



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

ACTA N.º. 298

Aos vinte e quatro dias do mês de Setembro de dois mil e vinte, pelas vinte e uma horas, reuniu no Auditório Municipal de Olhão, em Sessão Ordinária, a Assembleia Municipal de Olhão, convocada a onze de Setembro, sob a presidência do Senhor Deputado António Henrique Cabrita e secretariada pelo Senhor Deputado Alberto Manuel Dias Mestre como Primeiro Secretário e pela Segunda Secretária da Mesa da Assembleia Municipal, a Senhora Deputada Domitília da Conceição Coutinha Matias, com a Ordem do Dia constante da convocatória e que é a seguinte: -----

A).- Período de Intervenção do Público.-----

B) - Período de Antes da Ordem do Dia.-----

C).- Período da Ordem do Dia.-----

Ponto Um - Apreciação da informação do Senhor Presidente da Câmara Municipal sobre a actividade municipal, nos termos do disposto na alínea c) do número dois do artigo vigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de Setembro; -----

Ponto Dois - Organização do acto eleitoral local para a eleição do Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve marcado para treze de Outubro de dois mil e vinte; -----

Ponto Três - Apreciação e deliberação da proposta número cento e noventa e oito barra dois mil e vinte da Câmara Municipal relativa à alteração da composição do júri do procedimento concursal para recrutamento de dirigente de quarto grau para o Serviço de Juventude; -----

Ponto Quatro - Apreciação e deliberação da proposta número duzentos e três barra dois mil e vinte da Câmara Municipal relativa à celebração de Contrato Programa “Animação de Verão dois mil e vinte – Olhão Tem Talento”, com a Fesnima - Empresa Pública de Animação de Olhão, E.M; -----

Ponto Cinco - Apreciação e deliberação da proposta número duzentos e onze barra dois mil e vinte da Câmara Municipal relativa à Mensuração de Bens – Ativos Fixos Tangíveis; -----



S. R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

Ponto Seis - Apreciação e deliberação da proposta número duzentos e vinte e nove barra dois mil e vinte da Câmara Municipal relativa a contratação de Empréstimo de Médio e Longo Prazo e autorização para os respectivos compromissos plurianuais; -----

Ponto Sete - Apreciação e deliberação da proposta número duzentos e trinta e seis barra dois mil e vinte da Câmara Municipal relativa ao procedimento de hasta pública para alienação do imóvel denominado BELAOLHÃO – Zona Industrial de Olhão; -----

Ponto Oito - Apreciação e deliberação da proposta número duzentos e trinta e sete barra dois mil e vinte da Câmara Municipal relativa à quinta revisão do Orçamento para dois mil e vinte e às Opções do Plano; -----

Ponto Nove - Apreciação e deliberação da proposta número duzentos e quarenta barra dois mil e vinte da Câmara Municipal relativa à não assunção, no ano de dois mil e vinte e um, da transferência das competências no domínio da Educação; -----

Ponto Dez - Apreciação e deliberação da proposta número duzentos e quarenta e um barra dois mil e vinte da Câmara Municipal relativa à não assunção, no ano de dois mil e vinte e um, da transferência das competências no domínio da Saúde; -----

Ponto Onze - Apreciação e deliberação da proposta número duzentos e quarenta e dois da Câmara Municipal relativa à não assunção, no ano de dois mil e vinte e um, da transferência das competências no domínio da Acção Social.-----

Estiveram presentes os membros eleitos: -----

- Da bancada do Grupo Municipal do Partido Socialista (PS): -----

António Henrique Cabrita -----

João Luís Relvas Henrique Charrão -----

Catarina Andreia da Conceição Nunes do Poço -----

João Gabriel Calabreta Martins -----

Carla Maria Salgado Cunha -----

Isilda Maria Viegas Silva Moreno -----

Ricardo Manuel Veia Calé -----



S.

R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349



Domitília da Conceição Coutinha Matias -----

Alberto Manuel Dias Mestre -----

Rui Augusto Martins Cardoso -----

Tatiana Lourenço Queirós-----

- Da bancada do Grupo Municipal Sim PPD/PSD e CDS/PP: -----

Maria Margarida Romeira Belchior Viegas -----

Carlos Manuel Neves Parente da Silva -----

Pedro Alexandre Martins Gonçalves-----

Eduardo José Cardoso Cavaco-----

Ana Paula Gonçalves dos Santos-----

Francisco José Moleiro dos Santos-----

- Da bancada do Grupo Municipal da CDU: -----

Josué Tavares Marques-----

Cláudia Leirias Correia-----

- Da bancada do Grupo Municipal do Bloco de Esquerda (BE): -----

Helga Sofia Seco Viegas -----

Marco Aurélio Rojjo Matos -----

- Estiveram também presentes, por inerência das suas funções, o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Olhão, João Paulo Pereira Evaristo (PS); o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Pechão, Paulo Vasco Dias Salero (PS); o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Quelfes, Miguel Januário Covas Dimas (PS); e o Senhor Presidente da União de Freguesias de Moncarapacho e da Fuseta, Manuel Carlos Teodoro de Sousa (PSD).-----

- Estiveram ainda presentes, nos termos da lei, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Olhão, António Miguel Ventura Pina (PS); os Senhores Vereadores Carlos Alberto da Conceição Martins (PS); António Humberto Camacho dos Santos (PS); Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro (PS) Elsa Maria Nunes Parreira (PS); Maria Cândida da Silva Cativo (PSD) e Daniel Nobre Santana (PSD). -----

- Registaram-se as faltas: a).- do Senhor Deputado Hélder Nuno Silva do Carmo (Grupo Municipal do PS), que comunicou a sua impossibilidade de



S. R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

comparência, por motivos profissionais, através de e-mail datado do dia treze de Setembro, e que foi substituído pela Senhora deputada Carla Maria Salgado da Cunha, do mesmo Grupo Municipal; b) – da Senhora Deputada Maria Goreti Carmo da Costa (Grupo Municipal Sim, PPD/PSD e CDS/PP), que comunicou a sua impossibilidade de comparência, por motivos profissionais, através de e-mail datado do dia quinze de Setembro, e que foi substituída por Pedro Alexandre Martins Gonçalves (do mesmo Grupo Municipal): b) – da Senhora Deputada Florbela Guimarães Silva Gonçalves (do Grupo Municipal da CDU), que comunicou a sua impossibilidade de comparência, por motivos pessoais, através de e-mail datado do dia dezoito de Setembro, e que foi substituída por Josué Tavares Marques do mesmo Grupo Municipal.-----

À hora marcada, o Presidente da Assembleia Municipal abriu a sessão dando as boas vindas aos Senhores Deputados Municipais, ao Senhor Presidente da Câmara Municipal e aos Senhores Vereadores, bem como aos munícipes presentes, comunicando que o Senhor Deputado Hélio José Vieira da Encarnação, do Grupo Municipal da CDU, apresentou em vinte e um de Setembro passado o seu pedido de renúncia ao mandato neste órgão autárquico para o qual havia sido eleito, pelo que, nos termos do disposto no artigo septuagésimo sexto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro e do artigo quinquagésimo terceiro do Regimento da Assembleia Municipal, tomou hoje posse, em substituição daquele e com aceitação do mandato, a Senhora Cláudia Leirias Correia, do Grupo Municipal da CDU, que se seguia na ordenação da lista candidata daquela mesma coligação a que pertencia o deputado renunciante, pedindo que a Assembleia Municipal retribuísse com um forte aplauso a contribuição e o empenho que aquele Senhor Deputado substituído colocou no exercício das suas funções.-----

Findo o aplauso prestado ao Senhor Deputado Hélio Encarnação, o Presidente da Assembleia Municipal deu início aos trabalhos com:-----

A) – Período dedicado a intervenções do público.-----

Neste período inscreveram-se previamente e tomaram a palavra:-----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

a).- Senhor João Rodrigues de Jesus, residente na Rua Almirante Reis, número cinquenta e seis, em Olhão, que suscitou a questão da poluição da Ria Formosa que causa a morte lenta das espécies existentes na Ria e destrói esta riqueza natural e património mais importante do município, referindo que se a Câmara Municipal não tem competência nem empenho para resolver este problema o melhor será entregar as chaves do Município.-----

Senhora D. Margarida Correia, residente na Rua da Cerca de Ferro, número vinte e oito, em Olhão, que se referiu à colocação de canteiros pelas autoridades em determinados pontos da cidade, até mesmo em ruas que nem passeios têm para se poder abrir as portas das casas; questionou também a falta de contentores de lixo nas ruas contíguas à Rua Almirante Reis e à Rua 18 de Junho, o que leva os moradores dessas artérias a colocarem os sacos de lixo às suas portas para a posterior recolha; perguntou também o que é feito pelas autoridades municipais para evitar que nessas ruas estreitas circulem veículos automóveis a velocidades superiores à permitida.-----

Senhora D. Carla Sofia Cruz Amador, residente na Rua Miguel Torga, lote Cinco, quarto esquerdo em Olhão, que disse fazer parte da Associação Repentinos Sucessos e ter já por diversas vezes solicitados à Câmara Municipal a cedência de um espaço ou de um bocadinho de chão para realização das actividades destinadas a apoiar os beneficiários e utentes da associação, que actua em matéria de acção social junto de jovens.-----

Senhor Ricardo Moreira, residente na Travessa João de Deus, número dois, em Olhão, que explanou sobre a classificação das zonas de produção de bivalves na Ria Formosa em Olhão, lamentando que em zonas contíguas, numas, haja proibição de apanha de ameijoas e, noutras, permissão para a apanha, sem que se perceba o critério e com isso causando prejuízo para todos os que vivem dessa actividade. -----

Nesta altura o Presidente da Assembleia Municipal interrompeu o munícipe que estava no uso da palavra uma vez que acabara de ser informado pelos serviços de apoio à Assembleia Municipal de que entre o público presente na sala havia pessoas a efectuarem recolha e gravação áudio e vídeo da sessão através de telemóveis, em directo, sem que tal tivesse sido informado ou



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

pedido à Mesa da Assembleia ou esta tivesse autorizado essa recolha, razão pela qual determinou que terminassem imediatamente tais filmagens e admoestou esses munícipes, informando-os que não permitia tomadas de imagem e de som sem o respectivo pedido e prévia autorização da Mesa da Assembleia Municipal. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, sobre as questões suscitadas, prestou os esclarecimentos que entendeu por convenientes. -----

B) - Período Antes da Ordem do Dia-----

O Senhor Presidente da Assembleia Municipal informou que foram presentes à Mesa duas moções para serem discutidas e aprovadas neste Período de Antes da Ordem do Dia, tendo sido ambas as moções liminarmente aceites por se ter entendido que os assuntos contidos em cada uma delas eram de interesse para o Município, tendo logo após a sua apresentação determinado que as mesmas fossem remetidas a cada um dos Senhores Deputados. -----

a).- A primeira moção foi apresentada pelo Grupo Municipal do PS e denomina-se “Alerta à população sobre a situação de seca no Algarve”. O Presidente da Assembleia Municipal pôs à consideração dos Senhores Deputados se entendiam haver algum óbice à admissão liminar desta moção, não tendo havido qualquer discordância contra essa admissão. Assim, posta à votação a moção “Alerta à população sobre a situação de seca no Algarve” apresentada pelo Grupo Municipal PS, foi a mesma aprovada por maioria, com vinte e dois votos a favor (onze do Grupo Municipal PS; seis do Grupo Municipal Sim, PPD/PSD e CDS/PP; um do Senhor Deputado Marco Rojjo do Grupo Municipal BE; e quatro dos Senhores Presidentes das Juntas de Freguesia de Olhão, Pechão e Quelfes e da União de Freguesias de Moncarapacho e da Fuzeta), com dois votos contra do Grupo Municipal CDU (que apresentou declaração de voto) e com uma abstenção da Senhora Deputada Helga Viegas do Grupo Municipal BE. -----

b).- A segunda moção foi apresentada pelo Grupo Municipal CDU estando intitulada de “Repór as freguesias extintas – um imperativo democrático”. De igual modo foi posta à consideração dos Senhores Deputados a existência de



S. R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

alguma discordância quanto à admissão liminar desta moção e por não ter havido qualquer manifestação de discordância foi a moção posta à votação, tendo sido aprovada, com a eliminação do quarto parágrafo e o início do 5º parágrafo (“De então para cá”) dessa moção, por maioria, com dezoito votos a favor (onze do Grupo Municipal PS; dois do Grupo Municipal CDU; um do Senhor Deputado Marco Rojjo do Grupo Municipal BE; e quatro dos Senhores Presidentes das Juntas de Freguesia de Olhão, Pechão e Quelfes e da União de Freguesias de Moncarapacho), com seis votos contra do Grupo Municipal Sim, PPD/PSD e CDS/PPPSD e com uma abstenção da Senhora Deputada Helga Viegas do Grupo Municipal BE. -----

C).- Período da Ordem do Dia-----

Ponto Um - Apreciação da informação do Senhor Presidente da Câmara Municipal sobre a actividade municipal, nos termos do disposto na alínea c) do número dois do artigo vigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de Setembro;-----

A informação foi devidamente apreciada. -----

Ponto Dois - Organização do acto eleitoral local para a eleição do Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve marcado para treze de Outubro de dois mil e vinte;-----

O Senhor Presidente da Assembleia Municipal informou que irá ocorrer no próximo dia treze de Outubro (uma terça-feira) a eleição do presidente e de um vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região do Algarve, de acordo com o despacho número oito mil setecentos e três barra dois mil e vinte publicado na segunda Série do Diário da República, Parte C, número cento e setenta e sete, de dez de Setembro do Secretário de Estado da Descentralização e Administração Local, eleição que deve acontecer em reuniões das Assembleias Municipais da Região do Algarve especialmente convocadas para esse fim, a funcionarem em simultâneo e ininterruptamente das dezasseis às vinte horas. Mais informou que está determinado serem os Deputados Municipais a eleger em cada Assembleia Municipal, das candidaturas que para esse fim tenham sido apresentadas, o Presidente da



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

Comissão e que o sufrágio é individual, presencial e secreto, dispondo cada Deputado Municipal de um voto e encontrando-se já definidos os cadernos eleitorais. Só serão admitidos a votar os Deputados que se apresentem no local designado para o acto eleitoral naquele período de funcionamento da Assembleia Municipal. De acordo com o Regulamento eleitoral publicado, a mesa eleitoral local é presidida pelo Presidente da Assembleia Municipal e integrada pelos restantes membros da Mesa da Assembleia Municipal. -----

O Senhor Presidente da Assembleia Municipal informou que irá proceder à convocatória da reunião de treze de Outubro, para este referido fim, apelando a que todos os Senhores Deputados participem nessa eleição comparecendo naquele definido período no local que vier a ser determinado para decorrer a votação. -----

O Grupo Municipal CDU entregou à Mesa da Assembleia Municipal uma declaração política sobre a eleição em causa. -----

Ponto Três - Apreciação e deliberação da proposta número cento e noventa e oito barra dois mil e vinte da Câmara Municipal relativa à alteração da composição do júri do procedimento concursal para recrutamento de dirigente de quarto grau para o Serviço de Juventude; -----

Posta à votação, a proposta apresentada foi aprovada por maioria com vinte e três votos a favor (onze votos do Grupo Municipal do PS; seis votos do Grupo Municipal Sim, PPD/PSD e CDS/PP; dois votos do Grupo Municipal BE; e quatro votos dos Senhores Presidentes das Juntas de Freguesia de Olhão, Pechão e Quelfes e da União de Freguesias de Moncarapacho) e com duas abstenções do Grupo Municipal CDU. -----

Ponto Quatro - Apreciação e deliberação da proposta número duzentos e três barra dois mil e vinte da Câmara Municipal relativa à celebração de Contrato Programa “Animação de Verão dois mil e vinte – Olhão Tem Talento”, com a Fesnima - Empresa Pública de Animação de Olhão, E.M; -----

Neste momento o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Quelfes declarou que iria retirar-se da sala na medida em que se considerava impedido



S. R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

de participar e votar a matéria em causa por exercer funções na empresa municipal Fesnima. -----

Posta à votação apresentada foi a proposta aprovada por maioria, com vinte votos a favor (onze do Grupo Municipal PS; seis do Grupo Municipal Sim, PPD/PSD e CDS/PP; três dos Senhores Presidentes das Juntas de Freguesia de Olhão, de Pechão e da União de Freguesias de Moncarapacho e da Fuzeta), com dois votos contra do Grupo Municipal BE (que apresentou declaração de voto) e com duas abstenções do Grupo Municipal CDU. -----

Neste momento, concluída a votação, regressou à sala o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Quelfes.

Ponto Cinco - Apreciação e deliberação da proposta número duzentos e onze barra dois mil e vinte da Câmara Municipal relativa à Mensuração de Bens – Ativos Fixos Tangíveis; -----

Posta à votação, foi a proposta aprovada por unanimidade. -----

Ponto Seis - Apreciação e deliberação da proposta número duzentos e vinte e nove barra dois mil e vinte da Câmara Municipal relativa a contratação de Empréstimo de Médio e Longo Prazo e autorização para os respectivos compromissos plurianuais; -----

Posta à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. -----

Ponto Sete - Apreciação e deliberação da proposta número duzentos e trinta e seis barra dois mil e vinte da Câmara Municipal relativa ao procedimento de hasta pública para alienação do imóvel denominado BELAOLHÃO – Zona Industrial de Olhão; -----

Posta à votação, a proposta foi aprovada por maioria, com catorze votos a favor (onze do Grupo Municipal PS e três dos Senhores Presidentes das Juntas de Freguesia de Olhão, de Pechão e de Quelfes), com cinco votos contra (dois do Grupo Municipal CDU; dois do Grupo Municipal BE e um do Senhor Presidente da União de Freguesias de Moncarapacho e da Fuzeta) e com seis abstenções do Grupo Municipal Sim, PPD/PSD e CDS/PP, tendo sido apresentadas declarações de voto pelos Grupos Municipais Sim, PPD/PSD e CDS/PP, CDU e BE.-----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

Ponto Oito - Apreciação e deliberação da proposta número duzentos e trinta e sete barra dois mil e vinte da Câmara Municipal relativa à quinta revisão do Orçamento para dois mil e vinte e às Opções do Plano; -----

Posta à votação a proposta apresentada foi aprovada por maioria, com catorze votos a favor (onze do Grupo Municipal PS e três dos Senhores Presidentes das Juntas de Freguesia de Olhão, de Pechão e de Quelfes) e com onze abstenções (seis do Grupo Municipal Sim, PPD/PSD e CDS/PP; duas do Grupo Municipal CDU; duas do Grupo Municipal BE e uma do Senhor Presidente da União de Freguesias de Moncarapacho e da Fuzeta). -----

Ponto Nove - Apreciação e deliberação da proposta número duzentos e quarenta barra dois mil e vinte da Câmara Municipal relativa à não assunção, no ano de dois mil e vinte e um, da transferência das competências no domínio da Educação;-----

Posta à votação a proposta apresentada foi aprovada por unanimidade com apresentação de declaração de voto do Grupo Municipal CDU. -----

Ponto Dez - Apreciação e deliberação da proposta número duzentos e quarenta e um barra dois mil e vinte da Câmara Municipal relativa à não assunção, no ano de dois mil e vinte e um, da transferência das competências no domínio da Saúde;-----

Posta à votação a proposta apresentada foi aprovada por unanimidade com apresentação de declaração de voto do Grupo Municipal CDU. -----

Ponto Onze - Apreciação e deliberação da proposta número duzentos e quarenta e dois da Câmara Municipal relativa à não assunção, no ano de dois mil e vinte e um, da transferência das competências no domínio da Acção Social.-----

Posta à votação, foi a proposta apresentada aprovada por unanimidade com apresentação de declaração de voto do Grupo Municipal CDU. -----

Fica consignado que os trabalhos da presente Assembleia Municipal foram objecto de registo sonoro integral através de gravação áudio, para que possam ser disponibilizados, a quem o pretender, CD's com esse mesmo registo.-----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

E nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente acta, que depois de lida foi posta a votação, tendo sido aprovada por unanimidade, (com ausência do Senhor Deputado João Luís Relvas Charrão do Grupo Municipal PS que entretanto saiu da sala) ficando todas as propostas, moções e declarações de voto apresentadas a fazer parte integrante desta acta e arquivadas no dossier do expediente geral da Assembleia Municipal.-----

Olhão, 24 de Setembro de 2020

O Presidente da Assembleia Municipal

O 1º Secretário da Assembleia Municipal



MOCÃO

Alerta à população sobre a situação de seca no Algarve

A seca é um fenómeno climático natural que resulta da redução temporária da precipitação face ao esperado, sendo, no entanto, confundido com a escassez de água, que resulta do excesso do consumo face às disponibilidades existentes. Este fenómeno é considerado o risco mais complexo entre os diversos riscos naturais de origem climática, afetando grandemente as populações. A redução de risco passa por uma gestão sustentável da água, garantindo a satisfação das necessidades humanas a curto e a longo prazo. Deste modo, é necessário garantir o equilíbrio entre a oferta e a procura do recurso, sendo que este tem que ser suficientemente estável no tempo de forma a mitigar eventuais períodos de carência provocadas por uma redução temporária da precipitação, dada a impossibilidade de gerir ou interferir de forma direta com o fenómeno meteorológico.

No atual contexto de alterações climáticas não existe uma relação evidente com a variação da precipitação anual, contudo as restantes variáveis, nomeadamente o aumento de temperatura, tendem a concorrer para uma redução das disponibilidades da água.

De acordo com os dados mais recentes do IPMA, I.P. (Agosto de 2020), a região do Algarve continua em situação de seca moderada que tem reflexos mais preocupantes nas reservas de água das barragens da região, designadamente nas que servem o sotavento algarvio. O estado actual dessas reservas, de acordo com os últimos registos da APA (Agosto de 2020), situa-se numa média inferior a 35% da sua capacidade e, a manter-se a fraca pluviosidade que tem matizado estes últimos anos, antevêm-se graves problemas imediatos relativos à escassez de água e ao abastecimento das populações.

Os impactos das secas têm vindo a aumentar progressivamente e, decorrem em primeira medida do crescimento exponencial do consumo de água nas últimas décadas, resultado da expansão dos regadios, das redes de abastecimento urbano e industrial e, do aumento dos consumos em geral.



Sem descurar a necessidade premente e urgente de se estudar todas as variáveis da equação visando adoptar as soluções e os investimentos adequados com vista a ultrapassar o problema de forma duradoura. Prevê-se, que estas soluções embora possam ser apresentadas a curto prazo, não são, no entanto, imediatas como urge a situação de seca.

Assim, como medida imediata para minimizar o problema, os membros da Assembleia Municipal de Olhão, conscientes da importância e da gravidade do problema, apelam à população algarvia e, em particular, às gentes de Olhão, para observarem as boas regras de consumo que evitam o desperdício e o malbaratamento daquele bem essencial.

Olhão, 24 de Setembro de 2020

Pela bancada do Partido Socialista,

Assembleia Municipal de 24/09/2020**Declaração de voto**

Os eleitos pela CDU na Assembleia Municipal de Olhão, relativamente à moção do Partido Socialista com o título “Alerta à população sobre a situação de seca no Algarve”, ao abrigo da lei e do regimento pretendem registar em ata a seguinte declaração de voto:

A água potável é inequivocamente um bem precioso e escasso. Assim sendo, todo e qualquer apelo para poupar água e utilizar a água de forma criteriosa é sempre bem-vindo e meritório. Digamos que é uma daquelas verdades à “la Palice”.

Portanto, consideramos que esta seria uma ótima oportunidade para que este apelo “genérico” de poupar água, fosse aproveitado pela câmara, como tendo representação no conselho de administração, para propor à AmbiOlhão, EM a inclusão do mesmo de forma destacada na fatura de água enviada mensalmente às famílias, muito embora saibamos de antemão o tipo de impacto e de mudança de hábitos que tais mensagens por si só têm o poder de alterar.

O apelo para poupar água por si só não resolve o problema da escassez de água, assim como o apelo para a higienização das mãos, uso de máscara e distanciamento social não resolveram o problema da pandemia. São necessárias medidas concretas e investimento por parte do Estado.

Ao contrário do que é dito na moção, a escassez de água resulta direta e inequivocamente da falta de precipitação e não do consumo excessivo, por si só. Não obstante, o consumo excessivo e desregrado poder agudizar tal situação. Qualquer leigo entenderá que se a precipitação for muita e permanente e a retenção de águas adequada, por muito desregrado que seja o consumo, continuará a não existir escassez de água. Portanto, não faz qualquer sentido a afirmação do 1º parágrafo desta moção que pretende de uma forma cínica reduzir

o problema da escassez de água apenas a causas naturais e à indisciplina no uso do recurso pelas populações, acusando-as de excesso de consumo.

Portanto, esta moção por muito meritória que pareça está inquinada de dois pecados capitais, a saber:

1º Encerra em si, embora de uma forma dissimulada e indirecta, uma nefasta acusação e culpabilização da população olhanense pela escassez de água, que consideramos de muito mau tom e inaceitável;

2º Pretende desresponsabilizar e desculpabilizar o município e o governo pelos longos e sucessivos anos de falta de investimentos que possam garantir, quer no presente quer no futuro, um melhor aproveitamento e gestão dos recursos hídricos.

Reivindicamos, isso sim, investimento público por parte do governo central (barragens e outros métodos de retenção e tratamento de águas), das Águas do Algarve e dos municípios nos equipamentos e infra-estruturas que visem melhorar o aproveitamento e distribuição da água.

Todos sabemos que a rede de distribuição de Olhão está envelhecida e com imensas fugas/perdas permanentes. Não falamos sequer das roturas ocasionais ou não tão ocasionais, por causas diversas, mas também devido ao envelhecimento e degradado estado da rede de distribuição.

Desafiamos, isso sim, a CMO a apresentar números concretos dos metros cúbicos de água injetados por mês na rede e os que efetivamente são contabilizados, sabendo naturalmente que muitos são usados sem contador, para rega de jardins públicos, etc. de modo a podermos aferir a quantidade de água que se perde e desperdiça nas fugas. Esse é o grosso da coluna!

Quaisquer soluções que se pretendam e devem encontrar, urgentemente, devem ser entendidas como uma solução conjunta para a região e não exclusiva de um município, e para tal existe uma sede própria para debater o problema e as necessárias soluções - a AMAL. Temos, portanto, alguma dificuldade em entender o teor desta moção que procura apontar soluções como se o problema fosse isolado e exclusivo do município de Olhão e este tivesse descoberto a pólvora pretendendo resolver o problema com um simples apelo à população fazendo-a

sentir-se culpada pelo mesmo. Devemos exigir do governo central os investimentos necessários e urgentes para a região, em particular, no sistema hidrográfico e dos municípios e da Águas do Algarve o investimento na modernização da rede de distribuição, sistemas de armazenagem de água, estações elevatórias, etc.

Numa perspectiva de futuro, ponderar-se o investimento no tratamento e reaproveitamento de águas sanitárias para regas e lavagens de ruas.

Entendemos uma gestão sustentável, não só naturalmente com base num consumo equilibrado e regrado, mas também e fundamentalmente no investimento público para garantir a adequada retenção e armazenamento da água com que a natureza nos presenteia cada vez menos.

A moção apresentada pelo PS quer fazer parecer que a expansão dos regadios, das redes de abastecimento urbano e industrial e o consumo da população em geral, estão na génese do problema e são as culpadas da escassez de água. O que propõe afinal o PS? Que se abandone a agricultura? Que se encerrem as indústrias? O problema não se resolve travando a evolução da economia nem privando as populações do seu sustento. O problema resolve-se construindo mais e novas barragens que não só permitam satisfazer as necessidades desses regadios e indústrias, como também incentivando o surgimento de mais.

Em julho 2016 o Grupo Parlamentar do PCP e em particular o deputado eleito pelo PCP pelo círculo do Algarve, Prof. Paulo Sá, preocupado com esta problemática questionou o Ministério do Ambiente sobre a disponibilidade de água nas barragens de Odeleite e de Beliche e a capacidade de este sistema garantir, numa situação de seca prolongada, o abastecimento de água às populações e às atividades agrícolas e pecuárias, e questionou ainda sobre eventual construção da barragem da Foupana, que, devidamente articulada e interligada com o sistema Odeleite-Beliche, permitisse satisfazer as necessidades de água para abastecimento público e para a agricultura e pecuária no nordeste algarvio, mesmo numa situação de seca prolongada.

Na sua resposta, o Ministério do Ambiente informou que não se encontrava em curso qualquer processo de avaliação ou de decisão quanto à eventual construção de uma barragem na Foupana e que «face ao recente reforço das

origens de água para abastecimento público, decorrente da construção da barragem de Odelouca e da interligação dos subsistemas de barlavento e sotavento, às disponibilidades das origens de água superficiais e subterrâneas, aos consumos atuais e sua evolução no futuro próximo, considera-se que estão garantidas as necessidades de água para os diferentes usos na região do Algarve», acrescentando que «mantém-se um acompanhamento pormenorizado da situação na região, nomeadamente através da monitorização quantitativa e qualitativa dos recursos hídricos e da evolução das necessidades de água para as diferentes atividades socioeconómicas».

Portanto, constatando-se que a situação não se alterou, antes pelo contrário agudizou-se, registamos que os eleitos do PS estão em rota de colisão com o posicionamento do seu próprio governo socialista e divergem da opinião do MA.

Assim sendo, apelamos sim a que façam a vossa parte da intervenção cívica e reiviniquem do governo do vosso partido e dos ministérios co-responsáveis os investimentos necessários para a região.

Conclui-se portanto, que esta moção do PS é um perfeito e completo contra-senso que encerra em si uma inaceitável e nefasta acusação à população olhanense, querendo culpabilizá-la pela escassez de água, e uma tentativa de desresponsabilização e desculpabilização do município pelos investimentos não feitos e uma tentativa de perpetuação de políticas que em nada servem as populações.

Acima de tudo, não nos cansamos de repetir e recordar que a água deve ser entendida como um bem público e não privatizável.

Pelos motivos acima enunciados e porque a CDU de todo não acompanha nem se revê na perspectiva do PS nesta matéria e considera inaceitável a tentativa de desresponsabilização do município bem como de uma implícita culpabilização das populações, vota contra esta moção.

Olhão, 24 de setembro de 2020
O(s) eleitos da CDU na Assembleia Municipal de Olhão ,

Claudia Leirias

Josué Marques



Claudia Leirias
Josué Marques



Moção

Repôr as freguesias extintas – um imperativo democrático

O processo de agregação/extinção de 1168 freguesias, no âmbito da chamada Reorganização Administrativa do Território, imposto pela Lei n.º 11-A/2013, de 28 de Janeiro, em execução da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, da maioria PSD e CDS, mereceu generalizada contestação e oposição das populações e da esmagadora maioria dos órgãos autárquicos.

Ao contrário do propagandeado, a extinção de freguesias, na generalidade, não trouxe ganhos financeiros nem contribuiu para o reforço da coesão territorial, antes acentuou as assimetrias regionais já existentes. Ao encerramento de inúmeros serviços públicos pelo país, a extinção de freguesias, veio ainda esvaziar e agravar mais a vida em muitas localidades, em particular nas zonas rurais e de interior, onde a freguesia era a entidade que restava, deixando as populações ao abandono.

Perdeu-se a proximidade dos eleitos com as populações, com a redução de cerca de 20 mil eleitos de freguesia; dificultou-se a capacidade de intervenção na resolução de problemas; perdeu-se a identidade de cada freguesia e reduziu-se a capacidade de reivindicação das populações e dos seus órgãos autárquicos.

As populações de norte a sul do país continuam a reivindicar a reposição das freguesias extintas contra a sua vontade.

Os últimos Congressos da ANAFRE realizados em 2018 e 2020 colocaram como exigência a reposição das freguesias extintas contra a sua vontade.

Desde 2018 que o Governo PS anunciou ir apresentar uma lei de criação de freguesias, que permitiria corrigir os erros criados pela extinção de freguesias imposta pelo governo PSD/CDS.

O PCP já voltou a apresentar, em Dezembro de 2019, novo projecto de lei de reposição de freguesias, que aguarda agendamento.

A reposição de freguesias exige uma lei simples e objectiva, que respeite a vontade das populações.

A reposição das freguesias extintas, com eleições em 2021, é um acto de inteira justiça, é uma exigência democrática.

Assim, a Assembleia Municipal de Olhão reunida a 24 de Setembro de 2020 delibera:

1 – Reclamar do Governo e da Assembleia da República, as medidas legislativas necessárias para reposição das freguesias extintas contra a vontade das populações e dos respectivos órgãos autárquicos;

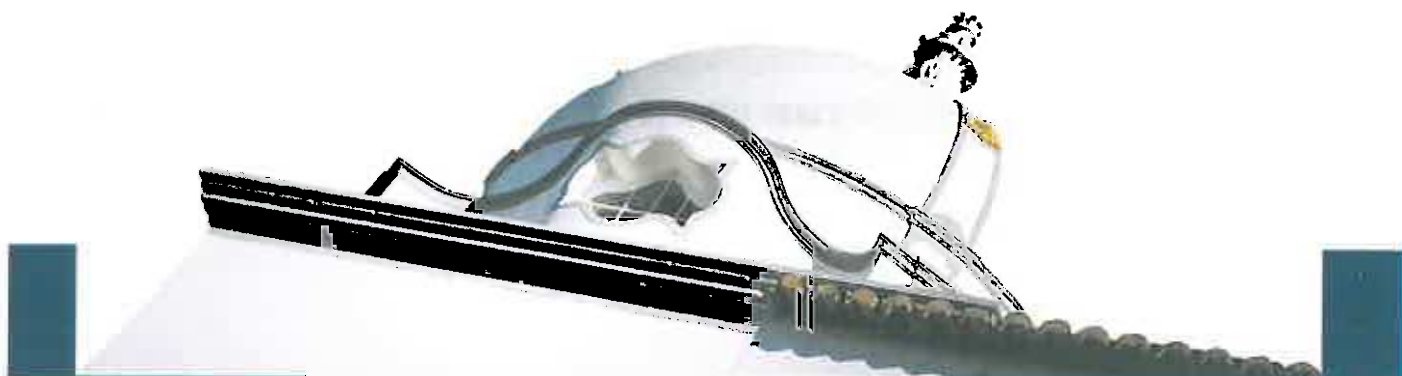
2 – Reclamar que todo o processo esteja concluído de forma a assegurar as eleições no acto eleitoral de 2021.

Enviar para:

- 1º Ministro, Grupos Parlamentares da AR, ANAFRE, ANMP e Comunicação Social

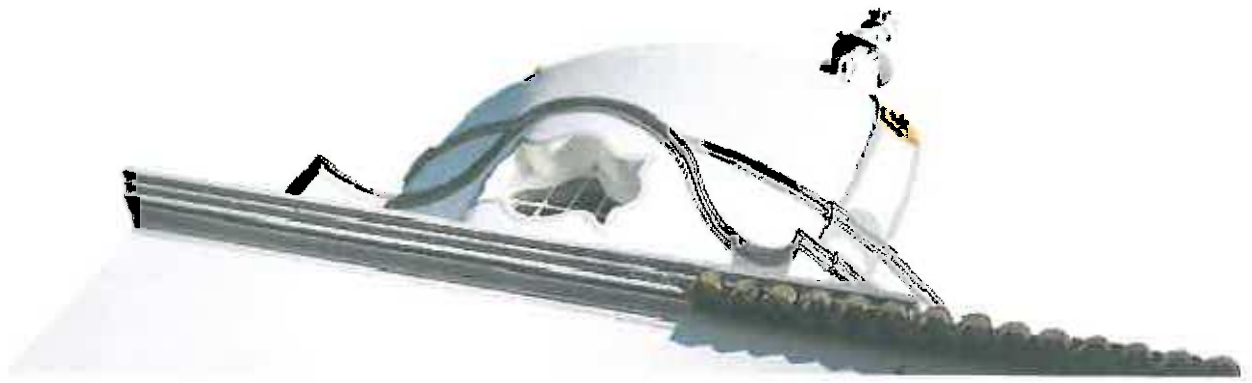
Olhão, 24 de Setembro 2020

Os Eleitos da CDU



Olhão

Informação do Presidente da Câmara à Assembleia Municipal



Departamento de Educação, Desporto e Juventude

1. EDUCAÇÃO

1.1 Atividades Realizadas pelo Município

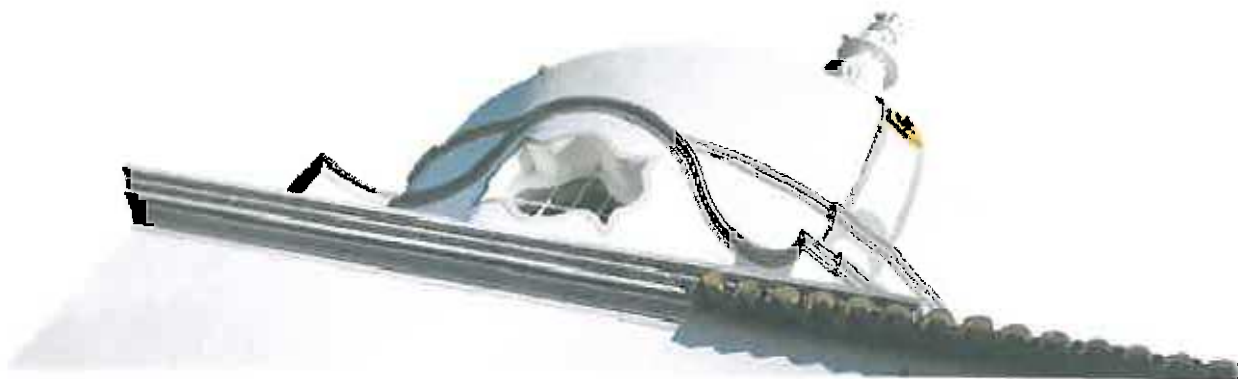
No contexto da 3.ª fase de desconfinamento decorrente da situação pandémica COVID-19 e da consequente reabertura dos estabelecimentos escolares de ensino, foram realizadas as seguintes atividades:

- No dia 10 de junho foram testados à COVID-19 125 profissionais docentes e não docentes do ensino pré-escolar do Município. Os testes de diagnóstico foram realizados pelo Algarve Biomedical Center (ABC), o Centro Académico de Investigação e Formação Biomédica do Algarve com a colaboração dos Bombeiros Municipais;
- Apetrechamento de todos os estabelecimentos escolares de ensino com dispensadores de álcool gel, limpeza e higienização dos espaços;
- Reforço de recursos humanos.

1.2 Atividades Realizadas com o Apoio do Município

Na sequência da reabertura dos estabelecimentos escolares de ensino, foram implementadas pelos Agrupamentos de Escolas com a colaboração do Município as seguintes atividades:

- Distribuição de refeições em regime *take way* aos alunos beneficiários do escalão A e B da Ação Social Escolar, atingindo um total de cerca de 200 refeições diárias, no conjunto dos estabelecimentos de ensino em referência.
- Aquisição de material descartável para o fornecimento das refeições referidas no ponto anterior.



1.3 Atividades por Realizar

- Entrega de material escolar e respetivos cadernos de exercícios a 1750 alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico - um investimento de aproximadamente €150.000,00 (cento e cinquenta mil euros);
- Inauguração da Escola EB1 n.º5 de Olhão, com a presença do Exmo. Sr. Presidente da República, Professor Marcelo Rebelo de Sousa e o Sr. Ministro da Educação Dr. Tiago Brandão Rodrigues, dia 18 de setembro, pelas 17h00.

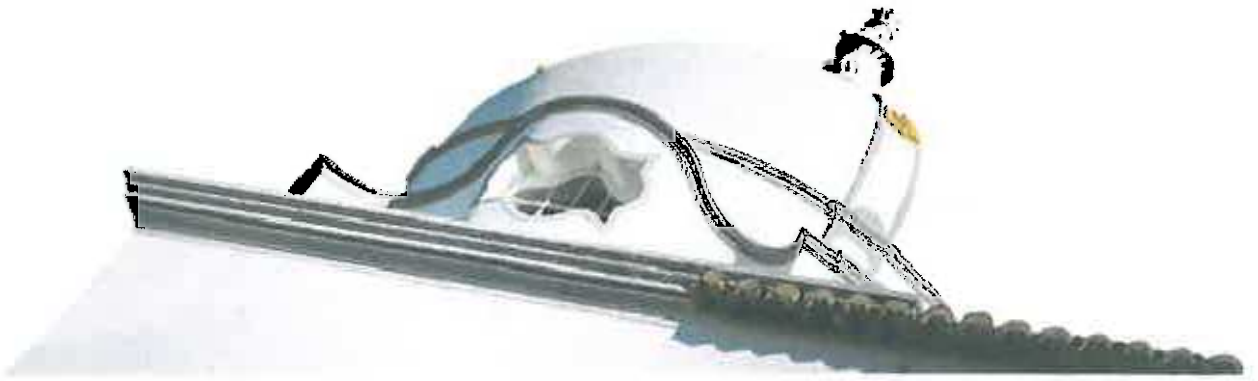
2. DESPORTO

2.1 Atividades Realizadas pelo Município

- Durante o mês de junho, foi enviada semanalmente, em suporte digital, uma proposta de 2 aulas de educação física adaptada para os Jardins de Infância, 1º e 2º anos, 3º e 4º ano, bem como para os participantes do projeto “Vida com Ritmo” - Ginástica Sénior.
- Entre os dias 22 de junho e 10 de julho, foi realizada a distribuição de máscaras sociais gratuitas por toda a população. Foram distribuídas cerca de 33 mil máscaras, a 11 mil habitantes em diversos locais do Município, nomeadamente o Complexo das Piscinas Municipais de Olhão, a Escola EBI/JI José Carlos da Maia, o Clube Oriental de Pechão, a Sede do Grupo Etnográfico de Quelfes, a Escola EB 2,3 António João Eusébio e o Clube Recreativo Fuzetense;
- Entre os dias 17 de junho a 31 de julho foi realizada a abertura dos equipamentos desportivos: o Estádio Municipal, o Pavilhão Municipal e o Complexo das Piscinas Municipais, para atividade desportiva dos clubes locais, de acordo com a Orientação 030 de 29 de maio de 2020, da Direção-Geral de Saúde (atualizada posteriormente a 20 de julho de 2020).

2.2 Atividades Realizadas com o Apoio do Município

- Coorganização com o Clube Naval da Fuseta dos Campeonatos Nacionais de Kiteboard e de windsurf Bic Techno Plus, na costa da Fuseta, respetivamente nos dias 12 e 13, e 19 e 20 de setembro.



3. **JUVENTUDE**

3.1 **Atividades Realizadas pelo Município**

- No dia 15 de junho a Casa da Juventude foi reaberta ao público, mediante marcação prévia e com limite de utilizadores por sala, tendo em consideração as indicações da Direção-Geral de Saúde (DGS), resultando num total de 109 entradas até ao termino de agosto;
- Divulgação de dicas simples sobre a temática “Como estudar para os exames nacionais”, através das redes sociais da Casa da Juventude;
- Promoção e divulgação nas redes sociais da Casa da Juventude de hábitos alimentares saudáveis através da edição de 14 vídeos de receitas simples e saudáveis, sugestões da Nutricionista do Município;
- Divulgação de sugestões de atividades para ocupação do tempo livre para os jovens que se encontravam em confinamento através da edição de 4 vídeos com atividades criativas, já realizadas presencialmente em workshops na Casa da Juventude;
- Lançamento do inquérito a ser preenchido *on-line* pelas Entidades de Olhão que desenvolvem atividades vocacionadas para a Juventude;
- Convívio “Bandas da Casa”;
- Sessão informativa online sobre “Radiação Ultravioleta”, pelo professor José Carlos Vale.

□

Estimativas relativas às Redes Sociais da Casa da Juventude:

- Facebook | 101 publicações | 99.086 alcance (Alcance calculado pelo Facebook);
- Instagram | 79 publicações | 19.539 alcance | seguidores 1.137 (+119).

3.2 **Atividades Realizadas com o Apoio do Município**

- Parceria com o Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP) no âmbito da promoção das ofertas de emprego existentes no Concelho de Olhão e que possam ser do interesse do público jovem.



3.3 Atividades por Realizar

- Abertura das inscrições para os clubes de Teatro, Música, Fotografia e CriAtivo, da Casa da Juventude a partir de 21 de setembro;
- Sessão informativa dinamizada por uma psicóloga, direcionada a pais de jovens e adolescentes, sobre a utilização das redes sociais, intitulada “Mãe, não desligues o *router*”, dia 10 de outubro (sábado), pelas 10h00, nas instalações da Casa da Juventude.



Divisão de Planeamento Estratégico e Coesão Social

4. PLANEAMENTO ESTRATÉGICO

4.1 Candidaturas

No âmbito do planeamento estratégico são acompanhadas as 15 candidaturas já conhecidas, distribuídas por várias áreas temáticas, com financiamento do CRESC Algarve 2020, Fundo Ambiental e Turismo de Portugal.

O Investimento co-financiado ascende a € 7.599.161,55 distribuído pelas várias áreas de intervenção.

Foram formalizadas mais 6 candidaturas que aguardam decisão da unidade de gestão dos respetivos programas:

Designação Candidatura	Investimento elegível(€)	Financiamento	
		Taxa	Fundo
Eficiência Energética na Iluminação Pública	894.495,00	80%	FEDER
Eficiência Energética no Edifício das Piscinas Municipais	154.850,00	30%	FEDER
Requalificação da Escola EB1 N°4 de Olhão	1.393.883,20	50%	FEDER
Escolas EB1/JI de Quelfes, EB1 Brancanes, EB N°1 de Pechão e JI de Pechão (Modernização e Ampliação)	596.035,00	50%	FEDER
Ecovia do Litoral Sul - Reabilitação dos Troços OL3 e OL5	229.707,38€	50%	FEDER
Execução da Ecovia/Ciclovía do Litoral Sul – Troço OL2 – Entre Bías e Marim	349,170,60€	50%	FEDER
Construção Percurso da Ecovia do Litoral entre Faro e Olhão	401.306,12€	50%	FEDER
Olhão + Igual	76,727,84	45%	FSE



4.2 Planos Estratégicos

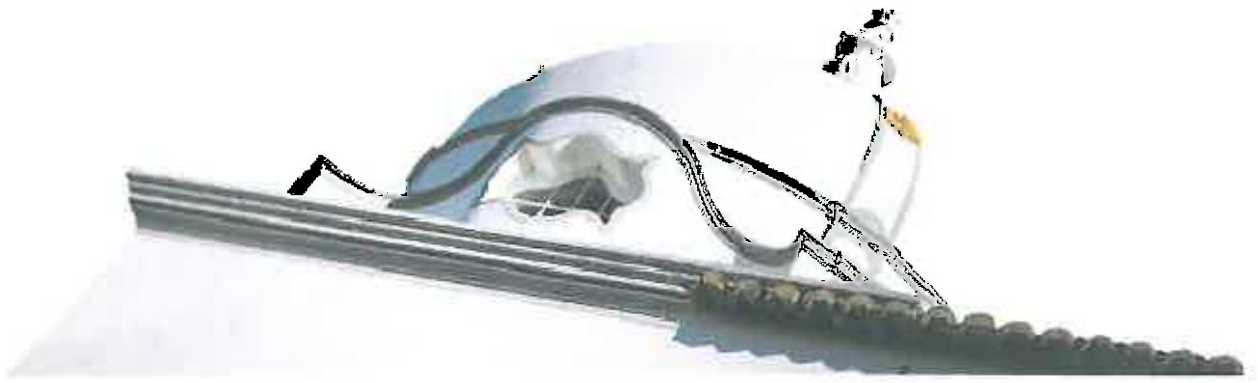
- ***Plano Estratégico Municipal de Habitação de Olhão (PEMHO)*** - O Plano Estratégico Municipal de Habitação para Olhão - PEMHO, foi aprovado no dia 02 de julho de 2020 pela Assembleia Municipal de Olhão, bem como a Estratégia Local de Habitação - 1º Direito. A Estratégia Local de Habitação foi submetida ao IRUH, I.P para verificação da concordância das regras e princípios do Programa 1º Direito.
- ***Plano de Desenvolvimento Supraconcelhio do Algarve*** - Encontra-se em elaboração com a supervisão do Instituto de Segurança Social e da AMAL e com a colaboração dos Municípios do Algarve.
- ***Diagnóstico e Plano de Desenvolvimento Social (PDS) 2021-2023*** - Efetuada a entrega da 1ª versão da proposta de Diagnóstico Social - documento em revisão para ser enviado ao Conselho Local de Ação Social do Concelho de Olhão (CLASO), para recolha de contributos e posterior aprovação em reunião de plenário do referido órgão.

5. COESÃO SOCIAL

5.1 Apoio Logístico ao Funcionamento do Programa Rede Social

Reuniões de Trabalho:

- 26/06/2020 – Reunião do Núcleo Executivo do CLASO – Preparação da reunião de trabalho, realização de procedimentos e elaboração da respetiva ata;
- 07/07/2020 – Fórum Temático Demografia – dirigido às entidades parceiras da Rede Social no âmbito da elaboração do Diagnóstico Social do Concelho de Olhão;
- 09/07/2020 – Fórum Temático Condições Económicas - dirigido às entidades parceiras da Rede Social no âmbito da elaboração do Diagnóstico Social do Concelho de Olhão;
- 14/07/2020 – Fórum Temático Grupos Vulneráveis - dirigido às entidades parceiras da Rede Social no âmbito da elaboração do Diagnóstico Social do Concelho de Olhão;



- 16/07/2020 – Fórum Temático Saúde – dirigido às entidades parceiras da Rede Social no âmbito da elaboração do Diagnóstico Social do Concelho de Olhão;
- 14/07/2020 – Sessão de informação – Programa Bairros Saudáveis;
- 24/07/2020 – Sessão de trabalho para execução do Plano de Desenvolvimento Social Supraconcelhio do Algarve, realizada através da plataforma Microsoft Team;
- 31/08/2020 – Reunião para apresentação, pela Associação de Psicologia e Desenvolvimento Comunitário, do projeto referente à Campanha Nacional VAMOS FALAR – apoiado pela Direção Geral de Saúde e alinhada com as diretrizes do Programa Nacional da Saúde Mental.

Desenvolvimento de Atividades:

- Divulgação de comunicações pelos membros do Conselho Local de Ação Social de Olhão (CLASO). No período em análise foram enviadas 24 comunicações para os 75 membros que compõem o CLASO;
- Apoio logístico e administrativo à distribuição de bens doados por empresas, referentes a produtos alimentares (articulação da entrega dos produtos a instituições do município que prestam apoio alimentar para distribuição por munícipes em situação de carência);
- Realização de procedimentos no âmbito do contrato de Prestação de Serviços de Consultadoria na área de Planeamento e Intervenção em Rede para Apoio à Dinamização da Rede Social do Concelho de Olhão;
- Acompanhamento do contrato de Aquisição de Serviços para Elaboração do Diagnóstico Social e do Plano de Desenvolvimento Social do Concelho de Olhão.

5.2 Protocolos e Contratos

Encontram-se a ser acompanhados, no período em análise, os seguintes protocolos:

- Protocolo de Territorialização da Rede de Apoio às Vítimas e Violência Doméstica:

Auditério Municipal de Olhão - 24 de setembro de 2020



MUNICIPES APOIADOS (Polo de atendimento de Olhão) Atendimentos nos meses de referência
85

- Protocolo de Cooperação entre a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género e a Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- Rede Regional do Algarve de Apoio e Proteção a Vítimas de Tráfico de Seres Humanos;
- Apoio logístico necessário ao funcionamento da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Olhão (CPCJ).

Encontram-se a ser acompanhados, no período em análise, os seguintes contratos:

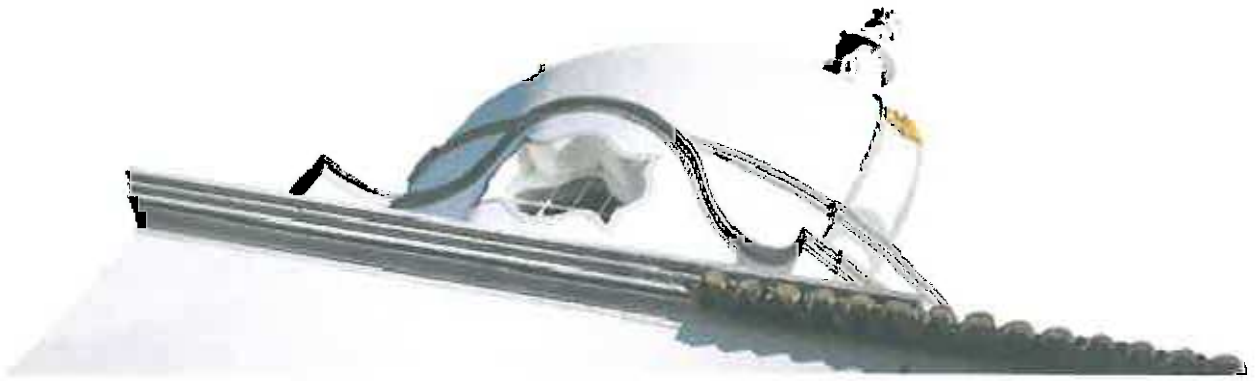
- Contrato de prestação de serviços com a Associação Portuguesa para a defesa do Consumidor | DECO | do qual, o quadro seguinte resume o acompanhamento realizado, ao nível do sobre-endorividamento e do apoio ao consumidor:

MUNICIPES APOIADOS	
Processos de mediação iniciados junto de entidades reclamadas	Pedidos de informação
24	31

5.3 Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco de Olhão

No âmbito do apoio logístico prestado à CPCJ de Olhão, a Câmara Municipal continua a disponibilizar recursos humanos bem como todo o apoio logístico ao funcionamento.

- No mês de junho foram instaurados 11 novos processos/sinalizações, apresentados 66 para aplicação de medida, revisão e/ou arquivamento. Neste mês foram arquivados 32 processos, 28 deles pelo perigo já não subsistir, 2 foram remetidos a outras CPCJ e outros 2 enviados ao



Ministério Público (doravante MP) - Tribunal de Família e Menores (doravante TFM), para possível intervenção judicial;

- No mês de julho foram instaurados 32 novos processos, apresentados 44, sendo que 17 foram arquivados. Dos arquivados, em 8 deles o perigo já não subsistia, 1 foi remetido a outra CPCJ e 8 foram enviados ao MP-TFM para possível intervenção judicial;
- Quanto ao mês de agosto, foram instaurados 15 novos processos/sinalizações, apresentados 55 que resultaram em 20 arquivados pelo perigo já não subsistir, 2 deles foram remetidos a outras CPCJ e 7 enviados ao MP-TFM para possível intervenção judicial.
- Encontram-se ativos nesta CPCJ 234 processos.

5.4 Apoio Financeiro a Municípios em Situação de Vulnerabilidade

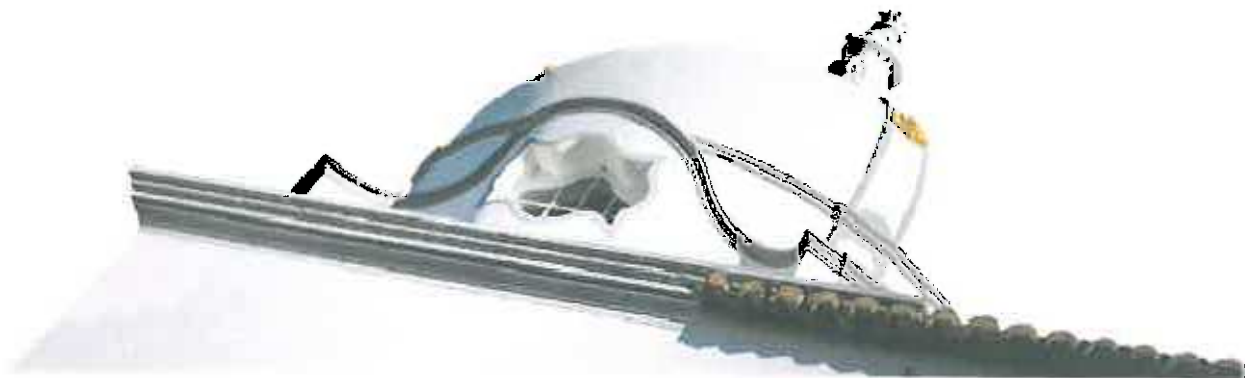
- ***Tarifário Social – Serviços Ambientais*** - No período em análise foram apresentados 3 pedidos de análise de tarifário, sendo que esta divisão emitiu parecer favorável a 2 dos pedidos.

- ***Programa de Apoio ao Arrendamento Habitacional***

- ***1ª Fase*** - A decorrer até outubro de 2020 o 2º ano de atribuição da subvenção mensal aos atuais 19 beneficiários desta fase. Efetuada a análise de pedidos de renovação de atribuição do apoio apresentado por 2 beneficiários.

- ***2ª Fase*** - A decorrer até junho de 2021, o 2º ano de atribuição da subvenção mensal aos atuais 15 beneficiários desta fase. Foi realizada a análise dos pedidos de renovação apresentados e executados os procedimentos necessários à apresentação em Reunião de Câmara dos mesmos para deliberação e notificação dos beneficiários da decisão final.

- ***3ª Fase*** | Realizada a 3ª reunião do júri para apreciação das pronúncias apresentadas pelos candidatos notificados. Elaborado o relatório final do júri e executados os procedimentos necessários à apresentação do relatório em reunião de câmara para em seguida notificarmos os



candidatos da decisão final. Executados todos os procedimentos de verificação e validação dos primeiros recibos de renda entregues pelos beneficiários, relativos a agosto, mês em que se iniciou o pagamento das subvenções.

- **Bolsas de Estudo** - O projeto de alteração ao Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo, encontra-se em fase de consulta pública, pelo período de 30 dias, após deliberação de Câmara de 22 de julho de 2020.

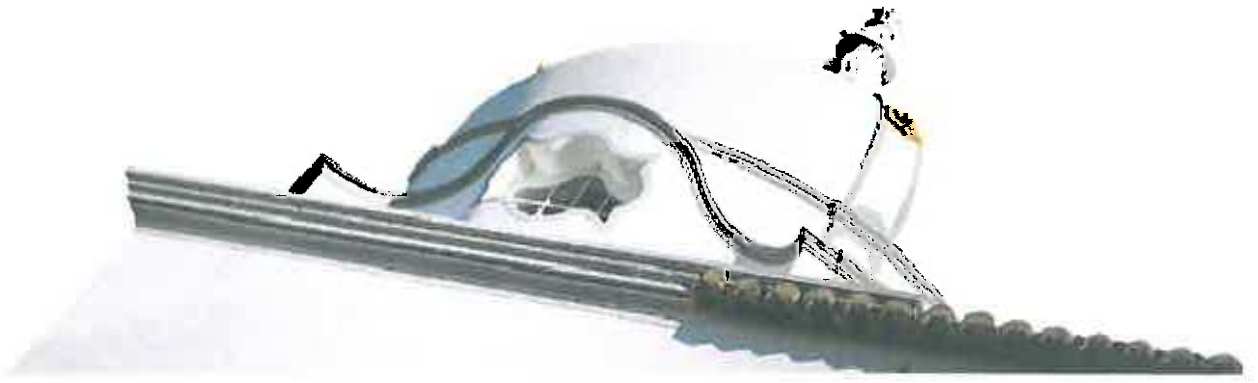
- **Ação de Apoio à População Sem-Abrigo e Utentes das Cantinas Sociais** - Em virtude da situação epidemiológica COVID-19 e de acordo com as necessidades sentidas pela população sem-abrigo do Município, a Câmara Municipal disponibilizou, no período da manhã das quartas-feiras, entre as 9h30m e as 12h00, os balneários da Escola Básica 2,3 João da Rosa para a população sem-abrigo realizar a sua higiene, disponibilizando-lhes toalhas e todos os produtos de higiene necessários. Esta ação contou com o apoio do Departamento de Educação, Desporto e Juventude e com Divisão de Polícia Municipal, tendo terminado em julho.

5.5 Apoio Habitacional a Municípes em situação de Vulnerabilidade

- **Plataforma Eletrónica do Arrendamento Apoiado** - Foram submetidos no Balcão Eletrónico 15 pedidos de apoio habitacional, 3 dos quais residentes no Município.

- **Dívidas de Renda** - Abrangem 181 arrendatários no total, efetuamos a gestão das dívidas registadas até 31 de agosto de 2016, que ascendem a € 420.118,95, incluindo a indemnização moratória de 50% conforme legislação em vigor.

- **Projeto de Regulamento de Gestão e Atribuição de Habitações em Regime de Arrendamento Apoiado** - O projeto de regulamento encontra-se concluído tendo sido aprovado pela Assembleia Municipal a 30 de julho de 2020.



5.6 Apoio Social a Municípes em Situação de Vulnerabilidade

- **Acompanhamento** - Os serviços de Coesão Social acompanham indivíduos/famílias em parceria com a área da Saúde, Segurança Social, Forças de Segurança, Ministério Público, entre outras parcerias da Rede social. No período em análise foi acompanhado 1 municípe.

- **Atendimento técnico** - Na sequência da situação epidemiológica decorrente da Covid-19 a realização do atendimento técnico efetuou-se por email ou por telefone.

- Foram recebidas 22 solicitações de agregados familiares para apoio alimentar, através do próprio municípe ou das diversas instituições do Município, abrangendo cerca de 45 municípes. A maioria dos pedidos de apoio decorreram de dificuldades económicas para a aquisição de bens alimentares ou de alimentação já confeccionada. Com o intuito de colmatar estas carências foram efetuados contactos com as entidades parceiras da Rede Social do Município, que prontamente deram resposta positiva a todas as situações identificadas. É de mencionar que a Rede de Apoio Social, através da Conselho Local de Ação Social de Olhão contribuiu para o planeamento e a intervenção social realizada, principalmente a nível alimentar.

- Neste período 58 municípes comunicaram a necessidade de habitação, por motivos de cessação de contrato de arrendamento e ações de despejo. Foram os mesmos informados que para sua proteção deveriam procurar apoio judiciário, no âmbito da segurança social e/ou das juntas de freguesia que prestam esse serviço.

5.7 Proteção Civil

Na sequência da ativação do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil, foi destacada uma técnica da Divisão para integrar a Sub-Comissão Municipal de Proteção Civil Municipal, desenvolvendo todos os procedimentos necessários na colaboração da execução das funções atribuídas ao Posto de Comando Municipal.



Foi prestado apoio social ao grupo de 21 migrantes que foram intercetados na Ilha do Farol a 21 de julho, e alojados provisoriamente na ZAP (Zona de Apoio à População) em Olhão. Providenciado apoio aos níveis alimentar, de vestuário, higiene pessoal e de cuidados de saúde.

6. CEMITÉRIOS MUNICIPAIS

6.1 Contingência COVID-19

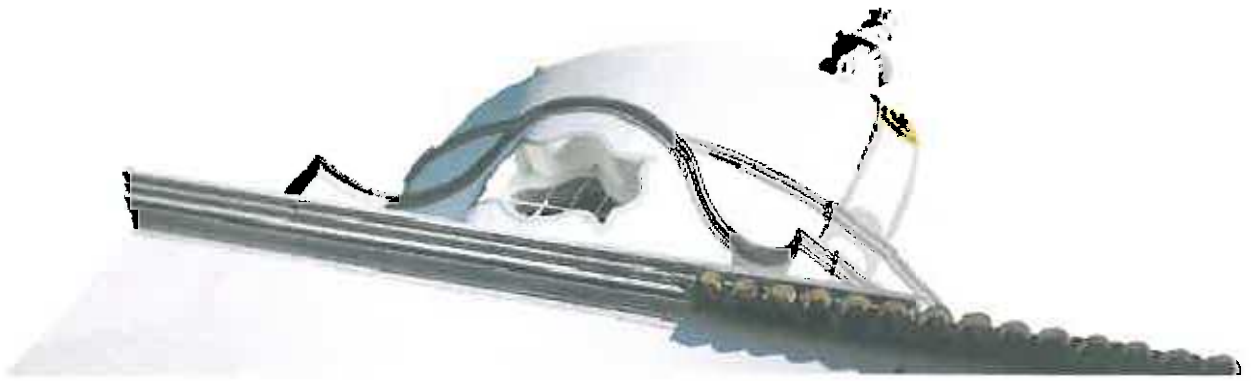
Durante os meses de junho e julho manteve-se a redução de horário instituída na reabertura ao público dos Cemitérios Municipais de Olhão, indo ao encontro das medidas organizacionais que garantem a inexistência de aglomerados de pessoas, através da obrigatoriedade do uso da máscara e do distanciamento social. No mês de agosto, de acordo com as medidas de desconfinamento progressivo, o horário de abertura ao público foi alargado, cumprindo sempre com as regras de higiene e segurança.

6.2 Regulamento

No que diz respeito ao novo Regulamento dos Cemitérios Municipais de Olhão, que irá promover a uniformização das regras de gestão dos dois equipamentos municipais, tendo em vista o processo de modernização em curso, bem como as exigências do procedimento administrativo, encontra-se em fase de apreciação jurídica.

6.3 Empreitadas

- Suspensa durante a vigência do estado de emergência e de calamidade, a empreitada de repavimentação do piso do Cemitério Municipal de Olhão teve o seu reinício durante o mês de junho, tendo sido finalizada no mês de agosto.
- A empreitada de construção de novos módulos de jazigos municipais no Cemitério 16 de junho teve início no mês de junho, e encontra-se em prossecução.



6.4 Recolha de Resíduos

Foram colocados novos contentores de recolha de resíduos nos cemitérios, sendo a sua gestão devidamente verificada pela Divisão, através de informação fornecida pelos relatórios de acompanhamento ambiental.

6.5 Atos Cemiteriais

Encontram-se a decorrer os procedimentos de exumação, após ter decorrido o prazo legal de inumação previsto na legislação em vigor, nas sepulturas localizadas nos talhões 7 e 8 do cemitério municipal 16 de junho, conforme publicitado no Edital n.º 23/2019.

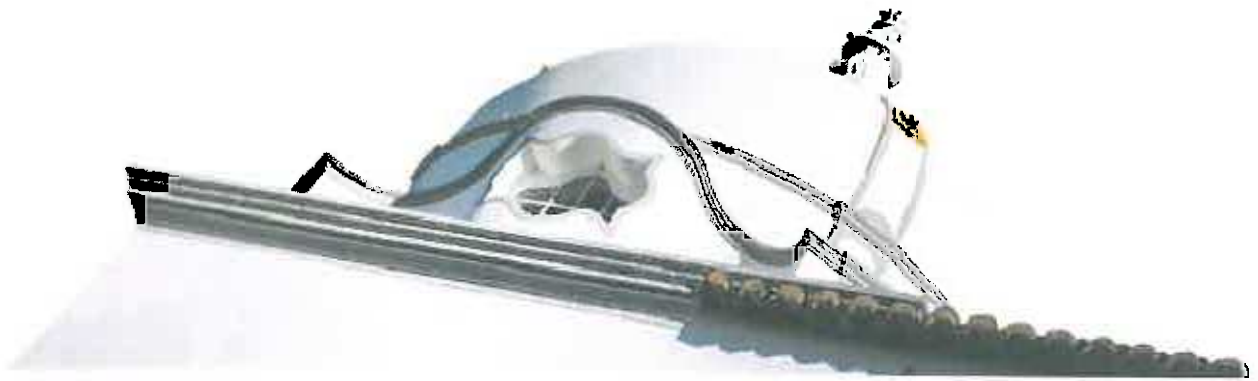
Durante o período em análise foram realizados 145 atos cemiteriais – 81 inumações, 42 exumações e 22 trasladações.

Atos cemiteriais-cemitérios municipais de Olhão
junho, julho, agosto 2020

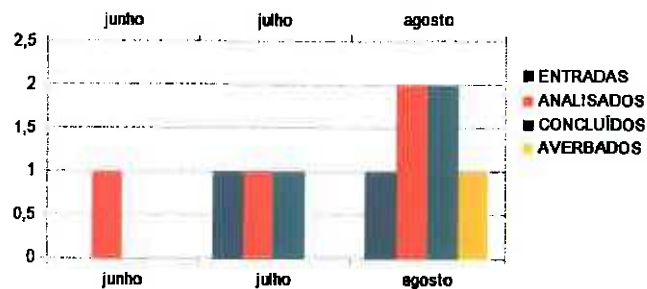


6.6 Averbamentos

No que se refere aos pedidos de transmissão de jazigos e sepulturas particulares deram entrada 2 pedidos, foram analisados 4 processos, concluídos 3, originando 1 averbamentos de concessão de titularidade por transmissão *mortis causa*.



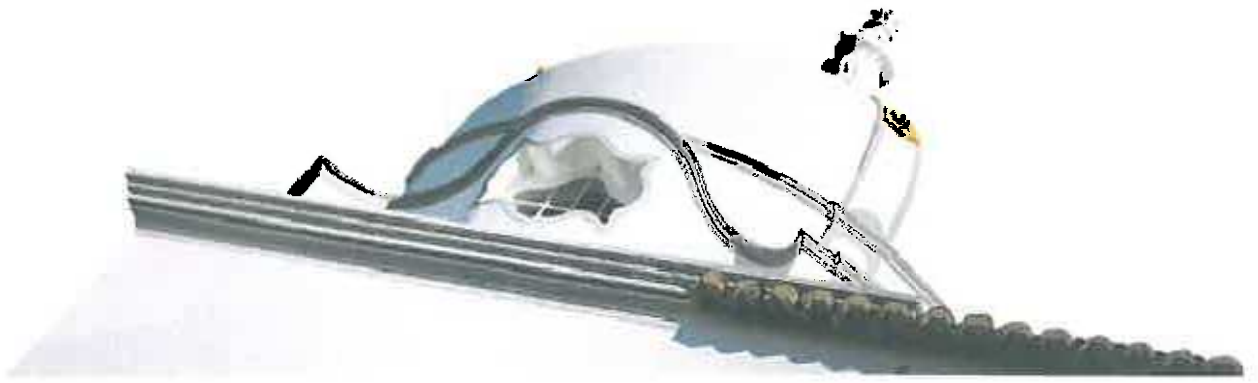
Pedidos de averbamento de concessão de titularidade
meses de junho, julho, agosto 2020



7. TRANSPORTES URBANOS

No âmbito do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, o Município transferiu para a Comunidade Intermunicipal do Algarve (AMAL), através de um contrato de delegação de competências realizado em 2 de junho de 2017, a competência dos transportes públicos de passageiros, tendo sido lançado no decorrer do mês de julho, o Concurso Público Internacional para o Serviço de Transporte Público Urbano de Passageiros de Olhão, nesta fase, a proceder-se à análise das propostas entregues, com vista à sua adjudicação.

No que se refere ao planeamento e gestão da rede de transportes coletivos urbanos e transporte escolar, estes continuam na esfera do Município, como anteriormente.



Serviço de Biblioteca

8. CONTINGÊNCIA COVID-19

Devido às limitações provocadas pela situação pandémica COVID-19 e seguindo as orientações e normas emanadas pela Direção-Geral de Saúde (DGS) para os espaços culturais, o Serviço de Biblioteca limitou o acesso de visitantes ao edifício, assim como o tempo de permanência no mesmo.

O acesso aos setores e serviços contou sempre com orientação de técnicos da Biblioteca, sendo que todos os documentos consultados e devolvidos pelo público foram sujeitos a um período de quarentena.

A afluência aos computadores contou com vários condicionamentos, sendo que posteriormente a sua utilização foi limitada por períodos de tempo.

O Serviço de Biblioteca retoma no mês de setembro algumas das suas atividades regulares.

9. ENTRADAS

Apesar das limitações de funcionamento dos Serviços da Biblioteca decorrentes da situação atual, verificou-se uma boa afluência de visitantes/utilizadores:

DESCRIÇÃO DOS VISITANTES/UTILIZADORES	TOTAIS
Visitantes sem qualquer atividade	178
Utilizadores de livros - Empréstimos	362
Novos Utilizadores de Livros - Empréstimos	6
Utilizadores de Espaço Internet	94
TOTAL	640



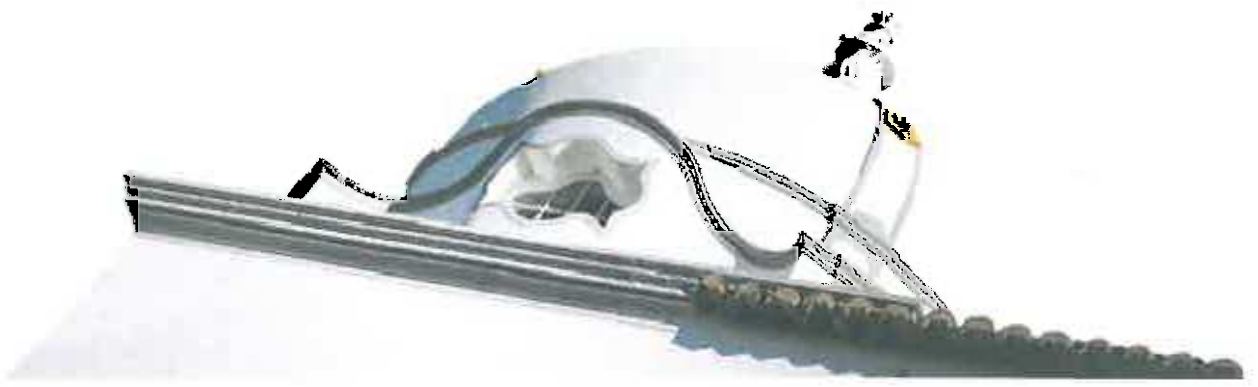
Serviço de Museu

10. ENTRADAS

MESES	VISITANTES
Junho	56
Julho	122
Agosto	197
TOTAL:	375

11. EXPOSIÇÕES

- “Algarve, Sortido Rico” de Filipe da Palma;
- “Gente de Cá” - Parceria com o Centro Comunitário da Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de Olhão;
- "Bairro" - Exposição de rua em parceria com Academia Jovem, MOJU.



Departamento de Obras Municipais e Gestão Urbanística

12. EMPREITADAS EM CURSO

12.1 Nome da Empreitada: Construção de Catacumbas no Cemitério 16 de junho Ano 2020

- Adjudicatário: HEX Lda.
- Valor da adjudicação: € 104 262,70 + I.V.A.
- Data do contrato: 20 de maio de 2020
- Consignação: 15 de junho de 2020
- Estado: Os trabalhos da empreitada estão a decorrer dentro do previsto no plano de trabalhos.

12.2 Nome da Empreitada: Beneficiação da Rede Viária Municipal - Rua Calouste Gulbenkian e Av. do Parque Natural da Ria Formosa

- Adjudicatário: Construções JJR & Filhos S.A.
- Valor da adjudicação: € 272 364,48 + I.V.A.
- Data do contrato: 19 de maio de 2020
- Consignação: 18 de junho de 2020
- Estado: Os trabalhos da empreitada estão a decorrer dentro do previsto no plano de trabalhos.

12.3 Nome da empreitada: Beneficiação da Rede Viária – Repavimentação do Troço Entre a Rotunda da CEPESA (Zona Industrial) e a Rotunda do Cubo

- Adjudicatário: José de Sousa Barra & Filhos Lda.
- Valor da adjudicação: € 149 472,50 + I.V.A.
- Data do contrato: 27 de maio de 2020



- Consignação: 26 de junho de 2020
- Estado: Os trabalhos da empreitada estão a decorrer dentro do previsto no plano de trabalhos.

12.4 Nome da Empreitada: Beneficiação da Rede Viária – Repavimentações Diversas na União de Freguesias Moncarapacho-Fuseta

- Adjudicatário: Pedras do Sul Lda.
- Valor da adjudicação: € 34 444,44 + I.V.A.
- Data do contrato: 20 de julho de 2020
- Consignação: 3 de agosto de 2020

Estado: Os trabalhos da empreitada foram suspensos por necessidade de previamente serem executados trabalhos ao nível das infraestruturas de águas e saneamento básico por parte da Empresa Municipal Ambiolhão, E.M..

- Encontram-se ainda em curso as seguintes empreitadas mencionadas em informações anteriores:
 - Requalificação dos Jardins Patrão Joaquim Lopes e Pescador Olhanense;
 - Construção da Sede da Banda Filarmónica de Moncarapacho;
 - Execução da Ecovia do Litoral Algarvio - Fase A entre Bias e o Limite Nascente da Quinta de Marim;
 - Infraestruturas do Loteamento Municipal do Porto de Recreio;
 - Parque de Lazer e Estacionamento junto à Escola EB 2,3 Dr. António Eusébio em Moncarapacho;
 - Remodelação da Iluminação Pública na Av. Bernardino da Silva e Rua da Padaria.

13. EMPREITADAS POR INICIAR

13.1 Nome da Empreitada: Requalificação dos Espaços Públicos da Urbanização Custódia Mendes

- Adjudicatário: CONSDEP S.A.
- Valor da adjudicação: € 482 228,95 + I.V.A.
- Data do contrato: 10 de agosto de 2020



- Consignação: 10 de setembro de 2020
- Estado: Os trabalhos da empreitada ainda não se iniciaram.

13.2 Nome da Empreitada: Construção do Parque de Convívio / Infantil de Pechão

- Adjudicatário: José Quintino Lda.
- Valor da adjudicação: € 315 000,02 + I.V.A.
- Data do contrato: 4 de agosto de 2020
- Consignação: 3 de setembro de 2020
- Estado: Os trabalhos da empreitada ainda não se iniciaram.

13.3 Nome da empreitada: Beneficiação da Rede Viária Municipal – Troço entre a EN 2-6 e a EM 516-3

- Adjudicatário: Candeias & Silva Lda.
- Valor da adjudicação: € 317 532,53 + I.V.A.
- Data do contrato: 3 de agosto de 2020
- Consignação: 2 de setembro de 2020
- Estado: Os trabalhos da empreitada ainda não se iniciaram.

13.4 Nome da Empreitada: ECOVIA do Litoral Algarvio entre o Estaleiro Municipal e o Limite de Concelho de Faro

- Adjudicatário: José de Sousa Barra & Filhos Lda.
- Valor da adjudicação: € 293 944,08 + I.V.A.
- Data do contrato: 3 de agosto de 2020
- Consignação: 8 de setembro de 2020
- Estado: Os trabalhos da empreitada ainda não se iniciaram.

13.5 Nome da Empreitada: Requalificação do Mercado de Moncarapacho

- Adjudicatário: LOVIMEC Lda.
- Valor da adjudicação: € 277 500,00 + I.V.A.



- Data do contrato: 18 de agosto de 2020
- Estado: Aguarda-se a apresentação do DPSS para submeter à aprovação do CSO e posteriormente do Município de Olhão, para se efetuar a consignação dos trabalhos.

13.6 Nome da Empreitada: Execução de Pavimentos em pavê 10x20 cm e Infraestruturas de Águas e Saneamento na Zona Envolvente dos Apoios de Pesca localizados no Porto de Pesca de Olhão

- Adjudicatário: Pedras do Sui Lda.
- Valor da adjudicação: € 14 460,83 + I.V.A.
- Data do contrato: 17 de agosto de 2020
- Consignação: 14 de setembro de 2020
- Estado: Os trabalhos da empreitada ainda não se iniciaram.

14. EMPREITADAS EM FASE DE CONCURSO

14.1 Nome da Empreitada: Requalificação da Escola EB 1 N.º 4

- Preço base: € 495 000,00+ I.V.A.
- Estado: A 2 de julho de 2020 foi elaborada informação para aprovação da entidade competente a contratar, elaborada a informação dos documentos concursais, programa de concurso e caderno de encargos para a abertura na plataforma da contratação pública ACINGOV do procedimento concursal de concurso público, tendo por base um projeto de execução elaborado por entidade externa ao Município, documentos estes aprovados pela Câmara Municipal.

O procedimento foi aberto na plataforma ACINGOV com publicação em Diário da República n.º 144 de 27 de julho de 2020, através do anúncio n.º 8172/2020, com data limite para a entrega das propostas a 26 de agosto de 2020 até às 14h00.

As propostas foram abertas a 28 de agosto 2020, verificando-se que foi presente a concurso uma única proposta, apresentada pelo concorrente Martins Gago & Filhos Lda., no valor de € 1 468 359,95 (um milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil, trezentos e cinquenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos), acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor. Da análise da proposta



verificou-se que a mesma vinha instruída em conformidade com o requerido no programa de concurso, pelo que, a 28 de agosto de 2020 foi elaborado o relatório preliminar, o qual foi colocado na mesma data na plataforma AcinGove, estabelecendo-se um prazo de 5 dias para efeitos de audiência prévia, nos termos do estabelecido no artigo 147º do CCP.

Decorrido o prazo de audiência prévia, constatou-se a inexistência de qualquer reclamação, pelo que, a 7 de setembro 2020, foi elaborado o relatório final propondo-se à entidade competente a adjudicação da empreitada à concorrente Martins Gago & Filhos Lda., pelo valor de € 1 468 359,95 + I.V.A.

Atualmente o processo encontra-se na Secção de Contratação Pública para adjudicação da empreitada e elaboração do contrato.

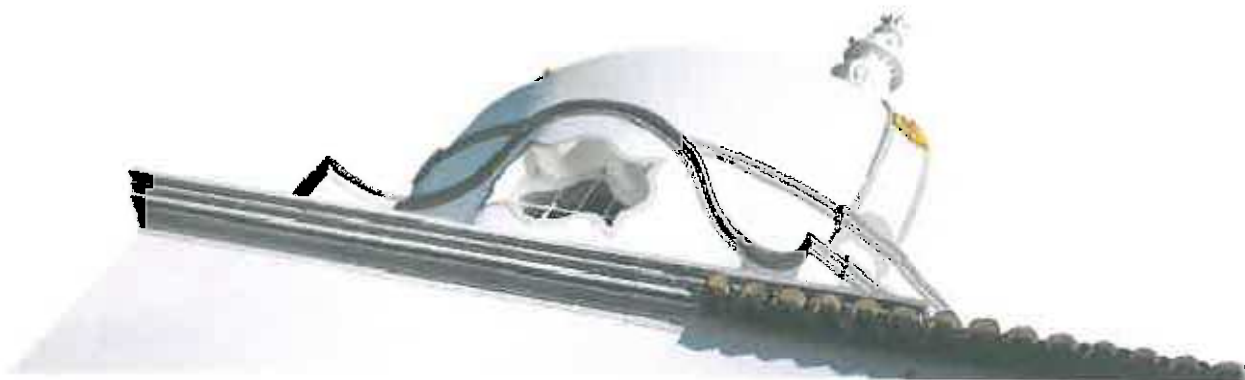
14.2 Nome da Empreitada: Beneficiação da Rede Viária Municipal – Pavimentações Diversas na Freguesia de Olhão

- Valor base: € 95 000,00+ I.V.A.

- Estado: A 8 de junho de 2020 foi elaborada informação para abertura do procedimento concursal de concurso público, uma vez que as peças procedimentais foram aprovadas por despacho do Presidente da Câmara, a 20 de julho de 2020.

O procedimento foi aberto na plataforma ACINGOV com publicação em Diário da República n.º 144 de 31 de julho de 2020, através do anúncio n.º 8441/2020, com data limite para a entrega das propostas a 30 de agosto de 2020 até às 14h00.

As propostas foram abertas a 2 de setembro 2020, verificando-se que foram presentes a concurso quatro propostas. Da análise das propostas constatou-se que todas tinham sido apresentadas dentro do prazo estabelecido para o efeito e que vinham instruídas em conformidade como requerido no programa de concurso, sendo a proposta apresentada pelo concorrente Candeias & Silva Lda., com o preço de € 87 542,75 (oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta e dois euros e setenta e cinco cêntimos), acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor, a que reúne condições de adjudicação.



Em 28 de agosto de 2020 foi elaborado o relatório preliminar, o qual foi colocado na mesma data na plataforma AcinGove, estabelecendo-se um prazo de 5 dias para efeitos de audiência prévia nos termos do estabelecido no artigo 147º do CCP.

Decorrido o prazo de audiência prévia, constatou-se a inexistência de qualquer reclamação, pelo que o júri do procedimento está em condições elabora o relatório final, propondo-se à entidade competente para adjudicar a adjudicação da empreitada à concorrente Candeias & Silva Lda., pelo valor de € 87 542,75 (oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta e dois euros e setenta e cinco cêntimos), acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor

14.3 Nome da Empreitada: Construção de Parques de Jogos e Recreio nas Urbanizações Quinta das Flores e Maria Teresa Jesus Lopes Viegas

- Preço base: € 146 873,00+ I.V.A.
- Estado: Após aprovação pela entidade competente para adjudicação das peças concursais e respetiva cabimentação do montante requerido para a execução da obra, o procedimento concursal de concurso público foi aberto na plataforma ACINGOV, com publicação em Diário da República n.º 151, de 5 de agosto de 2020, através do anúncio n.º 8723/2020, com data limite para a entrega das propostas a 4 de setembro de 2020 até às 14h00.

As propostas foram abertas a 4 de setembro 2020, verificando-se que foram presentes a concurso quatro propostas. Da análise das propostas constatou-se que todas tinham sido apresentadas dentro do prazo estabelecido para o efeito e que vinham instruídas em conformidade como requerido no programa de concurso, sendo a proposta apresentada pelo concorrente Relvas, Nunes e Luz Lda., com o preço de € 136 457,30 (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete euros e trinta cêntimos), acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor, a que reúne condições de adjudicação.

A 8 de setembro de 2020, foi elaborado o relatório preliminar, o qual foi colocado na mesma data na plataforma AcinGov, estabelecendo-se um prazo de 5 dias para efeitos de audiência prévia nos termos do estabelecido no artigo 147º do CCP.

Atualmente está a decorrer o prazo de audiência prévia.



14.4 Nome da Empreitada: Requalificação da Escola José Carlos da Maia (EB1 / JI n.º 7)

• Preço base: € 279 658,92,00+ I.V.A.

Estado: Após aprovação pela entidade competente para adjudicação das peças concursais e respetiva cabimentação do montante requerido para a execução da obra, o procedimento concursal de concurso público foi aberto na plataforma ACINGOV com publicação em Diário da República n.º 137, de 15 de julho de 2020, através do anúncio n.º 7654/2020, com data limite para a entrega das propostas a 15 de agosto de 2020 até às 14h00.

As propostas foram abertas a 27 de agosto 2020, verificando-se que foram presentes a concurso oito propostas. Da análise das propostas constatou-se que todas tinham sido apresentadas dentro do prazo estabelecido para o efeito e que vinham instruídas em conformidade como requerido no programa de concurso, sendo a proposta apresentada pelo concorrente Ambartrans Transportes Lda., com o preço de € 205 425,15 (duzentos e cinco mil, quatrocentos e vinte cinco euros e quinze cêntimos), acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor, a que reúne condições de adjudicação.

A 28 de agosto de 2020 foi elaborado o relatório preliminar, o qual foi colocado na mesma data na plataforma AcinGove, estabelecendo-se um prazo de 5 dias para efeitos de audiência prévia nos termos do estabelecido no artigo 147º do CCP.

Decorrido o prazo de audiência prévia, constatou-se a inexistência de qualquer reclamação, pelo que o júri do procedimento está em condições para elaborar o relatório final, propondo-se à entidade competente para adjudicar a adjudicação da empreitada à concorrente Ambartrans Transportes Lda., com o preço de € 205 425,15 (duzentos e cinco mil, quatrocentos e vinte cinco euros e quinze cêntimos), acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor.

• Encontram-se ainda em fase de concurso as seguintes Empreitadas mencionadas em informações anteriores:

- Requalificação da Escola Básica EB 2,3 Prof. Paula Nogueira;
- Construção de Habitação a Custos Controlados;
- Construção do Centro de Recolha Oficial Animal do Município de Olhão.

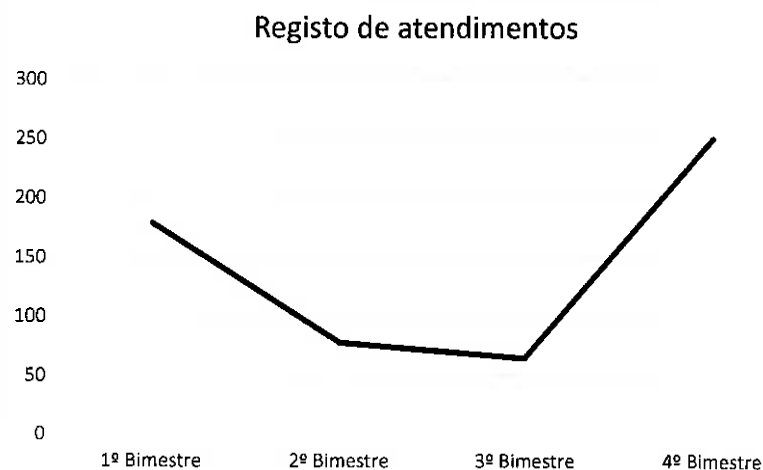


Gabinete de Apoio ao Empresário (GAE)

15. GABINETE DE APOIO AO EMPRESÁRIO (GAE)

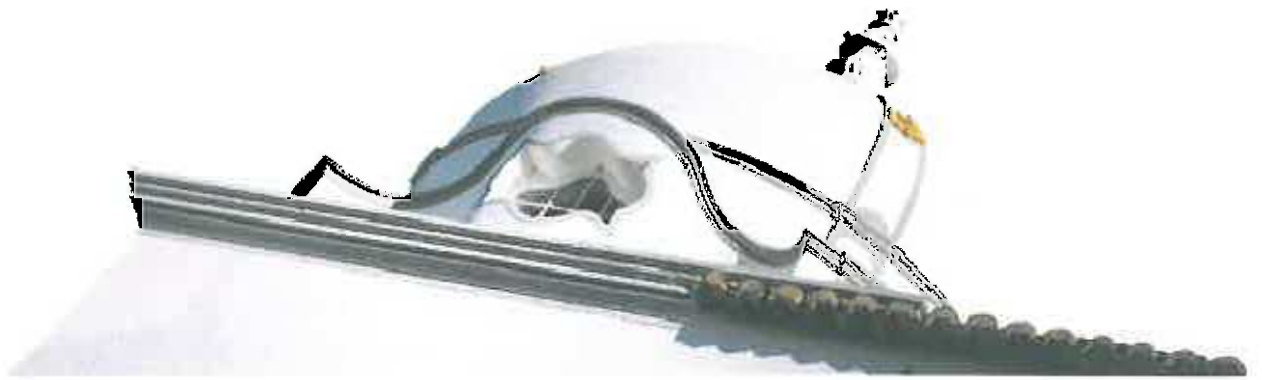
O presente relatório diz respeito às atividades desenvolvidas pelo Gabinete de Apoio ao Empresário (GAE) durante o período de junho a agosto de 2020.

O apoio ao sector empresarial e das pescas tem sido uma preocupação no serviço prestado pelo GAE ao concelho de Olhão e o gráfico em baixo reflete a constante procura pelos nossos serviços, que ao contrário de períodos homólogos, registou o maior número de atendimentos presenciais, 326 pessoas.



15.1 Apoio ao Setor das Pescas e da Aquacultura

O GAE continua a prestar apoio diário à comunidade piscatória nas questões relacionadas com o financiamento no âmbito dos avisos publicados pelo Programa Operacional MAR2020 e a ser o interlocutor entre, os profissionais do setor da pesca e da aquacultura e os respetivos organismos responsáveis.



Além do supra citado o GAE tem sido solicitado por diversos aquacultores/viveiristas com o objetivo de dar seguimento aos pedidos e renovações de licenças de pesca profissional, aquisição dos livros de faturas e de venda fora de lota, bem como o apoio nos processos de fundo de compensação salarial.

Neste contexto, têm sido concedidas informações sobre as documentações necessárias, dos procedimentos a efetuar e principalmente, num auxílio mais direto, na efetivação dos pedidos e respetiva inserção dos diversos documentos e informação no portal do BMAR, como se pode verificar na tabela em baixo.

	Junho		Julho		Agosto	
	GAE	GAL	GAE	GAL	GAE	GAL
Informação Empresarial	1					
Licenciamento Industrial	4					
Projetos Gal Pesca		1				
Candidaturas MAR2020			3			
Covid - 19			29		3	
Criação e Atualização de NIFAP			28		2	
Apoios de Pesca	42		47		1	
BMAR	6		9		2	
Embarcação de Recreio					17	
Taxa de Farolagem					3	
Licença de Pesca	6		20		11	
Livros de Faturas	8		10		12	
Venda Fora de Lota			1		4	
Fundo de Compensação Salarial	9		15		16	
DGRM			7		8	
Outros assuntos			1			
Total	76	1	170	0	79	0
Total	77		170		79	

15.2 Portaria N.º 162-B/2020, de 30 de junho

A pandemia, causada pelo coronavírus COVID -19, obrigou a que vários países, incluindo Portugal, adotassem medidas extraordinárias de emergência de saúde pública que provocou inúmeras consequências de ordem económica e social.

O setor da pesca e da aquicultura foi particularmente atingido pelas perturbações do mercado geradas por uma redução significativa da procura e dos preços, a que se junta a vulnerabilidade e complexidade da cadeia de abastecimento.



Neste contexto, a 30 de junho foi publicada a Portaria n.º 162-B/2020 que aprova o Regulamento do Regime de Compensação aos Aquicultores pela Suspensão ou Redução Temporárias da Produção e das Vendas em consequência do surto de COVID-19, do Programa Operacional (PO) Mar 2020, para Portugal Continental.

No âmbito deste apoio o GAE disponibilizou-se para ajudar os seus aquicultores e foram apoiados cerca de 27 projetos com um valor de 241.309,50€.

15.3 Apoios de Pesca no Porto de Pesca de Olhão

No âmbito do projeto MAR-04.03.01-FEAMP-0110, depois de concluídas as 40 estruturas de Apoios de Pesca, no início do mês de julho foram entregues as chaves e demolidas as antigas instalações, conforme projeto do Município.

15.4 Comissão Despacho N.º 845/2020 - Olhão

No dia 03 de julho foi assinado e publicado o Edital 10/2020 que reflete a apreciação e deliberação sobre a sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Olhão, realizada a 02 de junho com a proposta relativa à transferência urbana de desenvolvimento turístico e económico pelo Despacho n.º 845/2020, de 13 de janeiro de 2020.

15.5 Algarve Acolhe

“Algarve Acolhe” é uma plataforma de apoio aos investidores para localização das suas atividades empresariais, promovida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR).

O GAE colaborou com a CCDR, onde disponibilizou informação sobre os parques empresariais, com o objetivo de promover e divulgar as suas infraestruturas num âmbito empresarial ao nível nacional e internacional.

No âmbito da promoção desta nova plataforma foi efetuada uma WEBINAR para a apresentação da plataforma ALGARVE ACOLHE, que decorreu no dia 9 julho de 2020.



16. GRUPO DE AÇÃO LOCAL PESCA DO SOTAVENTO ALGARVE (GAL)

Inserido no GAE, encontra-se a Estrutura Técnica do GAL Pesca Sotavento Algarve, a qual continua a prestar apoio aos promotores no âmbito dos avisos já publicados.

Tendo em vista a criação de condições para o desenvolvimento social e económico dos territórios, com promoção de emprego qualificado através do Sistema de Apoios ao Emprego e ao Empreendedorismo (+CO3SO Emprego), o GAL Pesca Sotavento publicou no dia 27 de julho de 2020 três avisos sendo eles:

- +CO3SO Emprego Interior (para o interior do país)

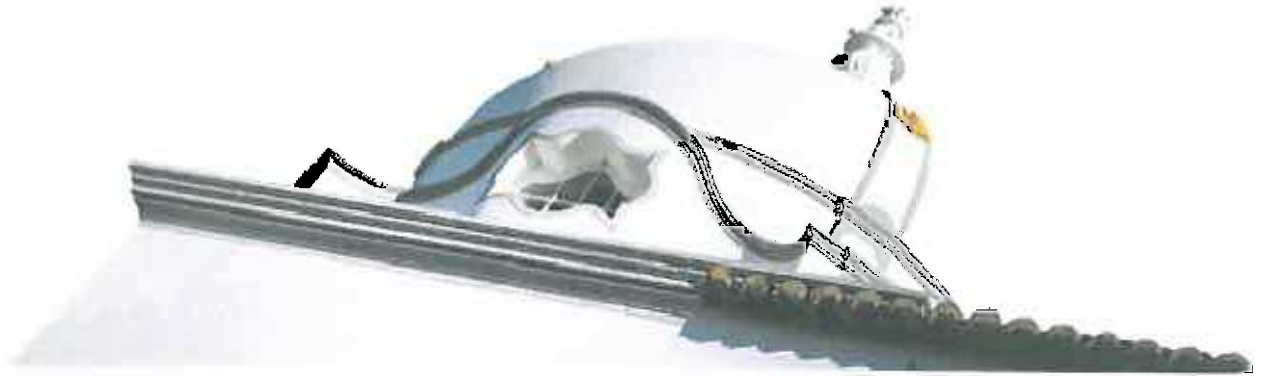
Aviso - ALG-40-2020-29 - Desenvolvimento socioeconómico de base local - GAL Costeiro - Pesca do Sotavento do Algarve - Interior

- +CO3SO Emprego Urbano (para o emprego em territórios urbanos)

ALG-40-2020-30 - Desenvolvimento socioeconómico de base local - GAL Costeiro - Pesca do Sotavento do Algarve - Urbano

- +CO3SO Emprego Empreendedorismo Social (para IPSS com projetos de empreendedorismo social).

ALG-40-2020-31 - Desenvolvimento socioeconómico de base local - GAL Costeiro - Pesca do Sotavento do Algarve - Empreendedorismo Social.



Gabinete de Intervenção Médico-Veterinária

17. ESTERILIZAÇÕES

	TOTAIS
CANÍDEOS FEMEAS	21
CANÍDEOS MACHO	8
FELINOS FEMEAS	79
FELINOS MACHO	43
TOTAL	151

18. CANIL

18.1 **Entrada e Saída de Animais**

CANIL	DE JANEIRO A MAIO DE 2020
ENTRADAS	16 Canídeos
SAÍDAS/ADOCÇÕES	15 Canídeos

18.2 **Ações de Voluntariado**

- Passeios semanais, realizados às sextas-feiras, com os canídeos alojados no Canil Municipal.



19. EQUÍDEOS

No cumprimento do Regulamento sobre Apascentamento de Animais e sua Permanência e Trânsito em Espaço Público, efetuaram-se variadas recolhas de animais:

RECOLHA DE EQUÍDEOS	11
DEVOLUÇÕES MEDIANTE PAGAMENTO DE TAXA AO BALCÃO ÚNICO	4

20. OUTRAS AÇÕES

- Serviços de urgência em animais de companhia poli-traumatizados na via pública sem titular legal conhecido;
- Recolha de resíduos hospitalares categoria III e IV;
- Recolha de cadáveres de equídeos na via pública;
- Recolha de matérias M1 (cadáveres de animais de companhia);
- Aconselhamento Veterinário aos Municípios;
- Visitas conjuntas com a GNR no âmbito de denúncias de maus tratos e insalubridade com animais de companhia;
- Aquisição de serviços de análises a patologias parasitárias (Leishmaniose, Dirofilariose, Erlichiose) transmitidas por vetores (mosquitos e carraças);
- Aquisição de fornecimento de medicamentos e consumíveis veterinários;
- Atendimento de Municípios no consultório Municipal.



21. ANEXOS

Em anexo, cópia da listagem dos Processos em Tribunal.

22. DIVIDAS A FORNECEDORES

O saldo da dívida a fornecedores é de € 643.613,05.

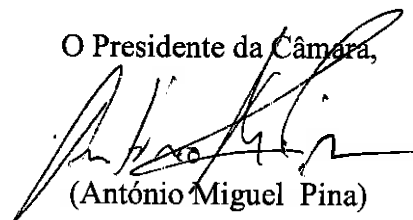
23. SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO

A situação financeira do Município está traduzida nos saldos:

- € 6.404.357,34 em operações orçamentais;
- € 64.306,91 em operações não orçamentais.

Olhão, 15 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara,



(António Miguel Pina)

INFORMAÇÃO		
	Informação N.º	Data da Informação
	8423/ 2020	16/09/2020

De: Divisão Jurídica (DJ)
Pedro Miguel Mateus Guerreiro Grilo Pinheiro

Para: Presidente

Assunto: Informação sobre Listagem de Processos em Tribunal até 16 de Setembro de 2020.

No seguimento do pedido de informação sobre os processos a correr em Tribunal, onde o Município de Olhão é Réu ou Contrainteressado, ou ainda Autor, cumpre esclarecer que os processos abaixo referenciados ainda correm os seus termos legais.

1. Processo n.º 23-C/81 – Embargos de Executado – Tribunal Judicial de Olhão
Valor: € 25.000,00.
Autores: António Viegas Mendonça/Adelina Maria do Rosário Mendonça.

2. Processo n.º 10974/14 do Tribunal Central Administrativo Sul
Referente ao Proc.º 286/06.7BELLE – Ação administrativa especial – T. A. F. de Loulé
Valor: € 14.963,95
Autor: Francisco Pedro Lopes. Lda.

3. Processo n.º 115/15.0BELLE – Ação Administrativa especial – T. A. F. Loulé
Valor: € 50.000,00.
Autor: José Francisco Custódio
Ré: Pólis Litoral Ria Formosa
Contrainteressado: Município de Olhão e Outros

4. Processo n.º 685/14.0BELLE – Ação Administrativa comum – T.A.F. Loulé
Valor: € 20.579,10.
Autora: Maria da Conceição Janeiro Godinho Calhau.

5. Processo n.º 184/13.8BELLE – Ação Administrativa especial – T. A. F. Loulé
Valor: € 30.000,01

Autor: Ministério Público.

Contrainteressados: Maragota – Exploração Hoteleira e Outros.

6. Processo n.º 777/12.0BELLE – Ação Administrativa especial – T. A. F. Loulé
Valor: 30.000,01

Autor: Ministério Público.

Contrainteressado: Dr. Mendes Segundo e Outros.

7. Processo n.º 809/13.5BELLE – Ação Administrativa especial – T. A. F. Loulé
Valor: 30.000,01

Autora: Néli Maria Pereira Lopes.

8. Processo n.º 07862/11 do Tribunal Central Administrativo Sul

Proc.º 139/93-A (ex. 4.ª secção) – Execução – T. A. F. Lisboa / 6.ª Unidade Orgânica.

Valor: € 143.147,00

Autora: Olga Maria Rosa Américo.

9. Processo n.º 813/13.3BELLE – Ação Administrativa especial – T. A. F. Loulé
Valor: € 30.000,01

Autora: Sofia Goreti da Silva Neves.

10. Processo n.º 393/15.5BELLE – Ação administrativa comum – T. A. F. Loulé

Autor: Rui Manuel Pereira Maria

Réu: Polis Litoral Ria Formosa

Contrainteressados: Município de Olhão e Outros

11. Processo n.º 366/11.7BELLE – Execuções – T. A. F. Loulé

Autor: Ministério Público

Contrainteressado: João Pedro Barriga Cardoso Fonseca

12. Processo n.º 305/16.9BELLE – Ação Administrativa – T. A. F. Loulé
Valor € 30.000,01

Autor: SNBP – Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais

13. Processo n.º 18/16.1BELLE – Ação Administrativa – T. A. F. Loulé
Valor € 30.000,01

Autor: João dos Reis Salgado Nogueira

14. Processo n.º 161/16.7BELLE – Ação Administrativa – T. A. F. Loulé
Valor € 30.000,01

Autora: Sofia Goreti da Silva Neves (e Outros)

15. Processo n.º 371/16.7BELLE – Ação Administrativa – T. A. F. Loulé
Valor € 30.000,01

Autor: Domingos Pedro Ferro Terramoto (e Outros)

Contrainteressado: Ambiolhão, E.M.

16. Processo n.º 864/16.6T8OH – Processo Comum – Comarca de Faro – Olhão –
Inst. Local – Sec. Comp. Gen. – J1

Valor € 40.408,76

Autora: Maria do Carmo Ponte de Gouveia

17. Processo n.º 429/17.5BELLE – Ação Administrativa – T. A. F. Loulé
Valor: € 30.000,01

Autora: Maria do Rosário do Nascimento de Jesus

18. Processo n.º 419/17.8BELLE – Ação Administrativa – T. A. F. Loulé
Valor: € 5.100,00

Autora: Helena Maria Pesinha Santana Gaspar

19. Processo n.º 84/18.5BELLE – Ação Administrativa – T.A.F. de Loulé

Valor: € 30.000,01

Autor: Ministério Público

Contrainteressado: Justina Elisabeth Hasse (e Outros)

20. Processo n.º 91/18.8BELLE – Ação Administrativa – T.A.F. de Loulé

Valor: € 30.000,01

Autor: Ministério Público

Contrainteressado: Gunter Amadeus Hempel

21. Processo n.º 94/18.2BELLE – Ação Administrativa – T.A.F. de Loulé

Valor: € 30.000,01

Autor: Ministério Público

Contrainteressado: Paul Robert Roseby

22. Processo n.º 626/18.6BELLE – Ação Administrativa – T.A.F. de Loulé

Valor: € 30.000,01

Autor: Ministério Público

Contrainteressado: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Algarve (e Outros)

23. Processo n.º 1634/19.5T8FAR (Ação de Exercício do Direito de Preferência)

Valor: € 86.530,01

Autor: Câmara Municipal de Olhão

Réus: Celeste Martins Ferreira, Santa Casa da Misericórdia de Olhão e Alves Filipe & Alves Duarte – Compra e Venda de Propriedades Lda.

24. Processo n.º 431/19.2BELLE (Ação Administrativa) – T.A.F. de Loulé

Valor: € 10.000,00

Autor: Francisco José dos Santos Sousa

25. Processo n.º 727/19.3BELLE (Ação Administrativa) – T.A.F. de Loulé

Valor: € 6858,20€

Autor: Manuel Salvador Valério Madeira (e Outros)

26. Processo n.º 193/20.0BELLE (Ação Administrativa) – T.A.F. de Loulé

Valor: € 30.000,01€

Autor: Madeira & Madeira, Lda.

27. Processo n.º 214/20.7BELLE (Ação Administrativa) – T.A.F. de Loulé

Valor: € 10.000,00€

Autor: Maria Paula da Encarnação Gomes Viegas do Espírito Santo

28. Processo n.º 314/20.3BELLE (Ação Administrativa) – T.A.F. de Loulé

Valor: € 30.000,01€

Autor: Ministério Público

Contrainteressado: Martin Sorensen (e Outros)

À consideração superior,

**PEDRO MIGUEL
MATEUS GUERREIRO
GRILO PINHEIRO**

Assinado de forma digital por
PEDRO MIGUEL MATEUS
GUERREIRO GRILO PINHEIRO
Dados: 2020.09.16 11:02:08 +01'00'

Chefe de Divisão

Pedro Miguel Mateus Guerreiro Grilo Pinheiro

A legitimidade conferida ao presente documento resulta da atribuição de uma password pessoal e intransmissível

**MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Gabinete do Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local

Despacho n.º 8703/2020

Sumário: Procede à convocatória para a eleição indireta do presidente e de um vice-presidente das comissões de coordenação e desenvolvimento regional.

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 3.º-F do Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, que aprova a orgânica das comissões de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR), na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 37/2020, de 17 de agosto, que procede à primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 27/2020, de 17 de junho, que procede à terceira alteração daquele decreto-lei; e no artigo 3.º do Regulamento para a eleição indireta do presidente e de um vice-presidente das CCDR, aprovado pela Portaria n.º 533/2020, de 28 de agosto, doravante designado Regulamento Eleitoral, compete ao membro do Governo responsável pela área das autarquias locais convocar a eleição indireta do presidente e de um vice-presidente das CCDR, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data da referida eleição.

Considerando que excecionalmente, no ano de 2020, o ato eleitoral realiza-se durante o mês de outubro, conforme disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27/2020, de 17 de junho, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 37/2020, de 17 de agosto, que procede à primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 27/2020, de 17 de junho, que procede à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro.

Conforme previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Regulamento Eleitoral, o ato eleitoral para presidente decorre em reunião de assembleia municipal que pode ser convocada especificamente para esse fim, em simultâneo e ininterruptamente em todas as assembleias municipais.

Conforme previsto no n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento Eleitoral, o ato eleitoral para um vice-presidente decorre nas instalações das comunidades intermunicipais e das áreas metropolitanas, em simultâneo e ininterruptamente, no mesmo dia do ato eleitoral para presidente.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Eleitoral o ato eleitoral decorre entre as 16 e as 20 horas.

De acordo com o regime previsto no n.º 2 do artigo 21.º do Regulamento Eleitoral, no caso de ser declarado um empate entre as candidaturas mais votadas, o ato eleitoral repete-se três dias úteis após a data do primeiro.

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do Regulamento Eleitoral, o membro do Governo responsável pela área das autarquias locais convoca novo ato eleitoral até ao terceiro mês posterior à data da primeira convocatória, no caso de se verificar a inexistência de candidaturas para presidente ou para vice-presidente, e até ao segundo mês posterior à data da primeira convocatória, no caso de a inexistência de candidaturas se dever a desistência ou a rejeição, seguindo-se em ambos os casos o regime previsto no artigo 3.º do Regulamento Eleitoral.

Assim:

Nos termos do disposto e para os efeitos do n.º 1 do artigo 3.º-F do Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, que aprova a orgânica das CCDR, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 37/2020, de 17 de agosto, que procede à primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 27/2020, de 17 de junho, que procede à terceira alteração do referido decreto-lei, no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27/2020, de 17 de junho, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 37/2020, de 17 de agosto, que procede à primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 27/2020, de 17 de junho, que procede à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, e no artigo 3.º do Regulamento Eleitoral, determino que:

1 — A eleição indireta para presidente das CCDR decorra no dia 13 de outubro de 2020, em reunião de assembleia municipal que pode ser convocada especificamente para esse fim, em simultâneo e ininterruptamente em todas as assembleias municipais,



2 — A eleição indireta para vice-presidente das CCDR decorra no dia 13 de outubro de 2020, nas instalações das comunidades intermunicipais e das áreas metropolitanas, em simultâneo e ininterruptamente em todas as comunidades intermunicipais e áreas metropolitanas.

Nos termos do disposto e para os efeitos do n.º 2 do artigo 21.º do Regulamento Eleitoral, caso venha a verificar-se um empate entre as candidaturas mais votadas, determino que o novo ato eleitoral terá lugar no dia 16 de outubro de 2020, nos mesmos termos do primeiro ato eleitoral.

Nos termos do disposto e para os efeitos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do Regulamento Eleitoral, caso venha a verificar-se, por qualquer motivo, a inexistência de candidaturas para presidente ou para vice-presidente determino que o ato eleitoral decorra no dia 2 de dezembro de 2020, seguindo as mesmas regras previstas nos n.ºs 1 e 2 do presente despacho.

O presente despacho é também publicado no sítio oficial da Direção-Geral das Autarquias Locais na Internet e entra em vigor e produz efeitos no dia seguinte ao da data da sua publicação.

4 de setembro de 2020. — O Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local, *Jorge Manuel do Nascimento Botelho*.

313544304



MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local

Portaria n.º 533/2020

Sumário: Aprova o regulamento para a eleição indireta do presidente e de um vice-presidente das comissões de coordenação e desenvolvimento regional.

Aprova o regulamento para a eleição indireta do presidente e de um vice-presidente das comissões de coordenação e desenvolvimento regional

A Lei n.º 37/2020, de 17 de agosto, procede à primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 27/2020, de 17 de junho, que, por sua vez, introduz a terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, que aprova a orgânica das comissões de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR).

Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 37/2020, de 17 de agosto, as matérias relativas à elegibilidade, candidaturas e procedimentos para a eleição do presidente e do vice-presidente das comissões de coordenação e desenvolvimento regional são regulamentadas pelo Governo até ao 30.º dia posterior ao da sua entrada em vigor.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 3.º-F do Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, na sua redação atual, e no artigo 3.º da Lei n.º 37/2020, de 17 de agosto, bem como da delegação de competências efetuada através do Despacho n.º 623/2020, de 17 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 17 de janeiro de 2020, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria aprova o regulamento para a eleição indireta do presidente e de um vice-presidente das comissões de coordenação e desenvolvimento regional.

Artigo 2.º

Regulamento

1 — O regulamento para a eleição indireta do presidente e de um vice-presidente das comissões de coordenação e desenvolvimento regional consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

2 — O regulamento é publicado no sítio oficial da Direção-Geral das Autarquias Locais na Internet.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia da sua publicação.

24 de agosto de 2020. — O Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local, *Jorge Manuel do Nascimento Botelho*.



ANEXO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º)

Regulamento para a eleição indireta do presidente e de um vice-presidente das comissões de coordenação e desenvolvimento regional

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras aplicáveis ao processo de eleição indireta do presidente e de um vice-presidente das comissões de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR).

Artigo 2.º

Capacidade e elegibilidade eleitoral

1 — Gozam de capacidade eleitoral ativa para a eleição do presidente os eleitos locais da área geográfica de atuação da respetiva CCDR que compõem o colégio eleitoral, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º-B da Lei Orgânica das CCDR, e que estejam em efetividade de funções até ao quadragésimo dia anterior à data em que se realiza o ato eleitoral.

2 — Gozam de capacidade eleitoral ativa para a eleição de um vice-presidente todos os presidentes das câmaras municipais que integram a área geográfica abrangida pela respetiva CCDR, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º-A da Lei Orgânica das CCDR, e que estejam em efetividade de funções até ao quadragésimo dia anterior à data em que se realiza o ato eleitoral.

3 — Gozam de capacidade eleitoral passiva os cidadãos maiores, cujas habilitações literárias confirmam o grau académico de licenciado, nos termos do disposto no artigo 3.º-C da Lei Orgânica das CCDR.

Artigo 3.º

Convocatória do ato eleitoral

1 — A convocatória para o ato eleitoral é formalizada por despacho do membro do Governo responsável pela área das autarquias locais.

2 — A convocatória para o ato eleitoral é ainda publicada no *Diário da República* e no sítio oficial na Internet da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua realização.

Artigo 4.º

Organização do ato eleitoral

Compete à DGAL preparar e acompanhar todo o processo eleitoral, designadamente a concretização dos seguintes procedimentos:

- a) A delimitação dos círculos eleitorais de cada CCDR e a publicação, no seu sítio oficial na Internet, da lista atualizada para cada colégio eleitoral;
- b) A apreciação das reclamações dos cadernos eleitorais;
- c) A preparação das minutas de declarações de candidatura e de identificação dos delegados a publicar no seu sítio oficial na Internet;
- d) A apreciação e a publicitação das candidaturas;
- e) A decisão sobre as reclamações apresentadas pelos candidatos;
- f) A recolha da identificação dos representantes que compõem as mesas eleitorais;
- g) A produção e o envio, a cada mesa eleitoral, dos cadernos eleitorais, boletins de voto e das minutas das atas do ato eleitoral, de forma totalmente desmaterializada;



- h) A publicação dos resultados do ato eleitoral no seu sítio oficial na Internet;
- i) A criação de um endereço eletrónico e a disponibilização de um contacto telefónico no seu sítio oficial na Internet, para todas as comunicações que respeitem ao âmbito do ato eleitoral.

Artigo 5.º

Simultaneidade e continuidade do ato eleitoral

- 1 — O ato eleitoral decorre no dia indicado na convocatória, entre as 16 e as 20 horas.
- 2 — O ato eleitoral para presidente das CCDR decorre em simultâneo e ininterruptamente em todas as assembleias municipais.
- 3 — Para efeitos do disposto no número anterior pode ser convocada reunião especificamente para esse fim.
- 4 — O ato eleitoral para o vice-presidente referido no n.º 3 do artigo 3.º-A da Lei Orgânica das CCDR decorre em simultâneo e ininterruptamente nas instalações das comunidades intermunicipais (CIM) e das áreas metropolitanas (AM), no mesmo dia do ato eleitoral para presidente.

Artigo 6.º

Cadernos eleitorais

- 1 — A DGAL publica no seu sítio oficial na Internet e procede ao envio eletrónico às câmaras municipais da lista atualizada de cada caderno eleitoral, com a indicação nominativa dos seus eleitores, um dia após o encerramento dos cadernos eleitorais.
- 2 — As câmaras municipais devem confirmar ou corrigir a lista provisória, no prazo de três dias após a receção do respetivo ofício.
- 3 — Os candidatos podem apresentar reclamação dos cadernos eleitorais publicados, no prazo máximo de três dias após a data da publicação no sítio oficial da DGAL na Internet.
- 4 — A DGAL aprecia as reclamações dos cadernos eleitorais, no prazo máximo de três dias, findo o qual publica as listas definitivas no seu sítio oficial na Internet.
- 5 — Ao representante de cada uma das candidaturas é facultada a consulta dos cadernos eleitorais, no dia do ato eleitoral.

Artigo 7.º

Apresentação de candidaturas

- 1 — As propostas de candidatura para presidente e para vice-presidente são remetidas à DGAL, para o endereço eletrónico criado para o efeito, até 20 dias antes da data do ato eleitoral.
- 2 — As candidaturas para presidente são propostas por 15 % dos membros do colégio eleitoral formado nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do presente regulamento, ou por partidos políticos com representação no respetivo colégio.
- 3 — As candidaturas para vice-presidente são propostas por 15 % dos membros do colégio eleitoral, formado nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do presente regulamento, ou por partidos políticos com representação no respetivo colégio.
- 4 — As candidaturas incluem a identificação do candidato e dos proponentes com o nome completo, o número do cartão de identificação civil e o município de origem.
- 5 — As candidaturas incluem, ainda, o comprovativo das habilitações académicas do candidato, nos termos do artigo 3.º-C da Lei Orgânica das CCDR.
- 6 — Nenhum eleitor pode ser proponente em mais do que uma candidatura.
- 7 — O mesmo candidato não pode apresentar candidatura a mais do que uma CCDR ou a mais do que um cargo da mesma CCDR.
- 8 — Às presentes eleições concorrem apenas as candidaturas aceites pela DGAL e devidamente publicadas no seu sítio oficial na Internet, nos termos do presente regulamento.



Artigo 8.º

Prazo e verificação da regularidade das candidaturas

1 — Findo o prazo para a apresentação das candidaturas, a DGAL verifica, no prazo máximo de cinco dias, a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos que o integram e a elegibilidade dos candidatos.

2 — Verificando-se qualquer irregularidade, a DGAL notifica, por endereço eletrónico criado para o efeito, o candidato, que deve supri-las, pelo mesmo meio, no prazo de quarenta e oito horas a contar da notificação, sob pena de rejeição da candidatura.

3 — Findo o prazo estipulado no número anterior, a DGAL decide, em vinte e quatro horas, sobre as retificações ou aditamentos.

Artigo 9.º

Desistência de candidaturas

1 — A desistência de qualquer candidato é admitida até dois dias antes da data da realização do ato eleitoral, devendo ser formalizada por declaração escrita remetida à DGAL, para o endereço eletrónico criado para o efeito.

2 — Sempre que se verifique a desistência de um candidato, deve do facto ser lavrado anúncio que é publicado no sítio oficial da DGAL na Internet e remetido eletronicamente às mesas eleitorais da respetiva área geográfica no dia da publicação.

Artigo 10.º

Inexistência de candidaturas

1 — No caso de inexistência de candidaturas, o ato eleitoral realiza-se até ao terceiro mês posterior à data da primeira convocatória, inclusive, e, se a inexistência se dever a desistência ou a rejeição, o novo ato eleitoral realiza-se até ao segundo mês, inclusive, após aquela data.

2 — Cabe ao membro do Governo responsável pela área das autarquias locais a marcação do dia de realização do novo ato eleitoral, seguindo a convocatória o regime previsto no artigo 3.º do presente regulamento.

Artigo 11.º

Sorteio das candidaturas

1 — Admitidas as candidaturas, e até ao 15.º dia após o fim do prazo para a apresentação, a DGAL procede ao sorteio para efeitos de atribuição de uma ordem nos boletins de voto, publicando o respetivo resultado no seu sítio oficial na Internet.

2 — Os candidatos podem acompanhar o sorteio ou fazer-se representar.

Artigo 12.º

Reclamação

1 — Todos os candidatos têm o direito de apresentar reclamação da decisão que preside à aceitação ou à recusa das candidaturas.

2 — O requerimento de reclamação é apresentado sob a forma articulada, através de endereço eletrónico criado para o efeito, no prazo de quarenta e oito horas após a publicação das candidaturas, e contém a fundamentação e as conclusões do interessado.

3 — O autor do ato reclamado decide sobre as reclamações e manda notificar os interessados da respetiva decisão, no prazo máximo de quarenta e oito horas, através de endereço eletrónico criado para o efeito.



Artigo 13.º

Impugnação administrativa

Os atos praticados relativos ao processo eleitoral, incluindo os respeitantes à apresentação das candidaturas, podem ser impugnados junto do tribunal central administrativo competente nos termos do n.º 6 do artigo 3.º-F da Lei Orgânica das CCDR.

Artigo 14.º

Sufrágio

1 — O sufrágio é individual, presencial e secreto e cada eleitor dispõe de um voto para a eleição do presidente e, nos casos aplicáveis, de um voto para a eleição do vice-presidente.

2 — São admitidos os votos dos eleitores presentes no local até à hora prevista para o encerramento do ato eleitoral.

3 — O presidente da mesa eleitoral pode declarar encerrada a votação logo que tiverem votado todos os eleitores inscritos.

Artigo 15.º

Organização das mesas eleitorais

1 — A mesa eleitoral para a eleição do presidente é constituída em cada assembleia municipal e a mesa eleitoral para a eleição de um vice-presidente é constituída nas instalações de cada CIM e das AM, de acordo com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º-F da Lei Orgânica das CCDR.

2 — Pode ser constituída uma segunda mesa eleitoral em local a definir por acordo entre todas as candidaturas, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 3.º-F da Lei Orgânica das CCDR.

3 — A mesa eleitoral de cada assembleia municipal é presidida pelo respetivo presidente que é coadjuvado pelos restantes membros que compõem a mesa da Assembleia Municipal, sendo a identificação de todos os representantes remetida à DGAL através do endereço eletrónico criado para o efeito, até cinco dias antes da data da realização do ato eleitoral.

4 — A mesa eleitoral constituída nas instalações de cada CIM e das AM é presidida pelo respetivo secretário executivo e por dois representantes por ele definidos, sendo a identificação de todos remetida à DGAL através do endereço eletrónico criado para o efeito, no prazo previsto no número anterior.

5 — Os membros da mesa eleitoral encontram-se presentes no local do seu funcionamento uma hora antes da hora marcada para o início do ato eleitoral, para efeitos da sua preparação.

6 — Compete ao presidente da mesa eleitoral declarar aberto e encerrado o ato eleitoral.

7 — Se a mesa eleitoral não puder constituir-se normalmente por ausência do número mínimo dos seus membros pode, sempre que possível com o acordo das candidaturas que se apresentem a sufrágio, ser indigitado o número necessário de representantes que componham a mesa e assegurem o seu funcionamento, até que se encontrem presentes os seus titulares.

8 — Se for verificada uma impossibilidade de abertura ou constituição da mesa à hora prevista para o efeito, e não for possível o seu suprimento, esta é declarada encerrada uma hora após a hora prevista para a sua abertura.

9 — Em caso algum o candidato eleitoral pode integrar as mesas eleitorais.

10 — Durante o ato eleitoral é obrigatória a presença de todos os membros da mesa.

11 — Os delegados designados por cada candidatura são credenciados junto do presidente da mesa eleitoral no momento de abertura do respetivo ato eleitoral.



Artigo 16.º

Boletins de voto e documentação eleitoral

1 — Os boletins de voto são elaborados pela DGAL, neles constando os nomes completos dos candidatos admitidos a sufrágio, pela ordem definida no sorteio previsto no artigo 11.º do presente regulamento, seguidas de um quadrado para assinalar a candidatura escolhida.

2 — Até às 13 horas do dia anterior à data do ato eleitoral, a DGAL envia por endereço eletrónico criado para o efeito, a cada mesa eleitoral, o respetivo ficheiro com o boletim de voto, cadernos eleitorais e demais documentação eleitoral, que é impressa nas instalações de cada assembleia municipal, de cada CIM e AM.

3 — O número de boletins de voto, a imprimir por cada mesa eleitoral, é igual ao dobro do número de eleitores inscritos nos respetivos cadernos eleitorais.

Artigo 17.º

Formalidades no ato eleitoral

1 — O presidente da mesa eleitoral verifica a identificação do eleitor, através da exibição de um documento oficial com fotografia, e o seu direito ao voto, transmitindo o nome completo do eleitor aos dois representantes da mesa, que dão baixa do nome nos cadernos eleitorais, procedendo-se, de seguida, à entrega de um boletim de voto para a eleição.

2 — Na falta de documento de identificação nos termos do número anterior, o eleitor pode ser identificado por dois eleitores que atestem sob compromisso de honra a sua identidade, ou por reconhecimento unânime dos membros da mesa.

3 — O boletim de voto é preenchido na câmara de voto pelo eleitor, que o dobra em quatro e entrega ao presidente da mesa eleitoral, a fim de ser introduzido na urna na sua presença.

4 — O número de câmaras de voto é definido por cada mesa eleitoral.

5 — Todos os membros da mesa e delegados podem lavrar protesto sobre a admissibilidade do voto.

Artigo 18.º

Dúvidas, reclamações, protestos e contraprotostos

1 — A mesa não pode negar-se a receber as reclamações, os protestos e os contraprotostos, devendo rubricá-los e apensá-los junto dos boletins de voto.

2 — As reclamações, os protestos e os contraprotostos têm de ser objeto de deliberação da mesa.

3 — Todas as deliberações da mesa são tomadas por maioria dos seus membros, após convite a pronúncia dos delegados, não sendo permitida a abstenção dos membros da mesa.

Artigo 19.º

Regime de eleição e validade dos votos

1 — São eleitos presidente e vice-presidente os candidatos sobre os quais tenha recaído o maior número de votos validamente expressos dos respetivos colégios eleitorais, não se considerando como tal os votos nulos e em branco.

2 — São considerados votos em branco os boletins que não tenham sido objeto de qualquer tipo de marca.

3 — São considerados votos nulos os boletins de voto:

a) Nos quais tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;

b) Nos quais tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma candidatura que tenha desistido das eleições;

c) Nos quais tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita alguma palavra.



4 — Não será considerado voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não sendo perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.

Artigo 20.º

Escrutínio

1 — Encerrado o ato eleitoral, à mesa eleitoral compete proceder ao escrutínio dos votos entrados em urna, na presença de todos os delegados.

2 — Salvo a ocorrência de circunstâncias de força maior, o escrutínio deve ser encerrado duas horas após o termo do ato eleitoral.

3 — Em impresso próprio remetido pela DGAL, aquando do envio do boletim de voto, cada mesa eleitoral inscreve os números de votos válidos em cada candidatura, assim como o número de votos brancos, de votos nulos e de boletins de voto que não foram utilizados, ou que foram inutilizados pelos eleitores.

4 — O presidente da mesa encerra em sobrescritos próprios os boletins de voto que não foram utilizados e, bem assim, os que foram inutilizados pelos eleitores.

5 — Em seguida, o presidente da mesa manda contar os votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais, e procede à abertura da urna a fim de conferir o número de boletins de voto depositados.

6 — Finalmente, a mesa eleitoral procede à contagem dos votos de todas as candidaturas.

Artigo 21.º

Recontagem e repetição do ato eleitoral

1 — No caso de ser suscitado incidente, pelos delegados, no ato de escrutínio ou de ser declarado um empate entre as candidaturas mais votadas, procede-se de imediato à recontagem dos votos.

2 — Se o empate se confirmar, o ato eleitoral repete-se três dias úteis após a data do primeiro, nos mesmos termos, com a participação de todas as candidaturas, sendo eleita a candidatura que obtenha mais votos.

Artigo 22.º

Publicação do resultado oficial do apuramento

1 — Os resultados apurados são publicados em Edital, por cada mesa eleitoral na porta das respetivas instalações, e são comunicados de imediato à DGAL para o contacto telefónico e para o endereço eletrónico criado para o efeito.

2 — No dia do ato eleitoral, a DGAL publica o total dos resultados, no seu sítio oficial na Internet, quando tiver recebido a comunicação oficial de todas as mesas eleitorais.

3 — Do Edital e da publicação constam os seguintes elementos:

- a) Identificação do presidente ou do vice-presidente eleitos;
- b) Número de eleitores inscritos;
- c) Número de votantes;
- d) Número de votos atribuídos a cada candidatura;
- e) Número de votos em branco;
- f) Número de votos nulos.

4 — Os presidentes das mesas eleitorais asseguram o transporte para as CIM ou AM, respetivamente, dos boletins de voto utilizados, os não utilizados e os inutilizados, as atas do apuramento e os cadernos eleitorais, até às 18:00 do dia seguinte ao do ato eleitoral.

5 — As CIM e AM asseguram o transporte para a DGAL nas 48 horas seguintes ao ato eleitoral.



6 — A documentação referida no número anterior permanece depositada nas instalações da DGAL até ao termo do prazo previsto para a impugnação judicial do resultado do ato eleitoral, ou em caso de impugnação judicial até que haja trânsito em julgado da decisão, promovendo de seguida a respetiva destruição.

Artigo 23.º

Ata eleitoral

A ata eleitoral, que deve ser assinada por todos os membros da mesa, contém, para além do resultado do apuramento final das eleições, os seguintes elementos:

- a) O nome dos membros da mesa eleitoral;
- b) Os delegados das candidaturas;
- c) A hora de abertura, encerramento e local da votação;
- d) As deliberações tomadas pela mesa;
- e) O número de eleitores que exerceram o seu direito de voto;
- f) O número de votos em branco e votos nulos;
- g) Eventuais reclamações e protestos;
- h) Necessidade de se proceder a recontagem, quando aplicável;
- i) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgar dever mencionar;
- j) A hora do seu encerramento.

Artigo 24.º

Prazos

Todos os prazos previstos neste regulamento são contínuos, não se suspendendo ao sábado, domingo e dias feriados.

Artigo 25.º

Dúvidas

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento são resolvidas por cada mesa eleitoral nos termos do n.º 3 do artigo 18.º

Artigo 26.º

Omissões

Em tudo quanto o presente regulamento for omissivo aplica-se, subsidiariamente e com as devidas adaptações, o disposto na Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, na sua redação atual.

313519008



Assembleia Municipal de Olhão
Sessão Ordinária de 24 de Setembro de 2020

ponto 2

Declaração

Decreto-Lei n.º 27/2020 de 17 de Junho e Legislação Complementar (Altera a orgânica das comissões de coordenação e desenvolvimento regional)

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 27/2020, de 17 de Junho, que altera a orgânica das comissões de coordenação e desenvolvimento regional. O Governo sustenta a aprovação desde diploma, como um passo no sentido da concretização da regionalização. Sabem bem, que não é assim. Nas últimas quatro décadas, vários foram os pretextos para que sucessivos governos não concretizassem a criação das regiões administrativas. Desde a sua criação, as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) serviram para obstaculizar a criação das regiões administrativas.

O chamado processo de “democratização” das CCDR insere-se numa estratégia de que, ao longo dos anos, vários governos se têm socorrido para iludir o incumprimento do que a Constituição da República consagra quanto à criação de Regiões Administrativas. Uma estratégia que tendo já conhecido outros instrumentos – das Comunidades Urbanas às Comunidades Intermunicipais – se recentra ciclicamente na tentativa de apresentar a “democratização” das CCDR como parte de um processo de descentralização que de facto se quer impedir.

Sempre baseado na mesma mistificação de conceitos, apresentando a desconcentração como sinónimo de descentralização, iludindo a natureza distinta entre ambas e procurando encontrar em soluções desconcentradas um factor de redução da exigência de uma efectiva descentralização.

As CCDR não são nem podem ser uma autarquia porquanto constituem meras estruturas da Administração Central. Entendemos que não se pode pretender fazer crer que a “eleição” da sua direcção lhe alteraria a natureza e lhe conferiria legitimidade democrática.



Na verdade, o Decreto-Lei n.º 27/2020, de 17 de Junho, tem como objectivo abrir um processo eleitoral com a participação de eleitos locais conducente à constituição da direcção de cada uma das CCDR, em Outubro de 2020. Assim, o Presidente será eleito pelo conjunto de todos os eleitos municipais (incluindo presidentes de Junta) em ato a realizar nas instalações das Assembleias Municipais. O vice-presidente será designado pelos Presidentes de Câmaras Municipais, e o outro vice-presidente indicado pelo Governo. A apresentação de candidatos para Presidente exige como condição ser subscrita por 10% do colégio eleitoral e deverá ocorrer até 20 dias antes da data da eleição. O diploma prevê também que o Presidente da CCDR possa ser destituído pelo Governo.

Da simples leitura do Decreto-Lei, conclui-se que a fase de “democratização” terá um período de vida efémero medido naquela meia dúzia de horas em que decorrerá o colégio eleitoral. Na prática, o Presidente eleito é tratado como se fosse um dirigente da Administração Central, que tem de prestar contas não a quem o elegeu, mas ao Governo.

Aquilo que se exige e que é necessário para o desenvolvimento regional e a eliminação das assimetrias regionais, é a criação das regiões administrativas, cujos órgãos sejam eleitos directamente pela população, promovendo o aprofundamento da participação popular e democrática.

Por tudo isto, o Grupo Municipal da CDU na Assembleia Municipal de Olhão considera que o processo e os objectivos que estão associados a este Decreto-Lei, são inaceitáveis e sem as ambiguidades, as ilusões e as mistificações que lhe estão subjacentes, reafirmamos a Regionalização como a medida que se impõe como inadiável e insubstituível.

Olhão, 24 de Setembro de 2020

Os Eleitos da CDU

João Carlos Marques
Cláudio Luís Correia

PROPOSTA N.º 198/2020

Procedimento concursal para recrutamento de dirigente de 4.º grau para o Serviço de Juventude – Alteração do Júri

Considerando:

- O teor da proposta n.º 17/2020, para a abertura de procedimento concursal para recrutamento do cargo de direção intermédia de 4.º grau para o Serviço de Juventude, nela se prevendo o respetivo júri, aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária de 10 de fevereiro de 2020;
- O comunicado pelo Município de São Brás de Alportel informando, que o elemento designado se encontra em regime de substituição e não reúne condições para integrar o júri do procedimento concursal;
- Tem de ser alterado o júri, quanto ao segundo vogal efetivo, do procedimento concursal dessa unidade orgânica por forma a proceder ao preenchimento, em regime de comissão de serviço, do cargo dirigente de 4.º grau do serviço a fim de garantir o seu normal funcionamento;
- Foi solicitada a colaboração do Município de Loulé que autorizou a participação no júri do procedimento concursal da chefe da Divisão de Educação e Juventude, Dra Cristina Oliveira;
- O disposto no estatuto do pessoal dirigente, nomeadamente nos art.ºs 20 e 21 da lei n.º 2/2004, de 15 de jan., na redação atual (estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado);
- O disposto nos art.ºs 12, 13 e 15 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto (diploma que adapta à administração local a citada lei n.º 2/2004, de 15 de jan.);

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. No seguimento da deliberação da proposta n.º 17/2020, **propor à Exma. Assembleia Municipal que autorize a alteração da composição do júri** do procedimento concursal para recrutamento de cargo de direção intermédia de 4.º grau do Serviço de Juventude, para efeitos do disposto no art.º 13 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual, **quanto ao segundo vogal efetivo**, mantendo-se os demais membros:
 - **Presidente:** Paulo Jorge Mendonça Farinho, Diretor do Departamento de Educação, Desporto e Juventude do Município de Olhão;



- . **Primeiro vogal efetivo:** Ana Maria Canário Frade Trindade, Chefe da Divisão de Gestão Urbanística do Município de Olhão,
 - . **Segundo vogal efetivo:** Cristina Isabel Custódio Oliveira, chefe da Divisão de Educação e Juventude do Município de Loulé;
 - . **Vogais suplentes:** Madalena Jesus Gonçalves Rosa, Chefe da Divisão Financeira, e Davide de Jesus Matos Rosa, Chefe de Divisão de Informática, ambos do Município de Olhão;
2. **Aprovar a decisão que recair sobre a presente proposta em minuta**, nos termos do n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

Olhão, 28 de julho de 2020

O Presidente da Câmara



MUNICÍPIO DE OLHÃO

DELIBERAÇÃO

PROPOSTA NÚMERO CENTO E NOVENTA E OITO BARRA DOIS MIL E VINTE - PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA RECRUTAMENTO DE DIRIGENTE DE 4º GRAU PARA O SERVIÇO DE JUVENTUDE - ALTERAÇÃO DO JÚRI - Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado, por unanimidade dos votos, aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA N.º 203/2020

Celebração de Contrato-Programa "Animação de Verão 2020 - Olhão Tem Talento" com a Fesnima, Empresa Pública de Animação de Olhão, E.M.

Atendendo a que no âmbito da promoção e divulgação do Município de Olhão, anualmente são desenvolvidas atividades de interesse geral, pela empresa municipal Fesnima, Empresa Pública de Animação de Olhão, E.M., nomeadamente a realização de eventos musicais e culturais, dos quais se destaca o maior Festival de Marisco do País.

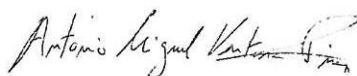
E considerando que o disposto no n.º 1 do art.º 47 da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, na sua redação atualizada, dispõe que a prestação de serviços de interesse geral pelas empresas locais dependem da prévia celebração de contratos-programa com as entidades públicas participantes.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere aprovar a celebração do contrato-programa "Animação de Verão 2020 - Olhão Tem Talento", ora em anexo, com a Fesnima, Empresa Pública de Animação de Olhão, E.M., para efeitos de ulterior aprovação pela Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33, conjugada com a alínea n) do n.º 1 do art.º 25, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com o disposto no n.º 5 do art.º 47 da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, na sua redação atualizada.

Tenho igualmente a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere aprovar a presente proposta em minuta nos termos do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 31 de Julho de 2020

O Presidente da Câmara Municipal



(António Miguel Ventura Pina)

Exmo. Senhor Presidente

Município de Olhão
 Largo Sebastião Martins Mestre
 8700-349 - OLHÃO

S/Referência	S/Data	N/Referência	Data
		Proc. nº Ofício nº 310	31/07/2020

Assunto: Proposta do Contrato Programa - "Animação de Verão 2020 - Olhão Tem Talento"

Para os devidos efeitos e de acordo com o interesse manifestado pelo Sr.º Presidente do Município de Olhão em contratualizar com a Fesnima – Empresa Pública de Animação de Olhão, E.M., junto enviamos a V. Ex.ª a proposta de contrato programa referente à "Animação de Verão 2020 – Olhão Tem Talento" a estabelecer com o Município de Olhão, assim como o Parecer Prévio emitido pelo Fiscal Único da Fesnima, E.M., relativo à celebração do respetivo contrato programa, nos termos do artigo 47º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e de acordo com a alínea c), do artigo 21º dos Estatutos da empresa.

Com os meus cumprimentos,

A Vogal do Conselho de Administração

Elsa Maria da Silva Nunes Parreira

Por delegação de competências ¹



Digitally signed by ELSA MARIA
 DA SILVA NUNES PARREIRA
 Date: 2020.07.31 12:09:50
 +01:00
 Location: Portugal

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autografa.

CONTRATO PROGRAMA

ENTRE

O

MUNICÍPIO DE OLHÃO

E A

FESNIMA, EMPRESA PÚBLICA DE ANIMAÇÃO DE OLHÃO, E.M.

ENTRE, DE UMA PARTE,

Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público com o n.º 506321894, neste ato representado por António Miguel Ventura Pina, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Olhão, doravante designado por “Município de Olhão”;

E, DE OUTRA PARTE,

FESNIMA, Empresa Pública de Animação de Olhão, E.M., com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Olhão sob o número único de matrícula e identificação fiscal, 504 667 521, aqui representada pela Vogal do Conselho de Administração, Elsa Maria da Silva Nunes Parreira, mandatada para o efeito, adiante simplesmente designada por “FESNIMA, E.M.”;

É celebrado, nos termos dos artigos 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, e reciprocamente aceite o presente Contrato-Programa relativo a “**Animação de Verão 2020 - Olhão Tem Talento**”, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto e Âmbito de Aplicação)

1. O presente Contrato-Programa tem por objeto a promoção e a divulgação do Concelho de Olhão, através da produção e realização de espetáculos musicais em contexto de animações de Verão que terão lugar entre os dias 7 a 29 de Agosto de 2020.
2. Atendendo ao período de pandemia de Corona Vírus - Covid 19 que assola o país, bem como as restrições impostas para a realização dos espetáculos decorrentes do decretamento do Estado de Emergência, Estado de Calamidade e atual Estado de Alerta, os espetáculos musicais terão este ano uma vertente de *Road Show* itinerante.

Cláusula 2.ª

(Obrigações da FESNIMA, E.M)

Compete à FESNIMA E.M.:

1. Promover e divulgar o Concelho de Olhão de acordo com a prossecução dos objetivos definidos na cláusula 1ª.
2. Organizar os espetáculos, providenciando para o efeito todos os meios humanos necessários à realização integral da mesma.
3. Gerir o espaço cedido pela autarquia durante o período de realização do evento.
4. Garantir o acesso gratuito a todos os espetadores.

Cláusula 3.ª

(Obrigações do Município de Olhão)

1. Implementar medidas de acompanhamento, controlo e avaliação do presente Contrato-Programa, nos momentos e formas tidas por convenientes.

2. Implementar medidas de acompanhamento, controlo e avaliação do presente Contrato-Programa, nos momentos e formas tidas por convenientes, através da Divisão de Comunicação e Eventos.

Cláusula 4.ª

(Avaliação do Cumprimento do Contrato-Programa)

1. A FESNIMA, E.M. manterá um registo atualizado das reclamações escritas apresentadas pelos munícipes, que servirá de base à criação de indicadores da qualidade do serviço. As referidas reclamações deverão ser apresentadas por escrito, enviadas por correio, entregues em mão nos serviços de atendimento ou encaminhadas por correio eletrónico para o seguinte endereço eletrónico da empresa municipal: geral@fesnima.pt

2. Será criada uma comissão de avaliação, composta por elementos do Município de Olhão e da FESNIMA, E.M., que realizará ações de verificação e acompanhamento dos trabalhos que permitirão aferir a qualidade dos serviços prestados, conforme os indicadores de eficácia e eficiência.

3. Todas as irregularidades identificadas durante estas ações de acompanhamento deverão ser comunicadas de imediato à FESNIMA, E. M., por escrito, para o correio eletrónico da empresa municipal de modo a que possam ser tomadas as medidas necessárias para a sua correção e regularização.

Cláusula 5.ª

(Comparticipação Financeira do Município de Olhão)

Pela execução do presente contrato programa, o Município de Olhão atribuirá à FESNIMA, E.M., o valor máximo de € 20 000,00 (vinte mil euros).

Cláusula 6.ª

(Revisão do Contrato)

1. O presente Contrato pode ser revisto por acordo escrito e mediante iniciativa de qualquer das partes.
2. O Município de Olhão poderá rever o presente Contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a mesma, ou se manifeste inadequada à realização dos objetivos propostos.

Cláusula 7.ª

(Período de Vigência)

O período de vigência será durante o período das atividades objeto do presente Contrato-Programa.

Cláusula 8.ª

(Incumprimento do Contrato)

O incumprimento, por parte da FESNIMA, E.M., das obrigações emergentes do presente Contrato ou o desvio dos seus objetivos, condição essencial do presente Contrato, constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos valores recebidos, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

Cláusula 9.ª

(Responsabilidade pela Execução)

O Município de Olhão não assume, pelo presente Contrato, qualquer responsabilidade pelos prejuízos que a sua execução pela FESNIMA, E.M. possa causar a terceiros.

Cláusula 10.ª

(Cessão Contratual e Subprestação)

1. A FESNIMA, E.M. não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem autorização do Município de Olhão.

2. A FESNIMA, E.M. pode, em todo o caso, contratar com terceiros subprestadores de serviços ou subcontratantes, a realização de parte das atividades inerentes às competências que lhe são atribuídas pelo presente Contrato que não lhe sejam economicamente vantajosos desempenhar, desde que a FESNIMA, E.M. assumam a plenitude da responsabilidade pela atividade desenvolvida e pelo serviço prestado.

O presente Contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse da cada outorgante, possui todas as suas folhas rubricadas e vai ser assinado.

Olhão, ____ de ____ de 2020

O Município de Olhão

FESNIMA, E.M.

O Presidente

A Vogal do Conselho de Administração

(António Miguel Ventura Pina)

(Elsa Maria da Silva Nunes Parreira)

**PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE
CONTRATO-PROGRAMA A CELEBRAR**

A DFK & Associados, SROC, Lda., na qualidade de Fiscal Único da entidade FESNIMA – Empresa Pública de Animação de Olhão, EM, vem, na sequência de solicitação da Administração da entidade, emitir parecer prévio nos termos da alínea c) do nº6 do artigo 25º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, sobre o contrato-programa a celebrar entre o Município de Olhão e a entidade FESNIMA – Empresa Pública de Animação de Olhão, EM, que se anexa, relativo ao evento “*Animação de Verão 2020 – Olhão Tem Talento*”.

É da responsabilidade da Administração a preparação do contrato-programa, de acordo com o previsto na Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, no cumprimento das disposições legais relevantes nas circunstâncias e no âmbito das competências atribuídas à entidade, o qual incluirá a identificação, fundamentação e demais pressupostos que lhe servem de base.

O trabalho efetuado teve como objetivo analisar se o contrato-programa a celebrar cumpre as disposições previstas na lei e nos estatutos da entidade.

Com base na análise efetuada, é nosso parecer que nada obsta a que seja celebrado o referido contrato-programa entre o Município de Olhão e a entidade FESNIMA – Empresa Pública de Animação de Olhão, EM, nos termos apresentados conforme anexo.

Este Parecer é emitido com o objetivo único indicado acima, no sentido de verificar que o contrato-programa apresentado cumpre, em todos os aspetos materiais, as disposições da lei e dos estatutos relevantes nas circunstâncias, não devendo ser usado para qualquer outro fim.

Faro, 30 de julho de 2020



Rosalba Maria Cocco Mercante Ferro, em
representação de DFK & Associados, SROC, Lda.

CONTRATO PROGRAMA

ENTRE

O

MUNICÍPIO DE OLHÃO

E A

FESNIMA, EMPRESA PÚBLICA DE ANIMAÇÃO DE OLHÃO, E.M.

ENTRE, DE UMA PARTE,

Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público com o n.º 506321894, neste ato representado por António Miguel Ventura Pina, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Olhão, doravante designado por “Município de Olhão”;

E, DE OUTRA PARTE,

FESNIMA, Empresa Pública de Animação de Olhão, E.M., com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Olhão sob o número único de matrícula e identificação fiscal, 504 667 521, aqui representada pela Vogal do Conselho de Administração, Elsa Maria da Silva Nunes Parreira, mandatada para o efeito, adiante simplesmente designada por “FESNIMA, E.M.”;

É celebrado, nos termos dos artigos 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, e reciprocamente aceite o presente Contrato-Programa relativo a “Animação de Verão 2020 - Olhão Tem Talento”, que se regerá pelas cláusulas seguintes:



Cláusula 1.ª

(Objeto e Âmbito de Aplicação)

1. O presente Contrato-Programa tem por objeto a promoção e a divulgação do Concelho de Olhão, através da produção e realização de espetáculos musicais em contexto de animações de Verão que terão lugar entre os dias 7 a 29 de Agosto de 2020.
2. Atendendo ao período de pandemia de Corona Vírus - Covid 19 que assola o país, bem como as restrições impostas para a realização dos espetáculos decorrentes do decretamento do Estado de Emergência, Estado de Calamidade e atual Estado de Alerta, os espetáculos musicais terão este ano uma vertente de *Road Show* itinerante.

Cláusula 2.ª

(Obrigações da FESNIMA, E.M)

Compete à FESNIMA E.M.:

1. Promover e divulgar o Concelho de Olhão de acordo com a prossecução dos objetivos definidos na cláusula 1ª.
2. Organizar os espetáculos, providenciando para o efeito todos os meios humanos necessários à realização integral da mesma.
3. Gerir o espaço cedido pela autarquia durante o período de realização do evento.
4. Garantir o acesso gratuito a todos os espetadores.

Cláusula 3.ª

(Obrigações do Município de Olhão)

1. Implementar medidas de acompanhamento, controlo e avaliação do presente Contrato-Programa, nos momentos e formas tidas por convenientes.



2. Implementar medidas de acompanhamento, controlo e avaliação do presente Contrato-Programa, nos momentos e formas tidas por convenientes, através da Divisão de Comunicação e Eventos.

Cláusula 4.ª

(Avaliação do Cumprimento do Contrato-Programa)

1. A FESNIMA, E.M. manterá um registo atualizado das reclamações escritas apresentadas pelos munícipes, que servirá de base à criação de indicadores da qualidade do serviço. As referidas reclamações deverão ser apresentadas por escrito, enviadas por correio, entregues em mão nos serviços de atendimento ou encaminhadas por correio eletrónico para o seguinte endereço eletrónico da empresa municipal: geral@fesnima.pt

2. Será criada uma comissão de avaliação, composta por elementos do Município de Olhão e da FESNIMA, E.M., que realizará ações de verificação e acompanhamento dos trabalhos que permitirão aferir a qualidade dos serviços prestados, conforme os indicadores de eficácia e eficiência.

3. Todas as irregularidades identificadas durante estas ações de acompanhamento deverão ser comunicadas de imediato à FESNIMA, E. M., por escrito, para o correio eletrónico da empresa municipal de modo a que possam ser tomadas as medidas necessárias para a sua correção e regularização.

Cláusula 5.ª

(Comparticipação Financeira do Município de Olhão)

Pela execução do presente contrato programa, o Município de Olhão atribuirá à FESNIMA, E.M., o valor máximo de € 20 000,00 (vinte mil euros).

Cláusula 6.^a

(Revisão do Contrato)

1. O presente Contrato pode ser revisto por acordo escrito e mediante iniciativa de qualquer das partes.
2. O Município de Olhão poderá rever o presente Contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a mesma, ou se manifeste inadequada à realização dos objetivos propostos.

Cláusula 7.^a

(Período de Vigência)

O período de vigência será durante o período das atividades objeto do presente Contrato-Programa.

Cláusula 8.^a

(Incumprimento do Contrato)

O incumprimento, por parte da FESNIMA, E.M., das obrigações emergentes do presente Contrato ou o desvio dos seus objetivos, condição essencial do presente Contrato, constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos valores recebidos, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

Cláusula 9.^a

(Responsabilidade pela Execução)

O Município de Olhão não assume, pelo presente Contrato, qualquer responsabilidade pelos prejuízos que a sua execução pela FESNIMA, E.M. possa causar a terceiros.

Mud

Cláusula 10.ª

(Cessão Contratual e Subprestação)

1. A FESNIMA, E.M. não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem autorização do Município de Olhão.

2. A FESNIMA, E.M. pode, em todo o caso, contratar com terceiros subprestadores de serviços ou subcontratantes, a realização de parte das atividades inerentes às competências que lhe são atribuídas pelo presente Contrato que não lhe sejam economicamente vantajosos desempenhar, desde que a FESNIMA, E.M. assuma a plenitude da responsabilidade pela atividade desenvolvida e pelo serviço prestado.

O presente Contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse da cada outorgante, possui todas as suas folhas rubricadas e vai ser assinado.

Olhão, ____ de ____ de 2020

O Município de Olhão

FESNIMA, E.M.

O Presidente

A Vogal do Conselho de Administração

(António Miguel Ventura Pina)

(Elsa Maria da Silva Nunes Parreira)



MUNICÍPIO DE OLHÃO

DELIBERAÇÃO

PROPOSTA DUZENTOS E TRÊS BARRA DOS MIL E VINTE - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PROGRAMA “ANIMAÇÃO DE VERÃO 2020 - OLHÃO TEM TALENTO” COM A FESNIMA, EMPRESA PÚBLICA DE ANIMAÇÃO DE OLHÃO, E.M. - Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, referente ao assunto em título. Encontra-se cópia do processo em anexo à minuta da presente ata. Deliberado, por unanimidade dos votos, aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA Nº 211/2020

MENSURAÇÃO DE BENS - ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS

Considerando:

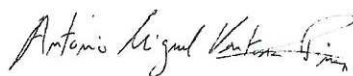
- a) Que para efeitos de inventariação, determina o Classificador Complementar 2, publicado no DL n.º 192/2015, de 11 de Setembro, que os critérios de mensuração de bens, deva ser a avaliação;
- b) Que os bens foram avaliados, conforme documentos anexos à presente proposta;
- c) Que para efeitos de integração dos bens avaliados no património do Município, a avaliação deverá ser apreciada pelo órgão competente, nos termos da alínea l) do n.º 2 do art. 25 da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- a) Aprovar a avaliação dos bens e submeter à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do art.º 33 da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro,
- b) Aprovar a decisão que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57 da Lei acima referida.

Olhão, 10 de Agosto de 2020

O Presidente da Câmara Municipal





INFORMAÇÃO		
Processo N.º	Informação N.º	Data da Informação
	10046/ 2019	16/10/2019

De: Divisão Financeira (DF)
Maria Isabel Grave Ramalho Ferreira

Para: Divisão Financeira (DF)

Assunto: Valorimetria de bens adquiridos a título gratuito-viatura 21-GA-72

Considerando que:

- Após terem decorridos todos os processos administrativos, a viatura da marca Ford Ka com a matrícula 21-GA-72 recolhida na via pública, foi aceite pelo órgão executivo em reunião de câmara de 12/06/2019 e registada posteriormente na conservatória do registo automóvel.
- Para efeitos de integração da mesma no Património Municipal, determina o CIBE (Cadastro e Inventário dos bens do Estado), na alínea c) do nº 1 do artº 31º, que o critério de valorização deva ser o da avaliação,

Assim, solicita-se parecer técnico para valorização do bem, com indicação da vida útil esperada.

À consideração superior,

Assistente Técnico

Maria Isabel Grave Ramalho Ferreira

miferreira

Relatório do Documento Interno n.º 10046 de 16/10/2019

DOCUMENTO Nº
DATA 00/00/0000
REFERÊNCIA
REGISTADO: miferreira
ATUALIZADO: miferreira
ASSUNTO
Valorimetria de bens adquiridos a título gratuito-viatura 21-GA-72

REMETENTE FUNC.: MARIA ISABEL GRAVE RAMALHO FERREIRA
TIPO DE DOCUMENTO INFORMAÇÃO
LIVRO DE REGISTO LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA

Detalhes do Documento

1. Original Enviado para Serv: DF - Património

PROCESSO N.º
CLASSIFICAÇÃO
OBSERVAÇÕES

Movimentos

(8) Movimentado no dia 29/07/2020 10:06 para Serv: DF - Património

Efetuada por Func.: 1005 - Carla Maria Leal Santos Martins(camartins)
Motivo: Para elaborar proposta para submeter ao órgão executivo e deliberativo.

(7) Movimentado no dia 29/07/2020 09:49 para Serv: Departamento de Administração Geral (DAG)

Efetuada por Func.: 445 - Donaldo Conceição Inácio(dlnacio)
Motivo: Depois de consultar o mercado de usados, considerando a data da matrícula, o estado geral do veículo e o número de quilómetros que possui, entendo que pode ser atribuído ao mesmo um valor de € 2.000,00 e um tempo de vida útil de 8 anos. A consideração superior,

(6) Movimentado no dia 09/12/2019 15:21 para Serv: DMAE - Manutenção de Veículos

Efetuada por Func.: 791 - Fernando Luís Laranjo Martins(flmartins)
Motivo: Proceda-se em conformidade com o despacho do Sr. Presidente.

(5) Movimentado no dia 09/12/2019 11:46 para Serv: Divisão de Manutenção, Ambiente e Energia (DMAE)

Efetuada por Func.: 1024 - António Miguel Ventura Pina(apina)
Despacho: Ao Chefe de Divisão para proceder de acordo com o solicitado.
Autor do despacho: António Miguel Ventura Pina
Categoria: Presidente de Câmara
Data de despacho: 09/12/2019

(4) Movimentado no dia 04/11/2019 12:07 para Serv: Presidente

Efetuada por Func.: 1024 - António Miguel Ventura Pina(apina)
Despacho: Reencaminha-se nos termos da entrada em vigor da nova estrutura orgânica.
Autor do despacho: António Miguel Ventura Pina
Categoria: Presidente de Câmara
Data de despacho: 04/11/2019

(3) Movimentado no dia 17/10/2019 17:22 para Serv: Presidente

Efetuada por Func.: 1005 - Carla Maria Leal Santos Martins(camartins)
Motivo: Deverá ser remetido à comissão de avaliação. À consideração do Sr. Presidente.

(2) Movimentado no dia 17/10/2019 09:55 para Serv: Departamento de Administração Geral (DAG)

Efetuada por Func.: 3047 - Madalena Jesus Gonçalves Rosa(mrosa)
Motivo: À consideração superior para efetosparecer técnico para valorização do bem, com indicação da vida útil esperada.

(1) Movimentado no dia 16/10/2019 16:52 para Serv: Divisão Financeira (DF)

Efetuada por Func.: 722 - Maria Isabel Grave Ramalho Ferreira(miferreira)
Motivo: Registo original!

Anexos do documento

Tipo doc.: Documento de Apoio | Data: 16/10/2019 | Observações: Deliberação Orgão executivo

Tipo doc.: Documento de Apoio | Data: 16/10/2019 | Observações: Certificado de Matrícula

INFORMAÇÃO		
Processo N.º	Informação N.º	Data da Informação
	11434/ 2019	28/11/2019

De: Divisão Financeira (DF)
 Maria Isabel Grave Ramalho Ferreira

Para: Divisão Financeira (DF)

Assunto: Valorimetria de bens adquiridos a título gratuito-viatura 67-16-UO

Considerando que:

- Após terem decorridos todos os processos administrativos, a viatura da marca Citroen com a matrícula 67-16-UO recolhida na via pública, foi aceite pelo Órgão Executivo em reunião de Câmara de 13-11-2019 e registada posteriormente na Conservatória do Registo Automóvel de Olhão,

- Para efeitos de integração da mesma no Património Municipal, determina o CIBE(Cadastro e Inventário dos Bens do Estado), na alínea c) do nº 1 do artº31, que o critério de valorização deva ser o da avaliação,

Assim, solicita-se parecer técnico para valorização do bem, com indicação da vida útil esperada.

À consideração superior,

Assistente Técnico

Maria Isabel Grave Ramalho Ferreira

miferreira

A legitimidade conferida ao presente documento resulta da atribuição de uma password pessoal e intransmissível

FERNANDO LUÍS LARANJO MARTINS
 Digitally signed by FERNANDO LUÍS LARANJO MARTINS
 Date: 2019.12.10 17:27:46 +00:00
 Location: Portugal

Relatório de Trâmite no Inquérito n.º 13434 de 28/12/2019

DOCUMENTO Nº
DATA 00/00/0000
REFERÊNCIA
REGISTADO: miferreira
ATUALIZADO: miferreira
ASSUNTO
Valorimetria de bens adquiridos a título gratuito-viatura 67-16-UO

REMETENTE FUNC.: MARIA ISABEL GRAVE RAMALHO FERREIRA
TIPO DE DOCUMENTO INFORMAÇÃO
LIVRO DE REGISTO LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA

Detalhes do Documento

1. Original Envlado para Serv: DF - Património

PROCESSO N.º
CLASSIFICAÇÃO
OBSERVAÇÕES

Movimentos

(11) Movimentado no dia 13/12/2019 12:38 para Serv: DF - Património

Efetuada por Func.: 3047 - Madalena Jesus Gonçalves Rosa(mrosa)
Motivo: Verificar o referido no movimento anterior e dar sequência ao procedimento.

(10) Movimentado no dia 13/12/2019 12:36 para Serv: Divisão Financeira (DF)

Efetuada por Func.: 1005 - Carla Maria Leal Santos Martins(camartins)
Motivo: Para elaborar proposta.

(9) Movimentado no dia 11/12/2019 11:09 para Serv: Departamento de Administração Geral (DAG)

Efetuada por Func.: 1024 - António Miguel Ventura Pina(apina)
Despacho: À Diretora Departamento.
Autor do despacho: António Miguel Ventura Pina
Categoria: Presidente de Câmara
Data de despacho: 11/12/2019

(8) Movimentado no dia 10/12/2019 17:27 para Serv: Presidente

Efetuada por Func.: 791 - Fernando Luís Laranjo Martins(filmartins)
Motivo: A nossa avaliação do bem em causa.
À consideração Superior

Movimento certificado

(7) Movimentado no dia 10/12/2019 16:51 para Serv: Divisão de Manutenção, Ambiente e Energia (DMAE)

Efetuada por Func.: 445 - Donaldo Concelção Inácio(dinacio)
Motivo: Depois de consultar o mercado de usados, considerando a data da matrícula, o estado geral do veículo e o número de quilómetros que possui, entendo que pode ser atribuído ao mesmo um valor de € 3.000,00 e um tempo de vida útil mínimo de 8 anos. À consideração superior,

(6) Movimentado no dia 29/11/2019 17:03 para Serv: DMAE - Manutenção de Veículos

Efetuada por Func.: 791 - Fernando Luís Laranjo Martins(filmartins)
Motivo: Avalie-se e Informe-se de forma consubstanciada.

(5) Movimentado no dia 29/11/2019 16:46 para Serv: DMAE - CHEDIV

Efetuada por Func.: 1039 - Joselene Soares Andrés(jandres)
Motivo: Conforme mov. anterior.

(4) Movimentado no dia 29/11/2019 16:23 para Serv: Divisão de Manutenção, Ambiente e Energia (DMAE)

Efetuada por Func.: 1024 - António Miguel Ventura Pina(apina)
Despacho: Ao Chefe de Divisão para os devidos efeitos.
Autor do despacho: António Miguel Ventura Pina
Categoria: Presidente de Câmara
Data de despacho: 29/11/2019

(3) Movimentado no dia 28/11/2019 15:40 para Serv: Presidente

Efetuada por Func.: 1005 - Carla Maria Leal Santos Martins(camartins)
Motivo: Deverá ser solicitado avaliação do bem para posterior envio ao órgão executivo e deliberativo. À consideração do Sr. Presidente.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

DELIBERAÇÃO

PROPOSTA NÚMERO DUZENTOS E ONZE BARRA DOIS MIL E VINTE – MENSURAÇÃO DE BENS – ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado, por unanimidade dos votos, aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----



PROPOSTA Nº 229/2020

Empréstimo de médio e longo prazo

Considerando:

- A autorização da Assembleia Municipal para consulta às instituições bancárias para a contratação de empréstimo de médio e longo prazo;
- A ficha do município emitida pela DGAL com informação da capacidade de endividamento e a análise das propostas apresentadas;
- O disposto na c) do nº 1 do art.º 6 da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro (lei dos compromissos), a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal;
- Que o contrato de empréstimo é amortizado em vários anos originando encargos plurianuais, conforme plano financeiro.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Propor à Assembleia Municipal a contratação do empréstimo de médio e longo prazo com a Caixa Geral de Depósitos (CGD), nas condições da referida proposta, bem como a aprovação das cláusulas contratuais constantes na minuta.
2. Submeter os compromissos plurianuais respeitantes ao contrato de empréstimo a autorização da Assembleia Municipal para efeitos do disposto na alínea c) do nº 1 do art.º 6 da Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro, de acordo com a repartição constante no plano financeiro.
3. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art. 57º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.



município de Olhão

Olhão, 28 de agosto de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

António Miguel Ventura Pina

Informação de Cabimento
MAPA ANEXO II da resolução n.º 1/2020
 (a que se refere o n.º 2 do artigo 14.º)
 Sistema de Normalização Contabilística - SNC-AP
DELIB.: 343/E15/2020

Município de Oihão		
Número sequencial de cabimento: 14647		Data do registo: 28-08-2020
Fontes de Financiamento:		
		Outras Fontes:
<input type="checkbox"/> Receitas gerais	%	<input type="checkbox"/> Contratação de empréstimos
<input type="checkbox"/> Receitas próprias	%	<input type="checkbox"/> Transferências no âmbito das Adm. Públicas
<input type="checkbox"/> Financiamento da UE	%	<input type="checkbox"/> Outras:
Classe 0 ORÇAMENTO DO ANO 2020 Classif. orgânica: 0101 Operações Financeiras Classif. funcional: Classif. económica: 100603 Sociéd finance Bancos e outras instã financeiras Código de GOP:		
	DESCRITIVO	VALORES (€)
1	Dotação inicial	1 470 000,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações	37 425,00
3 = 1+2	Dotação corrigida	1 507 425,00
4	Cativos/descativos	0,00
5	Cabimentos registados	1 465 354,89
6 = 3 - (4+5)	Dotação disponível	42 070,11
7	Cabimento relativo à despesa em análise	0,01
8 = (6-7)	Saldo Residual	42 070,10

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome

Madalena Rosa

Cargo/função A Chefe da Divisão Financeira

Data 28/08/2020


 (assinatura)



Informação de Compromisso
MAPA ANEXO III da resolução n.º 1/2020
 (a que se refere o n.º 2 do artigo 14.º)
 Sistema de Normalização Contabilística - SNC-AP
CONTRESCRI: 343/E15/2020

Município de Olhão		
Número sequencial de compromisso: 18210		Data do registo: 28/08/2020
Fontes de Financiamento:		
		Outras Fontes:
<input type="checkbox"/> Receitas gerais	%	<input type="checkbox"/> Contratação de empréstimos
<input type="checkbox"/> Receitas próprias	%	<input type="checkbox"/> Transferências no âmbito das Adm. Públicas
<input type="checkbox"/> Financiamento da UE	%	<input type="checkbox"/> Outras:
Classe 0 ORÇAMENTO DO ANO 2020 Classif. orgânica: 0101 Operações Financeiras Classif. funcional: Classif. económica: 100603 Socied.financ.-Bancos e outras instít. financeiras Código de GOP:		
	DESCRITIVO	VALORES (€)
1	Dotação inicial	1 470 000,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações	37 425,00
3 = 1+2	Dotação corrigida	1 507 425,00
4	Cativos/descativos	0,00
5	Compromissos registados	1 465 354,89
6 = 3 - (4+5)	Dotação disponível	42 070,11
7	Compromisso relativo à despesa em análise	0,01
8 = (6-7)	Saldo Residual	42 070,10

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome

Luísa Rosa

Cargo/função A Chefe da Divisão Financeira

Data 28/08/2020

Luísa Rosa
(assinatura)



Município de Olhão
Encargos orçamentais diferidos
MAPA ANEXO IV da resolução nº 1/2020
(a que se refere o nº 2 do artigo 14º)

Sistema de Normalização Contabilística - SNC-AP

CONTRESCRI: 343/E15/2020

Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 18210/2020

DESPESA PARA ANOS FUTUROS	MONTANTE PREVISÍVEL DA DESPESA (€)	CÓDIGO/DESIGNAÇÃO DO PROJETO
2021	0,01	Código: - / - / - / -
2022	116.966,27	
2023	234.935,35	
2024	236.278,75	
Seguintes	3.969.566,78	

Instrumento de repartição de encargos (1)

(1) O presente encargo, no âmbito do programa plurianual regulamentar aprovado pelo (CA, o PPI), é considerado, a consideração do órgão deliberativo, a deliberação do acionista, a portaria de extensão de encargos ou outro instrumento legal.

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM O INSTRUMENTO DE
REPARTIÇÃO DE ENCARGOS INDICADO

Identificação do Declarante:

Nome

Madalena Reis

Cargo/função A Chefe da Divisão Financeira

Data 28/08/2020

Madalena Reis
(assinatura)



Informação de Cabimento
MAPA ANEXO II da resolução n.º 1/2020
 (a que se refere o n.º 2 do artigo 14º)
 Sistema de Normalização Contabilística - SNC-AP
DELIB.: 343/EM15/2020

Município de Oihão		
Número sequencial de cabimento: 14648		Data do registo: 28-08-2020
Fontes de Financiamento:		
		Outras Fontes:
<input type="checkbox"/> Receitas gerais	%	<input type="checkbox"/> Contratação de empréstimos %
<input type="checkbox"/> Receitas próprias	%	<input type="checkbox"/> Transferências no âmbito das Adm. Públicas %
<input type="checkbox"/> Financiamento da UE	%	<input type="checkbox"/> Outras: %
Classe 0 ORÇAMENTO DO ANO 2020		
Classif. orgânica: 0101 Operações Financeiras		
Classif. funcional:		
Classif. económica: 05010302 Empréstimos de médio e longo prazos		
Código de GOP:		
	DESCRITIVO	VALORES (€)
1	Dotação inicial	83 100,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações	9 553,00
3 = 1+2	Dotação corrigida	92 653,00
4	Cativos/descativos	0,00
5	Cabimentos registados	76 282,02
6 = 3 - (4+5)	Dotação disponível	16 370,98
7	Cabimento relativo à despesa em análise	0,01
8 = (6-7)	Saldo Residual	16 370,97

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome

Madalena Rosa

Cargo/função A Chefe da Divisão Financeira

Data 28/08/2020

Madalena Rosa

(assinatura)



Informação de Compromisso
MAPA ANEXO III da resolução n.º 1/2020
 (a que se refere o n.º 2 do artigo 14.º)
 Sistema de Normalização Contabilística - SNC-AP
CONTRESCRI: 343/EM15/2020

Município de Olhão		
Número sequencial de compromisso: 18211		Data do registo: 28/08/2020
Fontes de Financiamento:		
		Outras Fontes:
<input type="checkbox"/> Receitas gerais	%	<input type="checkbox"/> Contratação de empréstimos
<input type="checkbox"/> Receitas próprias	%	<input type="checkbox"/> Transferências no âmbito das Adm. Públicas
<input type="checkbox"/> Financiamento da UE	%	<input type="checkbox"/> Outras:
Classe 0 ORÇAMENTO DO ANO 2020 Classif. orgânica: 0101 Operações Financeiras Classif. funcional: Classif. económica: 03010302 Empréstimos de médio e longo prazos Código de GOP:		
	DESCRITIVO	VALORES (€)
1	Dotação inicial	83 100,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações	9 553,00
3 = 1+2	Dotação corrigida	92 653,00
4	Cativos/descativos	0,00
5	Compromissos registados	76 282,02
6 = 3 - (4+5)	Dotação disponível	16 370,98
7	Compromisso relativo à despesa em análise	0,01
8 = (6-7)	Saldo Residual	16 370,97

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome

Isabel Rosa

Cargo/função A Chefe da Divisão Financeira

Data 28/08/2020

Isabel Rosa
(assinatura)

Município de Olhão
Encargos orçamentais diferidos
MAPA ANEXO IV da resolução nº 1/2020
(a que se refere o nº 2 do artigo 14º)

Sistema de Normalização Contabilística - SNC-AP

CONTRESCRI: 343/EM15/2020

Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 18211/2020

DESPESA PARA ANOS FUTUROS	MONTANTE PREVISÍVEL DA DESPESA (€)	CÓDIGO/DESIGNAÇÃO DO PROJETO
2021	26 024,73	Código: - / - / -/
2022	26 024,74	
2023	25 021,97	
2024	23 678,57	
Seguintes	189 750,40	

Instrumento de repartição de encargos (1)

(1) Identificar, consoante o caso, o programa plurianual legalmente aprovado (ex., o PPI), a deliberação do órgão deliberativo, a deliberação do acionista, a portaria de extensão de encargos ou outro instrumento legal.

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM O INSTRUMENTO DE
REPARTIÇÃO DE ENCARGOS INDICADO

Identificação do Declarante:

Nome

Madalena Rosa

Cargo/função A Chefe da Divisão Financeira

Data 31/08/2020

Madalena Rosa
(assinatura)

INFORMAÇÃO		
Processo N.º	Informação N.º	Data da Informação
	7879/ 2020	27/08/2020

De: Divisão Financeira (DF)
Madalena Jesus Gonçalves Rosa

Para: Presidente

Assunto: Análise das propostas - Empréstimo de médio e longo prazo

1. Análise da capacidade de endividamento

Após análise das propostas apresentadas a concurso para contratação do empréstimo em epígrafe, importa em primeiro lugar referir a capacidade de endividamento da Câmara Municipal, para determinação dos efeitos de eventual empréstimo face à solvabilidade da autarquia, tal como determina a Lei das Finanças Locais.

Relativamente aos vários limites previstos na Lei das Finanças Locais e na Lei do Orçamento de Estado, verifica-se que o Município de Olhão tem margem de endividamento, conforme se comprova na ficha do município (anexo I).

2. Análise das propostas

Da consulta efetuada a 6 instituições bancárias foram rececionadas 5 propostas, Banco Comercial Português (BCP), Banco BPI, Novo Banco, SA, CCAM do Algarve e a Caixa Geral de Depósitos (CGD).

Após análise das propostas (anexo II), verifica-se que duas das propostas não podem ser consideradas (BCP e NOVO BANCO) em virtude do regime de garantias prevista nas respetivas minutas dos contratos não está de acordo com o estipulado na Lei 73/2013, de 03 de setembro. As restantes propostas podem ser consideradas, pois cumprem todas as condições, considerando-se a melhor proposta a da Caixa Geral de Depósitos a qual apresenta uma taxa de juro indexada à Euribor a 12 meses acrescida de um spread de 0,85%.

À consideração superior,

Chefe de Divisão

Madalena Jesus Gonçalves Rosa

mrosa

A legitimidade conferida ao presente documento resulta da atribuição de uma password pessoal e intransmissível

Ficha do Município

OLHÃO

Prestação de Contas de
2019

A. Dados entidade:

Área (Km²) 130,86 População (hab.) 44849 Eleitores (n.º) 37481
Pessoal ao serviço (n.º) 560 (4.º Trimestre de 2019) Data ref. 15-06-2017 para mandatos autárquicos

B. Receita corrente cobrada líquida

Receita Corrente Líquida 2016	Receita Corrente Líquida 2017	Receita Corrente Líquida 2018	Total	Média da receita corrente líquida
(1)	(2)	(3)	(4) = (1)+(2)+(3)	(5)=(4)/(3)
24.728.826	24.535.874	26.144.464	75.409.165	25.136.388

C. Limites da dívida total da autarquia para o ano corrente (Lei do regime financeiro das autarquias locais):

Limite dívida total 2019 (1,5ª média da receita corrente cobrada líquida dos últimos três anos) (artº 52º Lei nº73/2013)

Limite da dívida total 37.704.582,40

D. Dívida total da autarquia

(em euros)

Limite	Dívida Total						
	Total da dívida a terceiros	Contribuição SM/AM/SEL/Ent. Part	Dívida Total	Dívida Total Excluindo Não Orçamentais, capital excecionado e FAM	Montante em Excesso	Margem Absoluta	Margem Utilizável
(1)	(2)	(3)	(4)=(2)+(3)	(5)	(6)=(5)-(1), se (5)>(1)	(7)=(1)-(5), se (5)<(1)	(8)=(7)*20%
37.704.582	01/01/2019						
	16.354.311	374	16.354.685	16.090.583		21.813.999	4.322.800
	31/12/2019						
	14.792.413	14.263	14.806.676	14.841.679		23.062.904	4.612.581
Variação da Dívida %							-9,00%
Variação do Excesso da Dívida %							
Margem Disponível por Utilizar							5.771.704

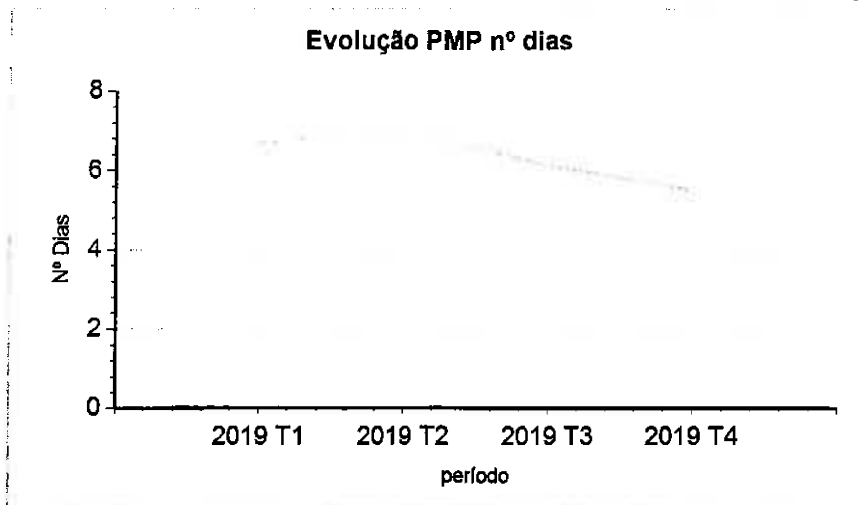
E. Prazo Médio de Pagamentos: (31-12-2019)

1. Dívidas a fornecedores curto prazo acumuladas 918.087 PMP 6 dias
2. Aquisição acumuladas 15.089.547
3. Último PMP publicado 7 dias (31/12/2018)

Ficha do Município

OLHÃO

Prestação de Contas de
2019



F. Indicadores de base para determinar situação de Saneamento ou Recuperação Financeira:

Média da receita corrente líquida (últimos três anos)	25.136.388	Grau de execução da receita ano n-1 (%)	101,27%
Dívida total excluindo não orçamentais, capital excecionado e FAM (31-12-2019) <small>(período corrente)</small>	14.641.679	Grau de execução da receita ano n-2 (%)	102,09%
Dívida total excluindo empréstimos (31-12-2019) <small>(período corrente)</small>	350.230		

-Saneamento Financeiro-

Condições de adesão facultativa

Dívida total = ou > média das receitas correntes dos últimos três anos

Dívida total, excluindo empréstimos > 0,75 da média das receitas correntes dos últimos três anos

Dívida total = ou > 1,5 * média das receitas correntes dos últimos três anos

Condições de adesão obrigatória

(facultativas para adesão ao mecanismo de recuperação financeira)

Dívida total > 2,25 * média das receitas correntes dos últimos três anos e menor ou igual a 3 * a média das receitas correntes dos últimos três anos

Recuperação Financeira

Dívida total > 3* média das receitas correntes dos últimos três anos

Nota: Esta informação é meramente informativa uma vez que a aferição da situação de saneamento financeiro ou de ruptura financeira é efectuada com base nos dados da conta de gerência/prestação de contas.

G. Indicadores de Alerta Precoce:

1. Ano n-1

Dívida total = ou > média das receitas correntes dos últimos três anos

Taxa de execução da receita ano n-1 e n-2 < 85%

Dívida total = ou > 1,5 * média das receitas correntes dos últimos três anos

2. Ano n

Dívida total = ou > média das receitas correntes dos últimos três anos

Ficha do Município

OLHÃO

Prestação de Contas de
2019

H. Resumo das Receitas e das Despesas (ano n-1):

(em euros)

Receitas					Despesas			Saldo Orçamental para a gerência seguinte
Correntes	Capital	Saldo Orçamental da gerência anterior	Reposições não abatidas	Total	Correntes	Capital	Total	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
26.308.140	3.555.094	5.942.746	15.694	35.821.673	20.293.499	8.136.812	28.430.311	7.391.362

I. Despesa com pessoal (período homólogo):

1. Ano n-1	9.771.922	Variação	Valor (2 - 1)	1.014.773
2. Ano n	10.786.696		% (2-1)/1	10,38%

J. Pessoal ao serviço (período homólogo):

1. Ano n-1	530	Variação	Valor (2 - 1)	30
2. Ano n	560		% (2-1)/1	5,66%

L: Cumprimento dos deveres de informação:

Sim

	CCAM	BCP	BPI	Novo Banco	CGD
Taxa	Euribor a 12 meses	Euribor a 12 meses	Euribor a 12 meses	Euribor a 12 meses	Euribor a 12 meses
Spread	0,65%	1,75%	1,075%	2,00%	0,85%
Floor zero	Aplicável	Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável
Prazo Pag.	20 anos	20 anos	20 anos	20 anos	20 anos
Prazo Utilização	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos	18 meses
Minuta Contrato	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Despesas	Comissão Única: 1 000€ // Isenção Comissões amort. Liquid. Antecipada	Comissão alteração contratual: 175€//Comissão Gestão: 11 394,37€ // Comissão Organização 500€ // Comissão Prorrogação/Reestruturação: 22 788,74€ // Comissão Recup. Valores Dívida: 150€ // Comissão Reemb. Total/parcial: 113 943,68 // a todas a	Comissão Estudo / montagem: 8 000€ // Comissão Gestão: 20€/mês // Comissão Imobilização: 0,25% s/ saldo desembolsado // Demais condições: Isento // Comissão Recup. Valores Dívida: Legislação em vigor.	Comissão Estudo/montagem: 0% // Comissão Gestão: 0% // Comissão Imobilização: 0% // Comissão Amort. Antecipada: 0% // Comissão Recup. Valores Dívida: 4% s/ prest vencida e ã	Reembolso antecipado: Apenas devidos juros // Comissão Recup. Valores Dívida: 4% s/ prest vencida e ã paga (mín. 12€ e máx. 150€) se > 50 000€
Garantias	Legislação em vigor	Livrança*	Legislação em vigor	Livrança*	Legislação em vigor

*Regime de garantias prevista na minuta dos contratos não está de acordo com o estipulado na Lei 73/2013, de 03 de setembro

Empreitadas:

a)Requalificação dos Espaços Públicos da Urbanização Custódia Mendes	Valor máximo	511.162,69 €
b)Beneficiação da Rede Viária Municipal - Troço entre a EN 2-6 e a EN 516-3		336.584,48 €
c)Requalificação da Estrada de Quelfes		954.000,00 €
d)Construção do Centro de Recolha Oficial Animal		1.060.000,00 €
e)Requalificação da Escola EBI nº4		1.696.000,00 €
		4.557.747,17 €
		4.557.747,17 €

Informações

Pagamento - Semestral

Prestações - Constantes

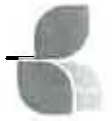
Euribor a 12 meses

Amortização anual -Previsto no nº11 art 51 da Lei 73/2013

Prazo de pagamento - 20 anos

Prazo de utilização de capital - até ao máximo de 2 anos de acordo com o nº10 do artº 51 da Lei nº 73/2013





CA

Crédito Agrícola

29.08.2020

ReHUS

Teresa Linares Reis



Município de Olhão

"PROPOSTA PARA EMPRÉSTIMO BANCÁRIO DE LOPRAZO NO VALOR DE € 4.567.747,17"

Município de Olhão
Largo Sebastião Martins Mestre
8700 - 349 Olhão

Origem: Área Comercial Centro

N/Ref : COMC/0250/20

V/Ref : 8215

Moncarapacho, 21 de Agosto de 2020

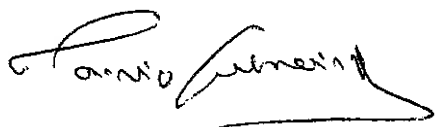
Assunto: Apresentação de condições para empréstimo bancário de longo prazo no valor de €4.557.747,17.

Exmos. Senhores,

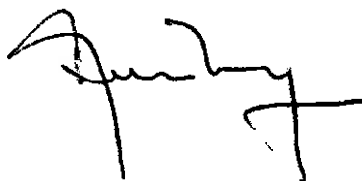
Na sequência do V/ ofício n.º7258, de 05 de Agosto de 2020, relativamente a um convite efetuado por V/ Exas. a esta Instituição de Crédito para apresentação de condições para um financiamento bancário a contrair por essa Entidade, no valor de €4.557.747,17, vimos apresentar a n/ proposta constante no documento que se anexa.

Na expectativa de uma resposta positiva por parte de V/ Exas., subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos.

Área Comercial Centro



Conselho de Administração



CCAM do Algarve

Sede Social: Rua de Santo António, 123 8000-284 FARO Tel. 289 806 745 Fax 289 801 578

Sede Administrativa: Av. Maria Lizarda Palermo 8700-081 MONCARAPACHO Tel. 289 790 400 Fax 289 790 411 www.creditoagricola.pt

Linha Directa 808 20 60 60 linhadirecta@creditoagricola.pt 24 horas por dia, com atendimento personalizado de 2ª a 6ª Feira das 8:30 as 23.30 horas; Sábados, Domingos e Feriados das 10:00 as 23:00 horas

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Algarve, CRU (Instituição de Crédito Agrícola) - Mat. Com. Del. Cred. Agr. n.º 501431/31 - Cont. 503 437 131

PROPOSTA DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO DE LONGO PRAZO

A Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Algarve, C.R.L., pessoa colectiva nº 503 437 131, com Sede Social em Faro, na Rua de Sto. António, nº 123 e Sede Administrativa em Moncarapacho, na Av.ª Maria Lizarda Palermo, com o capital social de € €7.377.995,00 € (variável), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Faro sob o nº 47, cujo objecto social é o exercício de funções de crédito agrícola a favor dos seus associados, bem como a prática dos demais actos inerentes à actividade bancária nos termos da legislação aplicável e, ainda, o exercício da actividade de agente da Caixa Central, nos termos previstos na Lei e no contrato de agência que entre ambas venha a ser celebrado, apresenta a proposta de empréstimo bancário de longo prazo, nas condições que se seguem:

- ENTIDADE PROMOTORA:** Município de Olhão;
- MONTANTE:** €4.557.747,17;
- FINALIDADE:** Investimentos a realizar do concelho:
- Empreitada de Requalificação dos Espaços Públicos da Urbanização Custódia Mendes; Empreitada de Beneficiação da Rede Viária Municipal – Troço entre a EN 2-6 e a EM 516-3 ; Empreitada de Requalificação da Estrada de Quelfes; Empreitada de Construção do Centro de Recolha Oficial Animal; Requalificação da Escola EBI n.º4;
- PRAZO:** 20 Anos;

CCAM do Algarve

Sede Social: Rua de Santo António, 123 8000-284 FARO Tel 289 806 745 Fax 289 801 578

Sede Administrativa: Av. Maria Lizarda Palermo 8700-081 MONCARAPACHO Tel 289 790 400 Fax 289 790 411 www.creditagricola.pt

Linha Directa 808 20 60 60 linhadirecta@creditoagricola.pt 24 horas por dia, com atendimento personalizado de 2ª a 6ª Feiro das 8:30 às 23:30 horas, Sábados Domingos e Feriados das 10:00 às 23:00 horas

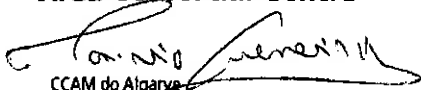
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Algarve, C.R.L. • Capital Social 7.024.435,00€ (em Euros) • Mut. Colect. Reg. Com. de Faro nº2 011 503437131 • Cui nº 503437131



2/3

PERIODO DE UTILIZAÇÃO:	até ao máximo de 2 anos de acordo com o n.º10 do artº 51 da Lei n.º73/2013, de 3 de Setembro;
TAXA DE JURO PROPOSTA:	Euribor a 12 meses TM + <i>spread</i> de 0,65% , sendo que em qualquer circunstância, designadamente se o valor do indexante for negativo, este considera-se como zero (<i>floor zero</i>) e a taxa de juro nominal anual aplicável nunca será inferior ao valor do " <i>spread</i> ";
REEMBOLSO CAPITAL:	Prestações semestrais constantes, sucessivas e postecipadas;
AMORTIZAÇÕES ANUAIS:	De acordo com o previsto no n.º11 do art. 51 da Lei n.º73/2013 de 3 de Setembro;
PERIODO DE CARÊNCIA CAPITAL:	Até 24 Meses;
JUROS:	Semestral;
GARANTIA:	Conforme legislação em vigor para os Municípios;
COMISSÃO ÚNICA:	€1.000,00;
OUTRAS CONDIÇÕES:	Isenção de comissões por amortizações ou liquidações antecipadas.

Área Comercial Centro



CCAM do Algarve

Sede Social: Rua de Santo António, 123 8000-284 FARO Tel. 289 806 745 Fax 289 801 578

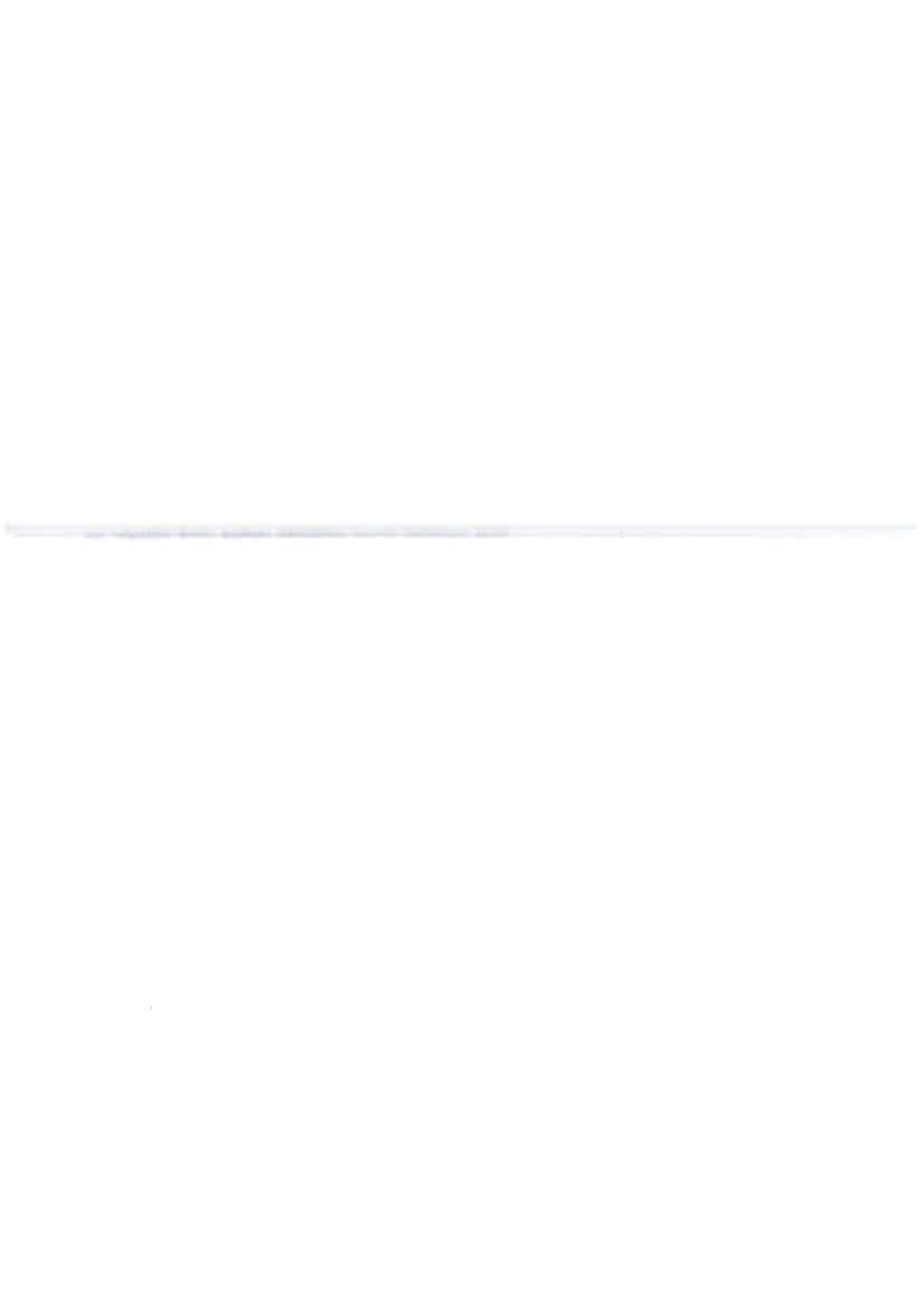
Sede Administrativa: Av. Maria Lizarda Palermo 8700-081 MONCARAPACHO Tel. 289 790 400 Fax 289 790 411 - www.creditagrícola.pt

Linha Directa 808 20 60 60 | linha-directa@creditoagricola.pt 24 horas por dia, com atendimento personalizado de 2ª a 6ª Feira das 8.30 às 23.30 horas, Sábados, Domingos e Feriados: das 10.00 às 23.00 horas

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Algarve, CRI - Conto Social 7 024 435 66 Ent. de Dep. - Matr. Com. Reg. Com. de Faro s/n.º 509137131 - Creg. 503 437 131

Conselho de Administração





Montante de Capital	4.557.747,17 €
Prazo (em meses)	240
Nº Pagamentos	36
Taxa de Juro	0,650%
Data Concessão	21-08-2020

Mutuário:	Município de Oihão
Carência:	24 Meses 21-08-2022
Comissões:	Comissão única de €1.000,00, cobrada na data de contratação da operação.

Dados

Período	Data	Nº Dias	Taxa Juro	Capital Inicial	Amortiz. Capital	Pagamento	Juros	Imposto Selo	Prestação Mensal	Capital Final
1	21-02-2021	184	0,650%	4.557.747,17 €			15.141,85 €		15.141,85 €	4.557.747,17 €
2	21-08-2021	181	0,650%	4.557.747,17 €			14.884,97 €		14.884,97 €	4.557.747,17 €
3	21-02-2022	184	0,650%	4.557.747,17 €			15.141,85 €		15.141,85 €	4.557.747,17 €
4	21-08-2022	181	0,650%	4.557.747,17 €			14.884,97 €		14.884,97 €	4.557.747,17 €
1	21-02-2023	184	0,650%	4.557.747,17 €	119.547,53 €		15.141,85 €		14.894,97 €	4.438.199,64 €
2	21-08-2023	181	0,650%	4.438.199,64 €	119.936,06 €		14.504,28 €		134.440,34 €	4.318.263,59 €
3	21-02-2024	184	0,650%	4.318.263,59 €	120.325,85 €		14.346,23 €		134.672,08 €	4.197.937,74 €
4	21-08-2024	182	0,650%	4.197.937,74 €	120.716,91 €		13.794,89 €		134.511,80 €	4.077.220,83 €
5	21-02-2025	184	0,650%	4.077.220,83 €	121.109,24 €		13.545,43 €		134.654,67 €	3.956.111,60 €
6	21-08-2025	181	0,650%	3.956.111,60 €	121.502,84 €		12.928,79 €		134.431,63 €	3.834.608,76 €
7	21-02-2026	184	0,650%	3.834.608,76 €	121.897,73 €		12.739,42 €		134.637,15 €	3.712.711,03 €
8	21-08-2026	181	0,650%	3.712.711,03 €	122.293,89 €		12.133,35 €		134.427,24 €	3.590.417,14 €
9	21-02-2027	184	0,650%	3.590.417,14 €	122.691,35 €		11.928,16 €		134.619,51 €	3.467.725,79 €
10	21-08-2027	181	0,650%	3.467.725,79 €	123.090,10 €		11.332,72 €		134.422,82 €	3.344.635,69 €
11	21-02-2028	184	0,650%	3.344.635,69 €	123.490,14 €		11.111,62 €		134.601,76 €	3.221.145,55 €
12	21-08-2028	182	0,650%	3.221.145,55 €	123.891,48 €		10.585,04 €		134.476,52 €	3.097.254,07 €
13	21-02-2029	184	0,650%	3.097.254,07 €	124.294,13 €		10.289,77 €		134.583,90 €	2.972.959,95 €
14	21-08-2029	181	0,650%	2.972.959,95 €	124.698,08 €		9.715,80 €		134.413,88 €	2.848.261,86 €
15	21-02-2030	184	0,650%	2.848.261,86 €	125.103,35 €		9.462,56 €		134.565,91 €	2.723.158,51 €
16	21-08-2030	181	0,650%	2.723.158,51 €	125.509,94 €		8.899,43 €		134.409,37 €	2.597.648,57 €
17	21-02-2031	184	0,650%	2.597.648,57 €	125.917,85 €		8.629,97 €		134.547,82 €	2.471.730,72 €
18	21-08-2031	181	0,650%	2.471.730,72 €	126.327,08 €		8.077,75 €		134.404,83 €	2.345.403,64 €
19	21-02-2032	184	0,650%	2.345.403,64 €	126.737,64 €		7.791,95 €		134.529,59 €	2.218.666,00 €
20	21-08-2032	182	0,650%	2.218.666,00 €	127.149,54 €		7.290,76 €		134.440,32 €	2.091.516,46 €
21	21-02-2033	184	0,650%	2.091.516,46 €	127.562,78 €		6.948,48 €		134.511,26 €	1.963.953,68 €
22	21-08-2033	181	0,650%	1.963.953,68 €	127.977,35 €		6.418,31 €		134.395,66 €	1.835.976,33 €
23	21-02-2034	184	0,650%	1.835.976,33 €	128.393,28 €		6.099,52 €		134.492,80 €	1.707.583,05 €
24	21-08-2034	181	0,650%	1.707.583,05 €	128.810,56 €		5.580,48 €		134.391,04 €	1.578.772,49 €
25	21-02-2035	184	0,650%	1.578.772,49 €	129.229,19 €		5.245,03 €		134.474,22 €	1.448.543,30 €
26	21-08-2035	181	0,650%	1.448.543,30 €	129.649,19 €		4.737,19 €		134.386,38 €	1.319.894,11 €
27	21-02-2036	184	0,650%	1.319.894,11 €	130.070,55 €		4.384,98 €		134.455,53 €	1.189.823,56 €
28	21-08-2036	182	0,650%	1.189.823,56 €	130.493,28 €		3.909,89 €		134.403,17 €	1.059.330,28 €
29	21-02-2037	184	0,650%	1.059.330,28 €	130.917,38 €		3.519,33 €		134.436,71 €	928.412,90 €
30	21-08-2037	181	0,650%	928.412,90 €	131.342,86 €		3.034,10 €		134.376,96 €	797.070,04 €
31	21-02-2038	184	0,650%	797.070,04 €	131.769,73 €		2.648,04 €		134.417,77 €	665.300,31 €
32	21-08-2038	181	0,650%	665.300,31 €	132.197,98 €		2.174,24 €		134.372,22 €	533.102,33 €
33	21-02-2039	184	0,650%	533.102,33 €	132.627,62 €		1.771,08 €		134.398,70 €	400.474,71 €
34	21-08-2039	181	0,650%	400.474,71 €	133.058,66 €		1.308,77 €		134.367,43 €	267.416,05 €
35	21-02-2040	184	0,650%	267.416,05 €	133.491,10 €		888,42 €		134.379,52 €	133.924,95 €
36	21-08-2040	182	0,650%	133.924,95 €	133.924,95 €		440,09 €		134.365,04 €	



(Minuta)

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Entre a: -----
CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO ALGARVE, C.R.L., com sede na Rua de Santo António, nº 123, em Faro, matriculada no Registo Comercial sob o número único de matrícula e pessoa colectiva NIPC 503437131, representada por Fernando José Amaro Nunes e Isaurindo Coelho Chorondo, na qualidade de Administradores, conforme certidão permanente com código de acesso 8373-0066-0029, válida até 23/01/2021, adiante designada por **CAIXA AGRÍCOLA**.-----

E o Mutuário:-----
MUNICÍPIO DE OLHÃO, autarquia local, NIPC 506321894, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, António Miguel Ventura Pina – que outorga nessa qualidade em nome do **MUNICÍPIO** doravante designado por **MUTUÁRIO**.-----

* É celebrado o presente Contrato de Empréstimo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (*Empréstimo, finalidade e pressupostos*)-----

1. O presente Contrato regula as condições do empréstimo, na modalidade de abertura de crédito, a conceder pela CAIXA AGRÍCOLA ao MUNICÍPIO, ao abrigo dos artigos 49º e 51º da Lei nº 73/2013, de 2 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 51/2018, (RFALEI – Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), que se destina a financiar investimentos municipais – que se identificam com os respectivos valores como segue:-----

- a) Empreitada de Requalificação dos Espaços Públicos da Urbanização Custódia Mendes – no valor de até quinhentos e onze mil cento e sessenta e dois euros e noventa e nove cêntimos.-----
- b) Empreitada de Beneficiação da Rede Viária Municipal – Troço entre a EN 2-6 e a EM 516-3 - no valor de até trezentos e trinta e seis mil quinhentos e oitenta e quatro euros e quarenta e oito cêntimos.-----
- c) Empreitada de Requalificação da Estrada de Quelfes - no valor de até novecentos e cinquenta e quatro mil euros.-----



Crédito Agrícola

- d) Empreitada de Construção do Centro de Recolha Oficial Animal - no valor de até um milhão e sessenta mil euros. -----
- e) Requalificação da Escola EBI n.º4 - no valor de até um milhão seiscentos e noventa e seis mil euros. -----
- 2.** O MUNICÍPIO e o outorgante Presidente da sua Câmara Municipal declaram que este empréstimo tem previsão orçamental e cumpre os requisitos legais e financeiros de enquadramento, e de procedimento de adjudicação e contratação, que foi previamente aprovada pelo MUNICÍPIO MUTUÁRIO nos termos da deliberação da sua Assembleia Municipal de ___ de _____ de dois mil e vinte, sob proposta e decisão aprovada pela Câmara Municipal de Olhão em ___ de _____ de dois mil e vinte – (conforme extractos das respectivas actas que constituem os **Anexos 1 e 2** deste Contrato). -----
- 3.** O empréstimo fica sujeito ao visto prévio favorável do Tribunal de Contas, e à respectiva comunicação e comprovação pelo MUNICÍPIO à CAIXA AGRÍCOLA, do que depende a concessão e disponibilização dos fundos, nos termos do artigo 5º, nº 1, alínea c), e da Secção II do Capítulo IV (artigos 44º a 48º) da Lei nº 98/97, de 27/08, na sua actual redacção (LOPTC - Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas). -----

CLÁUSULA SEGUNDA (*Crédito e Confissão de dívida*) -----

- 1.** Nos termos e condições deste Contrato, com a finalidade e subordinado aos pressupostos e actos referidos na Cláusula Primeira, a CAIXA AGRÍCOLA concede ao MUNICÍPIO, a pedido deste, um empréstimo de montante até QUATRO MILHÕES QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE MIL SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO EUROS E DEZASSETE CÊNTIMOS [€ 4.557.747,17]. -----
- 2.** O montante do empréstimo é contratado no pressuposto da realização integral dos investimentos e obras projectadas e com os respectivos valores indicados no número um da Cláusula Primeira, pelo que o montante do empréstimo poderá vir a ser reduzido na mesma medida em que sejam reduzidos os valores desses investimentos e obras, relativamente aos indicados, designadamente se algum não for realizado ou se viver a ter valor de realização inferior ao previsto. -----
- 3.** O montante do empréstimo será disponibilizado e mutuado por crédito na conta de depósitos à ordem do MUNICÍPIO MUTUÁRIO, na CAIXA AGRÍCOLA, indicada no número um da Cláusula Quinta, designada por «Conta D.O.», mediante solicitação escrita do MUNICÍPIO ou da sua Câmara Municipal, com cinco dias de antecedência relativamente



Crédito Agrícola

à data pretendida para o crédito de cada quantia, e necessariamente durante o período de utilização de vinte e quatro meses, a contar da data do visto favorável do Tribunal de Contas, que o MUTUÁRIO se compromete a comunicar e comprovar à CAIXA AGRÍCOLA, nos dez dias subsequentes à obtenção desse visto, e que, para efeitos contratuais e da contagem dos seus prazos, se designa por «Data da Conclusão do Contrato». -----

4. O MUTUÁRIO confessa-se desde já devedor à CAIXA AGRÍCOLA das quantias mutuadas ao abrigo deste contrato e através do respectivo crédito na dita Conta D.O., como acima previsto, e obriga-se a cumprir o contrato, a reembolsar o empréstimo e pagar os inerentes juros e despesas como contratado. -----

CLÁUSULA TERCEIRA (*Prazo e Reembolso de capital*) -----

1. O empréstimo é concedido pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da «Data da Conclusão do Contrato». -----

2. O reembolso do capital do empréstimo será feito em função do seu prazo referido no número anterior e do período de utilização e de igual carência de pagamento de capital, de 24 (vinte e quatro) meses, contados da Data da Conclusão do Contrato, e em conformidade com o disposto no artº 51º e seu nº 10, da Lei nº 73/2013, e do modo seguinte: em prestações constantes de capital, com periodicidade semestral, e sucessivas, a primeira com vencimento e pagamento na mesma data da do termo do período de utilização e de carência, e cada uma das demais no correspondente dia de cada semestre subsequente, sendo a última na data do termo do prazo do empréstimo, no qual são consideradas prestações de pagamento do empréstimo numa base previsional com a concessão total do capital no período de utilização previsto, e com a indicação dos juros em função da taxa anual nominal actual determinada nos termos da cláusula seguinte. -----

3. O MUTUÁRIO poderá fazer amortizações antecipadas parciais ou a total do empréstimo, sem qualquer custo ou penalização, desde que solicitadas por escrito com trinta dias de antecedência, e feitas nas datas das prestações de reembolso previstas no número anterior, e sejam pagos os juros então vencidos. -----



Crédito Agrícola

CLÁUSULA QUARTA (Juros) -----

1. As quantias mutuadas vencem juros, postecipados e contados dia a dia à taxa de juro anual nominal que resultar da média aritmética simples das cotações diárias da taxa EURIBOR a DOZE meses (base 30/360) durante o mês de calendário anterior a cada período anual de contagem, e arredondada à milésima de ponto percentual, por excesso se a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco, ou por defeito se for inferior, e depois acrescida do 'spread' ou margem de zero vírgula sessenta e cinco pontos percentuais (0,65 %), sendo que, em qualquer circunstância, designadamente se o valor do indexante for negativo, este considera-se como zero (floor zero) e a taxa de juro nominal anual aplicável nunca será inferior ao valor do 'spread'. -----
2. Atento o previsto no número um, a taxa de juro anual nominal (TAN) actual é de zero vírgula sessenta e cinco por cento (0,65 %); e a taxa anual efectiva (TAE) deste contrato, calculada nos termos do Dec.-Lei nº 220/94, de 23.08, é de zero vírgula seiscentos e cinquenta e quatro por cento (0,654 %). -----
3. Os juros sobre as quantias mutuadas vencem-se e serão pagos postecipadamente, com periodicidade semestral, a contar da «Data da Conclusão do Contrato», e inclusive durante o período de utilização e carência de capital do empréstimo, após o qual acrescem às prestações de reembolso de capital e nas mesmas datas. -----
4. Em caso de mora no pagamento de qualquer obrigação ou quantia serão devidos pelo MUTUÁRIO juros moratórios calculados à taxa que resultar da aplicação de uma sobretaxa anual de 3% (três) por cento a acrescer à taxa de juros remuneratórios em vigor nesse momento, que incidirá sobre o capital vencido e não pago, que se vencem e são exigíveis diariamente e sem dependência de interpelação nem de aviso prévio. --
5. Ao presente contrato tem aplicação o artigo 9º do Decreto-Lei nº 58/2013, de 8 de Maio, pelo que, em caso de mora no pagamento de qualquer prestação, a CAIXA AGRÍCOLA poderá, querendo, cobrar como encargo de recuperação de valores em dívida, a acrescer à sobretaxa de mora a que se refere supra o número anterior, o valor de encargo que não poderá exceder 4% (quatro por cento) do valor da prestação vencida e não paga, sempre com os montantes mínimos e máximos que em cada momento constarem do Preçário, que reproduzirá o estabelecido por lei e atualizado anualmente de acordo com o índice de preço ao consumidor, mediante portaria governamental, sendo que, nesta data, o mínimo ascende a € 12,00 (doze euros) e o máximo a € 150,00 (cento e cinquenta euros), salvo se o valor da prestação vencida e



Crédito Agrícola

não paga for superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros) circunstância em que o máximo desse encargo poderá corresponder a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da prestação.-----

6. A taxa de juro nominal aplicável em cada período será adequada em função das variações que ocorrerem, com referência ao indexante acima previsto para a sua determinação, aplicando-se automaticamente e sem necessidade de qualquer comunicação prévia ou posterior, tomando em consideração que a taxa de referência aplicável e as suas modificações são as usadas com carácter de generalidade no sistema bancário e publicadas pelos meios adequados, e se encontram publicitadas e acessíveis nas instalações ao público nos balcões da CAIXA AGRÍCOLA.-----

7. Se o indexante ou taxa de referência para a determinação da taxa de juro for descontinuado, substituído ou deixar de ser usado, a CAIXA AGRÍCOLA poderá aplicar, após comunicação ao MUTUÁRIO, outro indexante ou taxa de referência e/ou outra taxa de juro, com equivalência aos previstos e praticados para operações idênticas no sistema bancário, em conformidade com a lei e a regulamentação aplicável, do Banco de Portugal, designadamente a sua Carta Circular nº 32/2011, ou de autoridade monetária ou entidade de administração de taxas de juro, nacional ou europeia, e como venha a ser previsto na lei, considerando-se aceite pelo MUTUÁRIO se este não optar pela resolução do contrato, que terá de fazer por escrito assinado e entregue à CAIXA AGRÍCOLA nos dez dias seguintes à dita comunicação dela; caso em que o MUTUÁRIO se obriga a reembolsar as quantias mutuadas e a pagar os juros e demais quantias devidas, na totalidade, no prazo de trinta dias subsequentes, aplicando-se nesse período a última taxa vigente.-----

CLÁUSULA QUINTA (*Processamento*) -----

1. A quantia mutuada e as obrigações relativas ao empréstimo são processadas em conta interna constituída pela CAIXA AGRÍCOLA, com a numeração que lhe atribuir e que poderá ser alterada, que funcionará por contrapartida da «Conta D.O.» do MUTUÁRIO com o IBAN PT50 0045 7104 4001 7896 2272 0, na CAIXA AGRÍCOLA.-----

2. O crédito do capital mutuado e os débitos das obrigações de pagamento emergentes deste contrato serão processados e efectuados na referida «Conta D.O.», que o MUTUÁRIO se obriga a ter suficientemente provisionada, nas datas de vencimento das



Crédito Agrícola

obrigações do MUTUÁRIO, e que autorizam a CAIXA AGRÍCOLA a movimentar e debitar, para efectivar quaisquer pagamentos.-----

3. Os extratos das referidas contas, os avisos e notas de lançamento e débito, emitidos pela CAIXA AGRÍCOLA e relacionadas com o empréstimo constituem documentos bastantes para prova da dívida do MUTUÁRIO e dos registos e movimentação dessas contas, designadamente para efeitos de exigibilidade e execução.-----

CLÁUSULA SEXTA (*Condições gerais*) -----

1. As prestações de capital e de juros e as demais obrigações contratuais são exigíveis e devem ser pagas pelo MUTUÁRIO nas datas dos seus vencimentos, independentemente de qualquer aviso ou interpelação.-----

2. Todos os pagamentos, seja qual for a indicação do MUTUÁRIO, mesmo os realizados através da referida conta D.O., serão imputados pela ordem seguinte: a juros de mora, a juros remuneratórios vencidos, a capital vencido e depois a juros remuneratórios e a capital vincendos. -----

3. O empréstimo tem uma comissão única de € 1.000,00 (mil euros) para o MUTUÁRIO. -----

4. A falta ou demora da CAIXA AGRÍCOLA na cobrança de créditos e na efectivação de débitos na Conta D.O., ou no exercício de algum direito ou faculdade, não representa a concessão de moratória, nem significa renúncia ou perda de qualquer prazo ou direito e à percepção dos créditos e quantias que lhe sejam devidas.-----

5. O MUTUÁRIO obriga-se a fornecer prontamente à CAIXA AGRÍCOLA, sempre que ela solicite ou sobrevenha algum facto que o justifique, os documentos e informações relativos aos requisitos e condições previstos na Cláusula Primeira e à aplicação das quantias mutuadas, bem como a dar imediato conhecimento à CAIXA AGRÍCOLA de todo e qualquer acto ou diligência administrativa, judicial ou extrajudicial de que seja citado ou interpelado, ou fato que de alguma forma possa afectar ou pôr em risco o cumprimento das suas obrigações contratuais. -----

6. Este Contrato e os inerentes créditos constituem activos elegíveis para operações de política monetária do *Eurosistema*, nos termos da sua Regulamentação, da Lei e das Instruções do Banco de Portugal, e o MUTUÁRIO declara, sem reservas ou limitações e para os devidos efeitos legais e regulamentares, que expressamente renuncia:-----



Crédito Agrícola

- a) Aos direitos decorrentes das regras do segredo bancário, nos citados termos regulamentares, ficando entendido que a CAIXA AGRÍCOLA, ou a entidade por ela autorizada ou a quem ceda o crédito emergente do presente contrato, e o Banco de Portugal ou a entidade por este indicada poderão aceder, utilizar e dispor das informações, documentos e/ou quaisquer elementos cobertos por segredo bancário e respeitantes ao MUTUÁRIO, seu representante, ao presente contrato e empréstimo. ---
- b) A quaisquer direitos de compensação perante o Banco de Portugal e/ou perante a CAIXA AGRÍCOLA, e/ou perante qualquer entidade a quem o crédito seja cedido conforme as Instruções do Banco de Portugal e a Regulamentação do *Eurosistema*, independentemente da sua origem e justificação.-----

CLÁUSULA SÉTIMA (*Incumprimento, exigibilidade e salvaguardas*) -----

- 1.** O não cumprimento pontual de quaisquer obrigações do MUTUÁRIO para com a CAIXA AGRÍCOLA, emergentes deste contrato, produz o vencimento antecipado e a exigibilidade imediata de todas as demais obrigações do mesmo, sem embargo de outros direitos conferidos por lei ou contrato, e especialmente nos casos seguintes: -----
- a)** Se não for paga alguma das prestações de capital ou de juros, no respectivo prazo, ou os juros moratórios, ou outras quantias devidas, nas datas estabelecidas ou que forem indicadas pela CAIXA AGRÍCOLA.-----
- b)** Se não forem respeitadas as obrigações relativas a garantias e à movimentação e crédito da Conta D.O., ou se sobrevier alguma oposição, apreensão ou providência judicial, administrativa ou extrajudicial, ou outro fato que as afecte. -----
- c)** Se as quantias mutuadas forem usadas em fim diferente do contratado; e se não forem entregues os documentos ou não forem prestadas as informações que o devam ser à CAIXA AGRÍCOLA, ou neles/as haja falsidade, defeito ou omissão.-----
- 2.** Em caso de incumprimento e nos acima referidos, a CAIXA AGRÍCOLA poderá reclamar o pagamento e fazer retenção das verbas a que o MUNICÍPIO tenha direito e previstas nos termos da Lei nº 73/2013, para obter o pagamento das obrigações emergentes deste contrato, e para o efeitos fica autorizada a movimentar e debitar a referida Conta D.O. do MUTUÁRIO.-----
- 3.** As receitas do Município respondem integralmente pelo serviço de dívida emergente deste empréstimo, sendo que o bom cumprimento das obrigações dele decorrentes beneficiam das garantias admissíveis nos termos do direito, em especial na acima citada



Crédito Agrícola

centros telefónicos de relacionamento (*call center*), recuperação de crédito e contencioso. -----

4. Os dados pessoais podem ainda ser partilhados pela CAIXA AGRÍCOLA e pela CAIXA CENTRAL com entidades qualificadas como terceiras para efeitos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, como o Banco de Portugal, Autoridade Tributária e Aduaneira, Procuradoria-Geral da República, Tribunais e órgãos de polícia criminal, Conservatórias de Registo, Serviços de Registo, Cartórios Notarias e Entidades Equiparadas, Entidades Depositárias e/ou Registadoras de Títulos, e entidades a quem a entidade mutuante ceda créditos, bem como demais entidades do Grupo Crédito Agrícola. -----

5. Para efeitos do disposto nos números 3 e 4 da presente Cláusula, os dados podem ser transmitidos a entidades integrantes do Grupo Crédito Agrícola, designadamente partilhados com as empresas participadas e de serviços auxiliares, onde se incluem sociedades do ramo segurador, todas identificáveis em www.creditoagricola.pt, partilha essa que é efectuada apenas quando necessária à prestação de serviços e finalidades a que se referem os números 3 e 4 e para os quais os dados são recolhidos e tratados de forma eficiente. -----

6. Para efeitos do disposto na lei e regulamentos, inclusive nas instruções do Banco de Portugal, a CAIXA AGRÍCOLA e a CAIXA CENTRAL comunicam à Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) do Banco de Portugal dados inerentes ao presente contrato (identificações de Mutuários e Garantes, montantes, prestações, prazos, garantias, etc.) decorrentes da sua celebração e execução, bem como toda e qualquer vicissitude que venha ocorrer, designadamente situações efectivas ou potenciais de mora e/ou incumprimentos. -----

7. O fundamento jurídico para proceder ao tratamento dos dados pessoais do MUTUÁRIO e/ou dos seus representantes legais, bem como das demais entidades e pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, para cada uma das finalidades elencadas, tipicamente, é o seguinte: -----

a) Diligências pré-contratuais necessárias à celebração e à execução do presente contrato: -----

1. Gestão e execução do contrato; -----



Crédito Agrícola

2. Análise de risco para concessão de crédito, para eventual cessão de crédito e de posição contratual;-----
- b) Consentimento:** - *Marketing* directo para promoção de produtos e serviços não financeiros e/ou de terceiros;-----
- c) Interesse legítimo da CAIXA AGRÍCOLA e da CAIXA CENTRAL em evitar condutas fraudulentas, recuperar créditos e demais actividades conexas à promoção da sua actividade comercial e à melhoria da mesma:**-----
 1. Acções de recuperação de crédito, designadamente gestão do processo de recuperação de crédito, gestão de activos recebidos ou recuperados, promoção de alienação de activos;-----
 2. Gestão de processos em contencioso, designadamente inventários, impugnações, processos fiscais, judiciais e/ou administrativos;-----
 3. Operações de cessão de créditos ou transmissão de posições contratuais, em sede de tratamento e transmissão de informação no âmbito de processos de reorganização societária e de processos de venda ou titularização de créditos;-----
 4. Análise de risco para eventual cessão de crédito e de posição contratual;-----
 5. Realização de estudos de mercado e de inquéritos de satisfação;-----
 6. Marketing e comunicação de produtos e serviços financeiros próprios, no âmbito do que é efectuada análise e tratamento de dados para identificar oportunidades de apresentação de produtos ou serviços, dinamização de actividades comerciais para marketing e envio de comunicações de marketing directo;-----
 7. Melhoria e monitorização da qualidade de serviço, onde se inclui a análise e tratamento de informação relativa à qualidade e ao desempenho dos vários meios e processos de prestação de serviços, gestão de reclamações e até a monitorização que permite a prevenção de utilizações fraudulentas e por terceiros dos seus meios de pagamento;-----
- d) Cumprimento de obrigações legais:**-----
 1. Cumprimento de obrigações de retenção, pagamento ou declaração para efeitos fiscais;-----
 2. Cumprimento de obrigações legais ou regulamentares relativas à actividade bancária e financeira;-----
 3. Cumprimento de obrigações legais relativas ao reporte ou respostas a autoridades públicas;-----



Crédito Agrícola

4. Prevenção de fraude e dos crimes de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo. -----
8. Os dados pessoais serão conservados durante o prazo de vigência do presente contrato e, terminada a relação contratual, os mesmos, os seus tratamentos e a respectiva conservação manter-se-ão pelos prazos legais obrigatórios ou até que prescrevam, nos termos da lei, os direitos dela emergentes. -----
9. O MUTUÁRIO e os seus representantes, e as demais entidades e pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, podem exercer os seus direitos de acesso, rectificação, apagamento, portabilidade, oposição e limitação do tratamento dos seus dados pessoais, sempre e nos termos em que os requisitos legais previstos no Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados se encontrem cumpridos, podendo igualmente apresentar reclamação perante a autoridade de controlo competente, que em Portugal é a Comissão Nacional de Protecção de Dados, obtendo mais informações sobre estes direitos e o seu exercício através da consulta do sítio do Crédito Agrícola, acessível em <https://www.creditoagricola.pt/institucional/rqpd> e em todas as agências do Crédito Agrícola. -----
10. Para exercício dos seus direitos, o MUTUÁRIO e os seus representantes, bem como as demais pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, podem dirigir-se a qualquer agência do Crédito Agrícola ou fazê-lo, por escrito, através de correio electrónico para o endereço protecaodedados@creditoagricola.pt. -----
11. O MUTUÁRIO, os seus representantes e as demais pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, poderão ainda, querendo, contactar o Encarregado da Protecção de Dados do Grupo Crédito Agrícola através dos seguintes meios:-----
- Por correio electrónico para o endereço: dpo@creditoagricola.pt.
 - Por via postal para o endereço: Encarregado da Protecção de Dados do Grupo Crédito Agrícola, na Rua Castilho, 233, 1099-004 Lisboa. -----
12. Para informação detalhada quanto ao tratamento de dados pessoais pela CAIXA AGRÍCOLA e pela CAIXA CENTRAL, e sobre o exercício de direitos por parte do titular dos dados, deverá ser consultada a informação actualizada que o Crédito Agrícola



Crédito Agrícola

disponibiliza no seu sítio acedível em <https://www.creditoagricola.pt/institucional/rgpd> e em todas as agências do Crédito Agrícola.-----

CLÁUSULA NONA (*Lei, Foro e Supervisão*) -----

1. O presente contrato rege-se pela lei portuguesa.-----
2. Para solucionar questões relacionadas com este contrato fica designado como competente, no que por lei for disponível, o foro da Comarca da CAIXA AGRÍCOLA. ----
3. A CAIXA AGRÍCOLA é uma Instituição de Crédito que se encontra sob a supervisão do BANCO DE PORTUGAL, com sede na Rua do Comércio, 148, 1100-150 Lisboa, podendo o MUTUÁRIO apresentar as suas reclamações, identificando-se e descrevendo a situação objecto de reclamação, através:-----
 - a) do livro de reclamações electrónico constante da Plataforma do Livro de Reclamações Electrónico em www.livroreclamacoes.pt/inicio ou do livro de reclamações físico existente em cada uma das agências do Crédito Agrícola;-----
 - b) do sítio institucional da internet do CRÉDITO AGRÍCOLA, acedível em www.creditoagricola.pt, ou solicitando a intervenção da «Provedoria do Cliente do Crédito Agrícola», contactável através do telefone +351 213 805 598, do fax +351 213 805 599, do email: gpcliente@creditoagricola.pt e da morada: Provedoria do Cliente, Rua Castilho, 233, 1099-044 Lisboa; -----
 - c) do Portal do Cliente Bancário, acedível em www.clientebancario.bportugal.pt, ou através de comunicação escrita dirigida para a morada acima indicada. -----
4. A CAIXA AGRÍCOLA responderá às reclamações apresentadas pela MUTUÁRIA no prazo máximo de quinze (15) dias úteis a contar da data da sua recepção, por mensagem de correio electrónico a enviar para o endereço de correio electrónico fornecido pelo MUTUÁRIO aquando da apresentação da reclamação e, se a MUTUÁRIA não houver fornecido este endereço na apresentação da reclamação, nem aquando da recolha ou actualização dos seus elementos de identificação, por carta a enviar para o último endereço postal registado.-----
5. Em situações excepcionais, em que por razões alheias à vontade da CAIXA AGRÍCOLA não seja possível responder à reclamação no prazo previsto no número anterior, o MUTUÁRIO será informado sobre as razões para o atraso na resposta à reclamação, bem como sobre a data prevista para o envio da resposta definitiva, a qual,



Crédito Agrícola

em qualquer caso, será enviada no prazo máximo de trinta e cinco (35) dias a conta da data da recepção da reclamação.-----

CLÁUSULA DÉCIMA (*Comunicações*)-----

As comunicações dos Contraentes devem ser feitas por escrito, devida e validamente assinado, por carta protocolada ou por correio registado, para os respectivos endereços acima mencionados nas suas identificações, que também valem para citação e notificação judicial, ou por correio electrónico e para os endereços e a seguir indicados, e cujas alterações o MUTUÁRIO se obriga a comunicar à CAIXA AGRÍCOLA nos trinta (30) dias posteriores à sua ocorrência.-----

CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO ALGARVE, CRL: -----

Sede: Rua de Santo António, nº 123, Faro.-----

Email: ccalg.cexecutiva@creditoagricola.pt-----

MUNICÍPIO DE OLHÃO: -----

Endereço: Largo Sebastião Martins Mestre, 8700-349 Olhão.-----

Email: geral@cm-olhao.pt-----

Olhão, ____ de Agosto de dois mil e vinte.-----

* Isento de Imposto de Selo nos termos do artº 6º do Código do Imposto de Selo.-----

Pelo MUTUÁRIO, o Presidente da Câmara do Município de Olhão: -----

[António Miguel Ventura Pina]



Crédito Agrícola

Pela CAIXA AGRÍCOLA, os seus Administradores signatários:

[Fernando José Amaro Nunes]

[Isaurindo Coelho Chorondo]

OBRIGATÓRIO COM TERMO DE AUTENTICAÇÃO



21.08.2020

10.18



Taxa Paga
Pr. Tugajal
Cott: aln 912447

Madalena Rosa

PARTADO 8077
CABO RUIVO (LISBOA)
01-81 LISBOA

MUNICIPIO OLHAO
LG SEBASTIAO MARTINS MESTRE
8700-349 OLHAO

www.millenniumbcp.pt
97 50 24 24
serviço personalizado 24h

PROPOSTA REF PROC Nº 2020/350.40.401 OFICIO 3284

O CASO DE DEVOLUÇÃO, AGRADECEMOS QUE INDIQUE O MOTIVO COM UM X

<input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente	<input type="checkbox"/> Outros _____
<input type="checkbox"/> Falecido	_____
<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Nova Morada _____
<input type="checkbox"/> Não Reclamado	_____
<input type="checkbox"/> Ausente	
<input type="checkbox"/> Recusado	



MUNICIPIO OLHAO
LG SEBASTIAO MARTINS MESTRE
8700-349 OLHAO

Faro , 19 de agosto de 2020

Assunto: V/ Proposta com a referência Proc. nº 2020/350.40.401 Ofício nº 3284
N/Ref.ª: 8527091

Exmos. Senhores,

Após análise da operação de financiamento oportunamente apresentada por V. Exas., temos o prazer de informar que o Banco Comercial Português S.A. decidiu aprovar a respetiva concessão nas seguintes condições:

Finalidade: Apoio ao investimento, nomeadamente nas seguintes empreitadas

- Requalificação de Espaços Públicos da Urbanização Custódia Mendes - até 511.162,99 €;
- Beneficiação da Rede Viária Municipal – Troço entre a EN 2-6 e a EM 516-3 – até 336.584,48 €;
- Requalificação da Estrada de Quelfes – 954.000 €;
- Construção do Centre de Recolha Oficial Animal – 1.060.000 €;
- Requalificação da Escola EBI n.º 4 – 1.696.000 €;

Montante: Até 4.557 747,17 €

Prazo: 20 anos, a contar da data de perfeição do contrato

Taxa de juro: Euribor 12 meses + *spread* de 1,75% ao ano.

Porque as facilidades de crédito são contratadas com natureza onerosa, quando da aplicação das regras convencionadas resultar que a componente variável da taxa de juro (o "indexante") é negativa, considera-se que a mesma corresponde a 0% (zero por cento), sendo a taxa de juro aplicável determinada pela adição a este valor da componente fixa da taxa de juro, ou seja, da margem (*spread*) definida, correspondendo esta ao valor acordado que pretende refletir o risco associado à operação de crédito tal como foi avaliado no momento da respetiva contratação.

A *European InterBank Offered Rate* em vigor no início de cada período de contagem de juros, com arredondamento à milésima, sendo tal arredondamento feito por excesso quando a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco e por defeito quando a quarta casa decimal for inferior a cinco, acrescida de uma margem/*spread*).

Período de Utilização: Faseada e até 2 anos, a contar da data de perfeição do contrato (obtenção de visto do Tribunal de Contas)

Condições de Utilização: Mediante solicitação escrita do Município e com apresentação de comprovativo de cabimento orçamental (de acordo com a Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso - LCPA)

Carência de capital: Até 2 anos

Reembolso: Em prestações semestrais, sucessivas e constantes de capital e juros ao saldo (36 prestações semestrais, vencendo-se a primeira na data do primeiro pagamento de juros após o termo do período carência)

Pagamento de juros: Juros postecipados, com periodicidade idêntica ao Reembolso, calculado dia a dia tomando como base um ano de 360 dias e um referencial de 30 dias.

Mitigantes/Colaterais: Dedução às transferências, correspondentes às receitas municipais inscritas anualmente na Lei do Orçamento do Estado, de acordo com o mecanismo previsto na legislação em vigor, nomeadamente nos termos definidos no artigo 39.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, que estipula o direito dos credores requererem junto da DGAL a dedução de uma parcela das transferências do OE para o município, até ao limite de 20% do montante global das receitas não consignadas (clausula/mitigante a elaborar conjuntamente com os nossos serviços jurídicos)

Cláusulas especiais: Cross Default

Comissões

Descritivo	Montante (Eur)	Imposto
Comissão de alteração contratual	175,00	Acresce Imposto do Selo sobre comissões 17.3.4
Comissão de Gestão	11.394,37	Acresce Imposto do Selo sobre comissões 17.3.4
Comissão de Organização	500,00	Acresce Imposto do Selo sobre comissões 17.3.4
Comissão de Prorrogação/ Reestruturação	22.788,74	Acresce Imposto do Selo sobre comissões 17.3.4
Comissão de Recuperação de Valores em Dívida	150,00	Acresce Imposto do Selo sobre comissões 17.3.4
Comissão de Reembolso Total/ Parcial	113.943,68	Acresce Imposto do Selo sobre comissões 17.3.4

Outras Condições:



- Obtenção de ata da Assembleia Municipal a autorizar o Município a contratar o empréstimo;
- O Empréstimo terá que ter cabimento no Limite Legal de Endividamento do Município para o ano(s) em que o empréstimo irá ser contratado/utilizado;
- A celebração do contrato de empréstimo fica dependente da obtenção do visto do Tribunal de Contas e será elaborado nos termos da minuta que anexamos, com eventuais ajustes a efetuar conjuntamente com o apoio dos nossos serviços jurídicos

A aprovação deste financiamento baseou-se nos elementos e informações apresentados ao Banco por V. Exas., pelo que, caso a mesma se encontre incompleta, ou se verifique qualquer alteração ou incorreção das circunstâncias que fundaram a decisão do Banco, tal inviabilizará a atribuição do financiamento nas condições ora comunicadas.

Sem embargo, o Banco reserva-se o direito de não contratar se até ao momento da outorga do contrato se verificar uma conduta de qualquer interveniente na operação que ponha em causa o espírito de confiança que deve presidir à atribuição do presente crédito, nomeadamente se qualquer interveniente entrar em situação de mora ou incumprimento perante o Banco ou outra instituição de crédito, ou registar apontes ou protestos de títulos de crédito, ou cheques devolvidos por falta ou insuficiência de provisão, ou vier a ser inibido do uso do cheque ou se se verificarem outros incidentes análogos que indiciem agravamento do risco do crédito.

As condições de aprovação acima descritas manter-se-ão válidas pelo prazo de 60 dias a contar da data da presente carta. Se, por qualquer razão, este prazo findar antes da outorga do contrato, o financiamento em apreço carecerá de nova apreciação e decisão creditícia do Banco.

Com os nossos melhores cumprimentos,

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

Declaro(amos) que aceito(amos) a operação nas condições acima descritas.

Os Subscritores

Exmo[a/os]. Senhor[a/es]
[Nome do Cliente Mutuário]
[Morada]
[código postal] [LOCALIDADE]

[Localidade], [dia] de [mês] de [ano]

Exmo[a/os]. Senhor[a/es],

No seguimento das conversações que tivemos o prazer de manter com [essa Sociedade / V. Exas], comunicamos ter o Banco Comercial Português, S.A., sociedade aberta, com sede na Praça D. João I, n.º 28, Porto, o capital social de [valor do capital social] euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 525 882, doravante designado abreviadamente por "Banco", aceite conceder a [essa Sociedade / V. Exas] uma facilidade de crédito, sob a forma de um empréstimo, destinado a [apoio ao investimento / necessidades pontuais de tesouraria / Indicar outra finalidade / regularização de responsabilidades concedidas sob a forma de Conta Empréstimo CLS n.º xxxxxxxx] e que se regerá pelas condições gerais de crédito do Banco e pelas seguintes condições específicas:

1. MONTANTE

1.1. O Banco concede a [essa Sociedade / V. Exas] um empréstimo no montante de EUR [valor do financiamento em numeral], [valor do financiamento por extenso] euros, quantia da qual [essa Sociedade / V. Exas] se confessa[m] devedor[es] ao Banco.

1.2. O presente crédito é destinado a [apoio ao investimento / necessidades pontuais de tesouraria / indicar outra finalidade] [dessa Sociedade / de V. Exas].

2. FORMA

2.1. Este empréstimo funcionará através da conta empréstimo número [n.º da conta], aberta em nome [dessa Sociedade / de V. Exas] sendo o montante mutuado, por débito naquela, creditado na conta de depósitos à ordem com o número [n.º da conta de depósitos à ordem], adiante também designada como conta vinculada.

2.2. O empréstimo é utilizado integralmente e de uma só vez, com data-valor de [dia/mês/ano].

2.3. Sempre que seja constituída hipoteca em garantia das obrigações assumidas no presente contrato, a utilização do crédito ora concedido fica dependente da confirmação, no momento do registo definitivo da hipoteca, da inexistência de qualquer ónus ou encargo desconhecido pelo Banco sobre o(s) prédio(s) hipotecado(s) e/ou da inexistência de qualquer pedido de registo pendente que prevaleça sobre o registo da hipoteca e que faça perigar a sua valia, caso em que a data-valor referida no número anterior é transferida para o dia correspondente ao dia útil seguinte àquele em que tiver tido lugar a mencionada confirmação.

2.4. Fica expressamente convencionado que o(s) documento(s) emitido(s) pelo Banco, comprovativo(s) da execução da(s) transferência(s) bancária(s) do montante deste empréstimo para a conta vinculada, será(ão) bastante(s) para a prova da prestação efetuada pelo mutuante no âmbito do presente contrato.

2.5. Os documentos de transferência bancária e de débito emitidos pelo Banco, os extratos de conta relativos ao presente empréstimo e toda a demais correspondência trocada constituem documentos bastantes para

prova do crédito e determinação do montante em dívida, tendo em vista a exigência ou reclamação judicial ou extrajudicial do crédito, considerando-se, para todos os efeitos, parte integrante do presente contrato.

2.6. [Essa Sociedade / V. Exas] desde já se reconhece[m] e confessa[m] devedor[a/es] ao Banco da quantia de EUR [valor do financiamento em numeral], [valor do financiamento por extenso] euros, mutuada ao abrigo do presente contrato, a qual se obriga[m] a reembolsar nos termos ora convencionados e acrescida dos respetivos juros e demais encargos aqui convencionados.

3. PRAZO, REEMBOLSO DE CAPITAL E PAGAMENTO DE JUROS

3.1. Prazo: [número de dias por extenso] dias, desde [dia/mês/ano da data início], vencendo-se a última prestação deste contrato com data-valor de [dia/mês/ano da data fim].

3.2. O reembolso de capital e o pagamento dos juros será efetuado em prestações sucessivas e postecipadas, conforme plano constante do ANEXO I ao presente, que para os devidos e legais efeitos faz parte integrante deste contrato.

3.3. Os montantes das prestações indicados no plano de pagamentos convencionado no ANEXO I ao presente contrato estão sujeitos a alterações sempre que se verifiquem amortizações extraordinárias de capital e/ou alterações de taxa de juros e/ou do indexante e/ou da margem ou *spread* em conformidade com o disposto no presente contrato.

4. TAXA DE JURO INDEXANTE E FIXAÇÃO DA TAXA DE JURO NOMINAL:

4.1. O capital que vier a ser utilizado ao abrigo desta facilidade de crédito vencerá juros calculados dia a dia à taxa a que corresponder a Euribor (*European InterBank Offered Rate*) a [30 / 90 / 180 / outra taxa de referência que a venha a substituir ou seja acordada] dias, em vigor no [no início de cada período de contagem de juros / indicar outra modalidade que corresponda à situação praticada pelo Banco para este tipo de empréstimo], com arredondamento à milésima, sendo tal arredondamento feito por excesso quando a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco e por defeito quando a quarta casa decimal for inferior a cinco e depois acrescida de uma margem (*spread*) de [spread em numeral] ponto[s] percentual[ais]. Se o início de cada período de contagem de juros coincidir com um dia não útil (fim de semana ou feriado *Target*) será aplicada a taxa que estiver em vigor no dia útil imediatamente anterior ao do início do período de contagem de juros.

Porque esta facilidade de crédito é contratada com natureza onerosa, as Partes reconhecem que, quando por aplicação das regras previstas no presente contrato resultar que a componente variável da taxa de juro (o "indexante") é negativa, se considera que a mesma corresponde a 0% (zero por cento), sendo a taxa de juro aplicável determinada pela adição a este valor da componente fixa da taxa de juro, ou seja, da margem (*spread*) definida, correspondendo esta ao valor acordado que pretende refletir o risco associado à operação de crédito tal como foi avaliado no momento da respetiva contratação.

Para este efeito, a Euribor (*European Interbank Offered Rate*) corresponde à média das taxas de depósitos interbancários para cada prazo denominados em Euro, oferecidas na zona da União Económica e Monetária entre bancos de primeira linha, cotada para valor *spot* (TARGET+2), na base Atual/360, e divulgada cerca das 11 horas de Bruxelas, na página EURIBOR01 da *Reuters* ou noutra página que a substitua, ou, no caso de a *Reuters* cessar a sua divulgação, na página de outra agência que a divulgue.

4.2. Nesta data [dia/mês/ano], à taxa indexante e margem referidas, corresponde a taxa nominal de [valor da TN] % e a Taxa Anual Efetiva (TAE) de [valor da TAE] %, calculada nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 220/94, de 23 de agosto.

Períodos de fixação da taxa de juro nominal:

4.3. A taxa de juro nominal correspondente à taxa indexante e margem referidas na cláusula 4.1. anterior, inicialmente na data-valor de desembolso pelo Banco dos fundos mutuados para crédito da conta vinculada, e atualizada subsequentemente de acordo com a taxa indexante e a margem ora estabelecidos, com periodicidade idêntica à do prazo da taxa indexante ora convencionada, e por referência àquela data inicial. Durante cada período de contagem de juros a taxa de juro manter-se-á inalterável.

4.4. Fica ainda bem entendido e aceite que na vigência do contrato, o montante de cada prestação de juros poderá variar em função de eventual(is) amortização(ões) antecipada(s), e/ou de alteração da taxa de juro e/ou margem ou *spread* definidos em conformidade com o disposto nesta cláusula e/ou na cláusula "Alterações supervenientes" infra.

4. TAXA DE JURO FIXA:

4.1. O capital mutuado e não reembolsado em cada momento vencerá juros à taxa nominal anual de [valor da taxa] %, durante todo o prazo do contrato, mas sem prejuízo do disposto na cláusula "Alterações supervenientes".

4.2. À taxa nominal indicada corresponde a Taxa Anual Efetiva (TAE) de [valor da TAE] %, calculada nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 220/94, de 23 de agosto.

4.3. Os juros serão calculados diariamente sobre todo o capital utilizado e não reembolsado em cada momento tomando como base um ano de 360 dias e um referencial de 30 dias/mês, e pagos postecipadamente, com a periodicidade e o(s) vencimento(s) fixados nas Condições Particulares deste contrato.

4.4. Fica ainda bem entendido e aceite que na vigência do contrato, o montante de cada prestação poderá variar em função de eventual(is) amortização(ões) antecipada(s) e/ou de alteração da taxa de juro contratual aplicável em conformidade com o disposto na cláusula "Alterações supervenientes".

5. CONTAGEM DE JUROS

5.1. Os juros serão contados diariamente sobre todo o capital mutuado e não reembolsado, tomando como base um ano de 360 dias e um referencial de 30 dias/mês, e debitados mensalmente em conjunto com as prestações de capital, conforme plano constante do ANEXO I ao presente, que para os devidos e legais efeitos faz parte integrante deste contrato.

5.2. Aos montantes assim devidos serão ainda aplicáveis e acrescem os encargos exigíveis nos termos da lei e regulamentos em vigor em cada momento. Acresce, quando aplicável, o imposto do selo da verba [alínea da Tabela Geral], da Tabela Geral do Imposto de Selo, atualmente de [xx] %.

6. ALTERAÇÕES SUPERVENIENTES

6.1. Fica expressamente convencionado que durante toda a vigência do presente contrato, o Banco poderá alterar unilateralmente os termos do presente contrato no tocante à remuneração que lhe é devida em taxa de juro e/ou margem ou *spread* definidos, por uma ou mais vezes, sempre que se verifique qualquer uma das seguintes circunstâncias:

- a) se não for pontualmente cumprida por [essa Sociedade / V. Exas] qualquer obrigação pecuniária convencionada em qualquer outro contrato celebrado ou a celebrar com o Banco;
- b) se vierem a constar registos de crédito vencido (em mora) em nome de [essa Sociedade / V. Exas] na Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal comunicadas por outras entidades participantes que não este Banco;

- c) se [essa Sociedade / V. Exas] vier a registrar cheque(s) devolvido(s) por falta ou insuficiência de provisão, ou se vier[em] a ser inibida[o/s] do uso do cheque, ou se vier[em] a ser objeto de protesto qualquer título de crédito em que [essa Sociedade / V. Exas] seja[m] obrigado[s] cambiário[s] ao respetivo pagamento;
- d) se não for cumprida qualquer obrigação, seja qual for a sua natureza, prevista em qualquer ato ou contrato promessa ou definitivo de prestação de garantia real ou pessoal a favor do presente crédito, celebrado ou a celebrar, ou qualquer obrigação resultante de tal prestação;
- e) se o(s) ou algum dos bens móveis ou imóveis ou direitos de crédito (incluindo saldos de contas bancárias) [dessa Sociedade / de V. Exas] vier a ser objeto de arresto, penhora ou qualquer outra medida de apreensão judicial;
- f) se se verificar alteração(ões) superveniente(s) de mercado nos termos definidos no número 6 desta cláusula;

6.2. E, fica ainda expressamente convencionado que durante toda a vigência do presente contrato, o Banco poderá ademais alterar unilateralmente os termos do presente contrato no tocante à remuneração que lhe é devida em comissões convencionadas, por uma ou mais vezes, se e na medida da subida da taxa de inflação nacional (variação média dos últimos 12 meses) publicada anualmente pelo Instituto Nacional de Estatística, tendo sempre como limite máximo o valor definido em cada momento no preçário do Banco para a comissão a modificar. A não alteração das comissões não impede o Banco de exigir o valor a que teria direito caso todas as alterações anteriores tivessem ocorrido, desde que não estejam decorridos mais de dois anos sobre a data em que a modificação teria sido possível, sem que, todavia, tenha direito a exigir o valor dos acréscimos não aplicados.

6.3. Para o efeito, mediante a verificação de alguma das circunstâncias estabelecidas nos precedentes números 1 e 2 desta cláusula, o Banco deverá comunicar a [essa Sociedade / V. Exas], mediante pré-aviso escrito, a(s) modificação(ões) a aplicar ao presente contrato, com indicação do(s) motivo(s) subjacente(s) à decisão de alterar o contrato, da nova taxa de juro e/ou margem ou *spread*, ou comissões aplicáveis, bem como do prazo e forma de exercício do direito de resolução e da data de produção de efeitos da alteração, nos termos previstos nos números seguintes desta cláusula.

6.4. Nesse caso, [essa Sociedade / V. Exas] poderá[ão], dentro do prazo de noventa dias de calendário contados da receção dessa comunicação, resolver o presente contrato com fundamento nessas alterações, devendo então efetuar o reembolso imediato e antecipado de todo o crédito, até ao termo daquele mesmo prazo, sem penalização.

6.5. As alterações comunicadas pelo Banco nos termos do número anterior haver-se-ão por definitivamente aceites se [essa Sociedade / V. Exas] não resolver[em] o contrato dentro do prazo ali referido e serão aplicadas e devidas a partir do início do período de contagem de juros imediatamente seguinte ao fim desse prazo para a resolução.

6.6. Para os efeitos aqui previstos, consideram-se alterações supervenientes de mercado qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) se o custo ou o *spread* de obtenção de fundos pelo Banco junto do mercado relevante para operações de prazo semelhante vier a exceder o custo ou o *spread* praticado no momento da celebração deste contrato ou a taxa de juro ou o *spread* aplicável ao presente; e/ou
- b) se o indexante contratualizado deixar de existir ou, no entender do Banco, se perder a sua atual representatividade (caso em que será efetuada a sua substituição por iniciativa do Banco, nos termos prescritos nesta cláusula, obrigando-se o Banco a escolher para indexante uma outra taxa disponível no mercado e que tenha então uma representatividade o mais aproximada possível à atual representatividade do indexante contratualizado); e/ou

c) se o Banco tiver de constituir reservas ou depósitos obrigatórios com base no montante dos créditos que detém sobre a sua clientela, ou se forem agravados os valores das provisões ou imputações de crédito, ou das reservas de caixa, ou dos rácios de solvabilidade ou de modo análogo ocorrer um encarecimento do custo do crédito em consequência de qualquer lei, regulamentação ou despacho de qualquer entidade oficial, a entrar em vigor em Portugal, de novo ou que altere a regulamentação atualmente em curso.

6.7. As alterações contratuais que venham a ser operadas unilateralmente e implementadas nos termos previstos nesta cláusula vigorarão enquanto subsistirem as específicas circunstâncias modificativas que lhe(s) deram origem. Assim, se e quando os factos que tenham justificado a alteração unilateral operada deixem de se verificar, e se reconstitua a situação anterior por terem cessado todas as circunstâncias que originaram a alteração contratual havida, o Banco comunicará a [essa Sociedade / V. Exas], mediante aviso escrito, a cessação da alteração contratual em causa. Nesse caso, a partir do início do período de contagem de juros imediatamente seguinte ao envio daquele aviso escrito, serão aplicáveis ao presente contrato as condições de remuneração vigentes imediatamente antes da prévia alteração unilateral referida, e que hajam sido modificadas por efeito da mesma.

7. REEMBOLSO ANTECIPADO

7.1. Mediante solicitação escrita [dessa Sociedade / de V. Exas] formulada com antecedência mínima de quinze dias úteis, o Banco poderá, se assim o entender, vir a autorizar o reembolso antecipado total ou parcial do empréstimo, mediante o pagamento simultâneo de uma comissão de [valor percentual da comissão] % calculada sobre o montante do capital a amortizar, com o mínimo de [valor mínimo da comissão, por extenso] euros, por cada amortização, sem prejuízo do direito do Banco a juros contados e encargos eventualmente cobrados. Ao valor da comissão acresce, quando aplicável, o imposto do selo da verba [alínea da Tabela Geral], da Tabela Geral do Imposto de Selo, atualmente de [xx] %.

7.2. Tratando-se de reembolso parcial antecipado, o mesmo só será admitido por montante unitário não inferior a [valor mínimo da amortização, por extenso] euros, e coincidirá sempre com a data de reembolso da prestação de capital, segundo o plano convencionado, salvo expressa autorização do Banco para montante inferior e/ou data diversa.

8. FORMA DE REEMBOLSO DO CAPITAL, PAGAMENTO DE JUROS E OUTROS MONTANTES DEVIDOS

8.1. O capital mutuado, os juros, as comissões, os encargos e outras despesas que se mostrem devidos no âmbito do presente contrato serão pagos mediante débito, desde já autorizado, na conta de depósitos à ordem da titularidade [dessa Sociedade / de V. Exas], com o número [n.º da conta de depósitos à ordem] - a conta vinculada - que [essa Sociedade / V. Exas] se obriga[m] a manter provisionada com fundos imediatamente disponíveis e suficientes para suportar aqueles débitos nas respetivas datas de vencimento.

8.2. Se uma prestação ou pagamento devido por força do presente contrato se vencer em dia não útil, o respetivo montante será debitado no dia útil seguinte, com data-valor desse mesmo dia, sem que tal importe qualquer alteração no cálculo dos juros referentes ao período de pagamento em causa.

8.3. Para efeito do disposto no número anterior, consideram-se dias úteis os dias em que a generalidade das Sucursais do Banco localizadas em Lisboa se encontrarem abertas para atendimento direto do público.

8.4. Sem prejuízo de outros direitos legais ou convencionais ora estabelecidos, encontrando-se vencida e não paga alguma prestação pecuniária emergente do presente contrato, o Banco poderá proceder à compensação total ou parcial dos seus créditos procedendo ao débito de qualquer outra conta individual de que [essa Sociedade / V. Exas] seja titular, sem necessidade de ulterior aviso prévio.

8.5. [Essa Sociedade / V. Exas] assume[m] perante o Banco a obrigação de pagamento das importâncias correspondentes ao imposto do selo devido por força do presente contrato, sendo tais importâncias debitadas na conta vinculada.

8.6. [Essa Sociedade / V. Exas] assume[m] também perante o Banco integral responsabilidade e obrigação de pagamento de todas as despesas e encargos provenientes da cobrança de quaisquer dívidas emergentes do presente contrato, incluindo todas as despesas judiciais e extra-processuais que o Banco venha a realizar para assegurar ou cobrar os seus créditos emergentes do presente contrato, designadamente honorários de advogados e solicitadores.

9. COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO

[Essa Sociedade / V. Exas] obrigam-se a pagar ao Banco uma comissão de organização de [valor percentual da comissão]% calculada sobre o montante total do capital financiado, com um mínimo de [valor mínimo da comissão, por extenso] euros, a qual será paga mediante débito, desde já autorizado, na conta vinculada, na data da primeira disponibilização de fundos. Ao valor da comissão acresce, quando aplicável, o imposto do selo da verba [alínea da Tabela Geral], da Tabela Geral do Imposto de Selo, atualmente de [xx] %.

10. COMISSÃO DE GESTÃO

Durante a vigência do presente crédito, [essa Sociedade / V. Exas] obriga[m]-se a pagar ao Banco anualmente uma comissão de gestão de [valor percentual da comissão]%, calculada sobre o capital em dívida em cada anuidade da primeira utilização do empréstimo, com um mínimo de [valor mínimo da comissão, por extenso] euros, a qual será paga mediante débito, desde já autorizado, na conta vinculada, em cada data da anuidade da primeira utilização do empréstimo. Ao valor da comissão acresce, quando aplicável, o Imposto do Selo da verba [alínea da Tabela Geral], da Tabela Geral do Imposto de Selo, atualmente de [xx] %.


11. COMISSÃO DE PROCESSAMENTO DE PRESTAÇÃO

Durante toda a vigência do presente crédito, [essa Sociedade / V. Exas] obriga[m]-se a pagar ao Banco pelo débito de cada prestação de reembolso do capital e/ou de pagamento de juros, uma comissão de processamento de prestação no montante [valor da comissão, por extenso] euros atualizável nos termos previstos na cláusula "Alterações supervenientes" supra, devida nas mesmas datas do vencimento de cada uma das referidas prestações, e que será paga mediante débito, desde já autorizado, na conta vinculada. Ao valor da comissão acresce, quando aplicável, o Imposto do Selo da verba [alínea da Tabela Geral], da Tabela Geral do Imposto de Selo, atualmente de [xx] %.

12. COMISSÃO DE RECUPERAÇÃO DE VALORES EM DÍVIDA

No caso de, por falta de provisão da conta associada ao presente financiamento, o débito de qualquer prestação de capital e/ou juros não puder ser realizado na data do respetivo vencimento, para além da comissão referida no número anterior (se aplicável), será cobrada a [essa Sociedade / V. Exas] a comissão de recuperação de valores em dívida. O valor desta comissão corresponde atualmente a 4% do montante de cada prestação vencida e não paga, com os limites mínimo e máximo de 12,00 EUR e 150,00 EUR, respetivamente, ou, sendo a prestação de valor superior a 50.000,00 euros, correspondente a 0,5% do seu montante, podendo, em qualquer caso, ser alterado mediante atualização do preçário do Banco, e de acordo com o regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 58/2013, de 8 de maio, e respetiva regulamentação, ou com aquele que o substituir. Ao valor da comissão acresce, quando aplicável, o imposto do selo da verba [alínea da Tabela Geral], da Tabela Geral do Imposto de Selo, atualmente de [xx] %.

13. COMISSÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

[Essa Sociedade / V. Exas] obriga[m]-se a pagar ao Banco uma comissão de alteração  [valor da comissão, por extenso] euros sempre que, a pedido [dessa Sociedade / de V. Exas] ou por mútuo acordo das partes, seja convencionada uma qualquer modificação das condições contratuais ora estabelecidas ou das que resultem de eventuais alterações destas, à exceção de situações de alteração que consubstanciem aumento do prazo contratado e/ou reestruturação do plano de pagamentos vigente, mas incluindo qualquer alteração que implique a constituição ou modificação de garantias reais ou pessoais, típicas ou atípicas, prestadas ou a prestar a favor deste crédito, ou quando, por qualquer causa, o Banco proceda à emissão ou subscrição de documentos ou correspondência relativos a este empréstimo ou às respetivas garantias. Ao valor da comissão acresce, quando aplicável, o Imposto do Selo da verba [alínea da Tabela Geral], da Tabela Geral do Imposto de Selo, atualmente de [xx] %.

14. COMISSÃO DE PRORROGAÇÃO / REESTRUTURAÇÃO

Durante a vigência do presente contrato, sempre que, a pedido [dessa Sociedade / de V. Exas] ou por mútuo acordo das partes, seja convencionada uma qualquer modificação das condições contratuais ora estabelecidas ou das que resultem de eventuais alterações destas, que consubstanciem aumento do prazo contratado e/ou reestruturação do plano de pagamentos vigente, desde já, [essa Sociedade / V. Exas] obriga[m]-se a pagar ao Banco uma comissão de prorrogação / reestruturação de [valor percentual da comissão]% aplicar sobre o montante do financiamento à data, com um mínimo de EUR [valor mínimo da comissão em numeral], [valor mínimo da comissão por extenso] euros, e um máximo de EUR [valor máximo da comissão em numeral], [valor máximo da comissão por extenso] euros. Ao valor da comissão acresce, quando aplicável, o Imposto do Selo da verba [alínea da Tabela Geral], da Tabela Geral do Imposto de Selo, atualmente de [xx] %, a qual será paga mediante débito, desde já autorizado, na conta vinculada.

15. ALTERAÇÕES ÀS COMISSÕES

Se por ulterior alteração legal ou regulamentar forem modificados os encargos legais atualmente aplicáveis sobre as comissões identificadas nos números anteriores, fica expressamente convencionado que os montantes devidos nos termos dessas cláusulas serão ajustados na medida e por efeito da(s) referida(s) alteração(ões) legal(is) ou regulamentar(es).

16. CAUÇÃO

Para garantia das obrigações emergentes deste contrato [essa Sociedade / V. Exas] obriga[m]-se a entregar, nesta data, ao Banco:

16.1. Uma livrança subscrita em branco por [essa Sociedade / V. Exas] [e avalizada por + nome dos avalistas], ficando, desde já, o Banco expressamente autorizado, através de qualquer um dos seus funcionários, a proceder, livre e integralmente, ao preenchimento do referido título de crédito, designadamente quanto à data de emissão, montante em dívida, à data de vencimento e ao local de pagamento pelo valor correspondente à totalidade dos créditos e encargos emergentes do presente contrato (incluindo o capital em dívida, juros remuneratórios e moratórios), acrescido de todos e quaisquer encargos com a selagem, caso se verifique o incumprimento por parte [dessa Sociedade / de V. Exas] de qualquer das obrigações que lhe competem e que aqui são referidas. O Banco poderá descontar essa livrança e utilizar o seu produto para pagamento dos créditos emergentes deste contrato.

16.2. Para garantia de todas as responsabilidades provenientes deste financiamento [é / foi] constituída hipoteca a favor do Banco, a incidir sobre o imóvel [descrição do imóvel].

16.2. Para garantia de todas as responsabilidades assumidas ou a assumir por [essa Sociedade / V. Exas] perante o Banco Comercial Português, S.A., provenientes de quaisquer operações bancárias, incluindo este financiamento ora concedido [é / foi] constituída hipoteca a favor do Banco, a incidir sobre o imóvel [descrição do imóvel].

17. JUROS MORATÓRIOS E CAPITALIZAÇÃO DE JUROS

17.1. Em caso de falta de cumprimento pontual do pagamento de quaisquer das prestações do capital ora acordadas ou das que resultem de uma eventual alteração do plano de reembolso ora estabelecido, [essa Sociedade / V. Exas] obriga[m]-se a pagar juros moratórios sobre o respetivo montante e durante o tempo em que a mora ou o incumprimento se verificar, calculados mediante aplicação da taxa de juro remuneratória em vigor à data da constituição da mora acrescida da sobretaxa anual máxima legalmente permitida, que atualmente é de três pontos percentuais.

17.2. O Banco terá a faculdade de, a todo o tempo, capitalizar juros remuneratórios vencidos e não pagos, correspondentes ao período não inferior a um mês, adicionando tais juros ao capital em dívida ainda que vencido.

17.3. Os juros moratórios previstos no número 17.1. incidirão também sobre os juros remuneratórios capitalizados nos termos do número anterior.

18. ANTECIPAÇÃO DO VENCIMENTO, RESOLUÇÃO E CROSS DEFAULT

18.1. A falta de cumprimento pontual por [essa Sociedade / V. Exas] de quaisquer das obrigações emergentes deste contrato, nomeadamente a falta de pagamento pontual de qualquer prestação de reembolso de capital e/ou de pagamento dos respetivos juros confere ao Banco o direito de pôr termo antecipado ao presente contrato e de considerar imediatamente vencido, independentemente de interpelação para cumprimento, a totalidade do capital em dívida, cujo pagamento se tornará, então, consequente e imediatamente exigível, acrescido dos juros remuneratórios e/ou moratórios devidos, bem como dos demais encargos ou despesas legal ou contratualmente exigíveis.

18.2. Fica expressamente convencionado que o Banco poderá ainda pôr antecipado termo ao presente contrato e considerar imediatamente vencido e exigível o capital em dívida, seus juros e demais encargos, em qualquer dos seguintes casos:

a) Se não forem constituídas atempadamente as garantias acordadas constituir para assegurar o cumprimento das obrigações emergentes do presente contrato, ou se as mesmas não forem reforçadas no prazo indicado por escrito pelo Banco, quando o seu reforço for legalmente exigível

b) Se [essa Sociedade / V. Exas] tiver(em) responsabilidades com trinta , ou mais, dias de incumprimento registadas na Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal de montante superior a 10 % do valor do capital em dívida ao abrigo do presente contrato, e não demonstrar(rem) ao Banco que a situação se encontra regularizada decorrido que seja o prazo que o Banco lhe(s) conceda em notificação escrita que para o efeito lhe(s) dirija, situação que as partes aceitam poder indiciar uma situação patrimonial debilitada do devedor.

c) Se existir incumprimento [dessa Sociedade /de V. Exas] no pagamento dos impostos e/ou taxas, ou das contribuições devidas à segurança social, ou no pagamento dos salários aos trabalhadores, ou se existir mora superior a dois meses no pagamento atempado destas obrigações, e [essa Sociedade / V. Exas] não comprove(em) ao Banco, quando tal lhe(s) for solicitado, que acordou/acordaram a resolução deste incumprimento com o respetivo Interlocutor, ou, em caso de litígio, que está/ão a proceder à defesa da sua posição em termos devidamente explicitados ao Banco pela entidade encarregue da defesa, situações que as partes também aceitam poder indiciar uma situação patrimonial debilitada do devedor.

d) se algum bem, móvel ou imóvel, ou direito de crédito onerado(s) ou prometido(s) não vier em garantia do bom e pontual cumprimento das obrigações emergentes do presente contrato, vier a ser penhora ou qualquer outra medida de apreensão judicial; ou se vier a ser alienado, total ou parcialmente, ou por qualquer forma onerado ou de modo geral vier a ser prejudicada a sua livre disposição, designadamente por promessa de alienação, de oneração; ou ainda se, por qualquer outra causa, a(s) sobredita(s) garantia(s) vier(em) a diminuir de valor.

18.3. Sendo declarado o vencimento antecipado do presente contrato ao abrigo do disposto nesta cláusula, o Banco poderá ainda exigir o imediato e antecipado cumprimento das obrigações emergentes de outros contratos de que [essa Sociedade / V. Exas] e o Banco sejam e venham a ser partes, relativos a operações bancárias de financiamentos, empréstimos, descobertos, descontos, aberturas de crédito.

19. COMUNICAÇÕES E DOMICÍLIO CONVENCIONADO

19.1. Salvo indicação expressa em contrário, no caso da conta vinculada aqui identificada se tratar de conta coletiva, o primeiro titular da mesma representará [todos] o[s] devedor[es], aqui referido[s] por [essa Sociedade / V. Exas], para efeitos de receção de quaisquer comunicações, considerando-se estas feitas [ao / a todos os] devedor[es].

19.2. Quaisquer comunicações que o Banco remeta a [essa Sociedade / V. Exas] serão enviadas para o endereço, postal ou eletrónico, fornecido ao Banco.

20. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

20.1. O Banco realizará, ou poderá realizar, o tratamento de dados pessoais de qualquer pessoa singular identificada interveniente neste contrato, designadamente, das categorias de dados pessoais como sejam dados de identificação, dados biográficos, dados relativos à movimentação de contas e outros dados financeiros e dados relativos à avaliação de risco, para diversas finalidades, que poderão ou não estar diretamente associadas a este contrato, nomeadamente, a prestação de serviços de receção de depósitos, concessão de crédito, pagamentos e realização das demais operações permitidas aos bancos, gestão de contratos, cumprimento de obrigações fiscais, reporte e prestação de informação a autoridades públicas, avaliação de risco, prevenção de fraude, segurança das operações, marketing e marketing direto, cessão de créditos, gestão de contactos e de reclamações, avaliação de satisfação do cliente, processamentos de natureza estatística e contabilística, cobranças e gestão de contencioso, prevenção dos crimes de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, monitorização de qualidade de serviço e cumprimento de obrigações legais e regulamentares a que o Banco está sujeito.

20.2. O Banco mantém um registo digital das instruções transmitidas pelos seus Clientes, incluindo as conversações telefónicas mantidas no âmbito de canais telefónicos especializados, destinado a fazer prova e assegurar a qualidade das transações comerciais ocorridas entre o Banco e os titulares dos dados pessoais, podendo ser apresentado a juízo em caso de litígio.

20.3. O Banco poderá realizar a perfilagem das pessoas singulares intervenientes neste contrato com base nos seus dados pessoais ou dados relativos à sua utilização de produtos e serviços, designadamente para efeitos de criação de perfis de risco, por exemplo, para concessão de outras operações crédito ou para avaliação da evolução do seu perfil do Cliente.

20.4. O responsável pelo tratamento dos dados é o Banco, os agrupamentos complementares de empresas de que este seja membro agrupado ou as empresas por ele dominadas ou participadas. Para o efeito, poderá o Banco ser contactado para a morada: Praça D. João I, n.º 28, 4000-295 Porto, Telefone: 707 50 24 24 ou ainda através do endereço de correio eletrónico: protecao.dados.pessoais@millenniumbcp.pt.

20.5. As entidades subcontratadas, bem como as entidades fornecedoras ou licenciadores de serviços ao Banco, incluindo as sedeadas fora da União Europeia, poderão ter acesso a dados recolhidos e registados pelo Banco e realizar outras operações de tratamento dos dados pessoais das pessoas singulares intervenientes neste contrato, quando e na medida em que tal se mostre necessário para o cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas entre o Banco e aquelas, estando os subcontratantes vinculados pelo cumprimento do dever de sigilo bancário, bem como o rigoroso cumprimento de toda a legislação e demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, nos exatos termos em que o Banco está obrigado.

20.6. Os dados pessoais são conservados por períodos de tempo distintos, de acordo com a respetiva finalidade a que se destinam e tendo em conta os seguintes critérios: obrigações legais de conservação de informação, necessidade e minimização dos dados tratados em função das respetivas finalidades. O Banco eliminará ou anonimizará os dados pessoais das pessoas singulares interveniente neste contrato quando os mesmos deixarem de ser necessários à prossecução das finalidades para as quais tenham sido recolhidos e tratados.

20.7. É assegurado às pessoas singulares intervenientes neste contrato, nos termos legais, o direito de informação, acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos dados pessoais, mediante comunicação escrita dirigida ao Banco. O exercício destes direitos, bem como qualquer reclamação relativamente aos tratamentos dos seus dados pessoais pode ser apresentada ao Banco ou ao respetivo Encarregado da Proteção de Dados, tudo em conformidade com o previsto na Política de Privacidade do Banco, que pode ser acedida em qualquer sucursal do Banco ou através do respetivo sítio de Internet, em www.millenniumbcp.pt e documentos acessíveis nas diversas plataformas de comunicação do Banco. Os contactos do Encarregado da Proteção de Dados do Banco são: Av. Prof. Dr. Cavaco Silva (Tagus Park) Edf. 4, nº 26, 2740-256 Porto Salvo, ou através do endereço de correio eletrónico: protecao.dados.pessoais@millenniumbcp.pt. Existe ainda o direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo de dados competente nos termos da lei.

20.8. A política de privacidade a que se reporta o número anterior pode, a todo o tempo, ser alterada, no sentido da sua adequação às melhores práticas de mercado ou a futuras alterações legislativas ou regulamentares. A versão atualizada poderá ser também consultada em qualquer sucursal do Banco ou no respetivo sítio da internet, em www.millenniumbcp.pt.

21. COMUNICAÇÕES À CENTRAL DE RESPONSABILIDADES DE CRÉDITO DO BANCO DE PORTUGAL

21.1. A Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) é uma base de dados gerida pelo Banco de Portugal, constituída por informação financeira, contabilística e de risco, prestada pelas entidades participantes (instituições que concedem crédito) sobre as responsabilidades efetivas ou potenciais decorrentes de operações de crédito, a que está associado um conjunto de serviços relativos ao seu processamento e difusão; consistindo a centralização na agregação de informação sobre responsabilidades de crédito, para cada pessoa singular, coletiva ou equiparada, interveniente num contrato de crédito na qualidade de devedor, avalista ou fiador.

21.2. A CRC contém informação de natureza positiva e negativa, isto porque todas as responsabilidades de crédito acima de EUR 50,00 (cinquenta euros), contraídas no sistema financeiro, são comunicadas, independentemente de se encontrarem em situação regular ou em incumprimento.

21.3. Assim, em cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis informa-se que as responsabilidades assumidas por [essa Sociedade / V. Exas] adiante designado(a)(s) por Devedor(es) ao abrigo do presente contrato dão origem a comunicação à CRC. Do mesmo modo, as responsabilidades do(s) avalista(s) ou fiador(es), adiante designados abreviadamente por Garante(s), se a estes houver lugar, são

comunicadas à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, uma vez que o(s) mesmo(s) responde(m) solidariamente com o(s) Devedor(es) pelo cumprimento das obrigações emergentes deste contrato.

21.4. O(s) Devedor(es) será(ão) informado(s) pelo Banco do início da comunicação do contrato em situação de incumprimento, previamente ao seu envio à CRC.

21.5. No caso do(s) Garante(s) a comunicação da situação de incumprimento só se verificará se este(s), depois de informados da situação de incumprimento do(s) Devedor(es), não regularizar(em) os pagamentos em falta dentro do prazo que lhe(s) seja concedido para o efeito.

21.6. O(s) Devedor(es) e/ou o(s) Garantes(s) pode(m) formular um pedido escrito ao Banco de Portugal a fim de saber(em) que informação consta a seu respeito na CRC.

21.7. Se o(s) Devedor(es) e/ou o(s) Garantes(s), detetar(em) erros, omissões ou desatualizações na informação, que a seu respeito o Banco tenha transmitido ao Banco de Portugal, deve(m) dirigir-se diretamente ao Banco e solicitar a sua correção e/ou atualização.

22. ELEGIBILIDADE PARA OPERAÇÕES DE POLÍTICA MONETÁRIA

22.1. O crédito do Banco emergente deste contrato constitui um ativo elegível como garantia de operações de política monetária do Eurosistema, nos termos e condições definidos na Instrução do Banco de Portugal n.º 3/2015, de 15 de maio de 2015.

22.2. Em conformidade com o disposto na Instrução anteriormente referida, o Banco pode, nos termos do Decreto-Lei n.º 105/2004, de 8 de maio, constituir penhor financeiro a favor do Banco de Portugal sobre os direitos de crédito para si emergente deste contrato de crédito.

22.3. Para a eventualidade prevista no número precedente desta cláusula, em conformidade e para o efeito previsto nos referidos normativos, [essa Sociedade / V. Exas] declara(m) que renuncia(m) a quaisquer direitos de compensação de créditos perante o Banco Comercial Português, S.A. e o Banco de Portugal, bem como aos direitos decorrentes das regras de segredo bancário.

23. FORO

Para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato, fixam-se como competentes os foros da comarca de Lisboa, do Porto e do domicílio ou sede social [dessa Sociedade / de V. Exas] em Portugal, com expressa renúncia a qualquer outro.

24. ACORDO

O acordo [dessa Sociedade / de V. Exas] e dos avalistas ao clausulado deste contrato, celebrado em duas vias, decorre da devolução de um dos originais, devidamente subscrito por [quem obriga essa Sociedade / V. Exas] e [pelo / por cada um dos] avalista[s].

Com os nossos melhores cumprimentos.

Pelo BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.
Os Procuradores

OS SUBSCRITORES:

A(s) assinatura(s) confere(m) com
as existentes nos nossos ficheiros
e/ou documentos de identificação.

____ / ____ / ____

Banco Comercial Português, S.A.

[n.º procuração / XNUC]

[n.º procuração / XNUC]

Simulação de Crédito - Plano de Pagamentos

Número de Simulação: 20117001
 Nome: MUNICIPIO OLHAO
 Finalidade: Apoio tesouraria
 Montante: 4.557.747,17 EUR

Data de Impressão: 19-08-2020 09:56
 Data de Simulação: 17-08-2020 19:00
 Produto: Conta empréstimo Médio Longo Prazo
 Prazo: 240

N.º Prestação	Taxa de Juro anual nominal (EUR)	Amortização de capital (EUR)	Juros (EUR)	Prestação (EUR)	Imposto (EUR)	Capital em dívida (fim do período) (EUR)
--	--	0,00	0,00	0,00	0,00	557.747,17
--	--	0,00	0,00	0,00	0,00	1.557.747,17
1 de 40	1,75%	0,00	6.295,78	6.295,78	251,83	1.557.747,17
--	--	0,00	0,00	0,00	0,00	2.557.747,17
2 de 40	1,75%	0,00	15.056,13	15.056,13	602,25	2.557.747,17
--	--	0,00	0,00	0,00	0,00	3.557.747,17
3 de 40	1,75%	0,00	23.816,48	23.816,48	952,66	3.557.747,17
4 de 40	1,75%	0,00	31.130,29	31.130,29	1.245,21	3.557.747,17
--	--	0,00	0,00	0,00	0,00	4.557.747,17
5 de 40	1,75%	96.257,63	39.880,29	148.137,92	1.595,21	4.449.489,54
6 de 40	1,75%	109.204,89	38.933,03	148.137,92	1.557,32	4.340.284,65
7 de 40	1,75%	110.160,43	37.977,49	148.137,92	1.519,10	4.230.124,22
8 de 40	1,75%	111.124,33	37.013,59	148.137,92	1.480,54	4.118.999,89
9 de 40	1,75%	112.096,67	36.041,25	148.137,92	1.441,65	4.006.903,22
10 de 40	1,75%	113.077,52	35.060,40	148.137,92	1.402,42	3.893.825,70
11 de 40	1,75%	114.066,95	34.070,97	148.137,92	1.362,84	3.779.758,76
12 de 40	1,75%	115.065,03	33.072,89	148.137,92	1.322,92	3.664.693,73
13 de 40	1,75%	116.071,85	32.066,07	148.137,92	1.282,64	3.548.621,88
14 de 40	1,75%	117.087,48	31.050,44	148.137,92	1.242,02	3.431.534,40
15 de 40	1,75%	118.111,99	30.025,93	148.137,92	1.201,04	3.313.422,40
16 de 40	1,75%	119.145,47	28.992,45	148.137,92	1.159,70	3.194.276,93
17 de 40	1,75%	120.188,00	27.949,92	148.137,92	1.118,00	3.074.088,93
18 de 40	1,75%	121.239,64	26.898,28	148.137,92	1.075,93	2.952.849,29
19 de 40	1,75%	122.300,49	25.837,43	148.137,92	1.033,50	2.830.548,80
20 de 40	1,75%	123.370,62	24.767,30	148.137,92	990,69	2.707.178,16
21 de 40	1,75%	124.450,11	23.687,81	148.137,92	947,51	2.582.728,07
22 de 40	1,75%	125.539,05	22.598,87	148.137,92	903,95	2.457.189,02
23 de 40	1,75%	126.637,52	21.500,40	148.137,92	860,02	2.330.551,51
24 de 40	1,75%	127.745,69	20.392,33	148.137,92	815,69	2.202.805,91
25 de 40	1,75%	128.863,37	19.274,55	148.137,92	770,98	2.073.942,55
26 de 40	1,75%	129.990,92	18.147,00	148.137,92	725,88	1.943.951,62
27 de 40	1,75%	131.128,34	17.009,58	148.137,92	680,38	1.812.823,28
28 de 40	1,75%	132.275,72	15.862,20	148.137,92	634,49	1.680.547,56
29 de 40	1,75%	133.433,13	14.704,79	148.137,92	588,19	1.547.114,44
30 de 40	1,75%	134.600,67	13.537,25	148.137,92	541,49	1.412.513,77
31 de 40	1,75%	135.778,42	12.359,50	148.137,92	494,38	1.276.735,34
32 de 40	1,75%	136.966,49	11.171,43	148.137,92	446,86	1.139.768,66
33 de 40	1,75%	138.164,94	9.972,98	148.137,92	398,92	1.001.603,91
34 de 40	1,75%	139.373,89	8.764,03	148.137,92	350,56	862.230,03
35 de 40	1,75%	140.593,41	7.544,51	148.137,92	301,78	721.636,62
36 de 40	1,75%	141.823,60	6.314,32	148.137,92	252,57	579.813,02
37 de 40	1,75%	143.064,56	5.073,36	148.137,92	202,93	436.748,47
38 de 40	1,75%	144.316,37	3.821,55	148.137,92	152,86	292.432,10
39 de 40	1,75%	145.579,14	2.558,78	148.137,92	102,35	146.852,96
40 de 40	1,75%	146.852,96	1.284,96	148.137,92	51,40	0,00



EMPRÉSTIMO DE MÉDIO
E LONGO PRAZO
EUR 4.557.747,17

21.08.2020

14H30

10 11 0

BPI

Exmo. Senhor
Dr. António Miguel Ventura Pina
Digmo Presidente da
Câmara Municipal de Olhão
Largo Sebastião Martins Mestre
8700-349 Olhão

N.º Ref.ª CIS 106/20

Lisboa, 21 de Agosto de 2020

ASSUNTO: Contratação de empréstimo a Médio e Longo Prazo EUR 4.557.747,17.

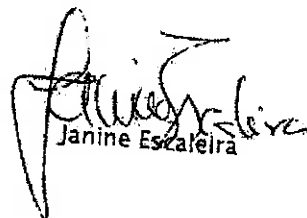
Exmos. Senhores,

Em resposta ao ofício de V.ªs Ex.ªs n.º3285, (recebido em 11 de agosto p.p.) sobre o assunto em epígrafe, que agradecemos e nos mereceu a melhor atenção, o Banco BPI S.A. tem o gosto de comunicar que aprovou a operação solicitada por V.ªs Ex.ªs., nas condições apresentadas na ficha técnica em anexo.

Na expectativa de que as presentes condições, correspondendo aos interesses do Município de Olhão, possam promover a dinamização do relacionamento comercial existente, ficamos a aguardar notícias da Vossa parte, permanecendo ao V.º inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos.

Com os nossos Melhores Cumprimentos,


Mario Gama


Janine Escalêira

Anexos:

- I - Ficha Técnica;
- II - Simulação Indicativa
- III - Minuta de contrato.

BANCO BPI, S.A.
Sede: Rua Tenente Valadim, 284 - 4100-476 PORTO Telefone 22 207 50 00 Fax 22 207 58 88
BPI Directo 707 020 500 www.bancobpi.pt E-mail: bancobpi@mail.bancobpi.pt SWIFT BBPIPTPL

Capital Social € 1.293.063.324,98, registada na CROP sob o número de matrícula PTIRN61501214534, com o número de identificação fiscal 501214534



Anexo I à nossa carta ref.ª CIS 106/20

1. Mutuário:	Município de Olhão
2. Mutuante:	Banco BPI, SA
3. Montante e Finalidade:	Até EUR 4.557.747,17 - Empreitada de requalificação dos Espaços Públicos da Urbanização Custódia Mendes; Empreitada de Beneficiação da Rede Viária Municipal - Troço entre va EN 2-6 e a EM 516-3; Empreitada de Requalificação da Estrada de Quelfes; Empreitada de Construção do Centro de Recolha Animal, requalificação da Escola EBI nº420
4. Prazo Global:	Até 20 anos.
5. Período de Utilização e Carência:	Até 2 anos.
6. Taxa de juro	Euribor a 12 meses, como solicitado, acrescida de margem de 1,075%. A título ilustrativo, considerando a Euribor a 12 meses de 21-08-2020, a taxa de juro seria de 0,699%.
7. Reembolso e Pagamento de Juros:	Durante o período de utilização / carência, os juros serão calculados dia a dia, sobre o capital em dívida e pagos semestral e postecipadamente. O capital em dívida será pago em prestações semestrais, sucessivas e postecipadas, constantes de capital e juro, ocorrendo a primeira prestação 6 meses após a conclusão do período de utilização/carência. As prestações de reembolso, dada a modalidade escolhida pelo Município (amortizações crescentes), oscilarão entre EUR 238 mil e EUR 269 mil, sendo assim garantido que as amortizações anuais do presente financiamento cumprem o disposto no número 11 do Artº 51º da Lei 73/2013 de 3 de Setembro. Assim, pressupondo o desembolso integral do empréstimo, a amortização média anual legalmente estipulada nos termos do nº4 do Artº40º da referida Lei, será sempre superior a 80% da amortização média anual, de EUR 182.309,89
8. Comissões e encargos	a) Comissão de Estudo e Montagem: EUR 8.000,00 a debitar na data do registo da operação no Banco BPI; b) Comissão de Gestão: EUR 20,00/mês, a debitar nas datas de pagamento de juros; c) Comissão de Imobilização: 0,25%, sobre o saldo não desembolsado na operação, calculada dia a dia e a debitar quando do débito de juros, deixando de ser calculada quando do início do período e reembolso. d) Demais comissões: Isenção de quaisquer outras comissões ou encargos, no pressuposto do normal decurso do contrato, até ao seu vencimento, sem quaisquer alterações e exceto as decorrentes da lei.

8

9. Garantias:

De acordo com a legislação em vigor.

10. Titulação

Contrato de abertura de crédito (minuta em anexo como solicitado).

11. Outras Condições:

- Acordo do Município a que o presente empréstimo seja incluído no âmbito de um dos financiamentos do Banco Europeu de Investimento ao Banco BPI;
- Deliberação autenticada da Assembleia Municipal aprovando e autorizando os termos de contratação do empréstimo, de acordo com a Lei em vigor;
- Visto prévio do Tribunal de Contas ao contrato de empréstimo;
- Ofício da Câmara solicitando o desembolso para a finalidade prevista contratualmente;
- Demais condições de acordo com a legislação vigente aplicável;
- Datas contadas após o visto do Tribunal de Contas.
- Demais condições de acordo com a legislação vigente aplicável;

12. Validade da Proposta:

As condições apresentadas são válidas pelo prazo de 60 dias, disponibilizando-se o BPI a analisar a provisão de tal prazo se expressamente solicitado pelo Município.

Caso este prazo não seja cumprido, o Banco reserva-se o direito de alterar o condicionamento da operação, no todo ou em parte, em função das condições de mercado que vigorem na altura.



Anexo II à nossa carta ref.ª CIS 106/20
Simulação Indicativa



CM OLHÃO

PROJEÇÃO DOS ENCARGOS FINANCEIROS - BBPI

Prestações Constantes de Capital e Juro

Índice (base 360 d):	Euribor 12 meses
Spread	1,075%
Euribor 12m à data de 21/08/2020	-0,376%
Taxa Final - Euribor 12M + spread	0,699% sem floor zero para Euribor
Montante (€):	4 557 747,17
Prazo:	20 anos - 40 Sem
Período de Diferimento	4 semestres
Pressupostos:	i) no cálculo dos Juros assumiu-se que o montante total é utilizado de imediato ii) prestações semestrais, constantes de capital e juros

Semestros	Capital em Dívida	Capital Amortizado	Juros	Prestação Cap + Jur.	Comissão
0	4 557 747,17	0,00	0,00	0,00	8 000,00
1	4.557.747,17	0,00	15 929,33	15.929,33	120,00
2	4.557.747,17	0,00	15.929,33	15.929,33	120,00
3	4 557 747,17	0,00	15.929,33	15.929,33	120,00
4	4.557.747,17	0,00	15.929,33	15.929,33	120,00
5	4.557.747,17	119.027,22	15.929,33	134.956,55	120,00
6	4 438 719,95	119.443,22	15 513,33	134.956,55	120,00
7	4.319.276,73	119.860,66	15 095,87	134.956,55	120,00
8	4.199.416,05	120.279,59	14.676,96	134.956,55	120,00
9	4.079.136,47	120.699,97	14.258,56	134.956,55	120,00
10	3 958.436,50	121.121,81	13 834,74	134.956,55	120,00
11	3.837.314,69	121.545,13	13.411,41	134.956,55	120,00
12	3.715.769,56	121.969,93	12.986,61	134.956,55	120,00
13	3.593.799,62	122.396,22	12.560,33	134.956,55	120,00
14	3.471.403,41	122.823,99	12.132,55	134.956,55	120,00
15	3.348.579,41	123.253,26	11.703,29	134.956,55	120,00
16	3.225.326,15	123.684,03	11.272,51	134.956,55	120,00
17	3.101.642,12	124.116,31	10.840,24	134.956,55	120,00
18	2.977.525,81	124.550,09	10.406,45	134.956,55	120,00
19	2.852.975,72	124.985,40	9.971,15	134.956,55	120,00
20	2.727.990,32	125.422,22	9.534,33	134.956,55	120,00
21	2.602.568,10	125.860,57	9.095,98	134.956,55	120,00
22	2.476.707,53	126.300,45	8.656,09	134.956,55	120,00
23	2.350.407,07	126.741,87	8.214,67	134.956,55	120,00
24	2.223.665,20	127.184,64	7.771,71	134.956,55	120,00
25	2.096.480,36	127.629,35	7.327,20	134.956,55	120,00
26	1.968.851,01	128.075,41	6.881,13	134.956,55	120,00
27	1.840.775,60	128.523,04	6.433,51	134.956,55	120,00
28	1.712.252,56	128.972,22	5.984,32	134.956,55	120,00
29	1.583.280,34	129.422,98	5.533,56	134.956,55	120,00
30	1.453.857,36	129.875,32	5.081,23	134.956,55	120,00
31	1.323.982,04	130.329,23	4.627,32	134.956,55	120,00
32	1.193.652,61	130.784,73	4.171,82	134.956,55	120,00
33	1.062.868,08	131.241,82	3.714,72	134.956,55	120,00
34	931.626,26	131.700,51	3.256,03	134.956,55	120,00
35	799.925,74	132.160,61	2.795,74	134.956,55	120,00
36	667.784,94	132.622,71	2.333,84	134.956,55	120,00
37	535.142,23	133.086,23	1.870,32	134.956,55	120,00
38	402.056,00	133.551,36	1.405,19	134.956,55	120,00
39	268.504,64	134.018,12	938,42	134.956,55	120,00
40	134.486,52	134.486,52	470,03	134.956,55	120,00
TOTAL DE ENCARGOS (€)	4.557.747,17		364.405,83	4.922.153,00	12.800,00

(*) Nota: A presente simulação baseia-se nos pressupostos indicados, devendo ser considerada a título indicativo.



Anexo III à nossa carta ref.ª CIS 106/20
MINUTA de Contrato

MINUTA DE CONTRATO DE CRÉDITO A MÉDIO / LONGO PRAZO
(Abertura de Crédito)



Entre:

Banco BPI, S.A., com sede na Rua Tenente Valadim, 284, 4100-476 Porto, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva número 501 214 534, com o capital social de €1.293.063.324,98, adiante designado por "**Banco**", neste ato devidamente representado por [●] e por [●], na qualidade de procuradores e com poderes para o ato;

E:

Município de Oihão, pessoa coletiva número [●], com sede [●], adiante designado por "**Município**", neste ato devidamente representado por [●], na qualidade de Presidente da Câmara e com poderes para o ato;

Considerando que:

Por deliberação adotada em sessão [●] [ordinária/extraordinária] realizada em [●] de [●] de [●], a Assembleia Municipal de Oihão, sob proposta da Câmara Municipal nos termos previstos no n.º 4 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizou a celebração pelo Município de um contrato de empréstimo de médio/longo prazo junto do Banco BPI, até ao montante de € 4.557.747,17 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e sete euros e dezassete cêntimos), para financiamento de investimentos relacionados com a empreitada de requalificação dos Espaços Públicos da Urbanização Custódia Mendes, da empreitada de Beneficiação da Rede Viária Municipal – Troço entre a EN 2-6 e a EM 516-3, da empreitada de Requalificação da Estrada de Quelfes, da empreitada de Construção do Centro de Recolha Animal e da requalificação da Escola EBI n.º4.

É livremente e de boa-fé celebrado, nos termos do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o presente contrato de crédito que se rege pelas cláusulas que a seguir se indicam e que as partes se obrigam a cumprir integral e tempestivamente.

Primeira
(Definições)

1. Salvo se diferentemente se estabelecer no presente Contrato, as expressões que a seguir se indicam quando iniciadas por maiúsculas têm o significado seguinte:
 - (i) **Crédito**: o Crédito concedido ao Município dos termos do presente Contrato.
 - (ii) **Contrato**: o presente Contrato de concessão de Crédito.
 - (iii) **Conta DO**: a conta de depósitos à ordem n.º [●] de que o Município é titular junto do Banco.




- (iv) **Dia Útil:** dia completo em que o sistema de pagamentos TARGET2 (*Trans European Automated Real-Time Gross-Settlement Express Transfer (TARGET2) System*) esteja em funcionamento;
 - (v) **Euribor:** corresponde à taxa patrocinada pelo European Money Markets Institute em associação com a ACI – The Financial Markets Association, ou por outra(s) entidade(s) que as substitua(m), resultante do cálculo da média das taxas de depósitos interbancários para o respetivo prazo denominados em EUROS, oferecidas na zona da União Económica e Monetária entre bancos de primeira linha, ou resultante de qualquer outra forma de cálculo aplicável em cada momento para determinação da Euribor, quer a mesma seja baseada em ofertas, transações ou em qualquer outra base simples ou composta, cotada para valores spot (TARGET + 2), na base Atual/360, e divulgada cerca das 11 horas de Bruxelas, na página EURIBOR01 da REUTERS, ou noutra página que a substitua, ou no caso de a REUTERS cessar a divulgação, na página de outra agência que a divulgue;
 - (vi) **Indexante:** corresponde à Euribor a 12 meses ou outra taxa que a venha a substituir nos termos do Contrato;
 - (vii) **Investimentos:** cada um dos investimentos do Município a serem financiados com o crédito concedido ao abrigo do presente contrato, melhor identificados no anexo III.
2. Exceto se do contexto resultar o contrário, os termos e expressões definidos no número 1 da presente cláusula, no singular ou no plural, poderão ser utilizados, respetivamente, no singular ou no plural, com a correspondente alteração do seu significado.
 3. Sempre que, no presente Contrato, se utilizem expressões como "obrigações emergentes do presente Contrato", "montantes devidos nos termos do presente Contrato" ou expressões similares, devem as mesmas ser interpretadas como incluindo as obrigações emergentes da utilização do Crédito concedido e os montantes devidos em resultado dessa utilização
 4. Qualquer referencia a "incumprimento" ou ao "não cumprimento", constante do presente Contrato, inclui, além do incumprimento definitivo, referências a situações de simples mora ou de cumprimento defeituoso.
 5. As epígrafes das cláusulas foram incluídas por razões de mera conveniência e não deverão ser consideradas na interpretação e integração do presente Contrato.

Segunda

(Modalidade e Montante)

1. O Banco concede ao Município um Crédito, na modalidade de abertura de crédito, até ao montante global € 4.557.747,17 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e sete euros e dezassete cêntimos).

- 
2. A não utilização, pelo Município, do montante total do Crédito, nos termos definidos no número 1. da subsequente Cláusula Quarta, faz reduzir o montante do Crédito ao valor efetivamente utilizado.

Terceira

(Prazo e Finalidade)

1. O Crédito é concedido pelo prazo de 20 (vinte) anos.
2. O Crédito destina-se a ser utilizado pelo Município na realização dos Investimentos melhor identificados no quadro constante do anexo III ao presente Contrato, nos termos e em conformidade com os sub-montantes no mesmo quadro previstos.
3. Ao Banco fica assegurado o direito de fiscalizar, pela forma que julgar apropriada, a correta aplicação dos fundos que faculta.


Quarta


(Utilização e Confissão de Dívida)

1. A utilização do Crédito será efetuada, mediante Crédito na Conta DO, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados desde a data de emissão do Visto do Tribunal de Contas ao presente Contrato, desde que estejam verificadas todas as condições de utilização previstas no número 6 da presente cláusula.
2. Cada um dos desembolsos deverá ser solicitado por ofício do Município, para a finalidade contratualmente prevista, e ficará sujeito ao acordo expresso do Banco.
3. A mora ou o incumprimento pelo Município de qualquer obrigação assumida no presente Contrato confere ao Banco o direito de suspender a faculdade de utilizar o Crédito pelo tempo em que subsistir a mora ou o incumprimento.
4. O Município confessa-se, desde já e incondicionalmente, devedor ao Banco das importâncias que venha a utilizar nos termos dos números anteriores, bem como dos juros que as mesmas importâncias venham a vencer e, ainda, das despesas e encargos estipulados no presente Contrato.
5. O Município obriga-se perante o Banco a proceder à aplicação dos fundos facultados pelo presente Contrato unicamente para os fins indicados no número 2 da anterior cláusula *Prazo e Finalidade*.
6. O início da utilização fica condicionado à entrega pelo Município ao Banco, em forma e conteúdo previamente por este aceite, da documentação prevista na cláusula de *Entrada em Vigor*.

Quinta

(Taxa de Juro)

- 
1. Sobre os montantes de capital devidos, em cada momento, nos termos do Contrato, vencem-se juros à taxa nominal correspondente ao Indexante, arredondada à milésima (por excesso ou por defeito

consoante a quarta casa à direita da vírgula seja superior ou inferior a cinco), acrescida de uma margem ou spread de 1,075%, o que corresponde, na presente data, a uma taxa de [●]%. 

2. A TAE (calculada nos termos do DL 220/94 de 23 de agosto) é, na presente data, de [●]%.
3. Para efeitos de cálculo da taxa de juro, será considerado o Indexante divulgado no segundo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros. Caso o prazo do Indexante seja maior que o período de contagem de juros, a revisão do Indexante apenas ocorrerá no início de cada período de contagem de juros iniciado após o decurso do prazo do Indexante, sendo para o efeito considerado o Indexante divulgado no segundo dia útil imediatamente anterior ao início deste período de contagem de juros
4. Caso, por uma qualquer razão, a Euribor não seja publicada, aplicar-se-á, durante o período de tempo em causa, a taxa que resultar da média aritmética das taxas oferecidas no segundo dia útil anterior à data de início de cada período de juros às, ou cerca das 11:00 horas de Bruxelas, para operações no Mercado Interbancário em Euros, com o mesmo prazo, por quatro Bancos europeus de primeira ordem, escolhidos pelo Banco.


Sexta

(Contagem e Pagamento de Juros e Reembolso de Capital)

1. Durante o período de utilização, sobre o montante de capital efetivamente utilizado vencer-se-ão juros, contados dia a dia com referência de períodos de contagem de juros semestral, sendo calculados na base dos dias efetivamente decorridos e de um ano de 360 dias à taxa estabelecida na anterior Cláusula *Taxa de Juro*, que serão pagos semestral e postecipadamente.
2. Sem prejuízo do disposto no anterior número 1 relativamente ao pagamento de juros durante o período de utilização do Crédito, o capital e os demais juros serão pagos em [●] prestações semestrais, postecipadas, iguais e sucessivas de capital e juros, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses a contar da data em que tenha sido obtido o Visto do Tribunal de Contas.
3. No caso de reembolso antecipado parcial, nos termos do número anterior, serão os pagamentos antecipados imputados, por esta ordem, a despesas, encargos, juros e valor unitário das prestações de capital subsequentes.

Sétima

(Mora)

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula *Causas de Vencimento Antecipado do Crédito*, em caso de mora, total ou parcial, do Município, no pagamento de qualquer um dos montantes devidos nos termos do presente Contrato (como por exemplo a título de capital, de juros, de despesas ou de qualquer 

outra quantia devida nos termos deste Contrato), poderá o Banco aplicar, sobre o montante em mora e durante o prazo em que a mesma subsistir, a taxa de juros remuneratórios acrescida da sobretaxa legal de mora máxima que à data vigorar.

2. Nas situações previstas na cláusula *Causas de Vencimento Antecipado do Crédito*, caso o Banco exija ao Município o pagamento imediato de todo o montante em dívida do Crédito, incidirá sobre aquele montante a taxa de juros remuneratórios acrescida da sobretaxa legal de mora referida no número anterior, e será aplicada a contar da data em que tal exigência seja comunicada ao Município.

Oitava

(Despesas, Encargos e Comissões)

1. O Município pagará ao Banco as seguintes comissões acrescidas dos impostos legalmente devidos:
 - a) Comissão de Gestão: €20,00 mensais, a debitar nas datas de vencimento das prestações de juros;
 - b) Comissão de Estudo e Montagem: €8.000,00, a debitar na data do registo da operação no Banco;
 - c) Comissão de Imobilização: 0,25%, sobre o saldo não desembolsado na operação, calculada dia a dia e a debitar nas datas de vencimento das prestações de juros, deixando de ser calculada quando se iniciar o período de reembolso;
 - d) Demais comissões: Isenção de quaisquer outras comissões ou encargos, no pressuposto do normal decurso do contrato, até ao seu vencimento, sem quaisquer alterações e exceto as decorrentes da lei.
2. Em caso de incumprimento, o Município pagará ao Banco uma comissão de recuperação de valores em dívida, devida apurada e atualizada nos termos definidos no artº. 9º do Decreto-Lei 58/2013 de 8 de maio, cujos valores mínimos e máximo poderão ser atualizados nos termos da lei.
3. O Município pagará ou reembolsará, logo que para tanto seja avisado pelo Banco, todas as despesas documentalmente provadas (incluindo de expediente, de natureza fiscal, junto de conservatórias, notários, advogados ou solicitadores) que o Banco venha a suportar para promover a recuperação dos seus Créditos.
4. Será também da responsabilidade do Município o pagamento de quaisquer impostos, taxas, emolumentos e outros encargos, presentes e futuros, exigíveis pela execução do contrato ou dos pagamentos a efetuar pelo Município, deles derivados ou com eles conexos.

Nona
(Pagamentos)

1. Todos os pagamentos a efetuar pelo Município, nos termos deste Contrato, deverão ser feitos pela totalidade, sem compensação ou quaisquer retenções ou deduções, nas respectivas datas de vencimento, por débito da Conta DO ou outra conta que venha a ser acordada entre o Banco e o Município.
2. O Município obriga-se a assegurar que a Conta DO esteja, nas correspondentes datas de vencimento, suficientemente provisionada para efeitos do disposto no número 1. anterior.
3. Os pagamentos efetuados pelo Município que sejam insuficientes para o pagamento integral dos montantes vencidos e em dívida, serão, salvo acordo escrito em contrário, imputados sucessivamente a despesas, encargos, juros e capital e, neste último caso, segundo a ordem que o Banco venha a estabelecer.

Décima
(Declarações e Obrigações do Município)

1. O Município declara e garante ao Banco que:
 - a) *Poderes, validade e eficácia*: tem poderes para outorgar o presente Contrato e cumprir as obrigações nele assumidas, que são válidas e vinculativas, não existindo restrição que afete a sua exequibilidade nem limitação que seja excedida em consequência da concessão do Crédito, nem envolvendo a outorga e execução deste Contrato a violação de qualquer norma ou Contrato a que se ache vinculada.
 - b) *Graduação Pari Passu das Obrigações*: todas as obrigações, encargos ou sujeições que deste Contrato emergem para o Município não ficarão, por qualquer modo, subordinados ou dependentes de outro Contrato, celebrado ou a celebrar, e graduar-se-ão, pelo menos, em paridade (*pari passu*) com as obrigações do Município, presentes e futuras, com exceção das garantias e privilégios estabelecidos por lei, que não por Contrato;
 - c) *Correção e Completude da informação disponibilizada*: as informações e demais documentos, fornecidos pelo Município ao Banco, relativos à negociação deste Contrato são verdadeiros e corretos em todos os aspetos, não enfermando de vício ou omissão que os tornem enganosos ou menos corretos;
 - d) *Banco Europeu de Investimento*: dá a sua autorização a que o presente Crédito seja ou venha a ser incluído em contratos de financiamento do Banco Europeu de Investimento ao Banco.
2. O Município declara e garante, ainda, ao Banco que não ocorreu nem se verifica qualquer facto ou circunstância que, pela simples notificação da sua ocorrência ou pelo mero decurso do tempo, constitua

1

ou possa vir a constituir incumprimento do presente Contrato ou de qualquer outro Contrato, que possa afetar o cumprimento das obrigações ora assumidas;

3. As declarações constantes desta cláusula consideram-se:
 - a) essenciais para a formação da vontade de contratar do Banco e condicionam a integral execução do presente Contrato por parte deste;
 - b) sucessivamente repetidas nas datas de pagamento de juros e de amortização de capital.
4. As obrigações pecuniárias assumidas pelo Município no âmbito do Contrato (designadamente os montantes devidos ao Banco a título de reembolso de capital e juros, comissões e demais encargos), são garantidas nos termos da lei.
5. O Município obriga-se a:
 - a) Cumprir o serviço da dívida resultante do Contrato com as receitas previstas na respetiva execução orçamental anual, durante a vigência do presente empréstimo;
 - b) Não acordar a constituição ou modificação de créditos em termos de lhes tornar aplicáveis garantias ou condições (nomeadamente quanto às condições de reembolso, condições de amortização antecipada) mais favoráveis do que as previstas no presente Contrato, sem que, simultaneamente, e desde que legalmente permitido, acorde com o Banco a extensão dessas garantias ou condições mais favoráveis ao crédito deste último

Décima Primeira

(Causas de Vencimento Antecipado do Crédito)

1. O Banco poderá, mediante simples declaração escrita dirigida ao Município, resolver o presente Contrato e/ou declarar o vencimento antecipado e imediato da obrigação de reembolso dos fundos utilizados e das demais obrigações emergentes do Contrato e, além de suspender de imediato o direito do Município utilizar o Crédito, exigir, o pagamento imediato de todos os montantes que, consequentemente, sejam devidos, ficando o Município obrigado a fazê-lo, caso se verifique qualquer uma das circunstâncias descritas nas alíneas subsequentes:
 - a) *Mora ou incumprimento de obrigações pecuniárias assumidas no Contrato:* caso o Município deixe de cumprir pontualmente qualquer das obrigações, a que fica vinculado nos termos do presente Contrato;
 - b) *Mora ou incumprimento de obrigações não pecuniárias assumidas no Contrato:* caso o Município não regularize, no prazo constante da notificação que o Banco lhe tiver enviado para o efeito, a mora ou incumprimento de qualquer obrigação não pecuniária, suscetível de sanção a que fica vinculado nos termos do presente Contrato ou caso o Município deixe de cumprir tempestivamente qualquer obrigação não pecuniária, não suscetível de sanção, a que fica vinculado nos termos do presente Contrato;

X

- B
- c) *Situação de incumprimento quanto a declarações efetuadas no Contrato: se qualquer declaração feita ou a efetuar pelo Município, no presente Contrato, for ou tiver sido falsa ou inexata;*
 2. As faculdades previstas no número anterior podem ser exercidas a todo o tempo e o seu não exercício não envolve renúncia às mesmas.

Décima Segunda

(Convenções)

1. Para efeitos do presente Contrato, as datas e os prazos de antecedência fixados em dias reportam-se a dias corridos, embora, só em Dias Úteis se poderão efetuar pagamentos.
2. Se o Contrato estabelecer que qualquer obrigação de pagamento se vence em determinado dia e num ou em determinados meses do ano tal dia não existe, essa obrigação passa a vencer-se no dia imediatamente anterior.
3. Se qualquer obrigação de pagamento se vencer em Dia que não seja Útil, segundo o disposto no Contrato, o respetivo pagamento deverá ser efetuado até ao início do Dia Útil imediato.

Décima Terceira

(Cessão de Posição Contratual)

1. O Município não poderá ceder, total ou parcialmente, os seus direitos decorrentes do presente Contrato, sem o prévio consentimento escrito do Banco.
2. O Banco poderá, em qualquer momento, ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual no presente Contrato, desde que obtenha o prévio consentimento escrito do Município. Para o efeito, o Banco deverá notificar o Município com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data da celebração do contrato de cessão de posição contratual, considerando-se para todos os efeitos autorizada a cessão caso o Município não se oponha fundamentadamente à mesma no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a receção da referida notificação.
3. Salvo em caso de justa causa, o Município autorizará a cessão da posição contratual do Banco no presente Contrato sempre que a mesma, cumulativamente, não importe quaisquer despesas ou encargos para o Município e seja realizada a favor de instituição de crédito habilitada a exercer a respetiva atividade em Portugal.
4. Para efeito do disposto nos números anteriores deverá o Banco, notificar o Município da sua intenção de prestar informação ao cessionário, previamente à cessão, relativamente às informações e documentos pertinentes à celebração e execução do presente Contrato (e apenas esses) que, para o feito, se mostrem necessários, sendo conferido um prazo de 5 dias úteis para que o Mutuário possa manifestar a sua oposição, devendo para o efeito justificá-lo fundamentadamente.

Décima Quarta

(Comunicações ao Banco de Portugal)

1. O Banco está obrigado a comunicar ao Banco de Portugal a informação relativa a responsabilidades efetivas ou potenciais decorrentes de operações de Crédito de que sejam beneficiárias pessoas singulares ou coletivas residentes ou não residentes no território nacional.
2. Para cumprimento dessa obrigação, nos termos e para os efeitos do disposto na Instrução nº 17/2018, do Banco de Portugal, o Banco comunicará periodicamente à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, os saldos daquelas responsabilidades aos quais serão associados, designadamente, os elementos referentes à identificação dos mutuários e dos garantes, ao montante dos Créditos concedidos e o tipo e valor das garantias prestadas, ao grau de cumprimento do pagamento, aos prazos inicial e residual, à finalidade dos Créditos contratados, aos Créditos vencidos e ao valor dos encargos mensais associados ao pagamento dos Créditos.
3. Aos devedores dos Créditos é reconhecido o direito de acesso à informação que, neste âmbito, é prestada a seu respeito, bem como o de solicitar a sua retificação ou atualização.

Décima Quinta

(Comunicações entre as partes)

1. Todos os avisos e comunicações entre as partes serão dados por escrito, e constarão de telefax ou carta entregue por protocolo ou registada, com aviso de receção, dirigidos para os endereços adiante indicados:

Banco:

Banco BPI, SA.

[•]

[•],

Fax número: [•]

Município:


Município de [•]

[•]

[•],

Fax número: [•]

2. Os endereços referidos no número anterior poderão ser alterados por comunicação à outra parte, mas as alterações só produzirão efeitos após terem sido recebidas pelos destinatários.

- 
3. As comunicações por telefax consideram-se recebidas desde o momento em que o expedidor obtiver a resposta automática do teleimpressor do destinatário; as cartas ter-se-ão por recebidas na data da entrega, por protocolo, no endereço do destinatário ou, se enviadas pelo correio, na data de assinatura do aviso de receção.


Décima Sexta

(Títulos Executivos / Extratos de Conta)

1. Os documentos, de qualquer natureza, em que o Município figure como responsável e conexos com o presente Contrato, dele ficarão a fazer parte integrante para efeitos de execução.
2. Os extratos de contas emergentes do Crédito constituem documento bastante para a prova da dívida e da sua movimentação, nos termos e para os efeitos do número anterior.
3. O presente Contrato será objeto de termo de autenticação e, por isso, qualificado como título executivo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 705º, n.º 1, alínea b) do Código de Processo Civil, acordando-se expressamente que todos os extratos, faturas, e quaisquer outros documentos referidos nos números anteriores, que atestem a dívida do Mutuário e que sejam emitidos pelo Banco, deverão ser reconhecidos como documentos complementares ao presente contrato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 707º do mesmo Código.

Décima Sétima

(Entrada em Vigor)

1. Os prazos constantes do presente Contrato serão contados da data de emissão do Visto do Tribunal de Contas, sendo que o mesmo Contrato só produzirá efeitos na data em que o Município apresentar ao Banco os seguintes documentos:
 - a. Certidão ou fotocópia autenticada da ata da Assembleia Municipal a autorizar, sob proposta da Câmara Municipal nos termos previstos no n.º 4 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a celebração do Contrato de Crédito, indicando, designadamente, o montante, a finalidade e a adjudicação do Crédito ao Banco BPI; e
 - b. Prova de obtenção do Visto do Tribunal de Contas ao presente Contrato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 46º da Lei 98/97 de 26 de agosto, e demais legislação complementar;
 2. Todos os documentos emanados do Município devem ser assinados e autenticados com o respetivo selo branco.
 3. A não entrega ao Banco, até [●] ([•]) dias após a data de assinatura do Contrato, de todos os documentos referidos no número 1 anterior, confere ao Banco o direito de declarar unilateralmente a resolução do presente Contrato (sem que qualquer das partes tenha direito a qualquer compensação).
- 



Décima Oitava

(Foro)

Para as questões que resultarem do presente Contrato ou que visem acautelar os Créditos deles emergente será competente o tribunal da sede ou domicílio do demandado, sem prejuízo do disposto no artigo 71º do Código de Processo Civil.

Décima Nona

(Proteção de Dados Pessoais)

1. Toda a informação sobre a Política de Privacidade do Banco BPI, incluindo sobre que dados pessoais o Banco trata e em que condições, quais as medidas adotadas para proteger a segurança e a privacidade desses dados pessoais, quais os direitos que assistem aos Clientes, enquanto titulares de dados, e em que termos o Banco assegura que os possam exercer, encontra-se disponível em <https://www.bancobpi.pt/politica-de-privacidade>.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da presente cláusula, os dados pessoais dos Representantes e Procuradores dos Clientes do Banco, ou os dados de terceiros intervenientes, não clientes do Banco, em operações/contratos com o Banco, nomeadamente na qualidade de avalistas ou garantes apenas serão tratados para a finalidade de gestão das relações comerciais e contratuais estabelecidas pelo Banco com as entidades ou pessoas que representam, para gestão de reclamações e de contencioso e para o cumprimento de obrigações legais e regulamentares a que o Banco BPI está obrigado.
3. Quando expressamente consentido, o Banco poderá, ainda, tratar os dados dos Representante e Procuradores para a apresentação, aos mesmos, de proposta de aquisição de produtos e ou serviços financeiros que possam ser do seu interesse.
4. O Banco BPI tem um Encarregado de Proteção de Dados que os titulares dos dados, Representantes e Procuradores dos Clientes do Banco, poderão contactar para os esclarecimentos de quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados pessoais:

Banco BPI, S.A.

Encarregado de Proteção de Dados

Rua Tenente Valadim n.º 284, 4100-476 Porto

Endereço de Correio Eletrónico: dpo.rgpd@bancobpi.pt



Vigésima
(Perfeição do Contrato)



O presente Contrato só se considera perfeito após a sua assinatura por todas as partes.

Feito aos [●] de [●] de 2020, em três exemplares, de igual valor e conteúdo.

- Banco BPI, S.A.

- Município

[Termo de autenticação do Contrato a realizar por notário, advogado ou solicitador]



CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO

OLHÃO

Faro, 19 de Agosto de 2020

Assunto: Empréstimo a Médio e Longo Prazo

Proc. nº 2020/350.40.401/1; Ofício nº 3298, de 05.08.2020

Exmo.(s). Senhor(es),

No seguimento das conversações mantidas com V. Exas. vimos, pela presente, dar conhecimento das condições de aprovação do financiamento em assunto, no total de €4.557.747,17 (Quatro Milhões, quinhentos e cinquenta sete mil, setecentos e quarenta sete euros e dezassete cêntimos):

Finalidade:	Empreitada de Requalificação dos Espaços Públicos da Urbanização Custódia Mendes, Empreitada de Beneficiação da Rede Viária Municipal – Troço entre a EN 2-6 e a EM 516-3, Empreitada de Requalificação da Estrada de Qulfes, Empreitada de Construção do Centro de Recolha Oficial Animal, Requalificação da Escola EBI n.º: 4;
Operação:	Financiamento Amortizável M/L Prazo;
Montante Global:	€4.557.747,17 (Quatro milhões, quinhentos e cinquenta sete mil, setecentos e quarenta sete euros e dezassete cêntimos);
Prazo:	20 anos (2 anos utilização + 18 anos reembolso);
Taxa de Juro:	Euribor 12M + Spread de 2,00pp;
Comissão de Montagem:	0,00%;
Comissão Gestão:	0,00%;
Comissão Imobilização:	0,00%;

Comissão Amortização Antecipada: 0,00%;

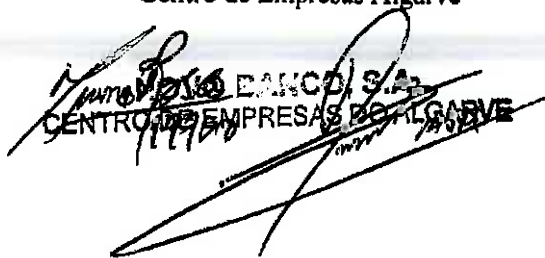
Utilização de Capital: Até 2 anos;

Carência de Capital: n/a;

Plano de Amortização: Prestações constantes semestrais de capital + juros.

Com os melhores cumprimentos,

Centro de Empresas Algarve



The image shows a handwritten signature in black ink over a rectangular stamp. The stamp contains the text "CENTRO DE EMPRESAS DO ALGARVE" in a bold, sans-serif font. The signature is written in a cursive style, crossing over the stamp.

**Financiamento n.º 001620000022406
DRAFT**

Entre o
Banco e

MUNICIPIO DE OLHAO, com sede em R DR TEOFILIO BRAGA, 8700-520 OLHAO, com o capital social de 1,00 Euros, registada na Conservatória do Registo Comercial de OLHAO, sob o nº 506321894, contribuinte n.º 506321894, neste acto representada por DR ANTONIO MIGUEL VENTURA PINA, na qualidade de PRESIDENTE, com poderes para o acto, adiante designado(s) por Cliente,

É celebrado o presente contrato de financiamento (o «Contrato»), que se rege pelas seguintes condições particulares e gerais:

Condições particulares

- 1. Crédito:** Montante Máximo Global de 4.557.747,17 EUR (Quatro milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e sete euros e dezassete cêntimos).
- 2. Finalidade:** Apoio ao Investimento, (Empreitadas de Requalificação, Beneficiação e Construção).
- 3. Data Efectiva:** A data efectiva corresponderá à data da assinatura do contrato por todos os intervenientes.
- 4. Conta D/O:** 2140 7757 0009 em EUR.
- 5. Prazo:** 240 Mes(es).
- 6. Carência:**
Juros: Não;
Capital: Não.
- 7. Utilização**
 - 7.1. Período de Utilização:** 24 Mes(es).
 - 7.2. Regime de Utilização:** Utilização livre, mediante pedidos do Cliente.
 - 7.3. Conta Corrente:** Não.
 - 7.4. Multidivisas:** Não
- 8. Juros:**
 - 8.1. Taxa de Juro:** Correspondente à EURIBOR a 12 Mês(es), arredondada à milésima, acrescida de um spread de 2.00000 ponto(s) percentual(ais).
 - 8.2. Fixação da Taxa de Juro:**
A taxa de juro é fixada no primeiro dia de cada período de 12 Mes(es).
 - 8.3. Taxa anual efectiva (TAE: Decreto - Lei 220/94, de 23 de Agosto):** 2.00000%.
 - 8.4. Pagamento de Juros:** Semestral.
- 9. Reembolso**
 - 9.1. Reembolso do Crédito:**
prestações semestral(ais) constantes, iguais e sucessivas de capital e juros, vencendo-se a primeira 30 mes(es) após a data efectiva.
 - 9.2. Reembolso Antecipado:**



Mediante pagamento de uma Comissão de Reembolso Antecipado nos termos da cláusula seguinte.

10. Comissões:

- Comissão de Montagem de 0,00000%;
 - Comissão de Gestão de 0,00000% ao ano;
 - Comissão de Reembolso Antecipado de 0,00000% sobre o montante objecto da antecipação;
 - Comissão de Recuperação de Valores em Dívida: 4% calculado sobre o valor da prestação vencida e não paga, com o mínimo de 12,00 € e o máximo de 150,00€.
- Se o valor da prestação vencida e não paga exceder 50.000,00€, a comissão será de 0,5% calculada sobre o valor da prestação.

11. Comunicações:

B0574 - CE ALGARVE - RUA DE PORTUGAL, 37 A 41, 1 PISO 8000--281 FARO;

Cliente(s) -
MUNICÍPIO DE OLHAO , R DR TEOFIL0 BRAGA , 8700-520, OLHAO

12. Garantias de Crédito:

- Sem Garantias.

13. Outras Estipulações:**- Formalidades:**

A eficácia do presente Contrato fica condicionada ao envio ao Banco dos seguintes documentos:

- (i) Certidão ou fotocópia autenticada da parte da acta da sessão em que a Assembleia Municipal autorizou a contratação do empréstimo, indicando, designadamente, o montante e a finalidade nos termos e limites revistos no artigo 6º do DL. 258/79, de 28 e Julho;
- (ii) Do acordo do Município ao presente clausulado e decorre da devolução ao BES do duplicado anexo datado e assinado pelo Município.
- (iii) Prova de obtenção do visto do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 46º da Lei nº 98/97 de 26 de Agosto, incluindo cópia do contrato visado.

- Outras condições:

O Crédito é garantido nos termos gerais de direito, podendo o Banco recorrer, designadamente, ao mecanismo previsto no artigo 39º da Lei 73/2013, de 3 de Setembro, reconhecendo a Creditada o direito do Banco a poder fazer as reclamações e solicitações previstas nesse diploma que entender por conveniente junto da DGAL - Direcção Geral das Autarquias Locais



CONTRATO DE CRÉDITO CONDIÇÕES GERAIS

1. Definições

§1. No Contrato, incluindo nos respetivos anexos, e salvo se de outro modo resultar do seu texto, os termos e expressões nele usados, iniciados por letra maiúscula, têm o significado seguinte:

Banco: NOVO BANCO, S.A., com sede na Av. da Liberdade, n.º 195, 1250-142 Lisboa, com o número único 513 204 016 de pessoa coletiva e de registo na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de €5.900.000.000,00.
Carência de capital: Período durante o qual o cliente apenas paga juros, mantendo-se o capital em dívida inalterado.
Carência de capital e juros: o período durante o qual o Cliente não paga juros nem reembolsa capital, sendo o valor dos juros acumulado ao capital em dívida. No final do período de carência de capital e juros o montante em dívida corresponde ao capital em dívida no início do período de carência acrescido dos juros não pagos durante este período;
Carência de juros: o período durante o qual o Cliente apenas reembolsa capital. No final do período de carência de juros o montante em dívida corresponde ao capital em dívida no final do período de carência acrescido dos juros não pagos durante este período;
Cliente: a pessoa singular ou coletiva a quem o Banco, nos termos e condições previstos no Contrato, concede o Crédito;
Conta D/O: a conta bancária identificada nas condições particulares, na qual serão processados todos os créditos e débitos inerentes ao Contrato, e que o Cliente se obriga a ter devidamente provisionada para o efeito;
Contrato: o presente contrato de financiamento, constituído pelas condições particulares e pelas condições gerais;
Crédito: o financiamento concedido pelo Banco à Cliente, nos termos e condições previstas no Contrato;
Data efetiva: a data da assinatura do Contrato, salvo se diferentemente previsto nas condições particulares,
DL 105/2004: o Decreto-Lei número 105/2004, de 8 de Maio;
Dia útil: um dia em que o Banco esteja aberto para atividade no concelho de Lisboa e no concelho do Porto;
Eonia: a taxa de juro, calculada como média ponderada de todas as operações de concessão de crédito, efetuadas no mercado interbancário do euro pelo prazo *overnight*, sem garantia, iniciadas na área do Euro pelos bancos contribuintes. As contribuições diárias são fornecidas pelo painel de bancos de referência do mercado monetário do Euro que contribui para a Euribor. A taxa Eonia é divulgada na convenção Atual/360 dias. A taxa é calculada com a colaboração do Banco Central Europeu, sendo a taxa fixada entre as 18h45 e as 19h00 (CET);
Esor: o Indexante resultante da Euribor para o prazo correspondente acrescida de: (i) 0,50% se a Euribor for superior ou igual a 4%; (ii) 0,70% deduzido de 50% do somatório das variações diárias da Euribor do respetivo prazo, se o valor da Euribor do respetivo prazo for inferior a 4,0000% e superior a 3,5000%; (iii) 0,70% se o valor da Euribor do respetivo prazo for inferior ou igual a 3,5000% e superior ou igual a 2,5000%; (iv) 0,70% acrescido de 50% do somatório das variações diárias da Euribor do respetivo prazo, se o valor da Euribor do respetivo prazo for inferior a 2,5000% e superior a 1,5000%; e (v) 1,25% se o valor da Euribor do respetivo prazo for inferior a 1,5000%. A Esor aplica-se a operações denominadas em € (Euros), iniciadas no segundo dia útil do calendário TARGET, na base AT/360 e divulgada cerca das 11:00 de Lisboa na página de internet www.novobanco.pt, na página Reuters "0#ESOR" e na página Bloomberg "BESP";
Euribor: o indexante resultante do cálculo da média das taxas de depósitos interbancários para o prazo correspondente ao período de referência aplicável nos termos das condições particulares, denominadas em Euros, oferecidas na zona da União Económica e Monetária entre Bancos de primeira linha, cotada para depósitos iniciados no "segundo dia útil" TARGET (valor *spot*), na base

AT/360 e divulgada cerca das 11:00 de Bruxelas;

Indexante: o Índice de referência cuja evolução determina, através de uma relação previamente convencionada, as alterações periódicas das taxas de juro variáveis das operações de crédito;
Libor: o Indexante publicado pela *British Bankers Association* às 11.00 pm, apurado como uma taxa média ponderada das operações interbancárias efetuadas por um painel de instituições financeiras, numa base *spot* de 360 (trezentos e sessenta) dias;
Montante máximo: o montante máximo de crédito disponível para ser utilizado pelo Cliente ao abrigo do Contrato;
Operações multiusos: as operações referidas na Cláusula 6;
Período de utilização: o período em que o Cliente pode utilizar o Crédito concedido ao abrigo do Contrato;
Prestador de garantia: a pessoa singular ou coletiva que presta no Contrato, ou em documento autónomo, garantias a favor do Banco, e que pode ser o Cliente ou um terceiro;
T.A.E.: a taxa anual efetiva, calculada nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei número 220/94, de 23 de Agosto, e determinada com base no artigo 4.º e na fórmula constante do anexo daquele diploma legal;

Taxa de juro variável: a taxa de juro cuja modificação tenha sido previamente acordada com o Cliente, sempre que não sejam determinados, nesse acordo, os futuros valores da taxa de juro, e que inclui por regra uma margem (*spread*).

Utilização do Crédito: cada utilização do Crédito efetuada pelo Cliente ao abrigo do Contrato e com o limite do Montante máximo.

§2. As definições previstas no parágrafo anterior aplicam-se igualmente nas condições particulares e nas condições gerais, podendo ser usadas no singular ou no plural, com a correspondente alteração do seu significado.

§3. Salvo quando do contexto resulte de outro modo, qualquer referência feita no Contrato a um diploma ou disposição legal ou contratual inclui as alterações a que a mesma tiver sido e/ou vier a ser sujeita.

2. Solidariedade passiva e ativa (no caso de pluralidade de Clientes)

§1. Os Clientes respondem solidariamente pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato.

§2. Qualquer dos Clientes pode exercer, de modo autónomo, todos os direitos conferidos pelo Contrato.

3. Prazos

Todos os prazos previstos no Contrato são contados a partir da Data efetiva.

4. Utilização do crédito

Qualquer Utilização do Crédito será apenas possível (i) a partir da Data efetiva, (ii) durante o Período de utilização, (iii) desde que tenha sido entregue ao Banco toda a documentação exigível e (iv) todas as garantias do Crédito estejam devidamente constituídas.

5. Crédito em conta-corrente

§1. Sendo o Crédito concedido em conta-corrente, a Utilização do Crédito pode ser efetuada por uma ou mais vezes, podendo igualmente o Cliente creditar a conta-corrente, de modo a reconstituir, no todo ou em parte, o montante do Crédito suscetível de utilização.

§2. No fim do prazo inicial, o Contrato renova-se automática e sucessivamente por iguais períodos, salvo se diferentemente previsto nas condições particulares, podendo ser denunciado pelo Banco ou pelo Cliente, por carta registada enviada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao termo do prazo inicial ou a qualquer das datas de renovação do Contrato.

§3. A denúncia do Contrato pelo Banco ou pelo Cliente não tem que ser fundamentada e não dá lugar a qualquer indemnização ou compensação a qualquer das partes, devendo o Cliente reembolsar o Crédito.

§4. Sem prejuízo do disposto na alínea a) do parágrafo 1 da Cláusula 36, a partir do termo do prazo inicial do Contrato, o Banco pode reduzir o Montante máximo, comunicando tal facto ao



Cliente, por carta simples ou registada, e com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência sobre a data que defina para a entrada em vigor da referida redução; neste caso:

a) O Cliente tem o direito de resolver o Contrato, por carta registada, e sem qualquer penalização, desde que o faça até ao termo do prazo fixado pelo Banco e, ao mesmo tempo, reembolse o Crédito;

b) O Cliente, se não resolver o Contrato nos termos da alínea anterior, deverá reembolsar o montante de Crédito utilizado que exceda o novo Montante máximo até ao termo do prazo fixado pelo Banco.

6. Multiusos

§1. Sendo contratado o regime de multiusos, o Crédito poderá ser utilizado através da concretização de operações de crédito específicas que venham a ser contratadas caso a caso entre o Cliente e o Banco com referência ao Contrato, mencionando o respetivo número, nomeadamente crédito em conta-corrente ou simples, prestação de garantias bancárias, operações de créditos documentários, descontos comerciais sobre o estrangeiro ou outras.

§2. As Operações multiusos serão processadas em contas técnicas associadas à Conta D/O, nomeadamente os respetivos reembolsos, juros, comissões e demais condições especificamente contratadas, que serão pagos ao Banco através do débito da Conta D/O, que o Cliente se obriga a ter provisionada para o efeito.

§3. A cada uma das Operações multiusos aplica-se (i) as condições gerais e particulares do Contrato, (ii) as condições particulares das modalidades multiusos concretamente contratadas e também (iii) as condições que vierem a ser especialmente contratadas caso a caso entre o Banco e o Cliente.

§4. As responsabilidades emergentes para o Cliente das Operações multiusos consideram-se também contraídas ao abrigo do Contrato, sem necessidade de qualquer menção ulterior, pelo que as mesmas também são garantidas por todas as garantias constituídas e indicadas no Contrato.

§5. No caso de não coincidência do prazo estipulado para Operações multiusos e para o Contrato, este considera-se desde já prorrogado pelo tempo contratado para as Operações multiusos, mas estritamente limitado às operações em curso.

7. Multidivisas

§1. Sendo contratado o regime de multidivisas, o Montante máximo é expresso em (€) Euros, mas a Utilização do Crédito pode ser efetuada em qualquer divisa indicada nas condições particulares.

§2. O Banco procederá a um apuramento diário do contravalor em (€) Euros do montante utilizado noutras divisas. Sempre que, por força de flutuações cambiais, o contravalor ultrapasse o Montante máximo, o Banco debitará a Conta D/O, sem notificação prévia, pelo valor da diferença apurado.

8. Compensação

§1. Para pagamento de quaisquer montantes devidos ao abrigo do Contrato, o Cliente autoriza o Banco a, sem notificação prévia, debitar a Conta D/O, que se obriga a manter provisionada para o efeito.

§2. Se a Conta D/O não se encontrar provisionada com os fundos necessários, o Banco fica autorizado pelo Cliente a, sem notificação prévia, debitar qualquer outra conta de que o Cliente seja titular junto do Banco, e que possa, por si só, validamente movimentar.

9. Juros

§1. O montante de capital creditado na Conta D/O vence juros dia a dia.

§2. Salvo se diferentemente for disposto nas condições particulares, os juros são pagos postecipadamente no final dos períodos indicados nas condições particulares, contando-se o primeiro período a partir da Data efetiva.

§3. O pagamento da primeira prestação de juros de uma Utilização do Crédito efetuada no decurso de um período de pagamento de juros será efetuado no final do referido período, mesmo que tal implique um encurtamento do período convencionado nas condições particulares.

§4. O Cliente assume integralmente o pagamento dos juros, ainda

que existam entidades encarregues de procederem ao pagamento de parte ou da totalidade dos mesmos, e não o façam pontualmente, como por exemplo nos casos de bonificação ou comparticipação.

§5. As taxas de juro dos financiamentos em conta-corrente de prazo igual ou inferior a um ano podem ser alteradas, mediante comunicação do seu novo valor ao Cliente, por carta simples ou carta registada, com uma antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, como condição para a renovação do Contrato, de modo que, se o Cliente não denunciar o Contrato, a nova taxa de juro será aplicada no período de pagamento de juros subsequente à renovação do Contrato.

§6. Nos financiamentos com Indexante:

a) O arredondamento da taxa de juro é feito à milésima, por excesso ou por defeito, sem adição da margem (*spread*), nos termos previstos na lei;

b) A variação do indexante não justifica qualquer incumprimento e não confere a qualquer das partes o direito de alterar ou resolver o Contrato;

c) Caso o indexante deixe de ser divulgado, aplicar-se-á em sua substituição, convertido para a base de 360 (trezentos e sessenta) dias a taxa Eurolibor para o mesmo prazo ou, na falta de divulgação desta, a taxa resultante da média das taxas oferecidas no mercado monetário do euro às 11 (onze) horas de Bruxelas, para o mesmo prazo, por 4 (quatro) bancos escolhidos pelo Banco de entre o painel de bancos contribuidores da Euribor;

d) Fica esclarecido que caso o indexante tenha um valor negativo, a taxa de juro será constituída apenas pela margem (*spread*) que se encontrar em vigor.

§7. O Banco poderá modificar a taxa de juro ou outros encargos, incluindo comissões, em caso de alterações supervenientes de mercado ou quando exista razão atendível para o efeito.

§8. Para os efeitos do Contrato, consideram-se nomeadamente as seguintes situações:

a) A modificação de regras legais ou regulamentares em vigor à data da celebração do Contrato que imponham o agravamento dos valores das provisões para riscos de crédito, das reservas de caixa dos rácios de solvabilidade ou, em geral, qualquer encarecimento do crédito;

b) A impossibilidade de determinação da taxa de juro aplicável ou da taxa alternativa para qualquer período de contagem de juros, por extinção da taxa aplicável ou do indexante que lhe serve de base;

c) O agravamento do custo de fundos para o Banco face àquele que vigorava na data de celebração do Contrato, desde que tal agravamento seja relevante e determinado por razões externas ou fora da esfera de influência do Banco, o qual deverá ser objetivamente justificado.

§9. A alteração referida no parágrafo anterior será previamente comunicada, por escrito, qualquer que seja a sua forma, ao Cliente, assistindo-lhe o direito a resolver o Contrato, sem qualquer encargo, no prazo de 90 (noventa) dias sobre a data em que lhe for comunicada tal alteração, a qual produzirá efeitos no período de contagem de juro imediatamente seguinte ao termo do referido prazo.

§10. No caso previsto na alínea b) do §8, será aplicado ao crédito um Indexante/taxa de juro determinado por um conjunto de entidades independentes, associado a uma variável financeira adequada e de divulgação pública.

§11. O Banco compromete-se a reverter quaisquer alterações unilaterais efetuadas sempre que cessem as respetivas causas justificativas, devendo comunicar por escrito ao Cliente a reversão das alterações efetuadas.

10. Taxa de juro fixa

§§1. Quando o juro estipulado corresponda a uma taxa de juro fixa, e a fim de cobrir o risco de taxa de juro emergente do Contrato, o Cliente consente que o Banco celebre um contrato de cobertura de taxa de juro no mercado interbancário, por parte ou pela totalidade do período de duração do Contrato.

§2. O Cliente reconhece e aceita que o reembolso (total ou parcial) antecipado de capital ou o vencimento antecipado do Contrato poderá levar à extinção da posição de cobertura de risco referida no §1, podendo, nesse âmbito, causar um prejuízo para o Banco; neste caso, o montante apurado desse prejuízo será da



responsabilidade do Cliente e deverá ser pago ao Banco.

§3. No caso de reembolso antecipado, o Banco calculará e comunicará ao Cliente os custos e prejuízos relacionados com a extinção da posição de cobertura de risco, os quais acrescerão (caso exista) à comissão de antecipação, nos 5 (cinco) Dias úteis subsequentes à recepção do pré-aviso de reembolso antecipado, podendo o Cliente renunciar à antecipação do reembolso nos 5 (cinco) Dias úteis subsequentes.

11. Juros de mora e capitalização de Juros

§1. No caso de mora no pagamento de qualquer importância devida pelo Cliente ao Banco, ao abrigo e nos termos do Contrato, o Cliente fica obrigado a pagar, sem necessidade de ser interpelado, (i) uma quantia determinada pela taxa de juro igual à que esteja em vigor no momento da constituição em mora, acrescida da sobretaxa máxima que a lei a cada momento permitir, incidindo sobre o montante em atraso e (ii) a comissão de recuperação de valores em dívida prevista nas condições particulares, cujos valores mínimo e máximo poderão ser atualizados nos termos previstos na lei.

§2. Os juros remuneratórios relativos ao Crédito poderão ser capitalizados na máxima amplitude legalmente admitida.

12. Reembolso de capital

§1. Todo e qualquer pagamento a efetuar ao abrigo do Contrato deve ser feito na íntegra, sem qualquer dedução ou compensação, a qualquer título, com quaisquer outros montantes ou direitos que se possam reclamar junto do Banco.

§2. Caso venham a ser efetuados pagamentos que não cubram a totalidade dos montantes nessa data devidos ao Banco, tal pagamento parcial será imputado, sucessivamente, ao pagamento de (i) comissões, (ii) custos e encargos, (iii) juros moratórios, (iv) juros remuneratórios e (v) reembolso de capital.

§3. Não obstante o previsto no parágrafo anterior, fica acordado que os pagamentos que não cubram a totalidade dos montantes nessa data devidos ao Banco, poderão ser imputados, em primeiro lugar pelo Banco, ao reembolso de capital.

13. Reembolso antecipado de capital e cancelamento

§1. O Cliente pode antecipar o reembolso do saldo em dívida, parcial ou totalmente, mediante pré-aviso de 15 (quinze) Dias úteis.

§2. O Cliente pode cancelar, total ou parcialmente, o Crédito ainda não utilizado, reduzindo correspondentemente o Montante máximo, desde que o comunique ao Banco, por escrito, com pelo menos 5 (cinco) Dias úteis de antecedência em relação à data de cancelamento pretendida.

14. Comissões

§1. Para além das comissões previstas, a cada momento, no preçário do Banco, o Cliente obriga-se a pagar as comissões estipuladas nas condições particulares, de acordo com os mínimos e máximos previstos nas condições particulares ou a cada momento no preçário do Banco, consoante o caso aplicável; caso o valor máximo das comissões estipulado nas condições particulares ultrapasse em algum momento durante a vigência do financiamento o valor máximo previsto no preçário do Banco em vigor a cada momento, será aplicado o valor máximo previsto nesse momento no preçário do Banco.

§2. A comissão de montagem é calculada sobre o montante do Crédito e paga no momento da celebração do Contrato.

§3. Nos financiamentos em conta corrente e naqueles cuja finalidade seja o apoio à construção, a comissão de gestão é calculada sobre o montante do Crédito.

§4. Nos restantes financiamentos, antes do início do reembolso, a comissão de gestão é calculada sobre o montante do Crédito; durante o reembolso, a comissão de gestão é calculada sobre o montante do Crédito utilizado e não reembolsado.

§5. A comissão de gestão é devida anualmente e paga em simultâneo com o débito dos juros devidos.

§6. A comissão de imobilização é calculada sobre o Crédito não utilizado ou não reutilizado e devida anualmente e paga em simultâneo com o débito dos juros devidos.

§7. As comissões dos financiamentos em conta corrente de prazo igual ou inferior a um ano podem ser alteradas, mediante comunicação do seu novo valor ao Cliente, com uma antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, como condição para a renovação

do Contrato, de modo que, se o Cliente não denunciar o Contrato, as novas comissões serão aplicadas no período de pagamento de juros subsequente.

§8. As comunicações a que se refere o parágrafo §7 são efetuadas através de carta simples ou carta registrada.

15. Despesas e encargos de natureza fiscal

§1. O Cliente é responsável pelo pagamento de todas as despesas e encargos de natureza fiscal resultantes da celebração, execução e cessação do Contrato ou de suas eventuais alterações, incluindo imposto do selo.

§2. Salvo se de outra forma for imposto por lei, todos os pagamentos a efetuar pelo Cliente ao abrigo do Contrato serão realizados pelos seus valores nominais, sem qualquer retenção ou dedução de qualquer natureza, incluindo fiscal.

§3. Caso o Cliente seja legalmente obrigado a proceder à retenção ou dedução fiscal sobre algum montante devido, o Cliente notificará o Banco assim que tomar conhecimento da obrigatoriedade de efetuar tal retenção ou dedução, e entregará ao Banco documentação comprovativa da sua obrigatoriedade, e/ou do seu pagamento; neste caso, o Cliente acrescerá ao respetivo pagamento a quantia necessária para que a totalidade do valor recebido pelo Banco corresponda ao que lhe caberia se não se tivesse verificado tal retenção ou dedução.

§4. O Cliente reembolsará quaisquer valores que o Banco venha a ser obrigado a pagar, a título de impostos ou taxas que incidam diretamente sobre quaisquer montantes a receber ao abrigo do Contrato (em qualquer caso não incluindo impostos sobre o rendimento de caráter e aplicação geral), na primeira data de pagamento de juros seguinte à data em que for notificado para o efeito pelo Banco.

16. Despesas, compensações e indemnizações

§1 O Cliente obriga-se ao pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos incorridos pelo Banco resultantes do Contrato, incluindo:

- a) Os decorrentes da negociação e celebração do Contrato;
- b) Os decorrentes da realização das operações de processamento de fundos, e, em geral, das demais operações e transações inerentes ao cumprimento do disposto no Contrato;
- c) Os decorrentes da realização de vistorias e auditorias técnicas com vista à averiguação da correção e efetiva aplicação do Crédito;
- d) Os decorrentes da reavaliação das garantias constituídas a favor do Banco para assegurar quaisquer responsabilidades relacionadas com este Contrato;
- e) As despesas judiciais e extrajudiciais em que o Banco venha a incorrer para garantia e/ou cobrança dos créditos emergentes do Contrato e da execução das garantias, incluindo honorários de advogados e solicitadores, na medida em que tal seja legalmente permitido, nomeadamente nos termos da lei processual civil.

§2. O Cliente pagará ao Banco os montantes devidos nos termos da presente Cláusula, no prazo de 3 (três) Dias úteis a contar da data de recepção da comunicação escrita discriminando a origem, justificação documental e quantia do pagamento a efetuar, que para o efeito lhe for remetida pelo Banco.

§3. O Cliente pagará ao Banco os montantes devidos nos termos da presente Cláusula, no prazo de 3 (três) Dias úteis a contar da data de recepção da comunicação escrita discriminando a origem, justificação documental e quantia do pagamento a efetuar, que para o efeito lhe for remetida pelo Banco.

17. Garantias / Disposições comuns

§1. Para efeitos do Contrato, considera-se abrangida pelas estipulações referentes às garantias a livrança entregue ao Banco com data de preenchimento e valor em branco, esteja ou não avalizada.

§2. Todas as garantias constituídas e indicadas nas condições particulares, destinam-se a garantir o bom pagamento de todas as responsabilidades que advêm para o Cliente do não cumprimento pontual e integral de qualquer obrigação resultante do Contrato, bem como de suas alterações, prorrogações, aditamentos ou reestruturações, nomeadamente, e entre outras, o reembolso de capital, o pagamento de juros remuneratórios e moratórios, despesas judiciais ou extrajudiciais, honorários de advogados, solicitadores e custas, bem como saldos devedores de contas bancárias de que o Cliente seja titular ou cotitular que tenham como origem obrigações resultantes do Contrato.

§3. Caso a garantia seja prestada por uma pessoa coletiva, o Prestador de garantia declara expressamente que a constituição da garantia corresponde a um interesse válido e legítimo, enquadrando-se no respetivo objeto e finalidade e ainda, no caso



das sociedades comerciais, no respetivo escopo lucrativo e na tutela dos interesses dos respetivos sócios e credores.

§4. Sendo a garantia constituída por pessoa que não o Cliente, este obriga-se a ter o Prestador de garantia constantemente informado da execução do Contrato e do montante das responsabilidades abrangidas pelas garantias prestadas por tal Prestador de garantia, ficando desde já o Banco autorizado e obrigado a lhe revelar qualquer informação que este solicite e que decorra da execução do Contrato.

§5. Salvo referência diversa nas condições particulares, o Prestador de garantia assegura que o objeto da garantia constituída está livre de anteriores ónus, encargos ou responsabilidades, de qualquer natureza, não apresenta qualquer limitação física ou jurídica à respetiva constituição e é propriedade plena de quem a constitui.

§6. O Prestador de garantia compromete-se a não praticar qualquer ato que diminua ou possa levar à diminuição do objeto da garantia ou do respetivo valor bem como a comunicar de imediato ao Banco qualquer facto que possa ter esse efeito.

§7. O Banco fica desde já autorizado a proceder, quando assim o entender, à reavaliação das garantias constituídas a seu favor para assegurar quaisquer responsabilidades relacionadas com este Contrato.

§8. Sempre que as garantias constituídas tenham diminuído de valor, o Cliente e/ou o Prestador de garantia obriga-se a reforçar essas garantias, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias úteis (salvo se diferentemente previsto no Contrato) contados a partir da data da interpelação do Banco para o efeito, devendo as novas garantias ser consideradas suficientes e idóneas pelo Banco.

§9. As garantias constituídas são indivisíveis, subsistindo por inteiro sobre cada uma das coisas oneradas e/ou sobre cada uma das partes que as constituam, ainda que as responsabilidades garantidas se encontrem parcialmente satisfeitas; no entanto, se qualquer Prestador de garantia o solicitar, o Banco poderá apreciar e equacionar uma eventual libertação de garantias que, face ao seu valor, cubram excessivamente as responsabilidades pendentes.

§10. Salvo se diferentemente acordado nas condições particulares, a denúncia de qualquer garantia, quando legalmente admissível, apenas produzirá os seus efeitos 90 (noventa) dias após a notificação ao Banco para este efeito, por carta registada com aviso de receção.

18. Livrança

§1. O Banco poderá acionar ou descontar a livrança que lhe é entregue pelo Cliente no caso de incumprimento das obrigações assumidas no Contrato.

§2. O Banco fica autorizado pelo Cliente e pelo(s) avalista(s), caso exista(m), a preencher a livrança, com a inclusão de uma cláusula "sem protesto", com uma data de vencimento posterior ao vencimento de qualquer obrigação garantida e por uma quantia que o Cliente lhe deva ao abrigo do Contrato.

§3. Em caso de cessão da posição contratual ou do Crédito pelo Banco, este fica desde já autorizado pelo Cliente e pelo(s) avalista(s), caso exista(m) a endossar ou entregar a livrança ao cessionário, conforme vier a considerar necessário.

19. Fiança

A fiança é constituída com renúncia aos benefícios da excussão prévia e da divisão, ainda que sejam constituídas outras garantias reais ou pessoais.

20. Penhor / disposições comuns

§1. O Banco fica mandatado a praticar todos e quaisquer atos e formalidades necessários à constituição do penhor e à sua plena eficácia face ao titular do objeto empenhado ou a terceiros, podendo nomeadamente bloquear o objeto empenhado quando se trate de depósitos ou valores detidos junto do Banco, requerer registos e averbamentos, proceder a comunicações e publicações, solicitar o levantamento da coisa empenhada e proceder ao respetivo depósito, solicitar a emissão de certidões ou certificados e tudo o mais que entender necessário ou conveniente à plena e incondicional eficácia do penhor de que é beneficiário e à conservação da coisa empenhada.

§2. Caso o Banco não opte por imputar os frutos e rendimentos do objeto dado em penhor no pagamento de comissões, custos e

encargos, juros vencidos ou capital em dívida, os frutos e rendimentos do objeto do penhor serão abrangidos por este, que aumenta nessa medida, aí se incluindo nomeadamente juros e dividendos.

§3. O Prestador de garantia obriga-se a constituir a favor do Banco penhor sobre todos os bens, direitos ou valores que lhe venham a ser atribuídos por força da titularidade do objeto do penhor, independentemente da natureza ou forma da atribuição, bem como sobre as participações sociais emergentes de aumento de capital, fusão, cisão ou transformação das sociedades emittentes das participações sociais empenhadas ficando tal penhor sujeito a todo o regime estabelecido no Contrato. O Prestador de garantia obriga-se a constituir o penhor ora prometido logo que lhe seja atribuído o respetivo objeto, sendo no entanto conferidos ao Banco poderes para, se assim o entender para a tutela dos seus direitos, o constituir em nome e representação do Prestador da garantia.

§4. Em caso de vencimento do objeto da garantia, o penhor passa a incidir sobre os montantes e os valores resultantes dessa alteração, seguindo os mesmos termos e condições constantes do contrato inicial.

§5. O Banco fica mandatado para executar extraprocessualmente qualquer penhor constituído, podendo inclusivamente, em nome e representação do titular do objeto do penhor, resgatar o seu objeto ou alienar o mesmo em qualquer mercado ou junto de qualquer entidade competente, nos termos, condições, a quem e por intermédio de quem entender conveniente. Este mandato apenas poderá ser utilizado em caso de incumprimento das obrigações do Cliente.

§6. Quando o penhor sobre depósitos bancários, certificados de depósito ou valores mobiliários for constituído por uma pessoa coletiva, aplica-se ainda o disposto no DL 105/2004 nomeadamente no que respeita à liquidação e saneamento.

§7. Quando o objeto dado em penhor permaneça na posse do respetivo titular, não sendo entregue ao Banco, incluindo o penhor de bens e o penhor de estabelecimento comercial, aplica-se, ainda, o seguinte:

a) O objeto do penhor fica em poder do respetivo titular, a título gratuito, aplicando-se o disposto no decreto-lei n.º 29.833, de 17 de agosto de 1939, cujos §.1º e 2º do artigo 1º se transcrevem: "§.1º - Se o objeto empenhado ficar em poder do dono, este será considerado, quanto ao direito pignoratício, possuidor em nome alheio, e as penas de furto ser-lhe-ão impostas se alienar, modificar, destruir ou desencaminhar o objeto sem autorização escrita do credor e bem assim se o empenhar novamente sem que no contrato se mencione, de modo expresse, a existência do penhor ou penhores anteriores, que, em qualquer caso, preferem por ordem de datas. §.2º - Tratando-se de objeto pertencente a uma pessoa coletiva o disposto no parágrafo antecedente aplicar-se-á àqueles a quem incumbir a sua administração".

b) O Banco tem direito a fiscalizar a forma como os bens dados em penhor são usados ou administrados, qual o seu estado de conservação e a sua existência, e poderá exigir, a todo o tempo, que os bens empenhados sejam entregues a si ou a seu representante;

c) O proprietário dos bens empenhados obriga-se a participar ao Banco qualquer acontecimento que modifique ou perturbe o domínio e posse dos bens dados em penhor, bem como a fazer constar de quaisquer autos de penhora desses bens que estes estão dados em penhor ao Banco;

21. Penhor da Conta D/O

§1. Salvo se diversamente estipulado nas condições particulares, o Cliente constitui a favor do Banco penhor sobre os direitos para si emergentes da Conta D/O, incluindo os rendimentos que a mesma gerar.

§2. O penhor aqui convencionado é um contrato de formação progressiva que se constitui automaticamente mediante o depósito de qualquer montante na Conta D/O; o Cliente terá pleno direito de movimentar a Conta D/O, podendo no entanto o Banco bloquear todos os montantes na mesma depositados e recusar toda a pretensão de movimentação de fundos e ordem de pagamento que lhe seja transmitida no caso de mora, incumprimento ou ocorrência de facto ou evento que fundamente o vencimento antecipado do Contrato.

22. Penhor / depósitos bancários



§1. No penhor de depósito bancário, o depositante cujos direitos de crédito são empenhados fica impossibilitado de movimentar o depósito e a conta que o representa, ficando o Banco autorizado a debitá-la, no caso de incumprimento de qualquer das obrigações garantidas.

§2. Caso os termos e condições em que o depósito bancário foi contratado impliquem que o mesmo se vença em data anterior ao cumprimento de todas as obrigações resultantes do Contrato, fica desde já convencionado que o mesmo se considera como automaticamente prorrogado até à data em que sejam cumpridas todas as obrigações resultantes do Contrato.

§3. Caso não seja possível prorrogar o depósito bancário, por qualquer causa, o penhor passará a incidir diretamente sobre o montante depositado que será colocado em depósito bancário no Banco no nome conjunto do Banco e do Cliente, até à data de cumprimento de todas as obrigações resultantes do Contrato.

23. Penhor / valores mobiliários e quotas

§1. O penhor de valores mobiliários ou de quotas societárias abrange todos os direitos inerentes à participação social, embora o direito de voto, quando exista, apenas passe a ser exercido pelo Banco após notificação ao titular para o efeito.

§2. No caso de penhor sobre valores mobiliários constituído por pessoa coletiva, e nos termos do DL 105/2004, o titular desses valores mobiliários expressamente (i) confere ao Banco o poder de disposição sobre os valores mobiliários empenhados, ficando o Banco autorizado a alienar ou onerar tais valores mobiliários como se fosse seu proprietário (artigos 9º e 10º), e (ii) reconhece e aceita que o Banco poderá, em caso de incumprimento do Contrato, fazer seus os valores mobiliários empenhados (artigo 11º). Para cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do referido artigo 11.º, fica expressamente acordado que:

a) No caso de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado, a avaliação dos mesmos corresponderá ao valor médio de cotação apurado nas últimas 5 (cinco) sessões de negociação anteriores à data em que foi declarado o vencimento antecipado das obrigações do Cliente.

b) No caso de valores mobiliários não cotados, a avaliação será efetuada por Revisor Oficial de Contas independente, autorizado a exercer a sua atividade em Portugal, designado pelo Banco, devendo a avaliação estar concluída no prazo máximo de 30 (trinta) Dias úteis a contar da declaração de vencimento antecipado das obrigações do Cliente.

§3. O penhor sobre valores mobiliários inclui todos e quaisquer valores mobiliários, incluindo ações, obrigações, unidades de participação, warrants, títulos de participação, certificados, *exchanged traded funds* e quaisquer outros instrumentos financeiros qualificados por lei como valores mobiliários.

24. Penhor / carteira de instrumentos financeiros

§1. O penhor incide sobre todos os bens que, a cada momento, compõem a carteira de instrumentos financeiros sob gestão discricionária, incluindo expressamente todos e quaisquer valores mobiliários, monetários ou de outra natureza, bem como numerário, quer este faça parte diretamente da carteira, quer resulte simplesmente do vencimento e consequente transformação em liquidez de bens de outra natureza.

§2. O Banco fica especificamente mandatado para receber diretamente ou da entidade gestora da carteira de instrumentos financeiros, caso não seja o Banco, os rendimentos líquidos dos bens que compõem a carteira, podendo ainda ordenar diretamente ou através da entidade gestora a entrega ou a alienação de qualquer dos bens que compõem a carteira de instrumentos financeiros empenhada, nos termos, condições, a quem e por intermédio de quem entender conveniente, e a transferência dos fundos daí resultantes para qualquer conta com vista ao reembolso de capital, pagamento de juros vencidos ou ao pagamento de qualquer outra quantia devida pelo Cliente.

§3. O mandato conferido no parágrafo anterior apenas poderá ser utilizado caso ocorra alguma situação que seja fundamento de um vencimento antecipado das obrigações do Cliente, sendo que, a partir dessa data, o Prestador de garantia fica automaticamente inibido de dar quaisquer ordens ou instruções ao Banco relativamente à carteira ou a qualquer um dos bens que na data a compõem.

§4. O Prestador de garantia compromete-se a não denunciar ou

resolver por qualquer forma o contrato de gestão discricionária de carteira, enquanto subsistir para o Cliente alguma obrigação por si assumida que derive do Contrato.

§5. O valor global da carteira não poderá ser inferior ao montante do Crédito ou, se previsto nas condições particulares, ao montante assegurado pelo penhor. Quando for inferior a esse montante, o Prestador de garantia dispõe de um prazo de 3 (três) Dias úteis para reforçar a carteira ou constituir novas garantias a favor do Banco.

§6. Caso o Prestador de garantia já tenha constituído, ou venha a constituir sobre a carteira, outros penhores a favor do Banco, o valor global da carteira não poderá ser inferior à soma dos montantes assegurados por todos os penhores, incluindo o constituído no Contrato. Se for inferior, o Prestador de garantia dispõe de um prazo de 3 (três) Dias úteis para reforçar a carteira ou constituir novas garantias a favor do Banco.

25. Penhor / produtos estruturados, produtos financeiros complexos e ICAE's

§1. O penhor de produtos estruturados, produtos financeiros complexos ou instrumentos de captação de aforro estruturados (ICAE's) abrange todos os direitos que emergem da sua celebração.

§2. O titular fica impossibilitado de movimentar os produtos estruturados, produtos financeiros complexos ou ICAE's, ficando o Banco autorizado a terminar antecipadamente os referidos produtos e instrumentos, no caso de incumprimento de qualquer das obrigações garantidas.

§3. Caso os termos e condições em que os produtos estruturados, produtos financeiros complexos ou ICAE's foram contratados impliquem que os mesmos se vençam em data anterior ao cumprimento de todas as obrigações resultantes do crédito garantido, fica desde já convencionado que o penhor passará a incidir diretamente sobre o montante depositado que será colocado em depósito bancário no Banco no nome conjunto do Banco e do Cliente, até à data de cumprimento de todas as obrigações resultantes do crédito garantido.

26. Penhor / bens relacionados em lista anexa ao Contrato

O proprietário dos bens relacionados em lista anexa ao Contrato obriga-se a celebrar com companhia de seguros de reconhecida idoneidade, e a manter válidos por todo o tempo em que os bens estiverem empenhados, contrato de seguro que cubra os riscos de furto, roubo, incêndio, ou outro que possa diminuir o valor da garantia, indicando o Banco como beneficiário de qualquer indemnização ou outra quantia devida pela companhia ao segurado/titular em virtude do referido contrato de seguro, aplicando-se, ainda, o seguinte:

a) em caso de incumprimento das obrigações do Cliente e caso o Prestador de Garantia seja comerciante, e não incidindo sobre o(s) objeto(s) penhor de grau superior, pode o Banco, notificado o Cliente no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do vencimento das obrigações, apropriar-se do(s) objeto(s) dado(s) em penhor, acordando as partes na sua venda extraprocessual.

b) em alternativa ao previsto no disposto na alínea a) pode o Banco apropriar-se do(s) objeto(s) empenhados pelo valor que resultar da avaliação a realizar por Revisor Oficial de Contas independente, a indicar pelo Banco, sem prejuízo das partes poderem convencionar a adjudicação ao Banco pelo valor que o tribunal fixar nos termos do n.º 2 do artigo 675.º do Código Civil;

c) Sem prejuízo do previsto nas alíneas a) e b) fica o Banco obrigado a restituir ao prestador da garantia o montante correspondente à diferença entre o valor do(s) objeto(s) empenhado e o montante da obrigação garantida.

27. Penhor / estabelecimento comercial

§1. Para além dos bens que integram o estabelecimento comercial, este penhor abrange o direito ao trespasse do estabelecimento e, caso exista, o direito ao arrendamento do local onde o mesmo se encontra instalado.

§2. A qualquer momento, o Banco poderá exigir ao proprietário dos bens que integram o estabelecimento comercial que celebre com companhia de seguros de reconhecida idoneidade, e mantenha válido por todo o tempo em que os bens estiverem empenhados, contrato de seguro que cubra os riscos de furto, roubo, incêndio, ou outro que possa diminuir o valor da garantia,



indicando o Banco como beneficiário de qualquer indemnização ou outra quantia devida pela companhia ao segurado/titular em virtude do referido contrato de seguro.

28. Penhor / contrato de seguro

§1. O penhor de contrato de seguro abrange todos os direitos de crédito que emergem da celebração do contrato de seguro anexo ao Contrato.

§2. São conferidos ao Banco os poderes para, em nome e representação do titular, e em relação ao contrato de seguro:

a) Cobrar e receber os rendimentos respetivos, celebrar novo seguro de igual montante caso as aplicações subjacentes aos direitos dados em penhor se vençam antes da cessação do Contrato, bem como ordenar a transferência dos fundos resultantes do exercício do presente mandato para a Conta D/O, ou qualquer conta de que o Cliente seja titular junto do Banco e que possa, por si só, validamente movimentar.

b) Resgatar as aplicações subjacentes aos direitos dados em penhor, bem como ordenar a transferência dos fundos daí resultantes para a Conta D/O, ou qualquer conta de que o Cliente seja titular junto do Banco e que possa, por si só, validamente movimentar.

§3. Caso não seja possível celebrar novo seguro de igual montante, por qualquer causa, o penhor passará a incidir diretamente sobre o montante aplicado no seguro que será colocado em depósito bancário no Banco em nome conjunto do Banco e do Cliente, até à data de cumprimento de todas as obrigações resultantes do Contrato.

29. Penhor / direito de crédito ao reembolso de um Plano Poupança Reforma (PPR), Plano Poupança Educação (PPE) ou Plano Poupança Reforma/Educação (PPR/E).

§1. O penhor do direito de crédito ao reembolso de PPR, PPE ou PPR/E abrange todos os direitos de crédito que emergem da celebração do contrato em anexo.

§2. O pedido de transferência do PPR, PPE ou PPR/E para outra entidade gestora e/ou a solicitação do reembolso antecipado do seu valor capitalizado é passível de ser considerado como vencimento antecipado das obrigações do Cliente.

§3. São conferidos ao Banco os poderes para, em nome e representação do Prestador de garantia, e em relação ao contrato em anexo:

a) Cobrar e receber os rendimentos respetivos, bem como ordenar a transferência dos fundos resultantes do exercício do presente mandato para a Conta D/O, ou qualquer conta de que o Cliente seja titular junto do Banco e que possa, por si só, validamente movimentar.

b) Solicitar o reembolso do valor do PPR, PPE ou PPR/E subjacente aos direitos dados em penhor, bem como ordenar a transferência dos fundos daí resultantes para a Conta D/O, ou qualquer conta de que o Cliente seja titular junto do Banco e que possa, por si só, validamente movimentar.

Este mandato apenas poderá ser utilizado em caso de incumprimento das obrigações do Cliente.

§4. O Prestador de garantia comunica, nesta data, à entidade gestora que o beneficiário do PPR, PPE ou PPR/E, em caso de morte, passa a ser o Banco.

§5. São da responsabilidade do Prestador de garantia os custos e encargos decorrentes do reembolso do valor do PPR, PPE ou PPR/E, assim como, se aplicável, quaisquer custos resultantes da perda de eventuais benefícios fiscais ou a reposição desses benefícios fiscais por força da execução deste penhor, caso a mesma venha a ter lugar.

§6. O Prestador de garantia efetua a favor do Banco as declarações constantes dos §5 e 6 da Cláusula 17 em relação ao PPR, PPE ou PPR/E cujos direitos de crédito são empenhados nos termos da presente Cláusula.

30. Penhor / direito de crédito ao reembolso de um Plano Poupança Ações (PPA)

§1. O penhor do direito de crédito ao reembolso de PPA abrange todos os direitos de crédito que emergem da celebração do contrato em anexo.

§2. Caso o Prestador de garantia cujos direitos de crédito são empenhados transfira o PPA para outra entidade gestora e/ou solicite o reembolso antecipado do valor capitalizado do PPA, fica

o Banco com a possibilidade de decretar o vencimento antecipado do Crédito.

§3. São conferidos ao Banco os poderes para, em nome e representação do titular, e em relação ao contrato em anexo:

a) Cobrar e receber os rendimentos respetivos, bem como ordenar a transferência dos fundos resultantes do exercício do presente mandato para a Conta D/O, ou qualquer conta de que o Cliente seja titular junto do Banco e que possa, por si só, validamente movimentar.

b) Solicitar o reembolso antecipado do valor capitalizado do PPA subjacente aos direitos dados em penhor, bem como ordenar a transferência dos fundos daí resultantes para a Conta D/O, ou qualquer conta de que o Cliente seja titular junto do Banco e que possa, por si só, validamente movimentar.

Este mandato apenas poderá ser utilizado em caso de incumprimento das obrigações do Cliente.

§4. São da responsabilidade do Prestador de garantia os custos e encargos decorrentes do reembolso antecipado do valor capitalizado do PPA.

§5. Caso exista cláusula beneficiária no PPA, o Prestador de garantia comunica, nesta data, à entidade gestora que o beneficiário do PPA, em caso de morte, passa a ser o Banco.

§6. O Prestador de garantia declara e garante ao Banco que não é subscritor de outro PPA.

§7. O Prestador de garantia efetua a favor do Banco as declarações constantes dos §5 e 6 da Cláusula 17 em relação ao PPA cujos direitos de crédito são empenhados nos termos da presente Cláusula.

31. Consignação de rendimentos:

§1. A consignação de rendimentos de bens imóveis é feita por prazo indeterminado até ao pagamento integral da dívida garantida, não podendo exceder, porém, o prazo de 15 (quinze) anos.

§2. O Prestador de garantia obriga-se a creditar na Conta D/O os rendimentos consignados a favor do Banco logo que os mesmos lhe sejam pagos.

§3. O Cliente autoriza desde já o Banco a, sem notificação prévia, debitar a Conta D/O na data em que os rendimentos consignados sejam creditados, imputando-os ao reembolso de capital e ao pagamento de juros vencidos ou de qualquer outra quantia devida pelo Cliente ao abrigo deste Contrato.

§4. A consignação de rendimentos de bens móveis sujeitos a registo rege-se pelo respetivo documento particular.

32. Hipoteca

§1. A hipoteca rege-se pela respetiva escritura pública.

§2. Beneficiando o Banco de hipoteca destinada a garantir todas e quaisquer responsabilidades contraídas ou a contrair pelo Cliente junto do Banco, ou determinada categoria de responsabilidades onde o Contrato se inclua, consideram-se automaticamente abrangidas as contraídas ao abrigo do Contrato, sem necessidade de qualquer menção nas condições particulares ou da prática de qualquer formalidade adicional.

33. Constituição de garantias ou direitos de compensação

Se forem constituídas pelo Banco garantias ou direitos de compensação sobre bens do Cliente ou se este tiver sido informado da sua constituição, essas garantias e direitos são imediatamente registados nos contratos com o Cliente e na contabilidade e registos do Banco, de modo a estabelecer de forma clara a titularidade dos bens de clientes, designadamente em caso de insolvência.

34. Declarações e garantias

§1. O Cliente efetua as declarações e garantias constantes da presente Cláusula em benefício do Banco, cuja veracidade, integralidade e atualidade foram essenciais para a formação da vontade do Banco em contratar, considerando-se automaticamente renovadas na data das utilizações do Crédito e de cada vencimento de juros:

a) Dispõe de capacidade para celebrar o Contrato;

b) Entregou ao Banco todos os dados relevantes para a sua identificação e vinculação, que se obriga a atualizar sempre que se verifique qualquer alteração;

c) A celebração do Contrato é válida e eficaz e o cumprimento das obrigações dele decorrentes e as garantias nele constituídas não



viola (i) qualquer lei ou regulamento aplicável, (ii) quaisquer decisões judiciais ou administrativas ou compromissos ou contratos em que seja parte ou outras obrigações a que esteja vinculado e, caso seja uma pessoa coletiva, não viola (i) os seus estatutos ou o seu contrato de sociedade, (ii) nem deliberações dos seus órgãos sociais;

d) Não se encontra pendente nem, tanto quanto é do seu conhecimento, se prevê venha a ser intentada qualquer ação, seja de natureza judicial, arbitral ou outros procedimentos de natureza civil, comercial ou administrativa que afetem ou possam vir a afetar a execução do Contrato ou, de forma relevante, as suas atividades, património ou situação económico-financeira;

e) O objeto do Contrato insere-se no âmbito do normal desenvolvimento da respetiva atividade e, caso seja uma pessoa coletiva, a sua celebração foi devidamente autorizada pelos competentes órgãos sociais;

f) Tanto quanto é do seu conhecimento, não existe qualquer situação de incumprimento do Contrato ou facto ou evento suscetível de constituir situação de vencimento antecipado, obrigando-se a dar conhecimento da ocorrência de qualquer situação de incumprimento ou de vencimento antecipado;

g) Não tem dívidas ou pagamentos em atraso ao Fisco ou à Segurança Social, encontrando-se normalmente pagos ou devidamente asseguradas todas as taxas, contribuições ou impostos, obrigando-se a ressarcir o Banco de todas as quantias que este desembolse, incluindo juros e coimas, caso seja chamado a pagar qualquer valor nos termos legais.

§2. O Prestador de garantia diverso do Cliente efetua, em benefício do Banco, as declarações e garantias constantes no § anterior, que aqui dá como reproduzidas no que toca a celebração do Contrato e à prestação da garantia por si constituída, cuja veracidade, integralidade e atualidade também foram essenciais para a formação da vontade do Banco em contratar e em conceder o Crédito.

§3. O Cliente e o Prestador de garantia diverso do Cliente obrigam-se a informar de imediato o Banco sobre qualquer alteração nas declarações e garantias prestadas nos termos da presente Cláusula.

35. Obrigações

O Cliente obriga-se a:

a) Não aplicar o Crédito para qualquer outra finalidade que não a indicada no Contrato;

b) Reembolsar o capital, pagar os juros e demais custos e despesas nos termos e condições previstos no Contrato, bem como cumprir pontualmente com todas as obrigações aí estipuladas;

c) Cumprir pontualmente e nas datas devidas todas as obrigações de natureza fiscal e para-fiscal a que se encontre sujeito;

d) Prestar qualquer informação e documento que o Banco razoavelmente lhe solicite relativamente à sua situação económico-financeira, solicitária ou legal e à sua situação perante o fisco e a segurança social;

e) Não deliberar modificações importantes na sua organização ou atividade, sem prévia autorização do Banco, dada por escrito;

f) Caso seja uma pessoa coletiva, obter prévia autorização, dada por escrito, pelo Banco, antes de aprovar a alteração da sede social para outro país, ou projeto de fusão, cisão ou transformação, ou antes de deliberar a sua dissolução ou liquidação;

g) Caso seja uma pessoa coletiva, manter regularizadas as suas obrigações para com os trabalhadores ao seu serviço;

h) Ter a Conta D/O provisionada para fazer face aos pagamentos previstos no Contrato.

i) Que todas as obrigações, encargos ou sujeições que do Contrato emergem para si não fiquem, por qualquer modo, subordinados ou dependentes de outro contrato, celebrado ou a celebrar, e que graduar-se-ão, pelo menos, em paridade (*pari passu*) com as suas obrigações, presentes e futuras, com exceção dos privilégios legais.

36. Vencimento antecipado

As seguintes situações, independentemente de serem imputáveis ao Cliente, ao prestador da garantia, a terceiros ou resultantes de eventos naturais, são passíveis de ser consideradas como fundamento de um vencimento antecipado das obrigações do

Cliente:

a) Mora ou incumprimento definitivo por parte do Cliente e/ou do Prestador de garantia de qualquer obrigação resultante do Contrato;

b) Incorreção de qualquer declaração, exceto se sanada em prazo que o Banco, no seu entendimento exclusivo, conceda ao Cliente ou ao Prestador de garantia para o efeito;

c) Alteração objetiva da situação do Cliente e/ou do Prestador de garantia que tome inexistente alguma das declarações e garantias prestadas no Contrato;

d) Diminuição das garantias prestadas ou do seu valor, bem como a alienação ou oneração do respetivo objeto;

e) Penhora ou qualquer outra apreensão judicial de quaisquer contas bancárias do Cliente ou do Prestador de garantia afetas ao Contrato, do objeto de quaisquer garantias prestadas ou de quaisquer outros bens do Cliente; neste último caso, apenas se o Banco considerar, enunciando as razões, que tal facto afeta negativamente os pressupostos de concessão de crédito ou afetará negativamente o cumprimento do Contrato;

f) Incumprimento ou mora por parte do Cliente, ou anúncio dessa possibilidade, de qualquer obrigação pecuniária perante o Banco, incluindo empréstimos, créditos, descobertos, descontos de títulos de crédito ou quaisquer outros adiantamentos de fundos, bem como decorrentes de obrigações, obrigações convertíveis, papel comercial ou instrumentos de dívida, instrumentos financeiros ou valores mobiliários similares de que o Banco seja titular independentemente de os ter, ou não, subscrito originariamente, locação financeira, *factoring* ou outras formas de cessão de créditos;

g) Incumprimento de qualquer obrigação pecuniária de qualquer montante do Cliente perante terceiros ou a incapacidade, ou anúncio dessa possibilidade, do Cliente pagar as suas dívidas nas respetivas datas de vencimento, suspender a realização de pagamentos, renegociar prazos ou outras condições com os respetivos credores ou declarar uma moratória, bem como a negociação e formalização de tais acordos sem o prévio acordo escrito do Banco;

h) Instauração contra ou pelo Cliente de qualquer dos processos previstos no código da insolvência e de Recuperação de Empresas, processo de conciliação com credores ou outros procedimentos que regulamentem ou venham a regulamentar estas matérias, bem como a aprovação pelos órgãos sociais competentes da apresentação à insolvência do Cliente;

i) Suspensão, interrupção, redução ou cessação da atividade do Cliente;

j) Incumprimento de lei, regulamento, ato administrativo ou contrato, desde que esse incumprimento leve o Banco a considerar, enunciando as razões, que o mesmo poderá afetar o cumprimento do Contrato;

k) Integração do Cliente e/ou dos seus representantes legais e do Prestador de garantia na listagem de utilizadores de cheque que oferecem risco ou que apresentam crédito vencido, crédito abatido no ativo ou crédito renegociado na central de responsabilidades de crédito, ambas organizadas, nos termos da lei, pelo Banco de Portugal;

l) A alteração da situação do Cliente que seja suscetível de afetar a capacidade do Cliente em cumprir as obrigações decorrentes do Contrato ou que agrave o nível de provisionamento afeto ao crédito, bem como a alteração da notação de risco do Cliente atribuída por agências de notação de risco nacionais ou internacionais ou pelo Banco, neste último caso de acordo com os modelos validados pelas entidades de supervisão;

m) Relevantes perdas operacionais, súbitas ou progressivas, diminuição do ativo líquido ou alterações relevantes na consistência patrimonial do Cliente, nomeadamente na capacidade de gerar receitas, nos custos incorridos na sua atividade, na autonomia financeira, nos rácios de endividamento, nos resultados obtidos ou incumprimento dos orçamentos e planos de negócio;

n) Revogação, não renovação, cancelamento, suspensão ou alteração substancial dos requisitos de autorizações, licenças ou patentes necessárias para o desenvolvimento de toda ou de parte da atividade do Cliente, bem como a nacionalização, expropriação, confisco, destruição ou perda de ativos relevantes;

o) Incumprimento de condições necessárias à concessão ou



manutenção de autorizações e licenças a cada momento necessárias para parte ou totalidade da atividade do Cliente;

p) Não manutenção ou renovação de apólices de seguro necessárias à atividade do Cliente ou alterações que determinem um menor grau de cobertura face ao existente no momento da celebração do Contrato;

q) Ocorrência de qualquer facto, incluindo alterações legislativas, imposição de requisitos administrativos, alteração das regras de outras fontes diretas ou indiretas de financiamento para a atividade do Cliente ou alterações significativas no mercado em que o Cliente opera, que tenha ou possa razoavelmente vir a ter um efeito adverso relevante no negócio, na condição financeira, técnica, operacional e comercial, no desempenho, no plano de negócio, na rentabilidade global ou na rentabilidade da atividade desenvolvida e nos ativos do Cliente ou de sociedades integradas no seu grupo societário, empresarial ou de risco, bem como na capacidade de cumprir as suas obrigações ou nos direitos, faculdades ou prerrogativas legais ou contratuais do Banco e na validade, eficácia ou natureza vinculativa de quaisquer contratos celebrados com o Banco;

r) Verificação de qualquer dos factos ou circunstâncias mencionadas na presente Cláusula relativamente a qualquer Prestador de Garantia.

37 Direitos do Banco em caso de vencimento antecipado

§1. A qualquer momento, após a ocorrência de uma situação de vencimento antecipado, o Banco poderá exercer todos ou qualquer um dos direitos e/ou ações seguintes, disso notificando o Cliente e/ou o Prestador de garantia:

a) Cancelar ou reduzir o Crédito não utilizado;

b) Declarar imediatamente vencidas todas as obrigações assumidas pelo Cliente no Contrato, exigindo o pagamento imediato de todos os montantes devidos ao seu abrigo;

c) Proceder à imediata execução de todas ou parte das garantias.

§2. As notificações referidas no parágrafo anterior fazem-se por carta registada enviada para o domicílio do Cliente e do Prestador de garantia.

§3. As notificações referidas no parágrafo 1 produzem efeitos no terceiro dia posterior ao envio da carta nos termos do parágrafo anterior, tendo o Cliente, no caso de vencimento antecipado das obrigações do Cliente, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para proceder ao pagamento das quantias nela referidas.

§4. O Banco apenas pode proceder à execução de todas ou parte das garantias prestadas em caso de incumprimento pelo Cliente da obrigação de proceder ao pagamento de todas as quantias em dívida no prazo referido no parágrafo anterior.

38. Cessões

§1. O Cliente não poderá ceder a sua posição contratual, sem o acordo prévio e escrito do Banco.

§2. O Banco poderá ceder livremente, total ou parcialmente, os seus créditos ou a sua posição contratual, desde que daí não resultem condições mais gravosas para o Cliente do que as ora estabelecidas.

§3. O Banco fica autorizado a entregar a potenciais cessionários uma cópia do Contrato, dos documentos que sustentem o Crédito e suas garantias e do processo da sua concessão.

39. Elegibilidade para operações de política monetária

§1. O crédito do Banco emergente do Contrato constitui um ativo elegível como garantia de operações de política monetária do Eurosistema, nos termos e condições definidos na instrução do Banco de Portugal número 3/2015 e na instrução do Banco de Portugal número 7/2012, ou noutras normas que as substituam, modifiquem ou complementem.

§2. Em conformidade com o disposto nas instruções do Banco de Portugal anteriormente referidas, o Banco pode, nos termos do DL 105/2004, constituir penhor financeiro a favor do Banco de Portugal sobre os direitos de crédito para si emergentes do Contrato.

§3. Para a eventualidade prevista no parágrafo anterior, em conformidade e para os efeitos previstos nos referidos normativos, o Cliente, os prestadores de garantia e os declarantes, declaram que:

a) Renunciam aos direitos decorrentes das regras de segredo bancário, ficando o Banco incondicionalmente autorizado a

transmitir ao Eurosistema, incluindo ao Banco de Portugal, os documentos e outros meios probatórios do Crédito bem como os elementos, dados e condições estabelecidos neste Contrato; e,
b) Renunciam expressamente ao direito de proceder à compensação entre o montante de que sejam devedores ao abrigo do Contrato com eventuais montantes de que sejam ou venham a ser credores sobre o Banco e/ou o Banco de Portugal.

40. Consulta da central de responsabilidades de crédito

Para efeitos de análise do risco de crédito, o Cliente e o Prestador de garantia autorizam a obtenção dos elementos que sobre si constarem na Central de Responsabilidades de Crédito, junto do Banco de Portugal.

41. Comunicação de responsabilidades ao Banco de Portugal

§1. Nos termos da Instrução número 17/2018 do Banco de Portugal, o Banco está obrigado a comunicar àquela entidade, para efeitos de centralização e divulgação de informação, em nome do beneficiário direto do crédito, os saldos das responsabilidades decorrentes de operações ativas de crédito concedido relativos ao último dia de cada mês, bem como as garantias prestadas em nome do potencial devedor.

§2. Nas operações referidas no parágrafo anterior incluem-se, também, os montantes não utilizados relativos a quaisquer tipos de linhas de crédito irrevogáveis contratadas, a comunicar em nome do beneficiário direto, por constituírem responsabilidades potenciais e os montantes das fianças e avais prestados a favor do Banco, a comunicar em nome dos fiadores e avalistas, a partir do início do respetivo contrato de financiamento, até ao limite da garantia prestada.

§3. Para os efeitos do previsto na aludida Instrução do Banco de Portugal, entende-se por devedor o titular de pelo menos, um dos seguintes tipos de responsabilidade: (i) responsabilidades de crédito efetivas, isto é, em que ocorreu a utilização dos montantes contratados, (ii) responsabilidades de crédito potenciais, isto é, em que ainda não ocorreu a utilização dos montantes contratados e que representem compromissos irrevogáveis por parte do Banco, (iii) responsabilidades por garantias prestadas, e (iv) responsabilidades por garantias recebidas.

§4. De acordo com a referida Instrução número 17/2018, o Cliente e o Prestador de garantia têm o direito conhecer a informação que a seu respeito conste da central de responsabilidades de crédito e, quando se verifique a existência de erros ou omissões, deve solicitar a sua retificação ou atualização junto do Banco.

42. Disposições diversas

§1. O não exercício ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista ao Banco não importa a renúncia a esse direito nem impede o seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da dívida.

§2. Salvo expressamente previsto em contrário, o Contrato apenas poderá ser alterado mediante acordo expresso, por escrito, das partes.

§3. Eventuais documentos anexos ao Contrato são parte integrante do mesmo, onde se dão por integralmente reproduzidos.

§4. O Cliente autoriza o Banco a fornecer a outras Instituições de crédito e sociedades financeiras as informações contidas ou recebidas nos termos deste Contrato, as quais são fornecidas ao abrigo do sigilo bancário e se destinam exclusivamente a ser apreciadas para efeitos de análise e mitigação de risco de crédito.

§5. Todos os mandatos e autorizações conferidos a favor do Banco são irrevogáveis, não caducam por morte ou extinção do mandante, não se extinguem até que todas as obrigações emergentes do Contrato para o Cliente estejam integralmente cumpridas, podendo o Banco celebrar negócios consigo mesmo; o Banco fica desde já autorizado a exibir o Contrato e demais documentação que suporte a sua execução para exercer convenientemente os seus direitos.

§6. Os documentos, seja de que natureza forem, incluindo extratos de conta, em que o Cliente figure como responsável e que se encontrem em conexão com o Contrato, dele ficarão a fazer parte integrante para efeitos de execução, nos termos e para os fins dos disposto nos artigos 703º e 707.º do Código de Processo Civil.

§7. O Contrato é constituído pelas condições gerais e condições particulares.

§8. Em caso de divergência ou conflito de interpretação e se de



modo diverso não for estabelecido, as cláusulas constantes das condições particulares prevalecerão sobre as cláusulas constantes das condições gerais do Contrato.

43. Tratamento de dados pessoais

Os dados pessoais de qualquer pessoa singular interveniente no Contrato serão tratados pelo Banco, enquanto Responsável pelo Tratamento, de acordo com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, demais legislação aplicável e nos termos das informações sobre o tratamento de dados pessoais que lhe foram prestadas e que estão disponíveis a todo o momento em www.novobanco.pt.

44. Comunicações

§1. Salvo se diferentemente previsto neste Contrato, as comunicações entre as partes devem ser efetuadas mediante carta registada, carta registada com aviso de receção, ou telecópia, e dirigidas para os endereços e postos de receção referidos no ponto comunicações das condições particulares.

§2. Para efeitos de citação judicial serão utilizados os domicílios constantes no cabeçalho das condições particulares do Contrato. O Banco será citado na sua sede social, cuja morada consta das

definições das presentes condições gerais.

§3. As comunicações efetuadas nos termos do parágrafo anterior considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se após as 16.00 horas, no Dia útil imediatamente seguinte.

45. Foro e lei aplicável

Para qualquer litígio relativo ao Contrato, que será julgado de acordo com a lei portuguesa, nomeadamente quanto à sua validade, interpretação ou aplicação, será competente:

- a) No caso de Cliente pessoa singular, e sem prejuízo do disposto na primeira parte do número 1 do artigo 71.º do Código de Processo Civil, o foro de Lisboa ou do Porto, se o Cliente tiver domicílio nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, respetivamente;
- b) No caso de Cliente pessoa coletiva, o foro mais próximo do domicílio do Cliente, a ser escolhido apenas entre os Foros da Comarca de Lisboa, Porto, Faro, Funchal e Ponta Delgada.

O(s) cliente(s) declara(m) ter conhecimento que este contrato é composto pelas presentes condições gerais e pelas respetivas condições particulares.

Mais declara(m) ter tomado conhecimento da totalidade das cláusulas que constituem as presentes condições gerais de que guarda(m) uma via, e cujo conteúdo declara(m) aceitar.

Local e Data: _____

Clientes (e/ou representantes legais no caso de pessoa coletiva)

Os prestadores de garantia (e/ou representantes legais no caso de pessoa coletiva)

Cliente e prestador de garantia (e/ou representantes legais no caso de pessoa coletiva)

Declarantes (nos casos aplicáveis) (e/ou representantes legais no caso de pessoa coletiva)

A preencher pelo Banco

Assinatura do Banco

Simulação de Plano Financeiro elaborada tendo por base as seguintes hipóteses:

- Hipótese 1 Euribor 12 meses constante e igual a 0%
 Hipótese 2 Utilização única e total no dia 01/09/2020
 Hipótese 3 Não serão efetuadas amortizações antecipadas

Nota: As hipóteses mencionadas não são condições do financiamento tendo sido consideradas apenas para viabilizar a realização da simulação no momento atual.

Data de Operação	N.º Dias	Amortização de Capital	Capital em Dívida	Taxa de Juro	Juro Debitado	Prestação Total
01/09/2020			4 557 747,17			
01/03/2021	181		4 557 747,17	2,00%	45 830,68	45 830,68
01/09/2021	184		4 557 747,17	2,00%	46 590,30	46 590,30
01/03/2022	181		4 557 747,17	2,00%	45 830,68	45 830,68
01/09/2022	184		4 557 747,17	2,00%	46 590,30	46 590,30
01/03/2023	181	126 604,09 €	4 431 143,08	2,00%	45 830,68	172 434,77
01/09/2023	184	126 604,09 €	4 304 538,99	2,00%	45 296,13	171 900,22
01/03/2024	182	126 604,09 €	4 177 934,91	2,00%	43 523,67	170 127,76
01/09/2024	184	126 604,09 €	4 051 330,82	2,00%	42 707,78	169 311,67
01/03/2025	181	126 604,09 €	3 924 726,73	2,00%	40 738,38	167 342,47
01/09/2025	184	126 604,09 €	3 798 122,64	2,00%	40 119,43	166 723,52
01/03/2026	181	126 604,09 €	3 671 518,55	2,00%	38 192,23	164 796,32
01/09/2026	184	126 604,09 €	3 544 914,47	2,00%	37 531,08	164 135,17
01/03/2027	181	126 604,09 €	3 418 310,38	2,00%	35 646,08	162 250,17
01/09/2027	184	126 604,09 €	3 291 706,29	2,00%	34 942,73	161 546,62
01/03/2028	182	126 604,09 €	3 165 102,20	2,00%	33 262,81	159 382,90
01/09/2028	184	126 604,09 €	3 038 498,11	2,00%	32 354,38	158 958,47
01/03/2029	181	126 604,09 €	2 911 894,03	2,00%	30 553,79	157 157,87
01/09/2029	184	126 604,09 €	2 785 289,94	2,00%	29 766,03	156 370,12
01/03/2030	181	126 604,09 €	2 658 685,85	2,00%	28 007,64	154 611,73
01/09/2030	184	126 604,09 €	2 532 081,76	2,00%	27 177,68	153 791,77
01/03/2031	181	126 604,09 €	2 405 477,67	2,00%	25 461,49	152 085,58
01/09/2031	184	126 604,09 €	2 278 873,59	2,00%	24 589,33	151 193,42
01/03/2032	182	126 604,09 €	2 152 269,50	2,00%	23 041,94	149 646,03
01/09/2032	184	126 604,09 €	2 025 665,41	2,00%	22 000,98	148 605,07
01/03/2033	181	126 604,09 €	1 899 061,32	2,00%	20 369,19	146 973,28
01/09/2033	184	126 604,09 €	1 772 457,23	2,00%	19 412,63	146 016,71
01/03/2034	181	126 604,09 €	1 645 853,14	2,00%	17 823,04	144 427,13
01/09/2034	184	126 604,09 €	1 519 249,06	2,00%	16 824,28	143 428,36
01/03/2035	181	126 604,09 €	1 392 644,97	2,00%	15 276,89	141 880,98
01/09/2035	184	126 604,09 €	1 266 040,88	2,00%	14 236,93	140 840,01
01/03/2036	182	126 604,09 €	1 139 436,79	2,00%	12 801,08	139 405,17
01/09/2036	184	126 604,09 €	1 012 832,70	2,00%	11 647,58	138 251,66
01/03/2037	181	126 604,09 €	886 228,62	2,00%	10 184,60	136 789,68
01/09/2037	184	126 604,09 €	759 624,53	2,00%	9 059,23	135 663,31
01/03/2038	181	126 604,09 €	633 020,44	2,00%	7 638,45	134 242,53
01/09/2038	184	126 604,09 €	506 416,35	2,00%	6 470,88	133 074,96
01/03/2039	181	126 604,09 €	379 812,26	2,00%	5 092,30	131 695,39
01/09/2039	184	126 604,09 €	253 208,18	2,00%	3 882,53	130 486,61
01/03/2040	182	126 604,09 €	126 604,09	2,00%	2 560,22	129 164,30
01/09/2040	184	126 604,09 €	0,00	2,00%	1 294,18	127 898,28

CERTIDÃO

Gabriela Maria Gonçalves Furtado, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de LISBOA-2.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

A presente certidão é válida por três meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos nºs 4 e 6 do artigo 24º CPPT, respetivamente.

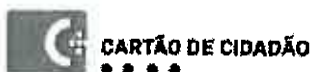
Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 4 de Junho de 2020.

IDENTIFICAÇÃO

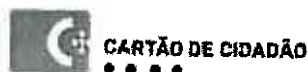
NOME: NOVO BANCO S A

NIF: 513204016

Assinado por: CARLOS MANUEL RUA CASTRO DE
ALMEIDA
Num. de Identificação: BI088754910
Data: 2020.07.31 17:02:22+01'00'



Assinado por: NUNO MIGUEL PENAFORT
OLIVEIRA
Num. de Identificação: BI105230510
Data: 2020.07.31 14:43:55+01'00'

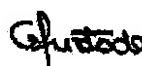


Elementos para validação

Nº Contribuinte: 513204016

Cód. Validação: 1AP4DYKWB837

O Chefe de Finanças,



(Gabriela Maria Gonçalves Furtado)



SEGURANÇA SOCIAL DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte **NOVO BANCO, S.A.**
Firma/denominação **NOVO BANCO, S.A.**
Número de Identificação de Segurança Social **25132040167**
Número de Identificação Fiscal **513204016**
Número de Declaração **21298400**
Data de emissão **26-06-2020**

Declara-se que a entidade contribuinte acima identificada **tem a sua situação contributiva regularizada** perante a Segurança Social.

A presente declaração não constitui instrumento de quitação de dívida de contribuições e ou de juros de mora, nem prejudica ulteriores apuramentos e é válida pelo prazo de **quatromeses**, a partir da data de emissão.

Signature valid

Digitally signed by INSTITUTO DE INFORMATICA, I.P.
Date: 2020.07.01 09:21:08 +0100

DECLARAÇÃO EMITIDA AUTOMATICAMENTE PELO SERVIÇO SEGURANÇA SOCIAL DIRECTA



CERTIFICADO DO REGISTO CRIMINAL
(CERTIFICATE OF CRIMINAL RECORD)

BALCÃO DOS SERVIÇOS CENTRAIS

DENOMINAÇÃO (NAME OF THE LEGAL PERSON): NOVO BANCO, S.A.

SEDE SOCIAL (HEAD OFFICE): SANTO ANTÓNIO * LISBOA

DATA DE CONSTITUIÇÃO (ESTABLISHING DATE): 2014/08/06

NIPC (LEGAL PERSON IDENTIFICATION NUMBER): 513204016

CÓDIGO DE ACESSO PEDIDO POR TERCEIRO AUTORIZADO POR REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA COLETIVA (ACCESS CODE REQUESTED BY THIRD PARTY AUTHORIZED BY LEGAL PERSON'S LEGAL REPRESENTATIVE)

FIM A QUE SE DESTINA O CERTIFICADO (REQUEST PURPOSE): CONTRATAÇÃO PÚBLICA (CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

INFORMAÇÃO SOBRE O TITULAR DO REGISTO EM (INFORMATION OF THE ABOVE-MENTIONED PERSON AT): 2020/06/12, ÀS 11H00m58s

 *
 *
 * NADA CONSTA ACERCA DA PESSOA COLETIVA ACIMA IDENTIFICADA *
 * (NO CONVICTIONS) *
 *
 *
 *

CÓDIGO DE ACESSO (ACCESS CODE) : e332-780d-0323-4b4ce

CÓDIGO VIGENTE ATÉ (ACCESS CODE VALID UNTIL): 2020/10/30

O CÓDIGO DE ACESSO PERMITE OBTER CERTIFICADO ATUALIZADO DA MESMA PESSOA E PARA A MESMA FINALIDADE À DATA E HORA DA EMISSÃO EM:
<https://registocriminal.justica.gov.pt> (nos termos do disposto nos artigos 15º a 19º do Decreto-Lei nº 171/2015, de 25/8)
 THE ACCESS CODE ALLOWS TO ACCESS TO ACTUAL INFORMATION OF SAME PERSON AND FOR SAME PURPOSE ON DATE AND TIME OF ISSUE AT: <https://registocriminal.justica.gov.pt>
 (according articles 15th to 19th of Decree-Law 171/2015, of 25/8)



REPÚBLICA
PORTUGUESA

JUSTIÇA

DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

CERTIFICADO DO REGISTO CRIMINAL
(CERTIFICATE OF CRIMINAL RECORD)

BALCÃO DOS SERVIÇOS CENTRAIS

NOME (NAME): ANTÓNIO MANUEL PALMA RAMALHO

NATURAL DA FREG. (PLACE OF BIRTH): CAMPO GRANDE

CONCELHO DE (TOWN OF BIRTH): LISBOA

DATA DE NASCIMENTO (DATE OF BIRTH): 1960/08/20

NACIONALIDADE (NATIONALITY): PORTUGUESA

Nº CARTÃO DE CIDADÃO/BI (IDENTITY CARD NUMBER): 05331334

CÓDIGO DE ACESSO PEDIDO POR REPRESENTANTE DO TITULAR DA INFORMAÇÃO (ACCESS CODE REQUESTED BY HOLDER'S REPRESENTATIVE)

FIM A QUE SE DESTINA O CERTIFICADO (REQUEST PURPOSE): CONTRATAÇÃO PÚBLICA (CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

INFORMAÇÃO SOBRE O TITULAR DO REGISTO EM (INFORMATION OF THE ABOVE-MENTIONED PERSON AT): 2020/06/12, ÀS 10H40m23s

*
*
* NADA CONSTA ACERCA DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA *
* (NO CONVICTIONS) *
*
*
*

CÓDIGO DE ACESSO (ACCESS CODE): 85fd-7f6c-3b4e-e990b

CÓDIGO VIGENTE ATÉ (ACCESS CODE VALID UNTIL): 2020/10/30

O CÓDIGO DE ACESSO PERMITE OBTER CERTIFICADO ATUALIZADO DA MESMA PESSOA E PARA A MESMA FINALIDADE À DATA E HORA DA EMISSÃO EM:
<https://registocriminal.justica.gov.pt> (nos termos do disposto nos artigos 15º e 19º do Decreto-Lei nº 171/2015, de 25/8)
THE ACCESS CODE ALLOWS TO ACCEED TO ACTUAL INFORMATION OF SAME PERSON AND FOR SAME PURPOSE ON DATE AND TIME OF ISSUE AT: <https://registocriminal.justica.gov.pt>
(according articles 15th to 19th of Decree-law 171/2015, of 25/8)



REPÚBLICA
PORTUGUESA

JUSTIÇA

DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

CERTIFICADO DO REGISTO CRIMINAL
(CERTIFICATE OF CRIMINAL RECORD)

BALCÃO DOS SERVIÇOS CENTRAIS

NOME (NAME): JORGE TELMO MARIA FREIRE CARDOSO

NATURAL DA FREG. (PLACE OF BIRTH): ALVALADE

CONCELHO DE (TOWN OF BIRTH): LISBOA

DATA DE NASCIMENTO (DATE OF BIRTH): 1971/08/08

NACIONALIDADE (NATIONALITY): PORTUGUESA

Nº CARTÃO DE CIDADÃO/BI (IDENTITY CARD NUMBER): 09538199

CÓDIGO DE ACESSO PEDIDO POR REPRESENTANTE DO TITULAR DA INFORMAÇÃO (ACCESS CODE REQUESTED BY HOLDER'S REPRESENTATIVE)

FIM A QUE SE DESTINA O CERTIFICADO (REQUEST PURPOSE): CONTRATAÇÃO PÚBLICA (CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

INFORMAÇÃO SOBRE O TITULAR DO REGISTO EM (INFORMATION OF THE ABOVE-MENTIONED PERSON AT): 2020/06/12, ÀS 10H41m58s

*
* NADA CONSTA ACERCA DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA *
* (NO CONVICTIONS) *
*
*

CÓDIGO DE ACESSO (ACCESS CODE): f072-2c0f-cfea-b05bf

CÓDIGO VIGENTE ATÉ (ACCESS CODE VALID UNTIL): 2020/10/30

O CÓDIGO DE ACESSO PERMITE OBTER CERTIFICADO ATUALIZADO DA MESMA PESSOA E PARA A MESMA FINALIDADE À DATA E HORA DA EMISSÃO EM:
<https://registocriminal.justica.gov.pt> (nos termos do disposto nos artigos 15º a 19º do Decreto-Lei nº 171/2015, de 25/8)
THE ACCESS CODE ALLOWS TO ACCESS TO ACTUAL INFORMATION OF SAME PERSON AND FOR SAME PURPOSE ON DATE AND TIME OF ISSUE AT: <https://registocriminal.justica.gov.pt>
(according articles 15th to 19th of Decree-Law 171/2015, of 25/8)



REPÚBLICA
PORTUGUESA

JUSTIÇA

DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

CERTIFICADO DO REGISTO CRIMINAL
(CERTIFICATE OF CRIMINAL RECORD)

BALCÃO DOS SERVIÇOS CENTRAIS

NOME (NAME): VÍTOR MANUEL LOPES FERNANDES

NATURAL DA FREG. (PLACE OF BIRTH): SÃO JOÃO DE DEUS

CONCELHO DE (TOWN OF BIRTH): LISBOA

DATA DE NASCIMENTO (DATE OF BIRTH): 1963/11/13

NACIONALIDADE (NATIONALITY): PORTUGUESA

Nº CARTÃO DE CIDADÃO/BI (IDENTITY CARD NUMBER): 06210554

CÓDIGO DE ACESSO PEDIDO POR REPRESENTANTE DO TITULAR DA INFORMAÇÃO (ACCESS CODE REQUESTED BY HOLDER'S REPRESENTATIVE)

FIM A QUE SE DESTINA O CERTIFICADO (REQUEST PURPOSE): CONTRATAÇÃO PÚBLICA (CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

INFORMAÇÃO SOBRE O TITULAR DO REGISTO EM (INFORMATION OF THE ABOVE-MENTIONED PERSON AT): 2020/06/12, ÀS 10H43m51s

*
*
* NADA CONSTA ACERCA DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA *
* (NO CONVICTIONS) *
*
*
*

CÓDIGO DE ACESSO (ACCESS CODE): cfe1-c2d2-6edc-b9671

CÓDIGO VIGENTE ATÉ (ACCESS CODE VALID UNTIL): 2020/10/30

O CÓDIGO DE ACESSO PERMITE OBTER CERTIFICADO ATUALIZADO DA MESMA PESSOA E PARA A MESMA FINALIDADE À DATA E HORA DA EMISSÃO EM:
<https://registocriminal.justica.gov.pt> (nos termos do disposto nos artigos 15º a 19º do Decreto-Lei nº 171/2015, de 25/8)
THE ACCESS CODE ALLOWS TO ACCESS TO ACTUAL INFORMATION OF SAME PERSON AND FOR SAME PURPOSE ON DATE AND TIME OF ISSUE AT: <https://registocriminal.justica.gov.pt>
(according articles 15th to 19th of Decree-Law 171/2015, of 25/8)



REPÚBLICA
PORTUGUESA

JUSTIÇA

DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

CERTIFICADO DO REGISTO CRIMINAL
(CERTIFICATE OF CRIMINAL RECORD)

BALCÃO DOS SERVIÇOS CENTRAIS

NOME (NAME): RUI MIGUEL DIAS RIBEIRO FONTES

NATURAL DA FREG. (PLACE OF BIRTH): SÉ

CONCELHO DE (TOWN OF BIRTH): PORTO

DATA DE NASCIMENTO (DATE OF BIRTH): 1972/04/26

NACIONALIDADE (NATIONALITY): PORTUGUESA

Nº CARTÃO DE CIDADÃO/BI (IDENTITY CARD NUMBER): 09568772

CÓDIGO DE ACESSO PEDIDO POR REPRESENTANTE DO TITULAR DA INFORMAÇÃO (ACCESS CODE REQUESTED BY HOLDER'S REPRESENTATIVE)

FIM A QUE SE DESTINA O CERTIFICADO (REQUEST PURPOSE): CONTRATAÇÃO PÚBLICA (CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

INFORMAÇÃO SOBRE O TITULAR DO REGISTO EM (INFORMATION OF THE ABOVE-MENTIONED PERSON AT): 2020/06/12, ÀS 10H45m11s

 *
 * NADA CONSTA ACERCA DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA *
 * (NO CONVICTIONS) *
 *
 *

CÓDIGO DE ACESSO (ACCESS CODE): 9ce0-56cc-1563-6748e

CÓDIGO VIGENTE ATÉ (ACCESS CODE VALID UNTIL): 2020/10/30

O CÓDIGO DE ACESSO PERMITE OBTER CERTIFICADO ATUALIZADO DA MESMA PESSOA E PARA A MESMA FINALIDADE À DATA E HORA DA EMISSÃO EM:
<https://registocriminal.justica.gov.pt> (nos termos do disposto nos artigos 15º a 19º do Decreto-Lei nº 171/2015, de 25/8)
 THE ACCESS CODE ALLOWS TO ACCESS TO ACTUAL INFORMATION OF SAME PERSON AND FOR SAME PURPOSE ON DATE AND TIME OF ISSUE AT: <https://registocriminal.justica.gov.pt>
 (according articles 15th to 19th of Decree-Law 171/2015, of 25/8)



CERTIFICADO DO REGISTO CRIMINAL
(CERTIFICATE OF CRIMINAL RECORD)

BALCÃO DOS SERVIÇOS CENTRAIS

NOME (NAME): MARK GEORGE BOURKE

NATALIDADE (PLACE OF BIRTH): IRLANDA

DATA DE NASCIMENTO (DATE OF BIRTH): 1966/07/20

NACIONALIDADE (NATIONALITY): IRLANDESA

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (IDENTIFICATION DOCUMENT): PASSAPORTE

Nº DOC. IDENTIFICAÇÃO (IDENTIFICATION DOCUMENT NUMBER): PW4741939

CÓDIGO DE ACESSO PEDIDO POR REPRESENTANTE DO TITULAR DA INFORMAÇÃO (ACCESS CODE REQUESTED BY HOLDER'S REPRESENTATIVE)

FIM A QUE SE DESTINA O CERTIFICADO (REQUEST PURPOSE): CONTRATAÇÃO PÚBLICA (CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

INFORMAÇÃO SOBRE O TITULAR DO REGISTO EM (INFORMATION OF THE ABOVE-MENTIONED PERSON AT): 2020/06/12, ÀS 10H48m05s

*
*
* **NADA CONSTA ACERCA DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA** *
* (NO CONVICTIONS) *
*
*
*

CÓDIGO DE ACESSO (ACCESS CODE): 876d-0da4-ea88-c7960

CÓDIGO VIGENTE ATÉ (ACCESS CODE VALID UNTIL): 2020/10/30

O CÓDIGO DE ACESSO PERMITE OBTER CERTIFICADO ATUALIZADO DA MESMA PESSOA E PARA A MESMA FINALIDADE À DATA E HORA DA EMISSÃO EM:
<https://registocriminal.justica.gov.pt> (nos termos do disposto nos artigos 15º a 19º do Decreto-Lei nº 171/2015, de 25/8)
THE ACCESS CODE ALLOWS TO ACCESS TO ACTUAL INFORMATION OF SAME PERSON AND FOR SAME PURPOSE ON DATE AND TIME OF ISSUE AT: <https://registocriminal.justica.gov.pt>
(according articles 15th to 19th of Decree-law 171/2015, of 25/8)



REPÚBLICA
PORTUGUESA

JUSTIÇA

DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

CERTIFICADO DO REGISTO CRIMINAL
(CERTIFICATE OF CRIMINAL RECORD)

BALCÃO DOS SERVIÇOS CENTRAIS

NOME (NAME): LUÍS MIGUEL ALVES RIBEIRO

NATURAL DA FREG. (PLACE OF BIRTH): SÃO DOMINGOS DE BENFICA

CONCELHO DE (TOWN OF BIRTH): LISBOA

DATA DE NASCIMENTO (DATE OF BIRTH): 1971/05/18

NACIONALIDADE (NATIONALITY): PORTUGUESA

Nº CARTÃO DE CIDADÃO/BI (IDENTITY CARD NUMBER): 09569534

CÓDIGO DE ACESSO PEDIDO POR REPRESENTANTE DO TITULAR DA INFORMAÇÃO (ACCESS CODE REQUESTED BY HOLDER'S REPRESENTATIVE)

FIM A QUE SE DESTINA O CERTIFICADO (REQUEST PURPOSE): CONTRATAÇÃO PÚBLICA (CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

INFORMAÇÃO SOBRE O TITULAR DO REGISTO EM (INFORMATION OF THE ABOVE-MENTIONED PERSON AT): 2020/06/12, ÀS 10H49m20s

*
*
* NADA CONSTA ACERCA DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA *
* (NO CONVICTIONS) *
*
*
*
*

CÓDIGO DE ACESSO (ACCESS CODE): a574-10a4-5e16-3e43e

CÓDIGO VIGENTE ATÉ (ACCESS CODE VALID UNTIL): 2020/10/30

O CÓDIGO DE ACESSO PERMITE OBTER CERTIFICADO ATUALIZADO DA MESMA PESSOA E PARA A MESMA FINALIDADE À DATA E HORA DA EMISSÃO EM:
<https://registocriminal.justica.gov.pt> (nos termos do disposto nos artigos 15º a 19º do Decreto-Lei nº 171/2015, de 25/8)
THE ACCESS CODE ALLOWS TO ACCED TO ACTUAL INFORMATION OF SAME PERSON AND FOR SAME PURPOSE ON DATE AND TIME OF ISSUE AT: <https://registocriminal.justica.gov.pt>
(according articles 15th to 19th of Decree-Law 171/2015, of 25/8)



REPÚBLICA
PORTUGUESA

JUSTIÇA

DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

CERTIFICADO DO REGISTO CRIMINAL
(CERTIFICATE OF CRIMINAL RECORD)

BALCÃO DOS SERVIÇOS CENTRAIS

NOME (NAME): JOSÉ EDUARDO FRAGOSO TAVARES DE BETTENCOURT

NATURAL DA FREG. (PLACE OF BIRTH): PENA

CONCELHO DE (TOWN OF BIRTH): LISBOA

DATA DE NASCIMENTO (DATE OF BIRTH): 1960/10/24

NACIONALIDADE (NATIONALITY): PORTUGUESA

Nº CARTÃO DE CIDADÃO/BI (IDENTITY CARD NUMBER): 05230643

CÓDIGO DE ACESSO PEDIDO POR REPRESENTANTE DO TITULAR DA INFORMAÇÃO (ACCESS CODE REQUESTED BY HOLDER'S REPRESENTATIVE)

FIM A QUE SE DESTINA O CERTIFICADO (REQUEST PURPOSE): CONTRATAÇÃO PÚBLICA (CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

INFORMAÇÃO SOBRE O TITULAR DO REGISTO EM (INFORMATION OF THE ABOVE-MENTIONED PERSON AT): 2020/06/12, ÀS 10H51m15s

 *
 * NADA CONSTA ACERCA DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA *
 * (NO CONVICTIONS) *
 *
 *

CÓDIGO DE ACESSO (ACCESS CODE): 8c5a-4a7e-d932-33ef5

CÓDIGO VIGENTE ATÉ (ACCESS CODE VALID UNTIL): 2020/10/30

O CÓDIGO DE ACESSO PERMITE OBTER CERTIFICADO ATUALIZADO DA MESMA PESSOA E PARA A MESMA FINALIDADE À DATA E HORA DA EMISSÃO EM:
<https://registocriminal.justica.gov.pt> (nos termos do disposto nos artigos 15º a 19º do Decreto-Lei nº 171/2015, de 25/8)
 THE ACCESS CODE ALLOWS TO ACCED TO ACTUAL INFORMATION OF SAME PERSON AND FOR SAME PURPOSE ON DATE AND TIME OF ISSUE AT: <https://registocriminal.justica.gov.pt>
 (according articles 15th to 19th of Decree-Law 171/2015, of 25/8)



REPÚBLICA
PORTUGUESA

JUSTIÇA

DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

CERTIFICADO DO REGISTO CRIMINAL
(CERTIFICATE OF CRIMINAL RECORD)

BALCÃO DOS SERVIÇOS CENTRAIS

NOME (NAME): LUÍSA MARTA SANTOS SOARES DA SILVA AMARO DE MATOS

NATURAL DA FREG. (PLACE OF BIRTH): BRAGA (SÃO JOÃO DO SOUTO)

CONCELHO DE (TOWN OF BIRTH): BRAGA

DATA DE NASCIMENTO (DATE OF BIRTH): 1967/05/27

NACIONALIDADE (NATIONALITY): PORTUGUESA

Nº CARTÃO DE CIDADÃO/BI (IDENTITY CARD NUMBER): 07814773

CÓDIGO DE ACESSO PEDIDO POR REPRESENTANTE DO TITULAR DA INFORMAÇÃO (ACCESS CODE REQUESTED BY HOLDER'S REPRESENTATIVE)

FIM A QUE SE DESTINA O CERTIFICADO (REQUEST PURPOSE): CONTRATAÇÃO PÚBLICA (CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

INFORMAÇÃO SOBRE O TITULAR DO REGISTO EM (INFORMATION OF THE ABOVE-MENTIONED PERSON AT): 2020/06/12, ÀS 10H52m49s

*
*
* NADA CONSTA ACERCA DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA *
* (NO CONVICTIONS) *
*
*
*

CÓDIGO DE ACESSO (ACCESS CODE) : 90fa-a203-489f-81193

CÓDIGO VIGENTE ATÉ (ACCESS CODE VALID UNTIL): 2020/10/30

O CÓDIGO DE ACESSO PERMITE OBTER CERTIFICADO ATUALIZADO DA MESMA PESSOA E PARA A MESMA FINALIDADE À DATA E HORA DA EMISSÃO EM:
<https://registocriminal.justica.gov.pt> (nos termos do disposto nos artigos 15º a 19º do Decreto-Lei nº 171/2015, de 25/8)
THE ACCESS CODE ALLOWS TO ACCESS TO ACTUAL INFORMATION OF SAME PERSON AND FOR SAME PURPOSE ON DATE AND TIME OF ISSUE AT: <https://registocriminal.justica.gov.pt>
(according articles 15th to 19th of Decree-Law 171/2015, of 25/8)

NOVO BANCO

Av. Arraio 8135
EC CABO RUIVO
1502-001 Lisboa

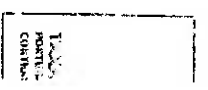
Centro Empresas do Algarve

Rua de Portugal n.º: 37

8000-281 Faro

21/08/2020
14H36

Taddeusa Rosa



Para:

Município de Olhão

Ref.: Empréstimo Médio Longo Prazo

Proc. n.º 2020/350.40.401/1; Ofício n.º: 3298 de 05.08.2020

Caso não seja entregue ao destinatário,
é favor assinalar a razão com "X":

- Endereço insuficiente
- Desconhecido
- Falecido
- Não reclamado
- Nova morada

.....
.....
.....

AGENCI
SAIXA

100 Libras

Head office

General de Depósitos, SA

AGENCI
SAIXA

AGENCI
SAIXA

0.000



2.08.2020
16:55
Taddeus Rosa

CAIXA AG
[Handwritten signature]



www.cgd.pt

CAIXA AG
[Handwritten signature]

NO CASO DE DEVOLUÇÃO AGRADECEMOS QUE INDIQUE COM UM X

- Não reclamado
- Ausente
- Recusado

- Endereço insuficiente
- Falhado
- Desconhecido

Nova marada _____

Outro _____



Urgente

Exmo. Senhor Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO
LARGO SEBASTIÃO MARTINS MESTRE
8700-349 OLHÃO

S/ REFERÊNCIA	DATA	N/ REFERÊNCIA	DATA
OF 3300	2020-08-21	206595/2020	2020-08-21

Assunto: APRESENTAÇÃO PROPOSTA PARA EMPRÉSTIMO BANCÁRIO MLP

EMPRÉSTIMO BANCÁRIO MLP N.º PT 00350555009161491

Em resposta à consulta em assunto, sobre condições para um empréstimo de médio longo prazo, informamos V. Exas. de que a Caixa se encontra recetiva para conceder o empréstimo, nas seguintes condições básicas:

- 1. MONTANTE:** até 4.557.747,17 €;
- 2. FINALIDADE:** Investimentos constantes no V/ Ofício nº 3300;
- 3. NATUREZA DO EMPRÉSTIMO:** Abertura de crédito em regime MLP;
- 4. PRAZO GLOBAL:** 20 anos;
- 5. PRAZO UTILIZAÇÃO DO CAPITAL:** Até 18 Meses, após a contratação;
- 6. TAXA DE JURO CONTRATUAL:** O empréstimo vencerá juros à taxa de 0,85% ao ano, acrescida de uma componente variável correspondente à média aritmética simples das taxas "Euribor" a 12 meses (base 360d), apurada com referência ao mês imediatamente anterior ao do início de cada período de contagem de juros, arredondada para a milésima de ponto percentual mais próxima;
- 7. PAGAMENTO JUROS E REEMBOLSO DO CAPITAL:**
 - 7.1-** Durante o período de utilização os juros devidos pelo Município serão calculados dia a dia sobre o saldo devedor e pagos postecipadamente em prestações semestrais;
 - 7.2-** Após o período de utilização o empréstimo será reembolsado em prestações semestrais, postecipadas e sucessivas, constantes de capital e juros;

8. REEMBOLSO ANTECIPADO: Em caso de reembolso antecipado da totalidade ou de parte do capital em dívida serão apenas devidos os juros relativos ao período de contagem então em curso.

9. GARANTIA: O empréstimo é garantido nos termos gerais de direito, podendo a Caixa recorrer, designadamente, ao mecanismo previsto no artigo 39.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro.

10.COMISSÕES: Haverá lugar à cobrança das seguintes comissões:

10.1- Em caso de incumprimento haverá lugar ao pagamento de uma comissão devida pela recuperação de valores em dívida, nas condições previstas no preçário em vigor.

O preçário anteriormente referido encontra-se publicitado nos termos regulamentados pelo Banco de Portugal, está publicado no site da CGD www.cgd.pt, e existe para consulta em todas as suas Agências.

11. VALIDADE DA PROPOSTA: Até à obtenção do Visto do Tribunal de Contas dos contratos de empréstimo.

Em anexo segue respetiva minuta de contrato e plano de amortização.

Com os nossos cumprimentos,

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S. A.





CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Entre o **MUNICÍPIO DE OLHÃO** pessoa coletiva de base territorial nº 506321894, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, 1, freguesia e concelho de Oihão, adiante também designado por **MUNICÍPIO**, representado pelo(a) seu(ua) Presidente, e

a **CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.**, adiante também designada por **CAIXA** ou **CGD**, sociedade anónima, com sede em Lisboa na Avenida João XXI, 63, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de pessoa coletiva nº 500960046, com o capital social de 3.844.143.735,00 Euros, representada por dois procuradores,

em ambos os casos identificados junto das respetivas assinaturas,

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO, COM A REFERÊNCIA 0555/009161/491, O QUAL SE REGERÁ PELAS SEGUINTE:

CLAUSULAS CONTRATUAIS

1. **NATUREZA DO EMPRÉSTIMO** - Abertura de crédito
2. **MONTANTE GLOBAL DO EMPRÉSTIMO** - Até € 4.557.747,17 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e sete Euros e dezassete cêntimos).
3. **FINALIDADE** - Financiamento do(s) seguinte(s) projeto(s) de investimento:
 - - Empréitada de Requalificação Espaços Públicos da Urbanização Custódia Mendes: 511.162,99 €;
 - - Empréitada de Beneficiação Rede Viária Municipal - Troço entre a EN 2-6 e a EM 516-3: 336.584,48 €;
 - - Empréitada de Requalificação Estrada de Quelfes: 954.000,00 €;
 - - Empréitada de Construção Centro de Recolha Oficial Animal: até 1.060.000,00 €;
 - - Requalificação da Escola EBI n.º 4: 1.696.000,00 €;
4. **PRAZO GLOBAL** - 240 meses, a contar da data de perfeição do contrato.
 - 4.1. **PERÍODO DE UTILIZAÇÃO/DIFERIMENTO** (período durante o qual os fundos são postos à disposição do Município, vencendo-se apenas juros e outros encargos): Os primeiros 18 meses do prazo global.
 - 4.2. **PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO** (período em que haverá lugar à cobrança de prestações de capital e de juros e outros encargos): 222 meses a contar do termo do período de utilização e diferimento.
5. **UTILIZAÇÃO DOS FUNDOS:**
 - 5.1 A quantia disponibilizada será entregue pela CGD ao MUNICÍPIO, por uma ou mais vezes, por crédito na conta de depósito à ordem adiante indicada e mediante pedido escrito do MUNICÍPIO, efetuado com uma antecedência mínima de três dias úteis.

5.2. A CAIXA fica, desde já, autorizada a entregar diretamente, aos fornecedores, os fundos a utilizar, e bem assim a debitar, na conta do empréstimo ou noutras de que o MUNICÍPIO seja ou venha a ser titular quaisquer outras importâncias que a CAIXA venha a pagar a terceiro por conta ou ordem daquele.

5.3. A CAIXA tem a faculdade de suspender as utilizações solicitadas e não permitir mais utilizações do crédito aberto a favor do MUNICÍPIO, caso se verifique (†) alguma causa de exigibilidade antecipada nos termos estabelecidos no presente Contrato.

5.4 A Caixa poderá exigir a prova da aplicação das verbas utilizadas, independentemente de o MUNICÍPIO o fazer por iniciativa própria, no máximo, até 60 dias após a libertação dos fundos.

6. FORMA DE UTILIZAÇÃO - As libertações de fundos serão efetuadas mediante pedido escrito da Câmara Municipal para cada parcela, dirigido a CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A., Avenida da República, 50, 8700-310 Oihão. As respetivas verbas serão creditadas na conta de Depósitos à Ordem adiante indicada.

7. TAXA DE JURO

7.1- O capital em dívida vence juros a uma taxa variável correspondente à média aritmética simplés das taxas EURIBOR a doze meses, apurada com referência ao mês imediatamente anterior ao do início de cada período de contagem de juros (média essa designada por indexante), arredondada para a milésima de ponto percentual mais próxima, segundo a convenção (i) quando a 4.ª casa decimal for igual ou superior a cinco, o arredondamento será feito por excesso ou, (ii) quando a 4.ª casa decimal for inferior a cinco, o arredondamento será feito por defeito, e acrescida de um "spread" de 0,25%, sendo o valor do indexante de 0,279%, donde resulta, para o primeiro período de contagem de juros, a taxa de juro anual nominal (TAN) de 0,571%.

7.2- Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se a taxa EURIBOR na base de cálculo atual / trezentos e sessenta dias divulgada pela REUTERS, página EURIBOR zero um.

7.3- Caso a taxa EURIBOR não seja divulgada, aplicar-se-á em sua substituição, igualmente convertida para a base de trezentos e sessenta dias a taxa EUROLIBOR para o mesmo prazo ou, na falta de divulgação desta, a taxa resultante da média das taxas oferecidas no mercado monetário do EURO às onze horas de Bruxelas, para o mesmo prazo, por quatro bancos escolhidos pela CAIXA de entre o painel de bancos contribuidores da EURIBOR.

8. TAE: A taxa anual efetiva (TAE), calculada nos termos do Decreto-Lei n.º 220/94, de 23 de Agosto, na data da feitura do contrato, é de 1,966%. Posteriormente, a TAE será calculada com base na fórmula constante do anexo 2 do Decreto-Lei n.º 220/94, por não ser possível fixá-la antecipadamente.

9. PAGAMENTO DE JUROS E REEMBOLSO DO CAPITAL:

9.1.- Antes do prazo de amortização, os juros serão calculados dia a dia sobre o capital em cada momento em dívida e liquidados e pagos, postecipada e sucessivamente, no termo de cada período de contagem de juros; durante o prazo de amortização, os juros serão incluídos nas prestações adiante referidas.

9.2. Entende-se, para efeitos deste contrato, por período de contagem de juros o semestre, iniciando-se o primeiro período na data da perfeição do contrato.

9.3. O empréstimo será reembolsado em prestações semestrais, de capital e juros, sucessivas e iguais, vencendo-se a primeira no semestre seguinte ao do final do prazo de diferimento, no dia correspondente ao da perfeição deste contrato, e as restantes em igual dia dos semestres seguintes.

9.4. Caso a data da perfeição do contrato ocorra num dos últimos cinco dias do mês que estiver em curso, as prestações de juros e de capital só serão pagas no terceiro dia útil do mês seguinte relativamente à data em que as mesmas seriam exigíveis de acordo com os números anteriores, vencendo-se juros até à data do pagamento.

10. REEMBOLSO ANTECIPADO: Em caso de reembolso antecipado da totalidade ou de parte do capital em dívida serão apenas devidos os juros relativos ao período de contagem então em curso, não havendo qualquer tipo de penalização para o MUNICÍPIO, desde que o reembolso ocorra no final de um período de contagem de juros e mediante pré-aviso de 30 dias.

11. FORMA DOS PAGAMENTOS - Todos os pagamentos que forem devidos pelo MUNICÍPIO nos termos do presente contrato serão efectuados por débito na conta referida na cláusula 13.



que aquele se obriga a provisionar antecipadamente com os fundos suficientes, ficando a Caixa autorizada a proceder aos movimentos necessários na data do vencimento.

12. COMISSÕES:

12.1- O presente contrato fica isento do pagamento de qualquer comissão, com exceção da prevista do número 2 infra e sem prejuízo, no entanto, do direito da CGD à cobrança dos custos e encargos associados à contratação do financiamento, designadamente os relativos a avaliações, registos e escrituras, impostos ou taxas e outras despesas similares.

12.2- O MUNICÍPIO obriga-se a pagar uma comissão pela recuperação de valores em dívida, prevista no preçário, correspondente a 4% do montante de cada prestação - capital e ou juros remuneratórios - vencida e não paga, com os seguintes limites, a que acrescem, em qualquer caso, os respetivos impostos:

a) Limite mínimo, atualmente, de € 12.00 (doze euros);
b) Limite máximo (i) de, atualmente, €150,00 (cento e cinquenta euros) ou (ii) de montante correspondente a 0,5% do valor da prestação de capital e ou juros remuneratórios vencida e não paga, desde que o valor não pago no vencimento exceda € 50.000,00 (cinquenta mil euros).

12.3- Os valores previstos nas alíneas a) e b)(i) do n.º 2 serão atualizados no início de cada ano civil, nos termos da lei.

13. CONTA DE DEPÓSITO À ORDEM: A utilização e os reembolsos previstos neste contrato serão efetuados através da conta de depósito à ordem n.º 0555.001254.830 constituída em nome do MUNICÍPIO, na Agência da CAIXA em Olhão.

14. INCUMPRIMENTO - JUROS:

14.1. Em caso de incumprimento da obrigação de pagamento de (i) capital, (ii) juros remuneratórios capitalizados, exceto na parte em que estes se tenham vencido sobre juros remuneratórios anteriormente capitalizados (que não vencem juros moratórios) e ou (iii) comissão pela recuperação de valores em dívida, na medida em que tiver acrescido ao capital, a CAIXA poderá cobrar, dia-a-dia e por todo o período de duração do incumprimento, juros calculados à taxa supra estipulada nos termos da cláusula com a epígrafe "Taxa de Juros", acrescida de uma sobretaxa até 3% ou outra que seja legalmente admitida.

14.2. Em caso de incumprimento da obrigação de pagamento de outras quantias, designadamente, de comissões, com exceção da comissão pela recuperação de valores em dívida, de despesas e encargos, a CAIXA poderá cobrar, dia-a-dia e por todo o período de duração do incumprimento, juros calculados à taxa correspondente a taxa publicada na portaria aplicável nos termos do artigo 102.º do Código Comercial, acrescida da sobretaxa máxima permitida pelo artigo 1146.º do Código Civil

15. GARANTIA: O empréstimo é garantido nos termos gerais de direito, podendo a Caixa recorrer, designadamente, ao mecanismo previsto no artigo 39º da Lei 73/2013, de 03 de setembro.

16. OUTRAS OBRIGAÇÕES:

16.1- O Município obriga-se, ainda, ao seguinte:

- Não utilizar os fundos postos à sua disposição para fins diferentes dos previstos no presente contrato e prestar todas as informações sobre a aplicação do presente empréstimo;
- Fornecer gratuitamente, quando solicitados, quaisquer elementos de informação relativos à sua contabilidade e gestão, designadamente o Balanço e a Demonstração de Resultados, os Fluxos de Caixa, os Mapas de Empréstimos e de Outras Dívidas a Terceiros, bem como quaisquer outros relacionados com o Contrato e o seu cumprimento.
- Comunicar imediatamente qualquer situação ou evento que possa prejudicar ou impedir o cumprimento das obrigações por si assumidas no presente contrato;
- Comunicar a ocorrência de qualquer facto relacionado com o seu património ou a sua atividade que diminua ou possa vir a diminuir a garantia da CAIXA;
- Incluir, em anexo ao balanço referente à apresentação anual de contas à Assembleia Municipal, a demonstração do cumprimento do plano de saneamento financeiro.

17. COMUNICAÇÕES, AVISOS E CITAÇÃO (DOMICÍLIO/SEDE):

17.1. As comunicações e os avisos escritos dirigidos pela CGD serão sempre enviados para o endereço constante do presente contrato, devendo o contratante informar imediatamente a CGD de qualquer alteração do referido endereço e, quando registados, presumem-se feitos,

salvo prova em contrário, no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte, se esse o não for.

17.2. As comunicações e os avisos têm-se por efetuados se só por culpa do destinatário não forem por ele oportunamente recebidos.

17.3. Para efeitos de citação, em caso de litígio judicial, o domicílio/sede será o indicado pela parte no presente contrato.

18. DESPESAS:

18.1. Correrão por conta do Município e serão por ele pagas quaisquer despesas ou encargos, incluindo fiscais, relacionados com a celebração, segurança, execução e extinção deste contrato e respetivas garantias.

18.2. Qualquer uma das partes inadimplente é responsável por todas as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de advogados e de solicitadores, devidamente documentadas, que a contraparte haja de fazer para garantia e cobrança do seu crédito, caso a mesma venha a ter vencimento de causa.

18.3. Se o Município não pagar atempadamente qualquer das mencionadas despesas, poderá a CAIXA fazê-lo, se assim o entender, tendo, nesse caso, direito ao respetivo reembolso. No entanto, o direito ao reembolso de despesas fundadas na mora do Município está limitado às despesas que, por conta destes, tenham sido suportadas pela CAIXA perante terceiros, mediante apresentação da respetiva justificação documental.

19. INCUMPRIMENTO/EXIGIBILIDADE ANTECIPADA

19.1- A CAIXA poderá considerar antecipadamente vencida toda a dívida e exigir o seu imediato pagamento no caso de, designadamente:

a) Incumprimento pelo MUNICÍPIO de qualquer obrigação decorrente deste contrato;

b) Se aplicável, venda, permuta, arrendamento, cedência de exploração ou qualquer outra forma de alienação ou oneração, incluindo a realização de quaisquer contratos-promessa, sem o prévio acordo, escrito, da CAIXA, dos bens dados em garantia das obrigações emergentes do presente contrato e, bem assim, a sua desvalorização que não resulte de uso corrente;

c) Verificação de qualquer situação, evento, ocorrência ou facto, mencionados nas alíneas c)-

19.2. O não exercício pela CGD de qualquer direito ou faculdade que pelo presente contrato lhe sejam conferidos, em nenhum caso significará renúncia a tal direito ou faculdade, pelo que se manterão válidos e eficazes não obstante o seu não exercício

19.3. A eventual concessão pela CGD de um prazo adicional para cumprimento de determinada obrigação não constitui precedente suscetível de ser invocado no futuro.

20. CONFISSÃO DE DÍVIDA: O MUNICÍPIO confessa-se devedor das quantias disponibilizadas através desta abertura de crédito, dos respetivos juros, comissões, despesas e demais encargos previstos no presente contrato.

21. MEIOS DE PROVA:

21.1- Fica convencionado que o extrato de conta do empréstimo e, bem assim, todos os documentos de débito emitidos pela CGD, e relacionados com o presente contrato, serão havidos para todos os efeitos legais como documentos suficientes para prova e determinação dos montantes em dívida, tendo em vista a exigência, a justificação ou a reclamação judiciais dos créditos que delas resultem em qualquer processo.

21.2- As partes acordam, ainda, que o registo informático ou a sua reprodução em qualquer suporte constituem meios de prova das operações ou movimentos efetuados.

22. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

22.1- Na relação comercial com os seus clientes, a CGD procede ao tratamento de dados pessoais tendo como finalidades determinadas, explícitas e legítimas, a identificação e conhecimento ("know your customer") dos clientes, a análise da sua capacidade económico-financeira e postura no mercado, a avaliação comercial e de risco de operações contratadas ou a contratar, a prevenção e controlo da fraude e a prossecução da atividade bancária e de intermediação financeira.

22.2- Os tratamentos de dados pessoais fornecidos são necessários para a execução do contrato celebrado, para as diligências pré-contratuais realizadas a pedido do MUNICÍPIO, bem como para o cumprimento de obrigações legais que regem o exercício da atividade da CGD, em particular as decorrentes da regulação bancária europeia e nacional emitida por autoridades de supervisão, da Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo, do Código Comercial, do Código dos Valores Mobiliários e do Regime Jurídico do Cheque sem Provisão.

- i. Impliquem risco de crédito para a CGD;
 - ii. Constituam um ativo da CGD;
 - iii. Sejam reconhecidas nos termos da norma contabilística aplicável e já tenham originado, no passado, um risco de crédito para a CGD;
 - iv. Sejam geridas pela CGD e cujo credor não seja uma entidade participante da CRC.
- 23.2- Na comunicação referida no número anterior da presente cláusula, será facultado pela CGD à CRC um conjunto de informações organizadas por blocos de informação, tipificados na citada Instrução, que compreendem a identificação e caracterização de cada entidade interveniente num contrato/instrumento, a caracterização do contrato, as garantias que lhe estão associadas, a informação financeira e contabilística relativa a esse contrato e a informação referente ao risco do contrato e da entidade interveniente no mesmo.
- 23.3- Para efeitos da Instrução do BdP, a identificação e caracterização de cada entidade interveniente num contrato/instrumento abrangerá qualquer entidade do tipo pessoa singular, coletiva ou equiparada, residente ou não residente em Portugal, que intervenha, nomeadamente, como devedor, apresentando responsabilidades de crédito efetivas e/ou responsabilidades de crédito potenciais, ou como avalista/fiador.
- 23.4- A CGD informará cada um dos devedores do início da comunicação em situação de incumprimento, sendo esta informação transmitida àquelas previamente ao seu envio a CRC; a comunicação à CRC da situação de incumprimento dos fiadores ou avalistas, se existirem, só ocorrerá após os mesmos serem informados pela CGD da situação de incumprimento dos devedores e não procederem ao pagamento que lhes seja devido no prazo estabelecido pela CGD para o efeito.
- 23.5- Os devedores têm o direito de conhecer a informação que a seu respeito tenha sido transmitida à CRC pela CGD, de acordo com o previsto na Instrução do BdP e, quando verificarem a existência de erros ou omissões, devem solicitar a sua retificação ou atualização junto da CGD, a qual fica obrigada a proceder em conformidade, remetendo, para o efeito, as necessárias comunicações ao Banco de Portugal no prazo máximo de 5 dias úteis contados a partir do momento em que tome conhecimento da omissão ou da comunicação indevida de qualquer informação.

24. SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:

- 24.1- A relação da Caixa com o MUNICÍPIO pauta-se pela observância de uma estrita confidencialidade, segurança e proteção de informação e pelo cumprimento dos deveres que sobre si impendem, através da implementação de procedimentos e adoção das diretrizes, recomendações e boas práticas em matéria de segurança da informação e proteção de dados sensíveis, nomeadamente de não revelar ou utilizar informações sobre factos ou elementos respeitantes ao MUNICÍPIO, a não ser mediante autorização do mesmo ou quando a lei a obrigue.
- 24.2- Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 79º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro, o MUNICÍPIO autoriza a Caixa a transmitir informações contabilísticas e/ou informações relativas ao relacionamento comercial, mantido entre a mesma Caixa e o MUNICÍPIO, a entidades que integram o Grupo Caixa Geral de Depósitos, incluindo, para este efeito, as filiais e/ou outros bancos participados pela Caixa sediados fora do território nacional.

25. CESSÃO DE CRÉDITOS:

- 25.1. O MUNICÍPIO desde já concede (de forma definitiva e irrevogável) à CGD autorização prévia à cessão, total ou parcial, uma ou mais vezes, dos respetivos créditos para terceira ou terceiras entidades. A cessão dos créditos será eficaz a partir da data da respetiva comunicação, pela CGD, ao MUNICÍPIO.
- 25.2 - Para os efeitos previstos no número anterior, o MUNICÍPIO autoriza desde já (de forma definitiva e irrevogável), nos termos do nº 1 do art. 79º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras a CGD a revelar, por uma ou mais vezes, a terceiras entidades interessadas na cessão, total ou parcial, dos respetivos créditos, no âmbito das negociações que venham a realizar-se e da respetiva implementação, quaisquer informações e documentos respeitantes aos contratos celebrados entre o MUNICÍPIO e a CGD.

26. **LEI APLICÁVEL E FORO:** Ao presente contrato e aos que o completarem ou alterarem, aplicar-se-á a lei portuguesa, sendo competente para dirimir qualquer pleito emergente do mesmo, o foro da Comarca de Lisboa.

27. DATA DA PERFEIÇÃO DO CONTRATO/FORMALIDADES:



- 27.1. O presente contrato considera-se perfeito quando contiver as assinaturas de todos os CONTRATANTES e (i) após ter sido feita prova documental junto da Caixa de terem sido obtidas as necessárias deliberações dos órgãos municipais competentes, (ii) bem como de ter sido obtido o competente Visto do Tribunal de Contas.
- 27.2. A data de perfeição é a que for aposta na zona de assinaturas.
- 27.3. Na falta de indicação da data referida no número anterior, considera-se o contrato assinado na data da sua feitura ou, se posterior, na data do último reconhecimento de assinaturas que tiver sido efetuado, quando aplicável.
- 27.4. Quando a data de perfeição do contrato não coincida com a data da sua feitura, a CGD dará conhecimento ao Município da data de perfeição, mediante simples entrega de fotocópia ou duplicado do contrato, que conterà a indicação da data de perfeição e, bem assim, da taxa de juro nominal e da TAE aplicáveis no primeiro período de contagem de juros.
- 27.5. A aprovação da Assembleia Municipal deverá ser obtida por maioria absoluta dos respetivos membros em efetividade de funções, nos termos do n.º 6 do artº 49º da Lei 73/2013, de 03/09.

Feito em três exemplares de igual valor e conteúdo, destinando-se um à Caixa e os restantes ao Município.

Lisboa, 21 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE OLHÃO

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.

Data da perfeição

Anexos: - Plano de pagamentos para apresentação no Tribunal de Contas;

Isento de Imposto do Selo – Alínea a) do artº 6º do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei 150/99, de 11/09, na sua atual redação



MUNICÍPIO DE OLHÃO

FINANCIAMENTO: Até 4.557.747,17 €

PRESTAÇÕES: Semestrais, postecipadas e sucessivas, constantes de capital e juros

PRAZO: 20 anos

TAXA JURO: Indexada à Euribor 12M/360 dias + spread 0,85%

Prestação	Data vencimento	prestação total	Saldo (inicial)	Juros	Amortização	Comissões	Impostos
1	mar-21	13.012,37 €	4.557.747,17 €	13.012,37 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
2	set-21	13.012,37 €	4.557.747,17 €	13.012,37 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
3	mar-22	13.012,37 €	4.557.747,17 €	13.012,37 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
4	set-22	129.978,66 €	4.557.747,17 €	13.012,37 €	116.966,29 €	0,00 €	0,00 €
5	mar-23	129.978,66 €	4.440.780,88 €	12.678,43 €	117.300,23 €	0,00 €	0,00 €
6	set-23	129.978,66 €	4.323.480,64 €	12.343,54 €	117.635,12 €	0,00 €	0,00 €
7	mar-24	129.978,66 €	4.205.845,52 €	12.007,69 €	117.970,97 €	0,00 €	0,00 €
8	set-24	129.978,66 €	4.087.874,55 €	11.670,88 €	118.307,78 €	0,00 €	0,00 €
9	mar-25	129.978,66 €	3.969.566,77 €	11.333,11 €	118.645,55 €	0,00 €	0,00 €
10	set-25	129.978,66 €	3.850.921,22 €	10.994,38 €	118.984,28 €	0,00 €	0,00 €
11	mar-26	129.978,66 €	3.731.936,94 €	10.654,68 €	119.323,98 €	0,00 €	0,00 €
12	set-26	129.978,66 €	3.612.612,96 €	10.314,01 €	119.664,65 €	0,00 €	0,00 €
13	mar-27	129.978,66 €	3.492.948,30 €	9.972,37 €	120.006,29 €	0,00 €	0,00 €
14	set-27	129.978,66 €	3.372.942,01 €	9.629,75 €	120.348,91 €	0,00 €	0,00 €
15	mar-28	129.978,66 €	3.252.593,10 €	9.286,15 €	120.692,51 €	0,00 €	0,00 €
16	set-28	129.978,66 €	3.131.900,59 €	8.941,58 €	121.037,09 €	0,00 €	0,00 €
17	mar-29	129.978,66 €	3.010.863,50 €	8.596,02 €	121.382,65 €	0,00 €	0,00 €
18	set-29	129.978,66 €	2.889.480,86 €	8.249,47 €	121.729,19 €	0,00 €	0,00 €
19	mar-30	129.978,66 €	2.767.751,66 €	7.901,93 €	122.076,73 €	0,00 €	0,00 €
20	set-30	129.978,66 €	2.645.674,93 €	7.553,40 €	122.425,26 €	0,00 €	0,00 €
21	mar-31	129.978,66 €	2.523.249,67 €	7.203,88 €	122.774,78 €	0,00 €	0,00 €
22	set-31	129.978,66 €	2.400.474,89 €	6.853,36 €	123.125,31 €	0,00 €	0,00 €
23	mar-32	129.978,66 €	2.277.349,58 €	6.501,83 €	123.476,83 €	0,00 €	0,00 €
24	set-32	129.978,66 €	2.153.872,75 €	6.149,31 €	123.829,35 €	0,00 €	0,00 €
25	mar-33	129.978,66 €	2.030.043,40 €	5.795,77 €	124.182,89 €	0,00 €	0,00 €
26	set-33	129.978,66 €	1.905.860,51 €	5.441,23 €	124.537,43 €	0,00 €	0,00 €
27	mar-34	129.978,66 €	1.781.323,08 €	5.085,68 €	124.892,98 €	0,00 €	0,00 €
28	set-34	129.978,66 €	1.656.430,10 €	4.729,11 €	125.249,55 €	0,00 €	0,00 €
29	mar-35	129.978,66 €	1.531.180,54 €	4.371,52 €	125.607,14 €	0,00 €	0,00 €
30	set-35	129.978,66 €	1.405.573,40 €	4.012,91 €	125.965,75 €	0,00 €	0,00 €
31	mar-36	129.978,66 €	1.279.607,65 €	3.653,28 €	126.325,38 €	0,00 €	0,00 €

- i. Impliquem risco de crédito para a CGD;
- ii. Constituam um ativo da CGD;
- iii. Sejam reconhecidas nos termos da norma contabilística aplicável e já tenham originado, no passado, um risco de crédito para a CGD;
- iv. Sejam geridas pela CGD e cujo credor não seja uma entidade participante da CRC.

23.2- Na comunicação referida no número anterior da presente cláusula, será facultado pela CGD à CRC um conjunto de informações organizadas por blocos de informação, tipificados na citada Instrução, que compreendem a identificação e caracterização de cada entidade interveniente num contrato/instrumento, a caracterização do contrato, as garantias que lhe estão associadas, a informação financeira e contabilística relativa a esse contrato e a informação referente ao risco do contrato e da entidade interveniente no mesmo.

23.3- Para efeitos da Instrução do BdP, a identificação e caracterização de cada entidade interveniente num contrato/instrumento abrangerá qualquer entidade do tipo pessoa singular, coletiva ou equiparada, residente ou não residente em Portugal, que intervenha, nomeadamente, como devedor, apresentando responsabilidades de crédito efetivas e/ou responsabilidades de crédito potenciais, ou como avalista/afiador.

23.4- A CGD informará cada um dos devedores do início da comunicação em situação de incumprimento, sendo esta informação transmitida àqueles previamente ao seu envio à CRC; a comunicação à CRC da situação de incumprimento dos fiadores ou avalistas, se existirem, só ocorrerá após os mesmos serem informados pela CGD da situação de incumprimento dos devedores e não procederem ao pagamento que lhes seja devido no prazo estabelecido pela CGD para o efeito.

23.5- Os devedores têm o direito de conhecer a informação que a seu respeito tenha sido transmitida à CRC pela CGD, de acordo com o previsto na Instrução do BdP e, quando verificarem a existência de erros ou omissões, devem solicitar a sua retificação ou atualização junto da CGD, a qual fica obrigada a proceder em conformidade, remetendo, para o efeito, as necessárias comunicações ao Banco de Portugal no prazo máximo de 5 dias úteis contados a partir do momento em que tome conhecimento da omissão ou da comunicação indevida de qualquer informação.

24. SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:

24.1- A relação da Caixa com o MUNICÍPIO pauta-se pela observância de uma estrita confidencialidade, segurança e proteção de informação e pelo cumprimento dos deveres que sobre si impendem, através da implementação de procedimentos e adoção das diretrizes, recomendações e boas práticas em matéria de segurança da informação e proteção de dados sensíveis, nomeadamente de não revelar ou utilizar informações sobre factos ou elementos respeitantes ao MUNICÍPIO, a não ser mediante autorização do mesmo ou quando a lei a obrigue.

24.2- Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 79º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro, o MUNICÍPIO autoriza a Caixa a transmitir informações contabilísticas e/ou informações relativas ao relacionamento comercial, mantido entre a mesma Caixa e o MUNICÍPIO, a entidades que integram o Grupo Caixa Geral de Depósitos, incluindo, para este efeito, as filiais e/ou outros bancos participados pela Caixa sediados fora do território nacional.

25. CESSÃO DE CRÉDITOS:

25.1. O MUNICÍPIO desde já concede (de forma definitiva e irrevogável) à CGD autorização prévia à cessão, total ou parcial, uma ou mais vezes, dos respetivos créditos para terceira ou terceiras entidades. A cessão dos créditos será eficaz a partir da data da respetiva comunicação, pela CGD, ao MUNICÍPIO.

25.2 - Para os efeitos previstos no número anterior, o MUNICÍPIO autoriza desde já (de forma definitiva e irrevogável), nos termos do n.º 1 do art. 79º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras a CGD a revelar, por uma ou mais vezes, a terceiras entidades interessadas na cessão, total ou parcial, dos respetivos créditos, no âmbito das negociações que venham a realizar-se e da respetiva implementação, quaisquer informações e documentos respeitantes aos contratos celebrados entre o MUNICÍPIO e a CGD.

26. LEI APLICÁVEL E FORO: Ao presente contrato e aos que o completarem ou alterarem, aplicar-se-á a lei portuguesa, sendo competente para dirimir qualquer pleito emergente do mesmo, o foro da Comarca de Lisboa.

27. DATA DA PERFEIÇÃO DO CONTRATO/FORMALIDADES:



22.3- Se necessário, os dados serão tratados para salvaguarda de interesses legítimos da CGD e de terceiros, nomeadamente na consulta e intercâmbio de dados com sistemas de informação creditícia para avaliação de solvabilidade e para determinar riscos de incumprimento na concessão de crédito.

22.4- Os titulares dos dados que celebram o contrato prestam o seu consentimento livre, expresso e explícito para a CGD comunicar os seus dados pessoais, assegurando a confidencialidade quanto aos mesmos, bem como a sua utilização de modo não incompatível com as finalidades determinantes da recolha, às seguintes entidades:

(i) sociedades gestoras no âmbito de processos de titularização de créditos e no âmbito de emissão de obrigações hipotecárias, nos termos previstos na respetiva legislação, limitando-se a utilização dos dados em função do objeto social daquelas entidades;

(ii) candidatas a cessionárias no âmbito de operações de venda de créditos da CGD. do MUNICÍPIO obriga-se a obter o consentimento dos titulares de dados pessoais que não celebram o contrato, mas cujos dados são comunicados à CGD pelo MUNICÍPIO, para os efeitos do parágrafo antecedente.

22.5- A CGD poderá transmitir os dados pessoais a entidades parceiras e a empresas do Grupo CGD, incluindo Agrupamentos Complementares de Empresas, assegurando-se a confidencialidade dos dados, o cumprimento da política de privacidade implementada de acordo com as exigências legais aplicáveis, a sua utilização de acordo com o objeto social de cada uma das empresas do Grupo CGD e sempre de forma compatível com as finalidades determinantes do tratamento.

22.6- A CGD poderá subcontratar o tratamento de dados pessoais, apenas recorrendo a entidades que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas que assegurem o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis e a defesa dos direitos do titular dos dados. A CGD poderá recorrer a subcontratantes quando entenda que, atendendo nomeadamente à especificidade ou ao carácter rotineiro das tarefas, com tal procedimento melhor prossegue a prestação aos seus clientes de um serviço com elevados padrões de eficiência.

22.7- Nos casos previstos na lei, a CGD poderá fornecer dados a autoridades, nacionais ou estrangeiras, de supervisão e de fiscalização, judiciais, fiscais e administrativas.

22.8- A CGD poderá recolher informação adicional, ainda que por via indireta, destinada a atualizar ou a complementar dados, nomeadamente no âmbito da gestão de risco e da recuperação de crédito, incluindo a recolha, transmissão e processamento de dados obtidos junto de organismos públicos, nomeadamente junto de sistemas de informação creditícia, ou ainda junto de entidades devidamente legitimadas para o efeito, para confirmação ou obtenção de dados ou elementos necessários à execução dos contratos, assim como para responder a solicitações das entidades de supervisão.

22.9- A CGD observa as normas legais relativas aos prazos de conservação de dados pessoais e de documentos, podendo conservar dados:

- a) Até dez anos após o termo da relação contratual;
- b) Enquanto subsistirem obrigações emergentes de relação contratual;
- c) Enquanto um direito puder ser oponível à CGD.

22.10- A CGD é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, podendo os titulares de dados pessoais apresentar as questões relativas aos mesmos através da área Espaço Cliente, disponível no sítio de internet www.cgd.pt, podendo ainda endereçá-las ao Data Protection Officer, na sede social da CGD, sita na Avenida João XXI, nº 63, 1000-300 Lisboa.

22.11- Aos titulares de dados pessoais são conferidos os direitos de acesso, retificação, limitação do tratamento, portabilidade, apagamento e oposição ao tratamento dos dados, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE.

23. COMUNICAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES À CENTRAL DE RESPONSABILIDADES DE CRÉDITO DO BANCO DE PORTUGAL:

23.1- Nos termos da Instrução n.º 17/2018, do Banco de Portugal ("Instrução do BdP"), a CGD está obrigada a comunicar à Central de Responsabilidades de Crédito ("CRC") do Banco de Portugal, em cumprimento dos deveres legais e regulatórios que lhe são aplicáveis e para efeitos de centralização e divulgação da informação, em relação a cada devedor, informações respeitantes às responsabilidades de crédito por este contraídas, em relação às quais se verifique, pelo menos, uma das seguintes situações previstas no ponto 3.2.1 da referida Instrução:



- 27.1. O presente contrato considera-se perfeito quando contiver as assinaturas de todos os CONTRATANTES e (i) após ter sido feita prova documental junto da Caixa de terem sido obtidas as necessárias deliberações dos órgãos municipais competentes, (ii) bem como de ter sido obtido o competente Visto do Tribunal de Contas.
- 27.2. A data de perfeição é a que for aposta na zona de assinaturas.
- 27.3. Na falta de indicação da data referida no número anterior, considera-se o contrato assinado na data da sua feitura ou, se posterior, na data do último reconhecimento de assinaturas que tiver sido efetuado, quando aplicável.
- 27.4. Quando a data de perfeição do contrato não coincida com a data da sua feitura, a CGD dará conhecimento ao Município da data de perfeição, mediante simples entrega de fotocópia ou duplicado do contrato, que conterà a indicação da data de perfeição e, bem assim, da taxa de juro nominal e da TAE aplicáveis no primeiro período de contagem de juros.
- 27.5. A aprovação da Assembleia Municipal deverá ser obtida por maioria absoluta dos respetivos membros em efetividade de funções, nos termos do n.º 6 do artº 49º da Lei 73/2013, de 03/09.

Feito em três exemplares de igual valor e conteúdo, destinando-se um à Caixa e os restantes ao Município.

Lisboa, 21 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE OLHÃO

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.

Data da perfeição

Anexos: - Plano de pagamentos para apresentação no Tribunal de Contas;

Isento de Imposto do Selo – Alínea a) do artº 6º do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei 150/99, de 11/09, na sua atual redação



MUNICÍPIO DE OLHÃO

FINANCIAMENTO: Até 4.557.747,17 €

PRESTAÇÕES: Semestrais, postecipadas e sucessivas, constantes de capital e juros

PRAZO: 20 anos

TAXA JURO: Indexada à Euribor 12M/360 dias + spread 0,85%

Prestação	Data vencimento	prestação total	Saldo Inicial	Juros	Amortização	Comissões	Impostos
1	mar-21	13.012,37 €	4.557.747,17 €	13.012,37 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
2	set-21	13.012,37 €	4.557.747,17 €	13.012,37 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
3	mar-22	13.012,37 €	4.557.747,17 €	13.012,37 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
4	set-22	129.978,66 €	4.557.747,17 €	13.012,37 €	116.966,29 €	0,00 €	0,00 €
5	mar-23	129.978,66 €	4.440.780,88 €	12.678,43 €	117.300,23 €	0,00 €	0,00 €
6	set-23	129.978,66 €	4.323.480,64 €	12.343,54 €	117.635,12 €	0,00 €	0,00 €
7	mar-24	129.978,66 €	4.205.845,52 €	12.017,69 €	117.970,57 €	0,00 €	0,00 €
8	set-24	129.978,66 €	4.087.874,55 €	11.670,88 €	118.307,78 €	0,00 €	0,00 €
9	mar-25	129.978,66 €	3.969.566,77 €	11.333,11 €	118.645,55 €	0,00 €	0,00 €
10	set-25	129.978,66 €	3.850.921,22 €	10.994,38 €	118.984,28 €	0,00 €	0,00 €
11	mar-26	129.978,66 €	3.731.936,94 €	10.654,68 €	119.323,98 €	0,00 €	0,00 €
12	set-26	129.978,66 €	3.612.612,96 €	10.314,01 €	119.664,65 €	0,00 €	0,00 €
13	mar-27	129.978,66 €	3.492.948,30 €	9.972,37 €	120.006,29 €	0,00 €	0,00 €
14	set-27	129.978,66 €	3.372.942,01 €	9.629,75 €	120.348,91 €	0,00 €	0,00 €
15	mar-28	129.978,66 €	3.252.593,10 €	9.286,15 €	120.692,51 €	0,00 €	0,00 €
16	set-28	129.978,66 €	3.131.900,59 €	8.941,58 €	121.037,09 €	0,00 €	0,00 €
17	mar-29	129.978,66 €	3.010.863,50 €	8.596,02 €	121.382,65 €	0,00 €	0,00 €
18	set-29	129.978,66 €	2.889.480,86 €	8.249,47 €	121.729,19 €	0,00 €	0,00 €
19	mar-30	129.978,66 €	2.767.751,66 €	7.901,93 €	122.076,73 €	0,00 €	0,00 €
20	set-30	129.978,66 €	2.645.674,93 €	7.553,40 €	122.425,26 €	0,00 €	0,00 €
21	mar-31	129.978,66 €	2.523.249,67 €	7.203,88 €	122.774,78 €	0,00 €	0,00 €
22	set-31	129.978,66 €	2.400.474,89 €	6.853,36 €	123.125,31 €	0,00 €	0,00 €
23	mar-32	129.978,66 €	2.277.349,58 €	6.501,83 €	123.476,83 €	0,00 €	0,00 €
24	set-32	129.978,66 €	2.153.872,75 €	6.149,31 €	123.829,35 €	0,00 €	0,00 €
25	mar-33	129.978,66 €	2.030.043,40 €	5.795,77 €	124.182,89 €	0,00 €	0,00 €
26	set-33	129.978,66 €	1.905.860,51 €	5.441,23 €	124.537,43 €	0,00 €	0,00 €
27	mar-34	129.978,66 €	1.781.323,08 €	5.085,68 €	124.892,98 €	0,00 €	0,00 €
28	set-34	129.978,66 €	1.656.430,10 €	4.729,11 €	125.249,55 €	0,00 €	0,00 €
29	mar-35	129.978,66 €	1.531.180,54 €	4.371,52 €	125.607,14 €	0,00 €	0,00 €
30	set-35	129.978,66 €	1.405.573,40 €	4.012,91 €	125.965,75 €	0,00 €	0,00 €
31	mar-36	129.978,66 €	1.279.607,65 €	3.653,28 €	126.325,38 €	0,00 €	0,00 €

32	set-36	129.978,66 €	1.153.282,27 €	3.292,62 €	126.686,04 €	0,00 €	0,00 €
33	mar-37	129.978,66 €	1.026.596,23 €	2.930,93 €	127.047,73 €	0,00 €	0,00 €
34	set-37	129.978,66 €	899.548,50 €	2.568,21 €	127.410,45 €	0,00 €	0,00 €
35	mar-38	129.978,66 €	772.138,05 €	2.204,45 €	127.774,21 €	0,00 €	0,00 €
36	set-38	129.978,66 €	644.363,84 €	1.839,66 €	128.139,00 €	0,00 €	0,00 €
37	mar-39	129.978,66 €	516.224,84 €	1.473,82 €	128.504,84 €	0,00 €	0,00 €
38	set-39	129.978,66 €	387.720,00 €	1.106,94 €	128.871,72 €	0,00 €	0,00 €
39	mar-40	129.978,66 €	258.848,28 €	739,01 €	129.239,65 €	0,00 €	0,00 €
40	set-40	129.978,66 €	129.608,63 €	370,03 €	129.608,63 €	0,00 €	0,00 €

Fim



MUNICÍPIO DE OLHÃO

DELIBERAÇÃO

PROPOSTA NÚMERO DUZENTOS E VINTE E NOVE BARRA DOIS MIL E VINTE – EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO - Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra anexo à minuta da presente ata. Deliberado, por unanimidade dos votos, aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----



PROPOSTA N.º 236/2020

Procedimento de Hasta Pública para Alienação do Imóvel Denominado Fábrica BELAOLHÃO – Zona Industrial de Olhão

Atendendo a que foi iniciado o procedimento de elaboração do Plano de Pormenor Este de Olhão (vide Proposta n.º 257/2019), o qual, após ter merecido parecer favorável das diversas entidades competentes, encontra-se na fase final de aprovação, e que este cumpre com os objetivos estratégicos municipais de dotar a cidade de uma frente ribeirinha qualificada mediante intervenções integradas e integradoras e que permitam contemplar várias áreas atualmente deficitárias de ordenamento e de qualificação como a área que envolve o porto de pesca, entre outros, numa lógica de complementaridade e sustentabilidade entre o sistema urbano e o sistema natural da Ria Formosa.

Reconhecendo que este Plano de Pormenor constitui o instrumento adequado e necessário para prever a alteração dos usos atualmente afetos a uma parte da área de intervenção, e que desvirtuam o grande potencial da mesma, de modo a prever uma área com novos usos, designadamente: hotelaria, habitação, comércio e serviços, sendo que estes permitirão promover a revitalização da frente ribeirinha, a nascente, articulando-a com o contexto urbano da cidade de Olhão.



Considerando que a alienação do prédio denominado por Fábrica BELAOLHÃO – Zona Industrial de Olhão, o qual é um prédio urbano composto por edifício de um pavimento e logradouro, destinado a armazém e atividade industrial, melhor descrito na Conservatória do Registo Predial de Olhão sob o n.º 3402/20120111, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 7394, freguesia e concelho de Olhão, e previsto como Lote A e Lote 33 no Regulamento do Plano de Pormenor Este de Olhão, é uma operação de vital importância estratégica para a requalificação desta zona da cidade de Olhão, permitindo a eficiente concretização do instrumento de gestão urbanística supramencionado.

Rememorando o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a qual aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, no que concerne à alienação de bens imóveis, conforme dispõe a alínea i) do n.º 1 do art.º 25, conjugado com o disposto na alínea cc) do n.º 1 do art.º 33.

E sendo manifesto que é necessário estabelecer os critérios e condições da alienação, respeitando o previsto no Regime Jurídico do Património Imobiliário Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, na sua redação atual, e o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual.



Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere, ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 do art.º 25, conjugado com o disposto na alínea cc) do n.º 1 do art.º 33. da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:

1. Aprovar as peças do procedimento de hasta pública (programa de concurso e caderno de encargos), em minuta, conforme documentos que ora se anexam;
2. Submeter a proposta à Assembleia Municipal para que se autorize a Câmara Municipal a alienar o referido prédio, nas condições estabelecidas nas suprarreferidas peças do procedimento de hasta pública;
3. Aprovar a presente proposta em minuta nos termos do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 10 de Setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

(António Miguel Ventura Pina)



MUNICÍPIO DE OLHÃO

DELIBERAÇÃO

PROPOSTA NÚMERO DUZENTOS E TRINTA E SEIS BARRA DOIS MIL E VINTE – PROCEDIMENTO DE HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL DENOMINADO BELAOLHÃO – ZONA INDUSTRIAL DE OLHÃO -

Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado, por maioria dos votos, aprovar os diversos pontos da presente proposta, com a abstenção dos vereadores eleitos pelo PSD, que apresentaram declaração de voto.-----



Proposta nº 236/2020

Apreciação e deliberação da proposta da Câmara Municipal relativa ao procedimento de hasta pública para alienação do imóvel denominado BELAOLHÃO

O Grupo Municipal SIM PPD/PSD e CDS/PP reconhece a necessidade premente do ordenamento e requalificação da zona envolvente do Porto de Pesca de Olhão, alterando os atuais usos por outros que potencializem a localização estratégica desta zona da cidade, promovendo a revitalização da frente ribeirinha a nascente, através da execução de um Plano de Pormenor, o qual vem no seguimento da intervenção na Avenida 5 de outubro.

A proposta agora apresentada de alienação do imóvel denominado BELAOLHÃO, adquirido pelo Município em co-propriedade com a Ambiolhão, a fim de servir o interesse público, através da instalação dos serviços daquela empresa municipal e outros serviços municipais que se encontram em localização dispersa, vem clarificar que o processo de aquisição do mesmo foi, desde o início, de aproveitamento para justificar e viabilizar um negócio com objetivos de investimento de natureza imobiliária e não o de servir o propósito inicialmente apresentado.

Em nosso entender o processo pecou, desde o início, por falta de transparência nos seus objetivos diretos, apesar das sucessivas questões suscitadas em várias sessões da Assembleia Municipal.

É certo que as mais-valias desta operação imobiliária irão aumentar o orçamento camarário e constituir riqueza para o Município, porém esta orientação não corresponde ao objeto nem à intervenção pública de uma câmara municipal.

Pelos motivos atrás referidos, o Grupo SIM, PPD/PSD e CDS/PP, **abstém-se na votação da presente proposta**, esperando que de futuro, o Executivo Camarário utilize processos mais claros nas suas pretensões que deverão prosseguir os interesses de equidade, equilíbrio e bem estar dos seus munícipes.

Olhão, 24 de setembro de 2020.

Grupo Municipal SIM PPD/PSD e CDS/PP

PROPOSTA Nº 237/2020

5ª REVISÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GOP

Considerando:

- Os documentos previsionais (Orçamento e GOP) apresentam a previsão das receitas e das despesas, que a autarquia local prevê arrecadar e realizar;
- A necessidade de efetuar uma Revisão ao Orçamento e às GOP;
- A entrada em vigor do Sistema de Normalização Contabilística para a Administração Pública (SNC-AP), o qual revoga o Decreto -Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelos Decretos-Leis n.os 315/2000, de 2 de dezembro e 84-A/2002, de 5 de abril, e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento;
- O ponto 8.3.1.2 do POCAL – Plano Oficial das Autarquias Locais, ainda em vigor, prevê o recurso a modificações ao orçamento (Alterações/Revisões), para ocorrer a despesas inicialmente não previstas, bem como ajustar à sua execução efetiva;
- Que estão cumpridos os princípios orçamentais, bem como as regras previsionais, nomeadamente o princípio do equilíbrio. Estabelecendo este princípio que o orçamento prevê os recursos necessários para cobrir todas as despesas, e que a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo;
- Que compete à Assembleia Municipal, em matéria regulamentar, de organização e funcionamento, sob proposta da Câmara, aprovar as revisões aos documentos previsionais.



Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Propor à Assembleia Municipal a aprovação da 5ª Revisão ao Orçamento e às GOP de 2020, cujos documentos se anexam.
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º. 57 da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

Olhão, 11 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara

**MODIFICAÇÕES
ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)**

Ano de 2020

Revisão Nº 5

Obj. Prog.	Projeto	Ano	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental	Resp.	Datas (Mês/Ano)		Ano Corrente - 2020				Anos Seguintes												
							Inicio	Fim	Dotação Atual		Modificação		Financ. Definido	Financ. Não Def.	2021	2022	2023	2024	2025 e seguintes						
									Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.								Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total			
01				Administração Autárquica					-3.463.576,10	110.000,00	3.573.576,10	-11.620,00	3.451.956,10	110.000,00	3.561.956,10										
01	01			Serviços Gerais					-3.424.676,10	110.000,00	3.534.676,10	-11.620,00	3.413.056,10	110.000,00	3.523.056,10										
01	01	2020	3	Edifícios Municipais					-181.000,00	0,00	181.000,00	24.000,00	205.000,00	0,00	205.000,00										
01	01	2020	3	2 Aquisição/Reparação equipamento administrativo	0103070109	01	01/20/12/20		43.580,00	0,00	43.580,00	24.000,00	67.580,00	0,00	67.580,00										
01	01	2020	4	Aquisição de terrenos	0103070101	01	01/20/12/20		6.950,00	0,00	6.950,00	38.380,00	45.330,00	0,00	45.330,00										
01	01	2020	5	Aquisição de edifícios	010307010301	01	01/20/12/20		2.581.500,00	0,00	2.581.500,00	-74.000,00	2.507.500,00	0,00	2.507.500,00										

MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2020
Revisão Nº 5

Obj. Prog.	Projeto	Aç. Subaç.	Designação	Classificação Orçamental	Resp.	Datas (Mês/Ano)	Dotação Atual				Ano Corrente - 2020				Anos Seguintes									
							Financ. Definido		Financ. Não Def.		Financ. Definido		Financ. Não Def.		Financ. Definido		Financ. Não Def.		Total	2021	2022	2023	2024	2025 e seguintes
							Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2021						
03			Obras Municipais, Ambiente, Construção, Manutenção e				6.109.687,00	1.688.000,00	7.797.687,00	25.700,00	6.135.367,00	1.688.000,00	7.823.367,00	265.000,00										
03 01			Obras Municipais				2.532.486,00	413.000,00	2.945.486,00	39.100,00	2.571.586,00	413.000,00	2.984.586,00	265.000,00										
03 01	2017 48		Construção da Sede dos Escuteiros de Moncarapacho	010307010413	03	06/17/12/20	1.000,00	0,00	1.000,00	-900,00	100,00	0,00	100,00											
03 01	2018 10		Reabilitação da zona poente de Olhão	010307010401	03	01/18/12/20	107.730,00	0,00	107.730,00	0,00	107.730,00	0,00	107.730,00	265.000,00										
03 01	2020 46		Zona Industrial de Marim 2	010307010413	03	01/20/12/20	0,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00	20.000,00										
03 01	2020 47		Zona Industrial de Moncarapacho	010307010413	03	01/20/12/20	0,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00	20.000,00										
03 02			Ambiente				546.450,00	5.000,00	551.450,00	20.000,00	566.450,00	5.000,00	571.450,00											
03 02	2020 45		Novo parque de campismo e estacionamento na Fuzeta	010307030313	03	01/20/12/20	0,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00											
03 03			Construção, Manutenção e Energia				2.421.071,00	1.270.000,00	3.691.071,00	-33.400,00	2.387.671,00	1.270.000,00	3.657.671,00											
03 03	2020 34		Construção/Beneficiação da rede viária municipal	010307030301	03	01/20/12/20	1.001.197,00	0,00	1.001.197,00	-28.500,00	972.697,00	0,00	972.697,00											
03 03	2020 38		Sinalização vertical, horizontal e semaforica	010307030309	07	06/20/12/20	5.000,00	0,00	5.000,00	-4.900,00	100,00	0,00	100,00											

**MODIFICAÇÕES
ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)**

Ano de 2020
Revisão Nº 5

Obj. Prog.	Projeto	Aç. Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental	Resp.	Datas (Mês/Ano)	Ano Corrente - 2020				Anos Seguintes					
							Dotação Atual		Dotação Corrigida		Total	2021	2022	2023	2024	2025 e seguintes
							Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.						
05			Intervenção Médico-Veterinária e Defesa da Saúde P.U	010307010301	03	01/18/12/20	228.100,00	0,00	228.100,00	0,00	228.100,00	212.000,00	212.000,00	212.000,00	212.000,00	
05	01		Intervenção Médico-Veterinária e Defesa da Saúde P.U				228.100,00	0,00	228.100,00	0,00	228.100,00	212.000,00	212.000,00	212.000,00	212.000,00	
05	01	2018 30	Construção do Novo Canil e Gati	010307010301	03	01/18/12/20	228.100,00	0,00	228.100,00	0,00	228.100,00	212.000,00	212.000,00	212.000,00	212.000,00	

MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2020
Revisão Nº 5

Obj/Proj	Projeto	Aç. Sub ac.	Designação	Classificação Orçamental	Resp. Org. Económica	Datas (Mês/Ano)		Ano Corrente - 2020				Anos Seguintes								
						Início	Fim	Dotação Atual		Modificação		Total	Dotação Corrigida		Total	2021	2022	2023	2024	2025 e seguintes
								Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.		Financ. Definido	Financ. Não Def.						
06	01		Educação e Desporto					-2.626.389,40	3.147.750,00	5.774.139,40	-45.380,00	1.901.009,40	3.147.750,00	5.728.759,40	75.700,00	1.526.000,00	453.000,00			
06	01	2009	1	Ensino Pré-Escolar e Básico				1.932.249,40	1.006.000,00	2.938.249,40	-30.780,00	1.901.009,40	3.147.750,00	5.728.759,40	75.700,00	1.526.000,00	453.000,00			
06	01	2009	1	EB1 Moncarapacho				5.900,00	0,00	5.900,00	-5.800,00	100,00	100,00	100,00						
06	01	2009	1	Obras de Construção da escola	010307010305	02	01/09	12/20	5.900,00	0,00	5.900,00	-5.800,00	100,00	100,00						
06	01	2017	45	Reabilitação da escola EB João da Rosa	010307010305	03	01/17	12/21	1.000,00	200.000,00	201.000,00	-900,00	100,00	200.000,00	200.100,00					
06	01	2018	35	Rede Interescolar da cidade	010307010305	03	01/18	12/20	1.000,00	240.000,00	241.000,00	-900,00	100,00	240.000,00	240.100,00					
06	01	2018	59	Escola da Cavallinha	010307010305	03	01/18	12/22	1.000,00	10.000,00	11.000,00		1.000,00	10.000,00	11.000,00					
06	01	2018	61	Escola de Brancanes	010307010305	03	01/18	12/20	23.300,00	0,00	23.300,00	-23.200,00	100,00	100,00						
06	01	2018	62	EB1 Nº 1	010307010305	03	01/18	12/22	1.000,00	0,00	1.000,00		1.000,00	0,00	1.000,00	55.000,00	906.000,00	453.000,00		
06	01	2020	39	Remoção de Fibrocimento nos Edifícios Escolares da Escola Básica Dr. Alberto Iria	010307010305	03	01/20	12/21	4.059,00	0,00	4.059,00	10,00	4.069,00	0,00	4.069,00	-107.000,00				
06	01	2020	40	Remoção de Fibrocimento nos Edifícios Escolares da Escola Básica Dr. João Luís	010307010305	03	01/20	12/21	4.182,00	0,00	4.182,00		4.182,00	0,00	4.182,00	91.700,00				
06	01	2020	41	Remoção de Fibrocimento nos Edifícios Escolares da Escola Básica João da Rosa	010307010305	03	01/20	12/21	4.059,00	0,00	4.059,00	10,00	4.069,00	0,00	4.069,00					
06	02			Desporto				694.140,00	2.141.750,00	2.835.890,00	-14.600,00	679.540,00	2.141.750,00	2.821.290,00						
06	02	2020	24	Obras de ampliação, beneficiação e adaptação de equipamentos desportivos	010307010406	03	01/20	12/20	223.920,00	0,00	223.920,00	-14.800,00	209.320,00	0,00	209.320,00					

**MODIFICAÇÕES
ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)**

Obj./Prog.	Projeto	Ano Nº	Aç. Subaç.	Designação	Classificação Orçamental	Resp.	Datas (Mês/Ano)		Ano Corrente - 2020				Anos Seguintes						
							Início	Fim	Dotação Atual		Modificação		Dotação Corrigida		2021	2022	2023	2024	2025 e seguintes
									Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.					
07				Cultura e Juventude					106.040,00	15.000,00	121.040,00	-3.000,00	103.040,00	15.000,00	118.040,00				
07	01			Cultura					106.040,00	15.000,00	121.040,00	-3.000,00	103.040,00	15.000,00	118.040,00				
07	01	2019	25	Museu Municipal					105.940,00	15.000,00	120.940,00	-3.000,00	102.940,00	15.000,00	117.940,00				
07	01	2019	25	Obras de ampliação, beneficiação e adaptação	010307010301	03	01/19/12/20		12.200,00	0,00	12.200,00	-500,00	11.700,00	0,00	11.700,00				
07	01	2019	26	Biblioteca Municipal					14.000,00	0,00	14.000,00	-700,00	13.300,00	0,00	13.300,00				
07	01	2019	26	Aquisição/Reparação equipamento básico	010307011002	05	01/19/12/20		14.000,00	0,00	14.000,00	-700,00	13.300,00	0,00	13.300,00				
07	01	2020	27	Museu Municipal					1.010,00	0,00	1.010,00	-800,00	110,00	0,00	110,00				
07	01	2020	27	Obras de ampliação, beneficiação e adaptação	010307010301	03	01/20/12/20		1.000,00	0,00	1.000,00	-800,00	100,00	0,00	100,00				
07	01	2020	28	Biblioteca Municipal					3.710,00	0,00	3.710,00	-900,00	2.810,00	0,00	2.810,00				
07	01	2020	28	Obras de ampliação, beneficiação e adaptação	010307010301	03	01/20/12/20		1.000,00	0,00	1.000,00	-900,00	100,00	0,00	100,00				

Município de Olhão

Revisão N.º 5 ao Orçamento da Despesa de 2020

Código	Classificação Económica Designação	Dotação			Dotação Modificada				Dotação Final	Anos seguintes				Observações
		Atual	Reforço	Anulação	Crédito Esp.	Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3		Ano + 4				
01	Administração Autárquica	41.232.356,05	170.480,00	170.480,00	170.480,00	41.232.356,05	552.700,00	1.738.000,00	453.000,00					
0103	Câmara Municipal	38.992.081,05	170.480,00	170.480,00	170.480,00	38.992.081,05	552.700,00	1.738.000,00	453.000,00					
0103 07	Aquisição de bens de capital	13.572.902,50	170.480,00	170.480,00	170.480,00	13.572.902,50	552.700,00	1.738.000,00	453.000,00					
0103 0701	Investimentos	10.911.089,90	150.480,00	137.080,00	137.080,00	10.924.489,90	552.700,00	1.738.000,00	453.000,00					
0103 070101	Terrenos	71.110,00	37.480,00			108.590,00								
0103 070103	Edifícios	5.063.332,40		107.080,00		4.956.252,40	287.700,00	1.738.000,00	453.000,00					
0103 07010301	Instalações de serviços	3.136.818,00		76.300,00		3.060.518,00	212.000,00	212.000,00						
0103 07010305	Escolas	1.735.494,40		30.780,00		1.704.714,40	75.700,00	1.526.000,00	453.000,00					
0103 070104	Construções diversas	3.578.530,00	39.100,00	14.600,00		3.603.030,00	265.000,00							
0103 07010401	Viadutos, arruamentos e obras complementares	2.499.810,00				2.499.810,00	265.000,00							
0103 07010406	Instalações desportivas e recreativas	387.620,00		14.600,00		373.020,00								
0103 07010413	Outros	279.050,00	39.100,00			318.150,00								
0103 070106	Material de transporte	408.990,00		13.800,00		395.190,00								
0103 07010602	Outro	408.990,00		13.800,00		395.190,00								
0103 070109	Equipamento administrativo	96.690,00	24.000,00			120.690,00								
0103 070110	Equipamento básico	830.502,50		1.600,00		828.902,50								
0103 07011002	Outro	830.502,50		1.600,00		828.902,50								
0103 070113	Investimentos incorpóreos	151.100,00	49.900,00			201.000,00								
0103 0703	Bens de domínio público	2.661.742,60	20.000,00	33.400,00		2.648.342,60								
0103 070303	Outras construções e infraestruturas	2.596.897,00	20.000,00	33.400,00		2.583.497,00								
0103 07030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	1.678.857,00		28.500,00		1.650.357,00								
0103 07030309	Sinalização e trânsito	39.800,00		4.900,00		34.900,00								
0103 07030313	Outros	760.840,00	20.000,00			780.840,00								
Totais:		12.076.681,90	170.480,00	170.480,00	0,00	12.076.681,90	552.700,00	1.738.000,00	453.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Em de de

ORGÃO EXECUTIVO
Em de de

ORGÃO DELIBERATIVO
Em de de



MUNICÍPIO DE OLHÃO

DELIBERAÇÃO

PROPOSTA NÚMERO DUZENTOS E TRINTA E SETE BARRA DOIS MIL E VINTE – QUINTA REVISÃO DO ORÇAMENTO PARA DOIS MIL E VINTE E ÀS GRANDES OPCÕES DO PLANO - Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado, por maioria dos votos, com a abstenção dos vereadores eleitos pelo PSD, aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----



PROPOSTA N.º 240/2020

Não exercício, no ano de 2021, da transferência das competências no domínio da Educação

Considerando a aprovação da Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, Lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto, que estabelece os princípios e garantias pelos quais a transferência de atribuições e competências se rege e que prevê que a transferência de competências possa ser feita de forma gradual, até Janeiro de 2021, dependendo da prévia aprovação, pelo Governo, dos decretos-lei sectoriais relativamente a cada área a transferir.

Recordando que o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de Agosto, que prorroga o prazo de transferência das competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais nos domínios da educação e da saúde, prevê a transferência das competências para os Municípios no domínio da Educação, e que a assunção destas novas responsabilidades no ano de 2021 demonstra-se desadequada porque as mesmas implicam obrigatoriamente, não só a implementação de novos procedimentos administrativos, mas essencialmente ajustamentos na estrutura municipal por necessidade de adequação dos recursos humanos às novas competências, que são extensas e complexas.

E atendendo a que caso as autarquias locais e as entidades intermunicipais não pretendam a transferência das competências, no ano de 2021, previstas neste diploma setorial devem comunicar esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 31 de dezembro de 2020, de acordo com o previsto no n.º 3 do art.º 76 do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de Janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de Agosto.



Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33 e da alínea i) do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em conjugação com o disposto no n.º 3 do art.º 76 do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de Janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de Agosto, submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal:

1. O não exercício, no ano de 2021, da transferência das competências no domínio da Educação, transferidas para os Municípios pelo Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de Janeiro, na sua redação atualizada.

2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta, em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 11 de Setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

(António Miguel Ventura Pina)



MUNICÍPIO DE OLHÃO

DELIBERAÇÃO

PROPOSTA NÚMERO DUZENTOS E QUARENTA BARRA DOIS MIL E VINTE – NÃO EXERCÍCIO, NO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, DA TRANSFERÊNCIA DAS COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO -

Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado, por unanimidade dos votos, aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

-



PROPOSTA N.º 241/2020

Não exercício, no ano de 2021, da transferência das competências no domínio da Saúde

Considerando a aprovação da Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, Lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto, que estabelece os princípios e garantias pelos quais a transferência de atribuições e competências se rege e que prevê que a transferência de competências possa ser feita de forma gradual, até Janeiro de 2021, dependendo da prévia aprovação, pelo Governo, dos decretos-lei sectoriais relativamente a cada área a transferir.

Recordando que o Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de Agosto, que prorroga o prazo de transferência das competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais nos domínios da educação e da saúde, prevê a transferência das competências para os Municípios no domínio da Saúde, e que a assunção destas novas responsabilidades no ano de 2021 demonstra-se desadequada porque as mesmas implicam obrigatoriamente, não só a implementação de novos procedimentos administrativos, mas essencialmente ajustamentos na estrutura municipal por necessidade de adequação dos recursos humanos às novas competências, que são extensas e complexas.

E atendendo a que caso as autarquias locais e as entidades intermunicipais não pretendam a transferência das competências, no ano de 2021, prevista neste diploma setorial devem comunicar esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 31 de dezembro de 2020, de acordo com o previsto no n.º 3 do art.º 28 do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de Janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de Agosto.



Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33 e da alínea i) do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em conjugação com o disposto no n.º 3 do art.º 28 do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de Janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de Agosto, submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal:

1. O não exercício, no ano de 2021, da transferência das competências no domínio da Saúde, transferidas para os Municípios pelo Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de Janeiro, na sua redação atualizada.

2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta, em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 11 de Setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

(António Miguel Ventura Pina)



MUNICÍPIO DE OLHÃO

DELIBERAÇÃO

PROPOSTA NÚMERO DUZENTOS E QUARENTA E UM BARRA DOIS MIL E VINTE – NÃO EXERCÍCIO, NO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, DA TRANSFERÊNCIA DAS COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA SAÚDE- Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado, por unanimidade dos votos, aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----



PROPOSTA N.º 242/2020

Não exercício, no ano de 2021, da transferência das competências no domínio da Ação Social

Considerando a aprovação da Lei-quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece os princípios e garantias pelos quais a transferência de atribuições e competências se rege e que prevê que a transferência de competências possa ser feita de forma gradual, até Janeiro de 2021, dependendo da prévia aprovação, pelo Governo, dos Decretos-Lei sectoriais relativamente a cada área a transferir.

Recordando que o Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de Agosto, prevê a transferência das competências para os Municípios no domínio da Ação Social, e que a assunção destas novas responsabilidades no ano de 2021 demonstra-se desadequada porque as mesmas implicam obrigatoriamente, não só a implementação de novos procedimentos administrativos, mas essencialmente ajustamentos na estrutura municipal por necessidade de adequação dos recursos humanos às novas competências, que são extensas e complexas.

E atendendo a que caso as Autarquias Locais e as Entidades Intermunicipais não pretendam a transferência destas competências, no ano de 2021, deverão comunicar esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, conforme disposto no n.º 2 do art.º 24 do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de Agosto.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33 e da alínea i) do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em conjugação com o disposto no n.º 2 do art.º 24 do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de Agosto, submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal:



1. O não exercício, no ano de 2021, da transferência das competências no domínio da Ação Social, transferidas para os Municípios pelo Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de Agosto.

2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta, em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 11 de Setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

A handwritten signature in black ink, reading "António Miguel Ventura Pina".

(António Miguel Ventura Pina)



MUNICÍPIO DE OLHÃO

DELIBERAÇÃO

PROPOSTA NÚMERO DUZENTOS E QUARENTA E DOIS BARRA DOIS MIL E VINTE – NÃO EXERCÍCIO, NO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, DA TRANSFERÊNCIA DAS COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL -

Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado, por unanimidade dos votos, aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----



Declaração de voto **Não aceitação da Transferência de Competências (pontos 9, 10 e 11)**

A CDU vota favoravelmente o não exercício das Competências em 2021, propostas pelo executivo municipal, nos domínios da:

- Educação;
- Saúde;
- Acção Social.

A CDU recusa a Transferência de Competências pelos motivos já apresentados em anteriores momentos, desde logo quando em Agosto de 2018, propôs o agendamento de uma Assembleia Municipal exatamente para discutir esta questão, proposta que foi rejeitada pela maioria do partido socialista, que nesse momento afirmava que iria aceitar a transferência de todas e quaisquer competências da Administração Central.

A CDU considera que um processo de descentralização no país implica observar a organização administrativa do Estado como um todo e não de forma parcelar como ocorreu.

Um processo de descentralização não se resume à transferência de competências entre a Administração Central e Local.

Um processo de descentralização implica a preservação da autonomia administrativa, financeira, patrimonial, normativa e organizativa interna das autarquias locais; a garantia de acesso universal aos bens e serviços públicos necessários à efetivação de direitos constitucionais e a universalização de funções sociais do Estado; a coesão nacional, eficiência e eficácia da gestão pública; a unidade do Estado na repartição legal de atribuições entre as entidades públicas e administrativas e a adequação do seu exercício aos níveis de administração central, regional e local; a clareza na delimitação de responsabilidades; a adequação dos meios às necessidades; e a estabilidade de financiamento no exercício das atribuições que lhes estão cometidas.

Um processo de descentralização implica o poder de execução, mas implica igualmente o poder de decisão, planeamento, programação, e quando aplicáveis, de fiscalização e demais de natureza similar necessários à concretização da atribuição, bem assim dos bens públicos, móveis ou imóveis, e demais meios que lhes estejam afetos.

Não é perante um processo desta natureza que se está presente. Não há conhecimento da realização de algum estudo que fundamente a transferência das competências identificadas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, bem como não se conhece qualquer avaliação rigorosa do impacto das transferências destas

competências para as autarquias ao nível financeiro, técnico, de recursos humanos e organizacionais.



Portanto, está-se perante uma inaceitável desresponsabilização do Governo e não um processo de descentralização, antes de transferência de encargos para as autarquias.

Assembleia Municipal de Olhão, 24 de Setembro de 2020

Os eleitos da CDU

Cláudio Lopes Correia
José Tavares Marques